

In libris
Notariae Alberti Lamego

21. 42



DEDUCCÃO
CHRONOLOGICA, E ANALYTICA.
PARTE SEGUNDA,

NA QUAL
SE MANIFESTA O QUE SUCCESSIVAMENTE PASSOU
NAS DIFFERENTES EPOCAS DA IGREJA
SOBRE A CENSURA, PROHIBIÇÃO,
E IMPRESSÃO DOS LIVROS:
DEMONSTRANDO-SE OS INTOLERAVEIS PREJUIZOS,
QUE COM O ABUSO DELLAS SE TEM FEITO
A' MESMA IGREJA DE DEOS:
A TODAS AS MONARQUIAS:
A TODOS OS ESTADOS SOBERANOS;
E AO SOCEGO PUBLICO DE TODO O UNIVERSO.

DADA A LUZ
PELO DOUTOR
JOSEPH DE SEABRA DA SYLVA
Desembargador da Casa da Supplicação, e Procurador da Coroa
DE S. MAGESTADE.



EM LISBOA

ANNO DE MDCCLXVII.
NA OFFICINA DE MIGUEL MANESCAL DA COSTA
POR ORDEM DE SUA MAGESTADE.

L 1586

In hunc primum excogitata est nova pena. Effectum est enim per inimicos, ut
omnes ejus Libri incenderentur. Res nova, & insueta, supplicia de studiis ju-
mi! Senec. Libr. V. Controversi. in Præfation.

Nulla pestis gravior est Regnis, Rebusque publicis, quam ignorantia: Nam cum
in Populis hæc dominatur, animas Hominum furore sic interdum exogitat, ut
rationi penitus valde contradicat. Nihil pacta, conventiones, aut leges curat;
suo tantum fertur arbitrio, bene gerendarum rerum tristis, atque ignara. Sal-
zedo in Commentariis ad Leges 32, 33, Tit. VII. Libr. I. Novæ Recopilationis
numer. 1.

D

Do
Lic
Bus
Ad

Do
e pr
gato
Tre

Qu
to,
de
desa
rão
Ron

SUMMARIO

Do que se contém
NESTA SEGUNDA PARTE.

INTRODUCC,ÃO PREVIA. pag. (I.)

DEMONSTRAC,ÃO I.

DO que passou na Igreja , e nos Estados Soberanos da Europa , sobre a Censura dos Livros desde a fundação da mesma Igreja até o fim do Oitavo Seculo. pag. 1.

DEMONSTRAC,ÃO II.

Do que passou ao mesmo respeito da prohibição , e Censura dos Livros , desde o principio do Nono Seculo até a publicação das Bullas de Leão X. em 1515 , e 1520 ; das Bullas da Ceá de Adriano VI, e Clemente VII; e do Concilio Senonense em 1528.

DEMONSTRAC,ÃO III. pag. 7.

Do que passou na Curia de Roma ao mesmo respeito da Censura , e prohibição dos Livros , desde a publicação dos Indices Expurgatorios do Imperador Carlos V. até a separação do Concilio de Trento. pag. 11.

DEMONSTRAC,ÃO IV.

Que contém o Compendio dos factos , que provão o geral esparto , que os Indices Romano-Jesuíticos feitos depois do Concilio de Trento , causarão em todas as Cortes Catholicas Romanas desde que sabrão á luz do Mundo ; pelas claras noções , que derão ás mesmas Cortes , descobrindo as intenções dos Curiaes de Roma em causa commua com os denominados Jesuítas. pag. 18.

DE-

DEMONSTRAC, Ã O V.

Em que se dá huma separada, e compendiosa noção das providencias, com que os Monarcas, e Principes Catholicos Romanos da Europa preservarão os seus Reynos, e Estados das ruinas, que nelles se intentarão fazer com as prohibições dos Indices da Curia de Roma sobre Livros, que não pertencião á Religião, e á Doutrina. pag. 38.

DEMONSTRAC, Ã O VI.

Que contém hum Compendio substancial dos factos, que manifestão clara, e evidentemente, que nem os Indices Romano-Jesuíticos, nem a Bulla da Cea, que com elles se pertendeo cubrir, podião introduzir-se, e menos observar-se nos Dominios de Portugal, sem preceder o Regio Beneplacito para a sua publicação, e observancia; com que se tem inferido tantas, e tão intoleraveis violencias, não só á Coroa de Sua Magestade; mas tambem á honra, á reputação, e ao socego público de toda a Monarquia, e Nação Portugueza. pag. 74.

DEMONSTRAC, Ã O VII.

Petição de Recurso do Procurador da Coroa a ElRey Nosso Senhor, sobre as ruinas, que neste Reyno, e seus Dominios fizeram as clandestinas introduções das Bullas da Cea, e dos Indices Expurgatorios Romano-Jesuíticos. pag. 169.

Appendix para servir de Supplemento ao Recurso do Procurador da Coroa. pag. 235.

INTRODUCCÃO PREVIA.

§. 1.

O Abuso da Authoridade Censoria na permifsão, ou prohibição dos Livros, chegou a hum tal excessõ desde o meio do Seculo Decimo-sexto até o presente, que obri- gou a levantarem contra elle a voz, não só a muitos Sábios Catholicos Romanos; mas tambem fizeram justificados, em parte, os clamores de muitos Escriitores Protestantes, aliás excessivos em pertenderem fazer mais enormes as cousas desta natureza, do que ellas ás vezes o são na realidade da sua existencia, se bem se examinão.

2 Apenas haverá Nação, que não conte algum Escriitor Theologo, Canonista, Jurista, Politico, Filosofo, ou Historiador contra hum tão intoleravel abuso. Francezes, Alemães, Flamengos, Inglezes, Italianos, e Hespanhoes, tem feito ver a sua pernicioza origem, o seu violento progresso, e o seu pernicioso, e ultimo estado.

3 Huns pertendem desterrar absolutamente a Censura dos Livros; clamando pela liberdade illimitada de escrever, imprimir, e ler. Este he o voto de alguns dos Doutores Protestantes, fundado na liberdade de Consciencia *. Porém a maior parte dos mesmos Protestantes conhece, que he necessa-
rio

**

* Collectio Tractat. Politic. sub Guilielmo III. Londini 1705. vol. 2. pagin. 614.
Clerc. Biblio theq. Tom. XV. Part. I. Art. 1. pag. 76.

rio cohibir semelhante liberdade. E com effeito em todos os Paizes Protestantes de Alemanha está em uso a prohibição, e Censura dos Livros, regulada pelas suas Convenções, e Constituições, conformes ao estado presente do Imperio, que fazem nesta materia huma parte do Direito Público Germanico ^a.

4 Outros Escritores tão Catholicos Romanos, como *Fleury*, admittem a Censura da Doutrina; mas reprovão as penas coactivas Espirituaes, e Temporaes, novamente inventadas contra a pratica dos primeiros Seculos ^b.

5 Outros finalmente considerão o estado presente, sem perderem de vista o passado. Ouvem os clamores de huns, e outros, e até os daquelles, que tomão por empreza serem Apologistas do intoleravel abuso da Censura. E depois de tudo examinado, decidem por huma parte, que a prohibição, e Censura dos Livros, he não só util, mas indispensavel, para que a liberdade defenfreada do entendimento Humano não semee Doutrinas prejudiciaes á Religião, e ao Estado; e pela outra parte, que ao mesmo tempo a liberdade desmedida, e absoluta da censura, e da prohibição póde causar, e com effeito tem causado os mesmos grandes males. Passão a descubrir, e declarar especificamente este segundo abuso, e as ruinas, que delle se tem seguido á Religião, á Moral, á Policia, ás Monarquias, e aos Estados; e dão luzes para se remediarem tão grandes desordens por meio de hum regulado methodo de Censura.

6 Todos estes Escritores, assim Catholicos Romanos, como Protestantes; e todos os que merecem o nome de Sabios, concordão em que com effeito o abuso da Authoridade Censoria tem chegado ao mais alto ponto da desordem, e do excessso nestes ultimos tempos.

7 O mesmo reconheceo com luzes superiores desde o Supremo Apostolado o Santissimo Padre Benedicto XIV. de fe-

^a *Fritsch*. Tractat. = *De abusib. Typograph.* = *Bobemer*. Jus Canon. Protestant. Lib. I. Cap. VII. §. 101, & seqq.

^b *Fleury* Discours sur l'Histoir. Ecclesiast. 7. §. 13.

feliz recordação; e affim o publicou elegantemente o Marquez Caraccioli no Elogio do mesmo Santissimo Padre impresso em Liege no anno proximo passado de mil setecentos sessenta e seis.

8 Na Pagina quarenta e quatro com as duas seguintes, se explicou aquelle douto Panegyrista pelos termos seguintes:

O Fanatismo, esse Monstro nascido da ignorancia, e da superstição, havendo insuflado a sua raiva contra huma Instrucção Pastoral de Monsenhor Trautson Arcebispo de Viena de Austria; Instrucção, na qual este zeloso Prelado estabelecia a absoluta necessidade da meditação em Jesus Christo; e se queixava amargamente de se esquecerem os Fieis deste grande objecto para se não occuparem senão em devoções de Santos, em Romarias, e em Confrarias; Lambertini occorreo ao soccorro deste digno Pastor, que já se atrevião a macular de heresia, e louvou publicamente o seu zelo, e as suas luzes:

Elle (Lambertini) não foi menos ardente em vingar a doutrina do célebre Cardeal de Noris, que querião fazer suspeitosa; em proteger a doutrina dos Padres Berti, e Beelli contra os ataques de alguns Escriitores, que os accusavão de Janfenismo; e em fazer a Apologia do Livro de Muratori intitulado = Da verdadeira Devoção =, no qual alguns supersticiosos bião fazendo preza.

Estas anedotas succedidas em diferentes tempos, que Eu entendi, que devia aqui ajuntar, formão huma Epoca das mais memoraveis para a gloria de Benedicto. Que não empredeo Elle para reformar a Congregação do Index, e para a fazer mais circumspecta na condemnação dos Livros? Elle lhe prescreveo as regras mais sábias, e mais uteis; e Elle rehabilitou muitas obras, que com demaziada leveza havião sido infamadas pela dita Congregação.

9 Os nossos Escriitores Portuguezes são os unicos, que guardarão silencio nesta importante materia: Ignorando (com a Historia Litteraria della) que havia no Mundo Homens Catho-

tholicos, e muito Orthodoxos, que por huma parte mostravão o abuso da Censura; e por outra parte se lastimavão de verem os Engenhos Portuguezes não só tyrannizados até o ultimo excessão pelo referido abuso; mas tão surdos ás vozes da Europa sábia, como o podem ser ás dos cachopos da barra de Lisboa.

10 Era preciso, que esta grande, e prejudicial contradicção, em que Portugal se acha (ao parecer) com todos os outros Reynos, e Estados Catholicos Romanos da Europa, tivesse algumas causas, que precipitassem os Escriitores Portuguezes desde a alta esfera da Litteratura, em que os achou o meio do Seculo Decimo-sexto, ^b no abatimento do lamentavel idiotismo, e do consequente silencio, em que forão cahindo os mesmos Portuguezes, até cegarem, enfurdecarem, e emudecerem a respeito de tão delicada, e importante materia, como esta do enorme abuso, que depois daquelle tempo se introduzio na Censura, e prohibição dos Livros mais uteis, e mais indispensavelmente necessarios; não só para a instrucção da mocidade; mas tambem para a applicação dos Ministros da Igreja, do Estado, e da Justiça, ainda mais provectos.

11 Aquellas causas pois se reduzirão todas á funestissima entrada dos Regulares da *Companhia* chamada de *Jesus* nestes Reynos, e todos os seus Dominios: Porque desta originaria, e atrocissima causa vierão a seguir-se todás as outras, que produzirão nestes Reynos aquelle geral idiotismo, que fez o principal, ambicioso, e maligno objecto dos ditos Regulares: Causas, digo, as quaes forão em summa as seguintes.

12 *Primeira Causa.* Já fica ponderado ^c, que o delirante Fanatismo, com que os mesmos Regulares desde os seus prin-

^a Este he o conceito; que formavão de Nós, e do abuso dos Qualificadores Romanos, e Portuguezes, *Sarpi*, *Ameiot*, *Van-Espen*, *Fleary*, *Giannone*, e outros infinitos, nos lugares, que iremos citando.

^b A grande instrucção nas Artes, e

Sciencias, em que Portugal se achava no anno de 1540, em que os *Jesuítas* entrãõ neste Reyno, fica bem manifesta pela *Divisão I.* da *Primeira Parte* desta Deducção.

^c Na *Primeira Parte Divisão II.* de o §. 20. até o §. 61.

cipios inflamárão as Cortes do Senhor Rey D. João III, da Senhora Rainha Dona Catharina, do Senhor Infante Cardeal D. Henrique, e do Senhor Rey D. Sebastião, lhes estabeleceo a prepotencia disporicamente dominante, com que destruíráo o magnifico, e numerofo Collegio das Artes, em que toda a mocidade da Primeira Nobreza de Portugal recebia huma bellissima educaçãõ dos mais conspicuos, e illuminados Mestres: Com que subjugárão, prostituírão, e escurecêrão até a mesma Universidade pública de Coimbra, que formára os doutos, e exemplares Prelados, e os sabios Ministros, que até áquelle tempo havião subido ás Cadeiras das Diocefes, e aos lugares do Gabinete, e dos Supremos Tribunaes destes Reynos: E com que em fim os mesmos Regulares (como affirmou o seu *Balibazar Telles*^b referindo o que então passára em Coimbra) *levãõ após si a flor dos Estudantes, e despovoãõ os Estudos da Gente Nobre, e escolhida, em quem a Universidade trazia os olhos, e o Reyno punha as esperanças: E os que cá ficão, andão todos desgostosos de si mesmos, esquecidos do estudo, incertos da vida, albeios do Mundo, e como Gente alienada dos sentidos, &c.*

De sorte que nos ditos Reynados, e Regencias não só forão destruidas aquellas duas Fundações Litterarias das Escolas menores, e das Sciencias maiores; mas até os mesmos fogueiros, que com distincção as frequentavão para a utilidade pública do Reyno, forão alienados de si mesmos, e reduzidos pelo Fanatismo a serem inimigos communs da sua Patria, ou a generem debaixo da direcção dos ditos Regulares com huma cega, e material obediencia, que vem a ser o mesmo.

13 *Segunda Causa.* O espirito, com que os mesmos Regulares fizerão os estragos assima referidos, claramente se vê que foi o do claro conhecimento, que tiverão, de que se não podem tyrannizar Póvos illuminados. E proseguindo no mesmo espirito o Plano do malvado Mafoma, para continuarem

^a Tambem fica provado *ibidem* pela *Divisãõ V.* desde o §. 94. até o §. 110. ^b No Livro I. Cap. XXXIV. num. 2. e 3. da *Chronica da Companhia.*

rem a fundar o seu absoluto Imperio sobre a nossa ignorancia ; praticarão o mais , que em summa passo a referir.

14 No Reynado do Senhor Cardeal D. Henrique fizeram prender , e exterminar da sua Corte todos os Ministros , e Pessoas grandes por letras , por experiencias , e por authoridade , que não puderão constringer a que se sujeitassem a seguir com a dita cega , e material obediencia as suas direcções ; como forão por exemplo o grande Pedro de Alcaçova Carneiro , o Embaixador Luiz da Silva , o Senhor D. Antonio , o Serenissimo Senhor Duque de Bragança D. João : Fazendo-se assim os ditos Regulares mais dispoticamente absolutos na referida Corte , por não haverem ficado nella Contradictores legitimos para os impugnarem.

15 No proximo seguinte Reynado do Senhor Rey Dom Philippe II. renovando a mesma Sociedade a pratica dos dous Estratagemas , com que no precedente Reynado havia calumniado , e feito prender , e degradar os mais habeis , e honrados Ministros , e as Pessoas de maior authority , e de conselho mais prudente , para as pôr a todas fóra do seu combate ; fazendo crer , que erão inimigos do Senhor Rey D. Henrique , e do seu serviço todos os que se não sujeitavão aos impetados dictames delles denominados *Jesuitas* : Assim , e da mesma sorte envenenando os Ministros , que a Corte de Madrid tinha então na de Lisboa (tão manifestamente colligados com os ditos *Jesuitas* , que Elles lhes acabavão de entregar a Coroa destes Reynos) , e persuadindo-lhes , que erão inimigas do dito Senhor Rey D. Philippe II. todas as Pessoas doudas , e graves , que tinham letras , e talentos para distinguirem a verdade da impostura , e para conhecerem , e julgarem , que Elles *Jesuitas* acabavão de sepultar o Monarca , a Monarquia , a Fama , a Gloria , e quasi toda a Nobreza de Portugal nos Campos de Alcacerquivir ; e acabavão de fazer passar este Reyno a Dominio

^a Tambem fica provado na mesma *Primeira Parte Divisão VI.* desde o §. 184. até o §. 195.

nio estranho ; fizeram executar pelos annos de mil quinhentos oitenta e dous, e mil quinhentos oitenta e trez na mesma Corte de Lisboa, e fóra della, nas referidas Pelloas os muitos castigos crueis, e deshumanos, que os Historiadores referem com o maior horror.

16 Castigos, com os quaes por huma parte affugentáram de Portugal muitas das referidas Pelloas ornadas de litteratura, e de capacidade, para irem buscar a conservação das suas vidas nos refugios das Terras estrangeiras ; e pela outra parte fizeram assassinar, e affogar na Costa adjacente á Barra de Lisboa não menos de dous mil Religiosos, e Clerigos de muitas lettras, gradação, e authoridade ^a : Ficando assim estes Reynos com aquelles cruelissimos golpes tão bem desplantados, e orfãos de todos os fogeitos distinctos das Ordens Regulares, e do Clero Secular, que podião illuminar os Póvos com fans, e louvaveis doutrinas assim nas Aulas, como nos Pulpitos, e nos Confessionarios.

17 *Terceira Causa.* Os justissimos escandalos, que tinha causado em toda a Europa o extraordinario *Index*, que se publicou em Nome do Summo Pontifice Paulo IV, obrigou o Santo Padre Pio IV. a condescender necessariamente desde o anno de mil quinhentos sincoenta e sete com os clamores, que enchião toda a Europa de invectivas, e de censuras contra o referido *Index*; remettendo o Negocio da Censura, e a prohibição dos Livros ao conhecimento do *Concilio de Trento* ^b.

18 Tendo-se pois a primeira Congregação Geral do mesmo Concilio no dia quinze de Janeiro, logo no dia dezoove manifestáram os Legados do mesmo Santo Padre, que se achavão de acordo com os chamados *Jesuitas* para proseguirem no mesmo Concilio o Plano do *Index*, que pouco antes fora desconcertado pelo geral escandalo, como assim digo.

19 Pois

^a Tambem estes horrorosissimos factos ficão invencivelmente provados na mesma *Parte Primeira Divisão VII.* desde o §. 241. até o §. 249. inclusivamente.

^b Como se verá na *Demonstração Terceira* desde o §. 1. até o §. 14. inclusivamente.

19 Pois que logo no dia dezenove do dito mez de Janeiro; tomando os Legados do Santo Padre Pio IV. por especiosos pretextos as Seitas, que naquelles tempos se tinham levantado; fizeram ver claramente as Instrucções, que trazião dos Curiaes de Roma (em causa commua com os referidos *Jesuitas*) para destruirem toda a Litteratura da Europa; de sorte que nella não ficassem nem outros Livros, senão os que os mesmos Curiaes, e *Jesuitas* quizessem permittir-lhe; nem outros estudos scientificos, senão os que Elles quizessem ministrar-lhe.

20 Com estes objectos pois (que se farião increíveis, a não se acharem tão authenticamente provados pelos factos dos mesmos Curiaes, e *Jesuitas*) passou na Sessão do referido dia o que refere o douto, e veridico *Fr. Paulo Sarpi* ^a nestes precisos termos:

Mas tornando a Trento, em vinte e sete de Janeiro se teve Congregação, na qual os Legados apresentarão trez Proposições: A Primeira para se examinarem os Livros escritos por diversos Autores depois do nascimento das Heresias com as Censuras contra elles feitas pelos Catholicos, a fim de que o Concilio determinasse o que sobre isso devia decretar. A Segunda, que fossem notificados os Decretos do mesmo Concilio a todos os interessados nos ditos Livros, para que depois não pudessem queixar-se, dizendo que não forão ouvidos. A Terceira, se se devião exhortar á penitencia com salvos conductos, e concessões de ampla, e singular clemencia os que tinham cabido na Heresia, &c.

21 Na Segunda Sessão tida no dia dezeseis de Fevereiro proximo sublequente, derão os mesmos Legados a outra demonstração ainda mais forte do empenho dos ditos Curiaes de Roma, e dos *Jesuitas* com elles colligados, que a mesma Historia refere ^b na maneira seguinte:

Foi

^a No Tomo II. Livro VI. da *Historia do Concilio de Trento* pag. 89. da Impressão datada em *Helmstadt* no anno de 1763.

^b *Ibidem* pag. 97. §. *In Trento*.

Foi também lido o Breve do Pontífice, que remetia ao Concílio a materia do Index, que se tinha fabricado em Roma; porque havendo-se já estabelecido hum Index por Paulo IV, como se disse assima; e podendo-se tirar hum argumento de superioridade no caso de pôr o Concílio as mãos no mesmo Index; se julgou, que o Papa lhe desse espontaneamente essa faculdade, para assim se obviar a todo o prejuizo. O Patriarca celebrante leu o Decreto, o qual continha em substancia: *Que o Synodo intentando restituir a Doutrina Catholica á sua pureza, e reduzir os costumes a melhor fôrma; havendo accrescido o numero dos Livros perniciosos, e suspeitos; e não havendo aproveitado o remedio das muitas Censuras feitas em varias Provincias, e especialmente em Roma; deliberou, que alguns Padres deputados para este negocio (os quaes verosimilmente são os Jesuitas, e os seus fautores, e sequeazes) considerem, e a seu tempo refirão ao Concilio o que julgarem que he necessario accrescentar-se para separar, e extirpar a zizania da Doutrina pura, e sã; para remover os escrupulos das consciencias; e para fazer cessar a causa de muitas queixas: ordenando, que isto se faça publicando-se o referido Decreto, para que chegue á noticia de todos; e para que aquelles, que entendem ter interesse, assim no negocio dos Livros, e Censura, como em qualquer outro, que se houver de tratar no Concilio, fiquem certos, em que serão benignamente ouvidos, &c.*

22 Pontualmente assim como este Decreto fora concedido em Roma, se escreveu logo na dita Sessão II. por palavras quasi identicas na maneira seguinte ^a:

Ef-

^a Assim consta da primeira Edição Original, que em papel azul foi estampada em Roma por Paulo Manutio Filho do célebre Aldo Manutio, com Privilegio do Santo Padre Pio IV. no anno de 1564: Edição, na qual pagina CXXII. com a seguinte se contém ibi:

Sessio XVIII. quæ est Secunda sub Pio IV. Pont. Max. celebrata die XVI. Febr. M.D.LXII.

Sacrosancta æcumenica, & genera-

lis Tridentina Synodus cum iza- que omnium primum animadverterit, hoc tempore suspectorum, ac perniciosorum Librorum, quibus doctrina impura continetur, & longe, lateque diffunditur, numerum nimis excrevisse, quod quidem in causa fuit, ut multa censura in variis Provinciis, & presertim in alma Urbe Roma pio quodam zelo edita fuerint, neque tamen huic tam magno, ac pernicioso morbo salutarem ullam pro

de Ja-
elpe-
ção le-
ão dos
Fesui-
e for-
que os
em ou-
minif-

eis, a
tos dos
ido dia
es pre-

o se te-
Proposi-
por di-
as Cen-
Conci-
la, que
os inte-
queixar-
vião ex-
ampla,

e Feve-
a outra
Curiaes
a mesma

Foi

da Impref-

Este Sacrosanto Concilio havendo ponderado antes de tudo, que no presente tempo tem crescido demaziadamente o numero dos Livros, que por toda a parte se diffundem, contendo em si Doutrina impura, sem que tenham bastado nem as muitas Censuras, que com pio zelo se tem publicado em varias Provincias, e principalmente na Capital Cidade de Roma, nem tenha aproveitado alguma saudavel medicina para fazer cessar bum tão nocivo mal: Determinou, que para este exame fossem deputados alguns Padres, os quaes considerassem tão diligentemente, quanto necessario fosse, o que pertence assim ás Censuras, como aos Livros; e tudo isto relatassem ao mesmo Santo Concilio: Para que Elle mais facilmente pudesse separar as Doutrinas varias, e peregrinas, como zizantias, do trigo da Verdade Christã: E para que mais commodamente pudesse deliberar, e estatuir, para remover o escrúpulo dos animos de muitos, e para fazer cessar as causas de muitas queixas pelos meios, que lhe parecerem mais opportunos: Quer que todas estas cousas sejam publicadas com o presente Decreto; para que chegue á noticia de todos; e para que aquelles, que entenderem ter interesse neste negocio dos Livros, e Censuras, ou em outros dos que se hão de tratar neste Concilio, não duvidem de que por elle serão benignamente ouvidos.

23 Factos, os quaes concluem claramente duas cousas notaveis: 1. Que os *Jesuitas* de acordo com os Curiaes de Roma, querião valer-se do Concilio para sustentarem os *Indices Romanos* contra as prohibições, e cautelas dos Principes Catholicos: 2. Que porém não tinham ainda então todas as for-

fuisse medicinam; censuit, ut delecti ad hanc disquisitionem Patres de Censuris, Librisque quid factu opus esset diligenter considerarent; atque etiam ad eandem Sanctam Synodum suo tempore referrent: Quo facilius ipsa possit varias, & peregrinas doctrinas, tanquam zizantia, a Christiana veritatis tritico separare; deque his commodius deliberare, & statueret, que ad scrupulum excomplanium animis eximendum, & tol-

lendas multarum querelarum causas magis opportuna videbuntur. Hac autem omnia ad notitiam quorumcumque deducta esse vult, prout etiam presentis Decreto deducit; ut si quis ad se pertinere aliquo modo putaverit, qua vel de hoc Librorum, & Censurarum negotio, vel de aliis, qua in hoc Generali Concilio tractanda praxit, non dubitet a Sancta Synodo se benigne auditum iri, &c.

forças necessárias para conseguirem, que aos Autores dos Livros se irrogasse a infamia de lhos prohibirem, ou como hereticos, ou como depravados; e que os Impressores fossem condemnados, huns nas perdas das despezas feitas nas impressões; outros na privação dos meios para sustentarem as suas casas, e familias, sem serem ouvidos sobre os seus respectivos interesses; e por isso com huma violencia qualificada, e contraria aos Direitos Natural, e Divino ^a.

24 No mesmo espirito daquella maquinação praticada pelos ditos *Jesuítas* (de acordo commum com os Curiaes de Roma no *Concilio de Trento*), forão praticar o mesmo Estratagemma, que fez o seu objecto nas Regiões da Asia com toda a maior liberdade, e soltura, que não havião podido praticar na Europa até áquelle tempo: Autuando o mesmo Estratagemma pela mais authentica, e innegavel fórma pela que Elles chamáráo, e ficarão chamando a *Grande Consulta*, que no mez de Dezembro do anno de mil quinhentos oitenta e hum foi depositada na sua Secretaria da Capital de Goa pelo seu façanhoso Visitador *Alexandre Valignani*, tão celebrado pelas suas atrocidades entre os mesmos *Jesuítas* ^b.

25 Consulta, a qual manifestou demonstrativamente, que os ditos Regulares ao mesmo tempo, em que por huma parte estavam destruindo neste Reyno os Ministros Ecclesiasticos, e Seculares da Igreja, e do Estado, de hum, e outro foro, com calumnias, prizões, degredos, e mortes violentas, como se vio affima; estavam pela outra parte maquinando, e fundando no Malabar, na India, e na China hum absoluto Imperio de ignorancia, debaixo de cuja tyrannia gemessem os Vassallos de Sua Magestade habitantes naquellas Regiões, não tendo

*** ii

^a Como he Disposição expressa do Texto no Capit. unico *De Causa possessionis, & proprietatis* universalmente seguida, e praticada por todos os Doutores Ecclesiasticos, Politicos, e Forenses, que creverão sobre o mesmo Texto, e nel-

le se fundão a cada passo sobre esta violencia do procedimento contra as partes, que não forão ouvidas.

^b Como tambem fica provado na mesma *Parte Primeira Divisão XIII.* desde o §. 767. até o §. 775. inclusivamente.

do nem outros Livros, senão os que Elles *Jesuitas* quizessem permitir-lhes que lessem; nem outros estudos doutrinaes, ou scientificos, senão os que Elles identicos *Jesuitas* quizessem ministrar-lhes, como assima digo.

26 Maquinação tyrannica, a qual da India, e da China fizeram pouco tempo depois passar á Africa, e á America, para fazerem hum monopolio de Corpos humanos, e de Almas racionais com a força da crassa ignorancia, em que precipitáráo huns, e conservaráo outros dos Póvos daquellas Regiões: E maquinação, a qual em fim he a mesma identica maquinação das prohibições dos Livros, e dos Estudos, em que com tanta temeridade vierão igualar neste ponto os Habitantes de Portugal com os Malabares, com os Chinas, com os Japonezes, com os Negros Africanos, e com os Indios Americanos: Servindo-se para este fim do outro estranho Estratagemma, que com fraude, na apparencia pia, e na realidade cruel, e deshumana, constituiu a causa, a que agora passo.

27 *Quarta Causa.* Pois que pela *Parte Primeira* se acha tambem manifesto na *Divisão VIII*:

Que os ditos *Jesuitas* fizeram huma perniciosa, e indissolvel liga com a Familia do Embaixador *D. Pedro Mascarenhas*, o qual metteo em Portugal a peste da *Sociedade chamada de Jesus*.

Que por isso em Bulla do Santo Padre Paulo V. expedida em quatro de Julho de mil seiscentos e dezeseis fizeram nomear de *Motu proprio* Inquisidor Geral destes Reynos, e seus Dominios, o Bispo do Algarve *Dom Fernando Martins Mascarenhas*, sendo mais Jesuita, do que os mesmos *Jesuitas*; em razão de ser Sobrinho do dito Embaixador *D. Pedro Mascarenhas*, Filho de seu Irmão *D. Vasco Mascarenhas*; de ser como tal tambem igualmente Sobrinho de *D. João Mascarenhas*, o qual infligido pelos referidos *Jesuitas*, havia fugido pa-

* Como tambem fica igualmente claro, e manifesto. *Ibidem* desde o §. 719. até o §. 738. inclusivamente. *l* Desde o §. 273. até o §. 286.

para Ayamonte com os Autos, em que foi julgar contra a Casa Serenissima de Bragança a Successão deste Reyno; e de ser Irmão de D. Antonio Mascarenhas, e de outro D. Pedro Mascarenhas, os quaes erão então actuaes *Jesuitas* ^a.

Que servindo-se os mesmos *Jesuitas* do absoluto despotismo, com que tinham sujeito ás suas direcções, e dictames o dito Bispo Inquisidor Geral, e a sua Familia; acabárão de dar na Litteratura Portugueza o ultimo golpe mortal abaixo referido.

Que desde o referido anno de mil seiscentos e dezeseis; em que tinham feito Inquisidor Geral de *Motu proprio* o dito D. Fernando Martins Mascarenhas, trabalharão os mesmos *Jesuitas* em compor no seu Collegio de Santo Antão desta Cidade de Lisboa, debaixo do nome do seu Socio *Balthazar Alvarez*, o volumoso, exorbitante, clandestino, e attentado *Index* de Livros prohibidos, que derão á luz do Mundo no anno de mil seiscentos vinte e quatro, e fizerão estampar na Officina de Pedro Craesbeck, e publicar logo em Nome do referido D. Fernando Martins Mascarenhas com hum seu Edital á testa, que mandou observar, como se fosse Artigos da Fé, as Bullas, e os *Indices Romano-Jesuiticos* ^b.

Que pela força do dito Edital esquadrinharão em todas as Livrarias quantos Livros achárão nellas de sã, e louvavel Doutrina, para os sequestrarem, e consumirem; e forão logo introduzindo no lugar delles todos os outros Livros corrompidos, e sediciosos, que tinham abortado, e forão abortando as suas pestilentes, e mortíferas Escolas: De forte que depois daquelle fatal anno de mil seiscentos vinte e quatro ficarão os Portuguezes igualados com os Malabares, Chinas, Japonezes, Negros de Africa, e Indios da America, como assim digo: Isto he, lendo sómente o que os mesmos *Jesuitas* lhes permitirão que lessem; e por necessaria consequencia crendo sómente o que a Elles *Jesuitas* lhes servia que cressem; sob pena de

se-

^a Ibidem nos §§. 287, e 288.

^b Ibidem §§. 289, 290, e 291.

ferem taixados de heresia ; ou quando menos , de mal affectos á Santa Madre Igreja ; como se Ella , sendo Mãe , e Mãe tão pia , pudesse utilizar-se dos estragos feitos com ferro , com fogo , e até com agua , em tantos , e tão numerosos dos seus mais amantes , mais uteis , e mais devotos Filhos , quantos neste Reyno , e seus Dominios forão tyrannizados na fórma , que deixo referida . E como se a mesma Igreja pudesse subsistir (a menos que a Divina Omnipotencia não fizesse hum milagre continuo) , sem que a sustentassem os potentes braços dos Monarcas , que com as Doutrinas dos ditos novos , e pestilentes Livros Jesuiticos tinhão sido , e forão depois sacrificados á cubiça dos mesmos *Jesuitas* , pelo Fanatismo dos seus mesmos illudidos Vassallos ^a .

E que em fim esta foi a ultima irresistivel Causa , que produzio os tristissimos effectos ; assim da infeliz , e necessaria ignorancia , em que Portugal se foi precipitando cada dia mais lastimosamente a respeito do conhecimento dos Livros bons , e uteis , e da incompetencia , iniquidade , e dolo da Censura , ou *Index* , que os prohibio ; como do silencio , que os Escritores Portuguezes tem guardado pelo que pertence a esta importante materia ^b .

28 Effeitos , digo , os quaes necessariamente trouxerão logo apoz de si outros effectos tão horrorosos , como forão : Primeiro , o estrago das Leis mais santas , e das liberdades mais inviolaveis da Coroa destes Reynos , e dos Vassallos delles ^c : Segundo , o cruel sacrificio do infeliz Secretario de Estado Francisco de Lucena , e a usurpação da Monarquia do Senhor Rey Dom João o IV ^d : Terceiro , a outra feroz usurpação , com que os mesmos *Jesuitas* estabelecerão o Synedrio , ou Supremo Conselho , que immolou á sua illaciavel cubiça não só a Re-

^a Ibidem §§. 292 , e 293 .

^b Ibidem desde o §. 294 . até o §. 300 . inclusivamente .

^c Como fica bem manifesto na dita *Par-*

te Primeira pela mesma *Divisão VIII.* desde o §. 301 . até o §. 333 .

^d Como tambem fica manifesto ibidem pela *Divisão IX.* desde o §. 334 . até o §. 387 .

a Religião, a Authoridade, a Justiça, e até a Humanidade da Senhora Rainha Dona Luiza, mas tambem a Reputação, e Fama do seu Real Pupillo : Quarto, a façanhosa insolencia, com que o mesmo Synedrio Jesuitico accumulando insultos a insultos, e atrocidades a atrocidades, com as suas diabolicas doutrinas, e infernaes conselhos roubou ao Senhor Rey Dom Affonso VI. o Reyno, a Espôsa, a liberdade, a honra : Quinto, a outra temeraria insolencia, com que successivamente destruiu o mesmo Synedrio a Constituição Fundamental destes Reynos, e a natureza da Monarquia delles : atropellando as Leis Divinas do Velho, e Novo Testamento : os primeiros, e elementares principios dos Direitos, Natural, e Divino : as Disposições, e as Regras estabelecidas pelos Concilios da Igreja ; e as Authoridades dos Apostolos, Santos Padres, e Doutores Ecclesiasticos, e Politicos da primeira nota, para despojar até a mesma Coroa de Portugal da sua Soberania, que era, e he independente, e immediata a Deos todo Poderoso desde a Creação do Mundo ; e para sujeitar a mesma Coroa ás sedições, e aos tumultos dos seus illudidos Vassallos ; fazendo com estes fins o mesmo Synedrio causa commua com os abominaveis Herejes *Monarchomacos* inimigos univcrsaes do público socego do Genero Humano : Sexto, a dispotica, e absoluta prepotencia, que os mesmos *Jesuitas* formáráo das despedaçadas reliquias das referidas ruinas, e estragos ; e com que depois delles ficarão dominando (sem legitimo contradiclor) o Gabinete, os Tribunaes, os Exercitos, e os Magistrados de Portugal desde o primeiro dia da Regencia do Senhor Rey Dom Pedro II, até o tempo, em que forão expulsos do *Palacio de Nossa Senhora da Ajuda*, e exterminados destes Reynos, e seus Dominios em justissimo, e indispensavel castigo do ultimo

ex-

^a Como tambem fica manifesto ibidem pela *Divisão X.* desde o §. 388. até o §. 451.

^b Como tambem fica manifesto ibidem

pela *Divisão XI.* desde o §. 452. até o §. 590.

^c Como tambem fica manifesto ibidem pela *Divisão XII.* desde o §. 591. até o §. 685. inclusivamente.

execrando effeito das suas ditas infames Doutrinas, e abominaveis conselhos, com o que por ellas illudirão os detestaveis Réos do execrando insulto de trez de Setembro de mil setecentos sincoenta e oito ^a.

29 E Cauza, digo em fim, que para se desterrar inteiramente, de sorte que nem della, nem do *Index Romano-Fesúitico*, que a constituiu, fique lembrança alguma, basta que sobre ella se faça a substancial, e summaria reflexão de que esta foi a notoria, e manifesta cauza de todos os crueis, e escandalosos effeitos, que acabo de relumir nos dous Paragrafos proximos precedentes.

^a Como tambem fica manifesto ibidem pelas *Divisões XIII, XIV, XV, e Ultima*, desde o §. 686. até o §. 926.



PARTE SEGUNDA

DEMONSTRAÇÃO I.

Do que passou na Igreja, e nos Estados Soberanos da Europa, sobre a Censura dos Livros desde a fundação da mesma Igreja até o fim do Oitavo Seculo.

§. I.



E tamanho excessão attribuir por huma parte á Igreja huma Authoridade sem limites; não só para censurar, mas para proscrever os Livros escritos em todo, e qualquer genero de assumpto; e a de comminar penas Espirituaes, e Temporaes contra os transgressores: Como he por outra parte o negar á mesma Igreja a Authoridade para censurar taes, e taes Livros; que, segundo as circumstancias do tempo, pervertem ou a Religião, ou a Moral.

² A Igreja sempre censurou os máos Livros; mas para os censurar nos primeiros Seculos, não contemplava sómente

Part. II.

A

os

os erros : Contemplava tambem se elles , segundo o estado da Christandade , poderião causar grandes damnos.

3 O estylo plausivel dos Livros Idolatras , o *Virgilio* , o *Horacio* , o *Ovidio* , podião facilmente perverter o Povo Christão na sua infancia , e quando estava por toda a parte cercado pelo Paganismo. Pelo contrario os novos , e grosseiros erros de alguns máos Christãos , não parecião ter tanto veneno naquelles tempos. E por isso vemos , que a Authoridade Censoria da Igreja principiou a exercitar-se , não nos Livros Hereticos ; mas sim , e tão sómente nos Gentilicos ^a : E vemos , que o Concilio Carthaginense IV. em 398 ainda prohibio aos mesmos Bispos a lição dos Livros Gentilicos ; permitindo-lhes expressamente a dos Hereticos ^b.

4 Pelo discurso do tempo a Igreja (que sempre conserva o mesmo espirito , e que nunca dá exercicio á sua Authoridade , senão quando a necessidade do Povo Christão a implora) voltou as guardas á Primeira Disciplina. Deixou de ser perigosa aos Christãos a lição dos Livros Gentilicos ; e principiou a sello a dos Hereticos. Acudio a Igreja ; e sem prohibir a lição dos Gentilicos , principiou a proscrever , e censurar os Livros dos Hereges. Porém porque muitos Livros destes Hereticos deixáráo de ser perniciosos ; deixou a Igreja de os censurar , e de prohibir a lição delles. Taes forão as Obras Hereticas dos primeiros Seculos , que se achão nas Edições dos Santos Padres , e que forão muito tempo reputadas por suas ; e as Obras de *Origenes* , e de *Tertulliano* ; as quaes hoje não censura a Igreja , sem embargo das Opiniões contrarias á Fé , que nellas se lem ^c ; assim como não censura *Horacio* , *Virgilio* , e *Ovidio* ; porque cessáráo os perigos de perversão , que derão causa em outro tempo á Censura da Igreja.

5 Não

^a S. Clement. Constitut. Cap. 4.

^b Concil. Carthag. IV. Canon. 16. Distinct. 37. Cap. 1. ibi = *Episcopus Gentilium Libros non legat ; Libros*

Hæreticorum legat pro necessitate , & tempore.

^c Silv. 2. 2. quest. 11. artic. 3. Barin. Conferenc. d' Angers Tom. VI. quest. 3. artic. 1. *Sur les cas réservés.*

5 Não entendo porém a Igreja por muitos Seculos, que a Authoridade Censoria, propria do Sacerdocio, se estendia a mais, do que á Censura da Doutrina. Os Santos, e Sabios Prelados dos primeiros Seculos, nunca se intromettêrão senão em censurar os Livros Dogmaticos. Nunca auxiliárão a Censura, nem ainda com as penas Ecclesiasticas. E menos se intromettêrão em censurar Livros, que nada tinham com o Dogma; e em fulminar penas Temporaes contra aquelles, que desprezassem a Censura dos Dogmaticos.

6 Os actos de prohibir a retenção dos Livros; de vedar o commercio delles; de condemnallos ao fogo; de impor penas pecuniarias, de degredo, de confiscação, de infamia, e outras Temporaes, que pelo tempo adiante se inventárão contra os Autores, Leitores, Impressores, e seus Complices; nem forão nunca da competencia do Sacerdocio, em quanto os Seculos da ignorancia o não confundirão com o Imperio; nem o serão, em quanto a verdade prevalecer contra a impostura, de que neste artigo se fizerão interessados, e suspeitos Apologistas os chamados *Jesuitas* (para os fins da fedição, e da discordia, que fazião os seus objectos) com injuria dos Seculos illuminados*, e com os fins, que ficão manifestos na Introducção Previa desta Segunda Parte.

7 O certo he porém, que a Authoridade do Imperio suppria a este respeito o que o Sacerdocio não podia fazer. Isto he, auxiliava com o terror das penas Temporaes a Censura da Igreja: Estabelecendo como principio, ou Regra de Direito Público nesta materia = *Que fossem prohibidos, ou queimados os Livros; e punidos com penas Temporaes os transgressores, todas as vezes que a sua doutrina estivesse censurada pela Igreja.* b.

A ii

8 Na-

a Jesuita *Gretzerus* Tract. de Jur. & mer. prohib. expurg. & abol. Libr. Ingolstadtii anno 1603. *Teophil. Raynald.* Tractat. de bon. & mal. Libr. *Gates.*

de restitut. in integr. ad Constitut. Urbani VIII. num. 67.
b L. 3. §. 3. Cod. de Summ. Trinitat. *Novella Justiniani 42.* *Bobemer.* Jus Ecclesiasticum. Libr. V. Tit. 7. §. 92.

8 Nada ha mais incontrastavel , do que esta Disciplina. Os Padres do Concilio de Nicea censuráráo os Livros de *Ario*: E Constantino Magno os condemnou ao fogo; e impoz pena capital aos que lessem a *Ithalia* do mesmo *Ario* ^a. Os Padres do Concilio de Efeso, que censuráráo as Obras de *Nestorio*, e *Porfyrio*, louváo o zelo, com que *Theodosio*, e *Valentiniano* as mandáráo queimar ^b. O mesmo praticou *Theodosio* com os Livros *Eunomeanos*, *Euthycbianos*, *Acianos*, e *Apollinaristas* ^c. Os Padres do Concilio de Calcedonia censuráráo os Escritos de *Euthyebes*: E os Imperadores *Valentiniano*, e *Marciano* os condemnáráo ao fogo ^d. Os Livros dos *Manicheos* (*qui ad imam usque scelerum nequitiam pervenerunt*) foráo mandados queimar pelos Imperadores, com graves penas contra aquelles, que os reijvessem ^e. Os Archimandritas Constantinopolitanos, e Orientaes sollicitáráo o Imperador para proscreever os Livros de *Severo*, e de outros Hereges ^f. O Summo Pontifice *Anastasio* na Epistola a *João* de *Jerusalem* sobre os Livros censurados de *Origenes*, depois de dizer = *dammandum Sententia Imperatorum* =, accrescenta = *Illud, quod evenisse gaudeo, tacere non potui, Beatissimorum Principum manasse Responso, quibus unusquisque Deo serviens ab Origenis lectione revocetur* =. Os Padres do Terceiro Concilio Toletano censuráráo, e proscreevêráo com Authoridade Real as Obras de *Ario*: E o Rey *Recaredo* as mandou queimar na Praça de *Toledo* ^g. Finalmente os Livros de *Severo* foráo á imitação dos de *Nestorio*, e *Porfyrio*, proscritos pelo Imperador *Justiniano* na célebre *Novella* 42, que principia, separando os dous Poderes, do Sacerdocio, e do Imperio; e unindo-os ao mesmo tempo, sem os confundir, para deste concurso resultar huma acertada, e efficaç

^a *Theophan.* in *Chron. Sozom.* Libr. 1. Cap. 10.

^b L. 3. §. 1. & 3. *Cod. de Summ. Trinitat.* L. 6. §. 1. *Cod. de Hæretic. & Manich.*

^c L. 16. *Cod. Theodos.* Libr. 1. Tit. 1.

^d L. 3. §. fin. *Cod. de Hæretic. & Manich. Evagr.* Libr. 1. Cap. 2. *Socrat.* Libr. 1.

Cap. 6.

^e L. 5. L. 16. §. fin. *Cod. de Hæretic. & Manich.*

^f Constat ex Synodo Constantinopolitana sub *Mena*.

^g *Council. Toletan.* III. *Aymon* Libr. III. Cap. 77.

ficaz Decisão : Consequencia necessaria da santa harmonia dos dous Poderes .

9 Tudo o que até aqui temos dito , he o mesmo , que escreverão mais largamente , e com pouca differença , Sarpi, Amelot de la Hussaye, Giannone, Van-Espen, Barin, Baillet, Durand de la Maillaine, Pontas, De Real, Bohemero, Fritschio, Fleury, os Authores do Opusculo = *De rebus gestis circa doctrinas, & Libros* = , e infinitos outros, Catholicos Romanos, e Protestantes, que nesta materia ou referem a Disciplina abraçada, e conhecida pelos Catholicos; ou a provão, e seguem sem controversia; declamando até elles mesmos contra a sua relaxação .

10 Sendo esta a Disciplina constante dos primeiros quatro Seculos, os mais santos, e mais felices da Igreja, com tudo já pelos fins do Quarto Seculo, no Quinto, no Sexto, no Setimo, e no Oitavo, principiárão os Bispos a arrogar-se mais alguma Authoridade na Censura dos Livros; ainda que os exemplos desta novidade não forão tantos, nem tão uniformes, que pudessem fazer huma extraordinaria alteração; nem que pudessem canonizar o excesso, a que depois se chegou.

11 No tempo de Arcadio, e Honorio; movendo-se a Questão dos Livros suspeitos de *Origenes*; forão muitos Bispos de parecer, que se prohibisse a lição, e retenção delles

a Novella Justiniani 42. in principio ibi = Rem non insolitam Imperio, & Nos facientes, ad presentem venimus Legem: Quoties enim Sacerdotum Sententia quosdam indignos Sacerdotio de Sacris Sedibus deposuit (quemadmodum Nestorium . . .) toties Imperium ejusdem Sententia, & Ordinationis cum Sacerdotum Autoritate fuit. Sicque Divina, & Humana pariter concurrentia, unam consonantiam rectis Sententiis facere . . . Continúa, e no fim do Cap. 1. §. 2. prohibe com penas os Livros de Severo = *Sicut Nestorii Libros a Prædecessoribus Nostri Imperatoribus . . .*

b Sarpi Hist. de l'Inquisiz. di Venez. Amelot. Histoire du Gouvernement. de Venise 3. Part. Giannone Istor. Civile di Napoli Libr. 27. Cap. 4. §. 1. Van-Espen Traçat. de promulgat. Leg. Eccles. Part. 4. Cap. 2. §. 3. Idem De usu Placiti Regii Part. 4. Cap. 2. §. 3. Barin. Conferenc. d' Angers Tom. VI. Quest. 3. Artic. 1. Baillet Jugem. des Scavans Tom. 2. Part. 1. pag. 43. & sequent. Durand. Diction. du Droit Canon. verbo = Livres =. Bohemer. Jus Canonic. Protestant. Libr. V. Tit. 7. a num. 69: Fritsch. de abusib. Typograph.

les ^a. No Terceiro Concilio Constantinopolitano em 681, os mesmos Padres, que censuráram, e condemnáram a doutrina de varios Livros, os condemnáram ao fogo ^b. No Canon 63 do Concilio Quinifexto, ou Trulano, se praticou o mesmo ^c. E contra a retenção dos Livros ha outra semelhante novidade no Canon 9 do Segundo Concilio Niceno em 783 ^d.

12 Não causou porém estranheza aos Principes Soberanos aquella novidade: Porque sendo naquelles tempos os objectos dos Prelados Ecclesiasticos, e dos Governos Temporaes, em substancia os mesmos: Tendo ambos as mesmas maximas: E coadjuvando-se hum ao outro reciprocamente: Os Ecclesiasticos tinham cuidado, de que se não estampasse cousa alguma, não só contra a Igreja, mas contra o Estado: E os Ministros dos Principes Seculares praticavão o mesmo com boa, e santa harmonia ^e.

a Socrat. Libr. 6. Cap. 12. Cassiod. Libr. 10. Histor. Tripartit. Cap. 10. Sulpic. Sever. Dialog. 1. Cap. 6. num. 1.
b Harduin. Collect. Concil. Tom. 3. pag. 1354. in fine.
c Idem Harduin. dict. Tom. 3. pagin. 1686.
d Idem Harduin. Tom. 4. pag. 491.
e Sarpi Tom. IV. in principio.



DEMONSTRAÇÃO II.

Do que passou ao mesmo respeito da prohibição, e censura dos Livros, desde o principio do Nono Seculo até á publicação das Bullas de Leão X. em 1515, e 1520; das Bullas da Cea de Adriano VI, e Clemente VII; e do Concilio Senonense em 1528.

§. I.

Chegou porém o Seculo IX, e trouxe a novidade de se ingerir a Curia de Roma no Ministerio dos Bispos, e no Governo Politico dos Estados Temporaes. Intrometteo-se pois a mesma Curia a censurar, e prohibir per si sómente os Livros (Ministerio até então dos Bispos nos Concilios); e a condemnallos ao fogo; impondo penas aos que os retivessem (acto do Poder Temporal) .

2 Do Seculo IX. até os fins do XV. não ha que notar sobre esta materia sem causar fastio. Todo o Mundo sabe, que a maior parte daquelles Seculos forão da mais lastimosa, e crassa ignorancia. Dominou nelles o mesmo espirito na Curia: Continuou a indolencia, e ignorancia na maior parte dos Bispos: Deixáráo-se por isso despojar dos seus mais incontestaveis Direitos: E faltou aos Príncipes o conselho, para prescindirem daquellas usurpações; parecendo-lhes, que não tinham grande interesse em vigiar sobre ellas.

3 Accreſceo, que antes das Heresias de *João Hus*, e *Viclef*, e verdadeiramente antes de apparecerem os erros de *Luthero*, *Calvino*, e outros Sectarios, que se levantáráo no principio do Seculo XVI, em que o descobrimento da Arte da

Im-

a De Real Scienc. du Gouvern. Tom. VII. Cap. 2. Sect. 12.

Imprensa multiplicou os Escritos ; não forão frequentes as occasiões de exercitar a Curia Romana o seu Ministerio na Censura, e prohibição dos Livros. Por isso não houve occasião de despertarem os Principes contra os attentados commettidos contra a sua Authoridade Temporal.

4 Em summa póde dizer-se , que até o Seculo XVI. se não conservou a Primeira Disciplina em todo o seu vigor ; ao menos não intentou o Poder Espiritual arrancar das mãos dos Principes a Espada Temporal, com que auxiliavão a Igreja na proscripção dos máos Livros, que offendião a Religião. Não intentou a Curia Romana perseguir com as penas Temporaes de maior gravidade, taes, como infamia, degredo, confiscação, ou ainda pecuniaria, aos transgressores. Nem finalmente intentou arrogar-se a Authoridade de censurar Livros, que nada tinham com o Dogma.

5 Alexandre V, no principio do Seculo XVI, foi o Primeiro, que abriu a porta ás maiores alterações, que depois se seguírao, com a novidade de huma Bulla, pela qual ordenou com pena de Excommunhão, que nenhum Impressor pudesse imprimir Livro algum sem licença do Bispo da sua Diocese ^a. Novidade, em que se vem excedidos os limites do Justo Poder da Igreja ; porque nunca se tinha ouvido, nem hoje se crê, que a Impressão dos Livros, e a licença para ella, dependão de outra Authoridade, que não seja a dos Principes Temporaes ; porque ambas respeitão igualmente ao uso, e exercicio de huma Arte, cuja inspecção, e modo pertencem privativamente á Policia do Estado Civil, na qual não póde, nem deve intrometter-se o Poder Espiritual.

6 Leão X, Pontifice Grande, e hum dos maiores Protectores das Letras, achando as cousas assim dispostas, e deixando-se persuadir pelos seus Curiaes : Para parecer menos extraordinario o que innovasse contra a Authoridade dos Principes ;

^a Natal. Alexand. Tom. 8. Histor. Ecclesiastic. ad Seculum XV, & XVI. Cap. 1. Artic. 2.

pes; e certo aliás de que contra ella nunca poderia attentar tanto, como o tinham feito muitos dos seus Predecessores desde o Seculo IX: Leão X, digo, rompeo de huma vez todas as barreiras com a célebre Bulla de 4. de Maio de 1515; pela qual invadindo os limites da Policia Civil, e os mais Sagrados do Imperio; prohibio com penas de Excommunhão, confiscação, suspensão, e pecuniarias applicadas para a Fabrica de S. Pedro, a Impresão de quaesquer Livros sem licença do Bispo, e da Inquisição do lugar ^a. E para dar mais pezo a esta novidade, ou para impor com ella, fez approvalla, e incorporalla em hum Canon do Concilio Lateranense ^b.

7 Em 1520. publicou Leão X. outra Bulla contra os Livros de *Luthero*. E logo os seus Successores Adriano VI, e Clemente VII, seguindo as mesmas pizadas, pela Bulla = *In Cava Domini* =, não só repetirão a proscripção das Obras de *Luthero*; mas (aproveitando-se da clausula geral praticada por alguns Pontifices em outro tempo) accrescentarão, que fossem proscriptos todos, e quaesquer Livros Hereticos; e que sejam excommungados todos os que os lerem, ou retiverem ^c. O Concilio Senonense, ou Parisiense de 1528. recommendou as condemnações destes trez Pontifices ^d.

8 Estas novidades causarão pois na Igreja, e no Estado as maiores perturbações.

9 Na Bulla de 1515. não só repetio o Papa Leão X. o attentado de Alexandre V. contra a Policia Civil; mas passou a confundir a Espada da Igreja: Isto he, a Excommunhão com a Temporalidade da confiscação, pecuniaria, e de suspensão. Introduzio repentinamente huma Nova Jurisprudencia Pública, que servio de base ás usurpações, que logo se seguirão: E abrio

Part. II.

B

a por-

^a Esta Bulla anda no setimo das Decretos Libr. V. Tit. 4. *De Libris prohibitis* Cap. 3.

^b Concilium Lateranense sub Leone X. Sessio. 10.

^c Bullam Leonis X. vide apud *Harduinum* Tom. IX. pag. 1891. Ad om-

nia vide *Schelborn*. *Amænitat. literar.* Tom. VII. pag. 75. Tom. VIII. pag. 338. & pag. 463. cum sequentibus; & Tom. IX. pag. 651. cum sequent. *Böbemer*. supra §. 96.

^d Concilium Parisiense apud *Harduinum* Tom. IX. pag. 1933.

a porta á usurpação das materias dos Livros; principiando logo a Curia a intrometter-se na Censura das Obras, que nada tinham com o Dogma; assim como se intrometteo a fulminar penas alheias do Poder da Igreja.

10 Por outra parte a Bulla de 1520, e a. = *In Cena Domini* = de Adriano, e Clemente, caularão perturbações de outro genero: Porque como nellas se prohibião em geral, e sem designar os nomes dos Authores, todos os Livros Hereticos com penas de Excommunhão; era necessario não só conhecer os Livros pela Doutrina; mas que cada hum fosse Juiz della: E como este Juizo particular não podia ser uniforme; he facil de comprehender a confusão, que resultava daquellas genericas, e indefinitas prohibições.

11 Estas perturbações Espirituaes, e Politicas, fizeram considerar nos meios efficazes de as acautellar. E como o Poder Temporal era realmente o sacrificado nas referidas Bullas; elle foi o Primeiro, a quem lembrou a faudavel, e feliz Providencia dos *Indices Expurgatorios*, que a Igreja depois adoptou.

12 Com a Providencia do *Index* acautellava o Poder Temporal, que os Vassallos não fossem inficionados por Livros Satyricos, Sediciosos, e Hereticos: Acautellava, que de mistura com estes não vedasse a mal entendida Politica da Curia Romana a lição daquelles Authores, que sustentavão os Direitos do Imperio, e fazião conhecer os justos limites do Sacerdocio: E tranquillizava perfeitamente o Espiritual, e Temporal do Estado. Vamos a ver individualmente a Historia dos *Indices Expurgatorios* na seguinte Demonstração, a que agora passo.

a *Bobemer. supra* §. 97. *De Real dict. Sect. X.* §. 83.

DEMONSTRAÇÃO III.

Do que passou na Curia de Roma ao mesmo respeito da Censura, e prohibição dos Livros, desde a publicação dos Indices Expurgatorios do Imperador Carlos V. até á separação do Concilio de Trento.

§. I.

INformado o Imperador Carlos V. da inundação de Livros perniciosos, que os novos Protestantes espalhavão: Informado da confusão Espiritual, e Temporal, que se havia originado das providencias, que contra elles tomára a Curia Romana: E informado do Poder, e Authoridade, que Deos lhe dera para remediar eficazmente huns, e outros inconvenientes: Ordenou no anno de 1546. á Univerfidade de Lovaina, que, examinando os Livros Hereticos, e os daquelles Autores, que erão suspeitos de Heresia; compuzesse hum Catalogo, ou *Index* exacto de todos elles, para distinctamente se conhecer quaes devião ser havidos por máos, e prohibidos. Com effeito no mesmo anno publicou a dita Univerfidade o seu *Index* munido com a Authoridade do Imperador. A Inquisição de Toledo adoptou este *Index*, e o publicou no anno de 1549; sendo Inquisidor Geral *D. Fernando de Valdez*. Continuou a Univerfidade a mesma importante diligencia. E no anno de 1556. publicou segunda vez o Primeiro *Index* muito mais accrescentado, e autorizado com hum novo Edicto de Carlos V.

2 Neste mesmo tempo *Gabriel Putherbeo* zeloso do bom successo desta feliz providencia dos *Indices Expurgatorios*,
B ii pu-

a Sarpi, & Amelot supra, Van-Espen Jus Ecclesiasticum Part. I. Tit. 21. Cap. 4. n. 5.

publicou em Paris no anno de 1549. hum Tratado sobre a expurgação dos máos Livros ^a: E a Faculdade Theologica de Paris, movida destes estímulos, entrou a trabalhar em hum *Index*, que publicou em 1551. ^b.

3 Já naquelle tempo o *Instituto da Companhia* denominada *de Jesus* (confirmado, e ampliado pelas Bullas do Santo Padre Paulo III, expedidas em 27. de Setembro de 1540, 14. de Março de 1543, 3. de Junho de 1545, 5. de Junho de 1546, e 18. de Outubro de 1549; e pelas outras Bullas de Julio III, expedidas em 21. de Junho de 1550, e de 22. de Outubro de 1552.) Já naquelle tempo, digo, o *Instituto da Companhia* denominada *de Jesus* (contra todas as pias, e puras intenções do seu Santo Fundador) abusava do vbro, com que se tinha insinuado na afeição dos dous Summos Pontífices assima indicados; qual era = *Que para maior humildade, mortificação, e abnegação de si mesmos, obedecerião ao Summo Pontífice; e seus Successores, em tudo o que por elles lhes fosse mandado nas materias pertencentes ao bem Espiritual das Almas, e augmento da Fé* =; com o dolo, que fica manifesto na *Parte Primeira* ^c: Já então pelos seus Padres *Diogo Laynes*, *Affonso Salmeirão*, e *Simão Rodrigues*, havia formado a mesma *Companhia* o vasto Plano de fomentar os conflictos de Jurisdicção entre o Sacerdocio, e o Imperio; para que no meio daquellas discordias da Igreja, e dos Estados Temporaes; por huma parte se fortalecesse com a Authoridade da Curia de Roma ao favor das adulações, com que lhe attribuia todo o Supremo Poder Secular, que desde o principio do Mundo esteve sempre nos Reys, e Principes da Terra; e pela outra parte debilitasse tudo quanto pudesse o Poder dos mesmos Reys, e Principes Seculares; fomentando da mesma forte dentro nos seus Reynos, e Estados, as fedições, e discordias intestinas, que se forão humas

ás

^a *Putherb. Theotimum*, seu *Trañatus de expurgandis malis Libris*.
Libr. 3.

^b *Brandt* Histor. de la Reform. des Pays

Bas. Tom. I. pag. 197. da Traducção
Franceza: *Bobemer. supra* §. 97.

^c *Divisão XIII.* delde o §. 762. até o §. 766. inclusivamente.

ás outras succedendo, com tantas, e tão funestas ruínas da Religião, e das Monarquias Temporaes; como deploravel, e notoriamente fica manifesto pela *Primeira Parte*: E tudo isto com o objecto de se fazer a mesma *Companhia* senhora do Universo; como tambem logo forão manifestando os successivos factos, que hoje são de notoriedade pública, assim como se achão substanciados na *Petição de Recurso* estabelecida sobre a *Parte Primeira* desta *Deducção*.

4 Reflectindo pois ainda mais a mesma *Companhia* sobre o referido Plano: E vendo que o não poderia adiantar, em quanto houvesse as boas Letras, que pelo descobrimento da Arte da Imprensa se tinham feito florecentes naquelle Seculo em todos os Reynos, e Estados da Europa; porque a razão dicta, e prova a experiencia, que he hum moral impossivel, que se tyrannizem Póvos illuminados: Passou ao temerario arrojo (que se faria incrível, se toda a evidencia de mais de dous Seculos o não manifestasse) de pertender abolir as Artes, e Sciencias, que então florecião; para estabelecer no lugar dellas huma crassa ignorancia commua: Desterrando absolutamente a probabilidade intrinseca, ou a boa, e solida razão dos Direitos, Natural, e Divino; dos Santos Evangelhos; dos Canones, e Concilios da Igreja de Deos; das Sagradas Doutrinas dos Apostolos, e Santos Padres; e das Tradições constantes, e uniformes da mesma Igreja: E procurando fazer prevalecer contra as verdades eternas por sua natureza a autoridade extrinseca, e arbitraria das Opiniões; e entre estas as delles chamados *Jesuitas*, e dos seus Sequazes sómente: Arrojo (digo) no qual proseguirão depois; accrescentando, para o fazerem valer, os outros Estratagemas da sua Logica, ou Arte de Sofismas, e do seu Probabilismo; com que quasi fizerão desaparecer da Europa a razão, sem ficar subsistindo no lugar della mais, do que a authority das suas ditas Opiniões; ajuntando a tudo a outra temeridade de calumniarem, e infamarem de Hereses os Escretores, e os Particulares, que não seguião as

taes Opiniões; como tudo são factos hoje igualmente notorios a todo o Universo.

5 Nestas circumstancias pois subio á Cadeira de S. Pedro em 23. de Maio de 1555. o Summo Pontifice Paulo IV: O qual inspirado pelos seus Curiaes, e pelas maximas da sobredita *Companhia* chamada de *Jesus*: Por huma parte se escreve, que (mais como Príncipe da Terra, que como Cabeça da Igreja) proferira = *Que não queria os Príncipes para Collegas; mas só para Vassallos, e para os metter debaixo dos seus pés* = : Pela outra parte (e tambem como Príncipe da Terra) se declarou logo Inimigo do Imperador, e fez hum Tratado com Henrique II. de França, para lhe declarar a guerra^b: Pela outra parte (com o mesmo Espirito terreno) se unio tanto com os *Jesuitas*, Authores do Plano affirma indicado, que intentou fazer Cardeal o referido *Diogo Laynes*, e deo a favor da sua *Companhia* o público testemunho da fundação do Collegio Romano para duzentos Collegiaes^c: E pela outra parte se deixou conduzir pelos seus sobreditos Curiaes, e pelos *Jesuitas* a elles adherentes na excogitação dos meios para suplantarem os *Indices Carolinos*, e o que por virtude delles se havia obrado.

6 Pareceu aos referidos Curiaes, e aos *Jesuitas* seus Allia-dos, que havendo os sobreditos *Indices* estabelecido huma geral aceitação em toda a Europa; nem os podião clara, e absolutamente reprovar; nem os podião imitar servilmente, sem quebra daquella superioridade, que procuravão attribuir á Curia Romana sobre todas as Cortes; nem ainda a simples, e silenciosa approvação dos mesmos *Indices* deixaria de causar prejuizo áquellas maximas da illimitada altivez da Curia; além de deixar os Príncipes, Universidades, e Collegios, em neces-
fida-

a *Amelot* Histoír. du Gouvern. de Venise Part. 3.

b *Fleury* Histoír. Ecclesiast. Tom. XXI. Liv. 51. §. 23. cum sequent.

c *Ribadin.* in Vita Patris Laynes Libr. 1.

Cap. 1. *Orlandin.* Histoír. Societat. Libr. 15. n. 7. & 8. & Libr. 11. n. 5. *Clacon.* in Vit. Pont. Tom. III. pag. 820. *Fleury* Histoír. Ecclesiast. Tom. XXXI. Livr. 51. §. 69. & 70.

fidade de continuarem a mesma Obra dos *Indices*, sem recorrerem a Roma, que na verdade para este caso não parecia que era necessaria; nem podião inibir os Principes, Universidades, e Collegios; defendendo-lhes a composição de tão santas Obras, sem attentarem descubertamente, e sem o menor rebuço, contra o Poder Temporal; e fuscitarem assim toda a Europa contra a Curia Romana.

7 O meio pois, que aquelles Suggestores do mesmo Summo Pontifice Paulo IV. acháráo mais proprio para por fim de todos estes inconvenientes Politicos passarem ao fim das suas vastissimas idéas, foi pois o de mandarem trabalhar a Inquisição de Roma em hum novo *Index* mais copioso. E com effeito se trabalhou nelle desde o anno de 1556. até o de 1559, em que no Sagrado Nome do mesmo Santo Padre Paulo IV. se fez público com hum Preambulo, em que dividio os Authores em trez Classes; divisão, que não tinha lembrado aos Compositores dos *Indices* Lovaniense, Parisiense, e Toletano.

8 Na Primeira Classe forão collocados os Nomes daquelles Authores, cujas Obras preteritas, presentes, e futuras; ou o seu argumento fosse sobre Dogma; ou fosse sobre Disciplina; ou fosse sobre cousas profanas se devião entender *inodium Auctorum* prohibidas; posto que muitos destes Authores fossem verdadeiros Catholicos: E isto como se a Igreja Mãe de todos os Fieis pudesse ter odio a alguns dos seus Filhos: E como se o mesmo odio não fosse incompativel com o amor do proximo, que no Decalogo se acha ordenado; com a paz, e caridade Christans, em que se estabeleceo toda a doutrina do Evangelho; e com as sacratissimas palavras de Christo Senhor Nosso, que abolirão as vinganças; que nos dirigem a amarmos os nossos inimigos; e a fazermos bem até aos mesmos, que nos fizerem mal.

9 Na Segunda Classe se continhão aquellas Obras, das quaes se fazia expressa menção no *Index*; permittindo-se só-

men-

a *Van-Espen* dict. Cap. 4. num. 6.

mente as outras dos mesmos Autores , que se não declaravão prohibidas.

10 Na Terceira Classe forão comprehendidos todos os Escritos sem nome do Author; especialmente todos os Anonymos, que tinham escrito depois do anno de 1519.

11 Finalmente acaba o *Index* com huma Relação de sessenta Officinas , com os nomes dos Donos, Directores , ou Impressores ; para se entenderem prohibidos todos os Livros nellas estampados em qualquer assumpto , ou idioma , fosse quem fosse o Author: Arruinando-se assim deste só golpe a reputação de todos os Autores dos referidos Livros ; o importante cabedal dos Donos das ditas sessenta Officinas; e a subsistencia dos interessadas, e Artifices dellas; sem ser algum delles ouvido, ou convencido de culpas, que merecessem aquellas graves, e incompetentes penas: É accumulando-se por consequencia na dita conclusão daquelle *Index* hum numerofo aggregado de violencias qualificadas , e de usurpações da Authoridade Temporal dos Principes Soberanos.

12 Este he o Primeiro *Index Expurgatorio* , que sahio de Roma ; e este he o golpe Politico , com que a Curia do mesmo Paulo IV , e os seus Adherentes quizerão illudir os *Indices* anteriormente feitos sem a intervenção da mesma Curia.

13 Pelo meio daquella distribuição de Classes executada no *Index* , entrou a referida Curia pela porta , que Alexandre V, e Leão X. lhe tinham aberto. Não contente com a prohibição dos Livros Heréticos (até para os quaes nos Primeiros Seculos se esperava pela Authoridade Real); passou a entender de repente com todas as Profissões; sem respeito ao Poder Temporal; e sem considerar , que expunha com esta exorbitante novidade a reputação da Curia ao ludíbrio dos Sectarios, que tão animosos andavão naquella idade ; e a justa Censura dos mesmos Catholicos Romanos. Investio com Livros , que nada tinham com o Dogma (cousa nunca vista , nem sonhada até áquelle tempo): Impondo ainda a respeito delles penas de

Ex-

Excommunhão latæ sententiæ Pontifici reservatæ; *privação*, e *inhabildade para quaesquer cargos*; *infamia*, e *outras penas temporaes* ad arbitrium. Excesso, e attentado tão repugnante aos primeiros principios, que dão a conhecer os limites do Sacerdocio, e do Imperio; que nem a fabulosa idéa do Poder, que os lisfongeiros da Curia lhe attribuem, póde cohonestallo.

14 Hum Fenomeno tão extraordinario, como o deste *Index*, necessariamente havia de produzir efeitos muito contrarios aos que se prometteo a Politica da Curia de Roma na composição d'elle. Toda a Europa ficou palmada com o tal *Index*. E ninguem fez d'elle algum caso.

15 O Santissimo Padre Pio IV. Successor de Paulo IV, ainda que assistido dos mesmos Curiaes, e dos mesmos Adherentes, se fez com tudo isso defensor por systema das mesmas maximas dos Principes quexiosos. Vendo que não podia sustentar contra as vozes de tantos Sabios o referido *Index*; justifiçou com a sua Authoridade a geral reprovação, que d'elle se fazia. E mandou examinar o negocio da prohibição dos Livros no Concilio de Trento; como o referem os Escriitores daquelle tempo; e como fica já indicado na *Introdução Previa desta Segunda Parte* desde o Paragrafo 17. até o Paragrafo 23.

16 Os Padres do Concilio encarregarão a Obra do mesmo *Index Expurgatorio* a alguns Theologos escolhidos entre os mais Sabios de diferentes Nações; para darem conta em
Part. II. C ple-

a Spondan. Annal. ad annum 1557. §. 5., fallando deste *Index*, diz = *Quod primus extiterit, qui universalem omnium perniciosorum Librorum cujuscumque argumenti, etiamque prophani, a quibuscumque, etiamque Religione Catholicis, scriptorum, vel etiam a suspectis Typographis de quacumque Arte editorum, Indicem contexere stauerit; cum ad eum usque diem Librorum prohibitiones, tan à Pontificibus, quam ab Imperatoribus factæ, nunquam excessissent terminos Librorum Hæreticorum; aliique*

pestilentes Lege prohibiti. Illud in hoc Indice Pauli rigidius visum, quod pæna legentibus Libros eo Catalogo comprehensos, ac prohibitos, denunciata erat; Excommunicationis latæ sententiæ Pontifici reservatæ; privatio, & incapacitas quorumcumque munerum, ac Sacerdotiorum; perpetua infamia; cum aliis pænis arbitrariis. Quo factum est, ut Pius IV. Pauli Successor, rigorem hunc temperans, totum illud Librorum negotium ad Concilium Tridentinum retulerit, &c.

plena Congregação do que entre si ajustassem a respeito da Censura, e prohibição dos Livros. Havendo porém instado as razões, com que se sabe, que se fez separar o Concilio; succedeo, que no ultimo dia, em que se poz fim ás Sessões d'elle; achando-se ainda sem effeito a referida Ordem; se assentou, que os Padres encarregados da dita Obra apresentarião as suas Censuras ao Summo Pontifice, para com a sua Authoridade se publicar hum novo *Index*. De forte que he certo, e evidente: 1. Que no dito Concilio de Trento se não fez *Index Expurgatorio*; como com erro se tem procurado persuadir: 2. E que o antecedente *Index* do Santo Padre Paulo IV. foi desaprovado publica, e authenticamente pelo seu Successor Pio IV.

DEMONSTRAÇÃO IV.

Que contém o Compendio dos factos, que provão o geral espanto, que os Indices Romano-Jesuiticos feitos depois do Concilio de Trento, causarão em todas as Cortes Catholicas Romanas desde que sahirão á luz do Mundo; pelas claras noções, que derão ás mesmas Cortes, descobrindo as intenções dos Curiaes de Roma em causa commua com os denominados Jesuitas.

§. 1.

COm Bulla do Santissimo Padre Pio IV, expedida em vinte e trez de Março de mil quinhentos sessenta e quatro, para se divulgar o *Index*, que se formou depois do Concilio de Trento, como fica notado na *Demonstração* proxima precedente, se publicarão diferentes Regras Geraes sobre a prohibição, e censura dos Livros.

2 Na Primeira dellas , por huma parte se estabeleceo , *que todos os Livros , que se achavão reprovados antes do anno de mil quinhentos e quinze , se julgassem prohibidos*: E na Segunda debaixo do Titulo = *De Correctione Librorum* = , se estabeleceo pela outra parte , *que fossem expurgadas todas as Proposições , que se achassem escritas contra a Liberdade , Immunidade , e Jurisdicção Ecclesiastica*.

3 Devendo pois estas duas Regras Geraes entender-se , e praticar-se nos habeis , e Juridicos termos , de se haverem prohibido pela Primeira os Livros , que os Summos Pontifices , e Concilios Ecumenicos da Igreja houvessem condemnado até o dito anno de mil quinhentos e quinze , pelo que pertencia á Jurisdicção Espiritual da mesma Igreja : E devendo reduzir-se tambem a Segunda daquellas duas Regras aos mesmos termos habeis , e permittidos; isto he , de se qualificarem as Proposições , que fossem contrarias ás justas , e legitimas Liberdades , Immunidades , e Jurisdicções da mesma Igreja; das quaes forão sempre , e são os Principes Catholicos (e com grande distincção entre Elles os Senhores Monarcas destes Reynos) os mais pios , zelosos , e até os mais interessados Defensores : Não só se não praticarão as mesmas duas Regras naquelles habeis termos , e dentro nos seus justos limites , para se defender a Religião , e a Igreja dos insultos dos impios; mas antes muito pelo contrario se tomárão as sobreditas Regras por huns meros , e notorios pretextos para as usurpações da Suprema Jurisdicção Temporal; e para a confusão , e ruina do Genero Humano.

4 Com aquelles declarados objectos , depois de se haver erigido em Roma a Inquisição do Santo Officio; accrescentou a mesma Curia o numero dos Qualificadores; formou a *Congregação do Index* composta de muitos Consultores subalternos; deo authoridade para fazer prohibições ao Mestre do Sacro Palacio; e multiplicou em fim debaixo de todos quantos pretextos pode excogitar , os Exploradores , os Inspectores , e os Qualificadores; para vigiarem sobre o effeito dos referidos *Indices*;

e sustentarem as maximas usurpadoras da independente Jurisdicção Temporal dos Principes Soberanos, e destruidoras da Sociedade Civil, e da União Christã: Procurando-se assim supplantar os mesmos Soberanos do dominio, que Deos lhes dera desde que creou Reys para governarem a Terra; e esbulhallos da posse, em que se achavão desde a criação do Mundo por todos os Seculos da sua duração.

5 Ao mesmo tempo em que os ditos Curiaes de Roma, e os *Jesuitas* com Elles colligados se forão por huma parte fortalecendo com todos aquelles baluartes levantados, para delles atacarem o Poder Temporal das Monarquias; e para a destruição da Sociedade Civil, e União Christã; pela outra parte forão manifestando cada dia mais descubertamente, que obravão com os referidos objectos; fazendo-o assim visível, e notorio pelos mesmos extraordinarios, e façanhosos meios, que empregarão para os ditos fins. Meios, os quaes forão em summa os seguintes.

6 Primeiro Meio. Todos os Livros, que para o socego público do Universo tratavão dos justos limites do Sacerdocio em tudo Espiritual, e do Imperio em tudo Temporal; forão incompetente, e nullamente prohibidos nos referidos *Indices*: Como se os taes Livros fossem Dogmaticos, e Doutrinaes para pertencerem á inspecção da Igreja: Como se fossem com Ella compatíveis as ruinas dos Reynos, e Estados, que fizerão os objectos das taes prohibições: Como se os vinculos da perfeita caridade, e da tranquilla, e reciproca paz, e união, que Christo Senhor Nosso fez as bases fundamentaes da mesma Igreja, pudessem ser compatíveis com as sanguinolentas, e funestas discordias, a que tem dado causa a confusão das ditas Jurisdicções independentes; e as usurpações, que com ella se tem pretendido fazer, com os tragicos successos, que todo o Mundo sabe: E como em fim se para cessar a dita confusão, e a dita perpetua discordia; e para precaver as suas horrorosas Consequencias; pudesse haver outro remedio, que não fosse o da se-

pa-

paração do que he de Deos, para se dar a Deos; e do que he de Cesar, para se dar a Cesar.

7 Para que lhe não embaraçassem pois as façanhas das ditas usurpações, e confusões; nem os testemunhos domesticos dos muito pios, e illuminados Doutores, que em beneficio commum da paz, e tranquillidade pública haviam escrito em Italia, sobre a mesma util, e necessaria separação de Jurisdicções; nem a authoridade dos muitos pios, e respeitaveis Doutores, que tinham escrito da parte dáquem dos Alpes, sobre as mesmas importantes materias; abusando da Segunda das ditas duas Regras affima referidas; prohibirão com os mesmos *Indices Romano-Jesuiticos*, como contrarios á liberdade Ecclesiastica, os Livros mais importantes, e mais uteis de todos aquelles illuminados, pios, e orthodoxos Doutores.

8 E isto sendo os referidos Livros tirados da luz do Mundo, taes, tão innocentes, tão instructivos, e tão necessarios pela sua correctã, e util instrucção, como se deixa ver no Catalogo, que fez dos principaes delles *Lourenço Bouchel*, Advogado no Parlamento de Paris na sua copiosissima *Bibliotheca*, ou *Thesouro do Direito de França*, impresso em trez grossissimos volumes de folio grande na dita Cidade de Paris no anno de mil seiscentos sessenta e sete. Onde he manifesto, que até as Obras do Papa Pio II, do Cardeal Zabarella, e do Abbade Panormitano, forão prohibidas naquelles *Indices*; e que nelles corrêrão a mesma fortuna muitos outros Authores das Nações mais pias, e mais orthodoxas da Europa; como forão *Alberico Gentilis, du Moulin, Scipião Gentilis, Basilio de Ber-na*; e outros semelhantes ^a.

9 Em tal fórma, que até chegarão a prohibir a Sentença, que o Parlamento de Paris proferio contra o assassino *João Cba-*

^a Tomo II. verbo = *Livres censurés* = pag. 573. col. 1. post medium cum seqq. E porque este Livro se não achará facilmente em Lisboa, se extrahio huma Copia fiel do que nelle se con-

tém ao dito respeito; a qual vai junta nas Provas desta Segunda Parte debaixo do NUMERO I. no seu Texto Francez, e em traducção na lingua Portugueza.

Cbatel : E a olhos fechados todas as Obras, que tratarão da separação das duas Jurisdicções, e da protecção, com que os Soberanos devem foccorrer os seus Vassallos pela indispensavel obrigação, que lhes impõe os Direitos, Natural, e Divino: Como forão por exemplo o douto, e pio *Frei Paulo Sarpi*; o *Arcebispo Pedro de Marca*; o grande Bispo *Faques Benigno de Bossouet*; *Diniz Talon*; o insigne, e pio Canonista *Zegéro*; *Bernardo de Espen*; *Feronymo de Cevalbos*; o tambem douto, e pio *Francisco Salgado de Somoza*; *Gabriel Pereira de Castro*; *Manoel Tbemudo da Fonseca*; *Feliciano de Oliveira e Sousa*, &c.

10 Segundo Meio. Com outro igual abuso da mesma Segunda Regra dos *Indices* assima referidos, passarão os ditos Curiaes, e *Jesuítas* com elles colligados, a pertenderem satisfazer ao escandalo das prohibições de muitos dos Livros assima indicados, com o Estratagem de reimprimirem falsificados os que tinham sido impressos antes do referido anno de mil quinhentos e quinze: É isto; ou arrancando inteiramente dos mesmos Escriitores os lugares, em que fazião a referida separação entre o Sacerdocio, e o Imperio; ou introduzindo em lugar das palavras, que extrahião, outras palavras imputadas aos mesmos Authores falsificados.

11 He hum facto notorio a todo o Mundo Litterario; em prova do qual bastará por isso, que Eu me reduza aqui a tomar por exemplo a Obra, que o Famoso Juris-Consulto *João Pedro Ferrari* (ornamento da célebre Univerfidade de Pavia, donde tinham sahido os outros insignes Juris-Consultos, *Baldo*, *Fafon*, e *Alciato*) havia escrito no tempo do grande scisma dos Anti-Papas Gregorio XII, e Benedicto XIII. (ou no anno de mil quatrocentos e treze). Isto he, o excellente *Tratado Forense*, que intitidou = *Pratica Papiensis*, ou *Pratica de Pavia* =. Tratado, digo, no qual com tanto zelo Catholico do bem da Igreja, como da tranquillidade pública, e do Sacerdocio,

a Como consta das Conclusões de Monsieur de Talon Cap. X. §. II.

ção, e do Imperio, provou por todos os Direitos a necessidade, que havia, de dar a Deos, o que era de Deos; e a Cesar, o que era de Cesar: Explicando-se ao dito respeito pelos termos de que = *não podia soar bem o Psalterio, sendo confundido com a Cytbara* =: E concluindo aquella necessidade da separação das duas Jurisdições com palavras tão santas, como são por exemplo = *Bene ergo, & sancte faceret ipse Papa, si totam corporalem jurisdictionem in manibus Imperatoris remitteret; nec aliter unquam Respublica, & maxime Italia quiesceret; nec ulterius de Papatu tale scibisma, quale fuit, & est XXXVI. annis præteritis, ullo tempore amplius acciderit: Et ex hoc status universus Clericorum magis redderetur Deo, ac Populo devotius; & ipse Papa cum Cardinalibus viverent quietius, ac Deo devotius, & Populo acceptius, & gratius, &c.*

12 Este discurso com os mais daquelle célebre Juris-Consulto, e as Provas, com que no sentido delle manifestou irrefragavelmente a necessaria separação das duas Supremas Jurisdições, se continhão nas impressões do referido Tratado anteriores aos ditos Índices em tantos, e tão concludentes lugares, quantos são os que vão apontados abaixo.

13 Ter-

a Na impressão de folio feita em Leão de França no anno de 1549. na Officina de Domingos Veraardo, pag. 23. col. 2. §. *Jure Domini*, verfi. *Tertius est modus*: pag. 25. col. 1. eodem §. verfi. *Habes ergo*: pag. 90. col. 2. §. *Excommunicatio*: pag. 96. col. 1. §. *Præscriptio*, verfi. *Novus est*: pag. 98. col. 2. verfi. *Tene ergo*: pag. 99. col. 1. in princip. verfi. *Male ergo*: Ibidem verfi. *Servetur ergo*: pag. 160. col. 2. §. *Contra Jus*: pag. 162. col. 2. §. *Aliis*, verfi. *Et hac est*: pag. 166. §. *Juramentum*, verfi. *Solent tamen*: pag. 194. col. 2. §. *Et ad quemcumque*, verfi. *Quod ideo*: pag. 224. col. 2. §. *Concorditer*, verfi. *Et hoc casu*: pag. 244. col. 2. §. *Plenam in principio*: pag. 257. col. 1. post medium §. *Coram vobis*, verfi. *Sed Jure Civili*: pag. 266. §. *Matrimonium*, verfi. *Et am-*

plius; verfi. *Quam dispensationem*; & verfi. *Sequitur honestas*: pag. 306. col. 1. in medio §. *An Executores*, verfi. *His præmissis*: pag. 380. col. 2. prope fin. §. *Sine aliqua*, verfi. *Sunt tamen nonnulli*: pag. 460. col. 1. §. *Nullisque*, verfi. *Alii nascuntur*: pag. 462. verfi. *Sed in terris* col. 2: pag. 496. §. *Ex suo*, verfi. *Nam scire debes*, & infra verfi. *Propter quod privilegium*: pag. 508. §. *Omnis communitio*: pag. 517. col. 2. §. *Hec est quadam inquisitio*, verfi. *Ad Clementis Pastoralis* cum sequent; & verfi. *Ego dico cum seqq.*: pag. 520. §. *Fama Publica*, verfi. *Quod tamen*. Outro Exemplar, que tambem existe nesta Corte, impresso em Veneza no anno de 1555. na Officina de Comino de Tridino, tem os mesmos lugares nas pag. 21. verfi. *Tertius est modus*: pag. 22. verfi. *Habes ergo*:

13 Terceiro Meio. Com grande magoa minha tenho substanciado os indecentes attentados affima referidos ; e com magoa muitas vezes maior passo a referir os que abaixo farei igualmente notorios ; tão constangido pela extrema neecessidade da defeza do público socego, como penetrado pelo vivo sentimento, de que houvessem Homens dedicados a Deos, e á sua Igreja, que fossem capazes de commetter tão enormes attentados, e de prostituirem com elles tão lastimosamente a sua consciencia, e a sua honra á illaciavel ambição de dominarem na Terra, não perdoando para assim o conseguirem nem ao mesmo Ceo.

14 Todo o Mundo illuminado sabe, que o Summo Pontifice Leão IV. no anno de oitocentos e sincoenta, pouco mais, ou menos, compoz a Oração da Cadeira de S. Pedro na maneira seguinte:

Deus, qui Beato Petro Apostolo tuo, collatis Clavibus Regni Caestis, Animas ligandi, atque solvendi Pontificium tradidisti, &c.

15 Não bastou porém, que assim se houvesse primeiro escrito, e depois estampado em todos os Missaes, e Breviarios pelo longissimo espaço de setecentos e sincoenta annos ; e que isto fosse notorio a todo o Universo ; para que depois do anno de mil e seiscentos se não arrancasse a palavra = *Animas* = dos referidos Missaes, e Breviarios, com o mesmo fim de se extender a Jurisdicção da Igreja ás cousas Temporaes ; considerando-se, que a dita palavra = *Animas* = não podia comprehender senão as cousas Espirituaes ; como na verdade devia com-

pag. 81. verſ. *Et adverte*: pag. 85. verſ. *Nonus eſt*: pag. 87. verſ. *Tene ergo*: Ibidem verſ. *Male ergo*: pag. 88. verſ. *Servetur ergo*: pag. 143. verſ. *Deus novit*: pag. 145. verſ. *Et haec eſt*: pag. 148. verſ. *Solent tamen*: pag. 171. verſ. *Quod ideo*: pag. 198. verſ. *Et hoc caſu*: pag. 214. verſ. *Attende tu*: pag. 224. verſ. *Sed de jure Civili*: pag. 231. verſ. *Et amplius*: pag. 232. verſ. *Quam*

diſpenſationem: pag. 264. verſ. *His premissis*: pag. 265. verſ. *Quo anno*: pag. 327. verſ. *Sunt tamen*: pag. 400. verſ. *Alii naſcuntur*: pag. 402. verſ. *Sed in terris*: pag. 432. verſ. *Nam ſcire debes*; & verſ. *Propter quod*: pag. 442. verſ. *Omnis Communio*: pag. 449. verſ. *Ad Clem. Paſtoralis*: pag. 450. verſ. *Ego dico*: & pag. 454. verſ. *Quod tamen*.

comprender; e como aquelle Santo Padre, Author da dita Oração, quiz nella exprimir; porque sabia muito bem, que Christo Senhor Nosso não havia dado a S. Pedro Jurisdicção Temporal.

16 Falsificação, que se conclue evidente, e fysicamente por todos os Missaes, e Breviarios estampados até o referido anno de 1600; no qual se arrancou delles a referida palavra = *Animas* =. Os que até agora se tem visto, são os que vão declarados na Nota 4.

17 De forte que he indubitavelmente certo, que a sobredita palavra = *Animas* = andou sempre na dita Oração das Missas da Cadeira de S. Pedro, e da Conversão de S. Paulo, até o dito anno de mil e seiscentos: E que depois delle foi tirada: Em tal fórma, que já em hum Missal, que vi impresso em Bordeus no anno de mil seiscentos e cinco na Officina de Simão Melangio, se não achava a dita palavra = *Animas* =, como delle consta nas paginas trezentas e setenta e cinco, e trezentas e oitenta. O mesmo vi em outro Missal impresso em

Part. II.

D

Ve-

a Hum Missal da Igreja de Liege impresso em Paris no anno de 1500, traz a dita Oração na mesma pureza, com que foi compolta pelo Summo Pontífice Leão IV. Outro Missal da Igreja de Utrecht também impresso em Paris no anno de 1515. Dous Missaes Romanos impressos em Veneza nos annos de 1563, e de 1574. *apud Junctas*. Outro Missal Romano estampado no Pontificado de S. Pio V. em Antuerpia na Officina Plantiniana em 1573, onde se pôde ver na Missa da Festa da Cadeira de S. Pedro em Roma pag. 16; e na Commemoração da Missa da Conversão de S. Paulo pag. 23. Outro Missal da mesma Officina estampado no mesmo anno pag. 14, e pag. 21. Outro impresso no mesmo anno em Veneza na Officina de Gracioso Perchacino pag. 342, e pag. 347. Outro impresso na mesma Cidade *apud Junctas* em 1586. pag. 146, e pag. 148. Outro estampado no mesmo

Estado em 1590, e na mesma Officina, pag. 146. verso. Outro impresso em Antuerpia na Officina Plantiniana no anno de 1593, pag. 313, e pag. 318. Hum Breviario da Igreja de Liege impresso em Paris no anno de 1509, em oitavo. Outro impresso em Leão de França em 1539, por João Crispim, em oitavo. Outro impresso em Paris em 1542, em quarto. Em hum antigo Quaderno das Orações, de que usava a Igreja, impresso em oitavo no anno de 1537. *apud Inclitam Antiquariam*, se acha a mesma Oração. E porque a Metropoli de Braga se conservou ainda depois do referido anno de 1600, no antecedente estado; he crível, que nos seus Breviarios se conserve também pura a referida Oração; como attesta hum Exemplar, que delles vi, impresso na mesma Cidade de Braga por ordem do Arcebispo D. Rodrigo da Cunha no anno de 1634, em oitavo.

Veneza no anno de mil seiscentos e nove na Officina de Nicolás Misserino : Achando-se nelle a mesma Oração nas paginas trezentas e quarenta e cinco, e trezentas e cincoenta e huma. E em todos os Misæes, e Breviarios, que depois daquelle anno se forão estampando, houve sempre o mais vigilante cuidado em se ir supprimindo a mesma palavra = *Animas* = ; procurando-se assim fazella de todo esquecida.

18 O mais he porém ainda provar-se igualmente como hum facto manifesto a todo o Mundo illuminado, que nem ainda os mesmos Sacrosantos Evangelhos escapárão á temeridade façanhosa da ambição de Governo Temporal da Curia de Roma. Nella depois de se haver pervertido a sobredita Oração, sem valer á Igreja de Deos, e aos Soberanos Temporaes a posse de sete Seculos e meio; se passou (com o mesmo espirito) a truncar, e alterar até o Evangelho da Terça Feira depois da Terceira Dominga da Quaresma, em que Christo Senhor Nosso estabeleceo a Jurisdicção de S. Pedro, dos outros Santos Apostolos, e da sua Igreja, nestas formaes palavras:

In illo tempore: Respiciens Jesus in Discipulos suos, dixit Simoni Petro: Si peccaverit in te Frater tuus; vade, & corripe eum inter te, & ipsum solum, &c.

19 Nestes precisos, e verdadeiros termos havia tambem aquelle Sacrosanto Evangelho sido constantemente lido, e observado na Igreja de Deos, e pela Authoridade da mesma Igreja estampado em todos os Misæes, desde que na Europa se descobriu o invento da Imprensa: De sorte que se não achará Misal estampado antes do anno de mil quinhentos setenta e trez, em que o referido Evangelho se não veja impresso com o preambulo assim referido: Isto he = *Respiciens Jesus in Discipulos suos, dixit Simoni Petro, &c.*

20 Os testemunhos irrefragaveis deste facto são tambem, e serão tantos, quantos são os Misæes, que tenho visto anteriores á referida data; e quantos são os mais, que se acharem impressos antes do referido anno de mil quinhentos setenta

e trez.

e trez. Sómente na Livraria da Congregação de S. Filippe Neri da Invocação de *Nossa Senhora das Necessidades*, sita no suburbio de Alcantara, se conservão dos referidos Missaes inteireros, e puros, os oito Exemplares, que vão declarados na Nota ^a: Além dos quaes achei outro identico em huma Livraria particular, cujo titulo vai tambem descripto na Nota ^b.

21 Este Sacrosanto Evangelho pois, que por tantos annos havia sido lido, e observado na Igreja de Deos, e pela Authoridade da mesma Igreja estampado na sobredita fórma; foi depois do referido anno de 1573. tambem truncado, e alterado: De sorte, que principiando antes pelas palavras = *Respiiciens Iesus in Discipulos suos, dixit Simoni Petro* =; forão estas palavras truncadas no dito Evangelho; e se introduzirão no lugar dellas as outras palavras = *Dixit Iesus Discipulis suis* =, que são as que se ficarão estampando em todós os Missaes depois daquelle tempo.

22 Artificio, que notoriamente manifesta, que foi inventado com o mesmo espirito de façanhosa ambição, para se pertender confundir o sentido genuino, e natural do mesmo Evangelho; persuadindo-se, que Christo Senhor Nosso havia fallado nelle a todos os seus Discipulos em commum, quando na verdade só havia fallado a S. Pedro no seu particular; como fazem evidente todas as clausulas seguintes do mesmo Evangelho = *Peccaverit in te* = *Frater tuus* = *Vade* = *Corripe inter te* = *Si te* = *lucratus eris* = *Fratrem tuum* = *Te non audierit* = *Adbibe tecum* = *Dic Ecclesie* = *Sit tibi* =; que

D ii

tu-

^a *Missale Redonense* em folha de pergaminho impresso em Paris no anno de 1492. *Missale secundum morem Sanctae Romanae Ecclesiae* em oitavo impresso no anno de 1493, pag. 39. *Missale insignis Ecclesiae Leodiensis* em oitavo impresso em Paris em 1500, pag. 45. *Missale Ecclesiae Trajectensis* em folha impresso em Paris em 1515, pag. 43. *Missale Braccarensis Ecclesiae* em folha de pergaminho

impresso em Leão de França em 1558, pag. 57. *Missale Romanum* em folha impresso em Veneza apud *Juntas* em 1563, pag. 54. Outro Missal impresso na mesma Cidade em 1564, pag. 38. verso. *Missale* em oitavo pag. 39.

^b *Missale secundum Ordinem Fratrum Praedicatorum* em folha, impresso em Veneza apud *Juntas* no anno de 1590.

tudo são palavras do numero singular, que só erão proprias referidas = *Simoni Petro* = no seu particular; e que de outra forte conterião tantos solecismos, quantas são as ditas palavras, se fossem referidas ás outras palavras = *Discipulis suis* = novamente introduzidas; ou se fossem referidas em geral a todos os Discipulos. E artificio (digo) do qual tambem se manifesta, que foi praticado naquelle Evangelho, por ser o mais significante, e o mais claro entre todos aquelles, em que o Divino Redemptor do Genero Humano estabeleceo os justos limites da Jurisdicção do seu Vigario, dos seus Apostolos, e da sua Igreja.

23 Quarto Meio. Ao mesmo passo, em que os ditos Curiaes, e *Jesuitas* por huma parte prohibirão, e falsificarão todos os Livros, e papeis, que sustentavão a authoridade dos Concilios, e Bispos nas suas Dioceses; a independencia Temporal dos Soberanos; e a paz pública da Igreja, e do Mundo Christão; pela outra parte abrirão passo franco a todos os outros abominaveis Livros Monarchomacos, e sediciosos, que ensinavão: *Que o Supremo Poder Secular era cousa profana: Que todo o Governo Temporal era dependente do Governo Ecclesiastico; por ser este o unico Governo, que Deos tinha creado: Que as Leis Seculares não obrigão no foro da Consciencia: Que a todos he licito desencaminhar as Gabellas, e Tributos estabelecidos para o bem commum dos Povos; com tanto, que os descaminhadores não sejam descubertos: Que os taes Tributos impostos sem authoridade do Papa, são injustos, e excommungados os Principes, que os estabelecem: Que em castigo destas Leis, e Excommunhões dos Principes, que as fazem publicar, vem as mortandades, e as mais públicas desgraças: Que he permitido aos Vassallos julgarem com o seu particular conbecimento as acções dos seus respectivos Soberanos, e assassinallos, quando lhes parecer que he util tirallos do Mundo: E outras muitas Proposições tão sediciosas, como estas, de cujo complexo resultou o geral Fanatismo, que trouxe apoz de si as ruinas universaes de todas as Monarquias,*
e El-

e Estados Soberanos, que ficão referidos na *Parte Primeira Divisão X.*

24 Factos, que necessariamente vierão a concluir, que todos aquelles inauditos, e infolitos meios de prohibir todos os Livros uteis; de perverter, e falsificar o verdadeiro sentido dos outros Livros, que se não podião occultar sem que se perdoasse nem á mesma Igreja, nem aos Sacrosantos Evangelhos; e de se introduzirem, e espalharem os outros Livros venenosos, e mortiferos nos lugares daquelles uteis, e saudaveis; se tinhão ordenado a dous fins tão perniciosos, e tão temerarios, como são os seguintes.

25 O Primeiro fim foi o de privar os Homens, não só do uso da razão, para que nem a pudessem conhecer, nem se pudessem por ella dirigir; mas tambem do uso dos sentidos corporaes, para que não vissem, não ouvissem, e fossem insensíveis: Reduzindo a esse fim os mesmos Homens Civis dentro na Europa ás mesmas Maquinas Automaticas, ou á mesma estupidez, em que precipitarão os Negros de Angola, e os Indios da America, e da Asia. E isto a pezar da racionalidade, e da sensibilidade, que por natureza dos mesmos Homens, ou sejam Civis, ou Sylvestres, são delles sempre inseparaveis, em quanto Homens, e em quanto viventes: Fazendo-se por isso este nunca visto Estratagemã (sustentado, e propagado pelos referidos Romano-Jesuitas); e o intento a que foi ordenado, odiosissimo na Censura das Nações instruidas na verdade notoria dos referidos factos “.

26 E

a Assim o atesta entre muitos outros, e com grande força, e energia Edmundo Rich. Tom. IV. Hist. Concil. General. Part. 2. pag. 243 ibi = *An, rogo, ulla est in terris Potestas, que usum ratioe nandi Homini bus interdiceret, atque efficere possit, ut quod oculis vident, auribus presentes hauriunt, & maximo doloris sensu experiuntur, non videant, non audiant, & minime doleant? Tantum abest, ut hac Librorum expurgan-*

dorum ratio a Jesuitis adinventã, & propagata, fini, ac proposito, ad quod instituta est, serviat; cum potius vehementer noceat, atque magis Jesuitarum, & Curia Romana artes, & studia suspecta reddat; quasi vero Ecclesia, & Religio Catholica istis Humanis versutiis propugnari deberet.

Note-se:

Que ainda que este Doutor escreveu em outras partes das suas Obras com paixão

26 E com grande razão: Porque as verdades Divinas, e Eternas dos Artigos da Fé, não obrigão os Homens a crerem o que he contrario á razão natural, e ao entendimento; mas sim, e tão sómente o que he superior ao mesmo entendimento: E o referido Estratagema pertendeo constranger os mesmos Homens nas cousas Humanas, Fyficas, e notorias, que são muito inferiores á percepção do entendimento, e dos sentidos Corporaes, a crerem o contrario do que manifesta a razão, e fazem evidente os sentidos do corpo.

27 Foi o Segundo fim o de se estabelecer por effeito daquella artificiosa estupidéz, e forçada insensibilidade das Gentes, hum geral Fanatismo, que necessariamente puzesse em sedições, e discordias perpetuas o Sacerdocio com o Imperio; a Santa Madre Igreja com todos os seus mais devotos, e mais obedientes Filhos; os Vassallos em rebelliões com os seus Soberanos; e os Reynos, e Estados dentro em si mesmos discordes, divididos, sem luz, e sem tino, que pudessem guiallos; assim para renderem a devida obediencia aos seus Soberanos; como para observarem entre si a fraternal caridade, que fez huma das duas bases da Lei Divina, e dos Sacrosantos Evangelhos, e o estabelecimento da Sociedade Civil, e União Christã.

28 E factos, torno a dizer, que demonstrão a summa necessidade de fazerem cessar os Principes Soberanos aquelles Estratagemas, com que se fez sahir o Summo Pontificado por tão estranhos meios dos justos limites, que Christo Senhor Nosso lhe prescreveo; que o seu Primeiro Vigario observou, e ordenou; que todos os outros Apostolos ensinárão; e que todos os Pontifices, que subirão ao Supremo Apostolado até o XI.

Se manifesta contra a Curia de Roma; neste lugar exclue toda a presumpção de suspeita: Porque se sustenta por si mesmo; não só na força da verdade provada pelos factos, que são referidos em toda esta *Demonstração*; mas tambem pelo testemunho geral, e escandalo público, de

que attestão todos os outros Doutores, que escrevêrão sobre os referidos Indices; e assinaladamente *Lourenço Bouchel* no lugar da sua Bibliotheca, que vai transcripto na Prova NUM. I.; e *Salgado* de *Supplicatione ad Sanctissimum* Part. 2. Cap. 33. num. 144.

Secul
rifdic
perio
fediçã
do vi
por I
beran
2
plo o
des C
Vigar
dos o
guir
nos d
seque
moria
tholic
tritez
memo
sómen
delles
3
fogo
os lim
cio,
S. Gr
dicção
afflict
Guerr
scripte
dos,
tos;
arranc
cado

Seculo, observarão religiosamente; para se attribuir ao Papa Jurisdição Temporal nos Reynos da Terra, e Authoridade Superior aos Imperadores, e Reys, para os depor; e para concitar sedições dos seus Vassallos, debaixo do pretexto de os abfolver do vinculo de Juramento da fidelidade, que todos os Vassallos por Direito Natural, e Divino devem aos seus respectivos Soberanos irrevogavelmente.

29 Porque esta interpreza, a que deo o primeiro exemplo o Papa Gregorio VII, depois Canonizado pelas suas virtudes (mais com a paixão carnal de Hildebrando, do que como Vigario de Christo, e tão Santo, como depois manifestou); e dos outros Summos Pontifices, que depois d'elle intentarão seguir o seu exemplo nos referidos factos de Homem, e não nos de Santos Pastores do Rebanho de Christo; trouxe as consequencias das sanguinolentas tragedias, cujas lamentaveis memorias se não podem recordar, sem ferirem os Corações Catholicos com os mais vivos, e penetrantes golpes de dor, e de tristeza; e sem deixarem manifesto, que as mesmas lamentaveis memorias não estabelecêrão exemplos, para se imitarem; mas sómente deixarão escandalos, que horrorizão, para se fugir delles.

30 Pois que a verdade he, que no meio do calor, e do fogo daquellas Controversias, de ambas as partes se excedêrão os limites da razão, e das respectivas obrigações do Sacerdocio, e do Imperio: Vendo-se desde o mesmo Pontificado de S. Gregorio VII. Imperadores, e Reys depostos, sem Jurisdição alguma: Vendo-se o Imperio, e Reynos da Europa afflictos com sedições, rebelliões, mortes, parricidios, e Guerras Civis: Vendo-se Bispos, e Concilios inteiros proscriptos pelos seus Adversarios: Vendo-se Templos violados, e Altares despidos: Vendo-se huns Pontifices depostos; outros introduzidos por força nos lugares dos que se arrancavão da Cadeira de São Pedro: Vendo-se o Pontificado occupado por violencias de armas: Vendo-se a Igreja

Uni-

Univerfal afflicta com Scifmas: E vendo se o Sacerdocio, e o Imperio arruinados pelos seus fundamentos".

31 Daquelles primeiros sanguinolentos, e funestos effragos da tenacidade da Curia de Roma em attribuir ao Papa Authoridade Temporal sobre os Reynos, e sobre os Monarcas, e Principes da Terra; sahio o grande Scisma, que principiou no anno de mil trezentos setenta e oito, e acabou no anno de mil quatrocentos e quatorze pelo falecimento do Santo Padre Gregorio XI; sahirão as sementes das animosidades, com que *João Hus*, *Calvino*, *Luthero*, e os outros máos Homens, que os seguirão, malquistarão a Igreja Santa, e innocente; confundindo-a com as desordens pessoas daquelles Pontifices, que como Homens se deixarão surprender pelas lisonjas dos seus Curiaes, e Ministros: E sahirão successivamente as separações, que fizerão da Santa Igreja Romana muitas das Nações, que até então se tinham distinguido na devoção á mesma Igreja, e no respeito á sua Cabeça visível: Isto he, huma grande parte da Alta Alemanha, com os Trez Eleitorados, de Saxonia, Brandemburgo, e Hanover: Os Reynos de Inglaterra, Ir-

a Tudo isto he manifesto pelas Historias públicas; sendo entre ellas a mais celebrada de *Fleury*; se podem ver nella os lugares seguintes, Tom. XIII. Liv. 62. pag. 269, 310, até 311, 315, e 343, que comprehendem delde o anno de 1074. em diante. E a Controverfia do Papa Gregorio VII. com o Imperador Federico. Tom. XIV. Liv. 67. pag. 381. cum seqq.; onde trata da Guerra entre o Papa Honorio II, e o Duque de Apulia, e Calabria no anno de 1127. Tom. XV. pag. 96. até pag. 459, onde trata da outra Controverfia entre o Papa Alexandre III, e o Imperador Federico I. no anno de 1160. Tom. XVII. pag. 189, onde trata da outra Controverfia entre o Papa Gregorio IX, e o Imperador Federico II. nos annos de 1227, e 1239. No mesmo Tom. XVII. pag. 286. §. 9, pag. 291. §. 12,

pag. 310. §. 20, pag. 313. §. 22, pag. 329. §. 29. cum seqq. até á pag. 338, e pag. 343. §. 37, pag. 372. §. 54, pag. 380. §. 59, & alibi, trata da outra Controverfia entre o Papa Alexandre IV, e o mesmo Imperador Federico II. delde o anno de 1243. em diante. Tom. XVII. pag. 357. §. 44. cum seqq. trata da Controverfia entre o Papa Gregorio IX, e ElRey D. Sancho II. de Portugal no anno de 1246. Tom. XVIII. pag. 179, e pag. 245, onde trata da outra Controverfia do Papa Gregorio X. com ElRey D. Affonso III. de Portugal delde o anno de 1273. em diante. Tom. XIX. pag. 11, 12, 13, 14, 23, 24, 32, 37, 63, 67, 69, e 70; onde trata da outra Controverfia entre o Papa Bonifacio VIII, e ElRey de França Philippe o Formoso delde o anno de 1301. em diante.

Irlanda, Escocia, Suecia, e Dinamarca: Huma grande porção de França: As Republicas de Hollanda, e Genebra; e grande parte dos Suissos; além dos outros Paizes, que ficarão em parte Catholicos Romanos, em parte Protestantes, como he bem sabido.

32 No meio daquella tormenta permittio a Divina Providencia, para a serenar, alguns extraordinarios successos, e alguns grandes males; dos quaes se tirou o grande bem de cessar a funesta deserção, com que as Nações Catholicas hião precipitadamente fugindo do Gremio da Santa Madre Igreja.

33 Forão os referidos males os sacrilegos assassinos dos Grandes Monarcas, Henrique III, e Henrique IV, Reys de França: A mortandade feita na mesma França no fatal dia de S. Bartholomeu: A indisposição, em que puzerão a Rainha Isabel para a reunião da Gran Bretanha com a Igreja Catholica Romana: Todos os outros funebres, e sempre deploraveis estragos, que vierão em naturaes consequencias daquelles factaes antecedentes; quaes são os que ficão substanciados pela *Parte Primeira Divisão XII*: E forão em fim outros dos referidos males os Livros naquelles tempos publicados por *Mariana*, *Soares*, *Becano*, *Bellarmino*, e outros Regulares da *Companhia* denominada de *Jesus*; contendo-se nelles as execrandas blasfemias, e atrocidades affima referidas.

34 E foi o grande bem o de que o espanto, que causão em todas as Cortes da Europa aquelles Attentados, e Livros execrandos, sendo combinados com a prohibição dos outros defendidos; não só fizerão pegar na penna os mais pios, e mais devotos Theologos, e Canonistas da mesma Europa, e das Univerfidades della, Catholicos Romanos; mas tambem os mais Eruditos Doutores entre os Protestantes; para convencerem aquelles perniciosos erros: Obras, em cuja consequencia todos os Governos Soberanos forão dando per si, e pelos seus Tribunaes efficazes, e uteis providencias aos ditos respeitos; e se forão munindo de tal sorte contra as Opiniões Ultramontanas,

nas, e contra o Estratagema do abuso dos *Indices Romano-hereticos*; que por effeito de tudo conseguirão suspender a arrebatada torrente, com que as Nações da Europa corrião a apartar-se da obediencia do Vigario de Christo Senhor Nosso: E o conseguirão em tal fórma, que desde o anno de mil seiscentos e sinco, em que o Summo Pontifice Paulo V. publicou o seu mal aconselhado Interdição contra o Doge de Veneza; e desde que na agitação daquella Controversia se debateo a questão dos certos, e impreteriveis limites, com que a Divina Omnipotencia separou o Sacerdocio do Imperio; não consta, que algum Reyno, ou Estado Soberano da mesma Europa, se apartasse mais da sujeição ao Vigario de Christo, Cabeça visível da sua Igreja.

35 Porque como por huma parte os Escriitores, que pretendêrão arrogar ao Summo Sacerdocio a superioridade sobre o Poder Temporal dos Principes Soberanos, não tinham para sustentarem esta usurpação mais do que os pretextos de mal inventados sophismas, e falsas Decretaes: E como pela outra parte os Escriitores, que confutarão os referidos pretextos, vendicando a independencia da Temporalidade dos referidos Principes, tinham por fundamentos das Obras, que escreverão os Direitos Natural, e Divino; os Textos claros, e litteraes do Velho, e Novo Testamento; as concordes Tradições dos Apostolos; as uniformes Decisões dos Concilios; as coherentes Authoridades dos Santos Padres; dos Doutores da Igreja; e dos Autores Ecclesiasticos da mais distincta nota: Daqui veio a resultar aquella util, e necessaria consequencia.

36 Porque naquelles casos, em que houve quem attentasse contra a Espiritualidade, que he da Jurisdicção da Igreja; logo os mesmos Principes Soberanos sahirão a público em defeza della como Filhos os mais Devotos, e como Protectores os mais Potentes de tão santa, e respeitavel Mãe: Concorrendo

nos

^a Como tudo consta da *Parte Primeira* na *Divisão XII.* desde o §. 607. até o §. final.

nos
maio
Igrej
niffo
mas n
Reyn
sejão
motiv
narca
chega
ou na
apref
ta M
pulfa

3
Rom
mas J
depo
do,
ou co
noran
fedici
dades
conhe
derem
mente
não p
da C
ditos
doxos
nos a
tifice
3

a lito

nos referidos Principes não sómente serem aquelles, que tem as maiores obrigações de sustentarem com Authoridade da mesma Igreja a pureza da Religião; mas tambem serem aquelles, que nisto tem os maiores interesses; pois que nem pôde haver Scismas na Religião, que não sejam logo seguidas de divisões nos Reynos, e Estados; nem nestes pôde haver divisões, que não sejam seguidas logo das maiores ruinas: Sendo estes os notorios motivos, com que os Poderosos Braços dos Imperadores, e Monarcas sustentarão sempre a Barca de S. Pedro, para que não chegasse a naufragar nas maiores tormentas, em que fluctuou, ou nas occorrencias, que ficão indicadas na *Petição de Recurso* apresentada a Sua Magestade sobre o ultimo critico estado desta Monarquia, depois que a *Sociedade* chamada de *Jesus* foi expulsa de França, e Hespanha ^a.

37 E porque nos outros casos, em que os Curiaes de Roma (armando-se fraca, e temerariamente com os ditos fofismas Jesuiticos do seu pretendido, e illimitado Poder Temporal, depois de haver sido inteiramente desterrado do Mundo instruido, na fórma que acabo de indicar assima) intentarão atacar, ou com as Excommunhões, que fulminavão nos seculos da ignorancia; ou com a introdução de Livros, Bullas, ou Papeis fediciosos; os legitimos Direitos, e independentes Temporalidades dos ditos Monarcas, e Principes Soberanos; como estes conhecerão, que erão, e são a si mesmos bastantes para defenderem a independencia Temporal, que recebêrão immediatamente de Deos Todo-Poderoso desde a criação do Mundo; não passou mais pelo pensamento de alguma Corte apartar-se da Communhão Romana, podendo repellir os attentados dos ditos Curiaes de Roma por dous meios tão expeditos, e orthodoxos, como erão, e tem sido de mais de cento e sessenta annos a esta parte, ou desde o referido Interdição do Summo Pontifice Paulo V, os que vou referir.

38 Primeiro Meio. Depois que a Europa foi defabulada,

E ii

^a Isto he desde o §. 61. até o §. final da dita *Petição*.

da, conhecendo : Primò, que a pena Espiritual da Excommunição não póde cahir sobre cousas Temporaes, e Terrenas : Secundò, que para ligarem as Censuras da Igreja ainda nas mesmas cousas Espirituaes, he necessario que precedão a ellas os trez Requisites; de peccado mortal; de contumacia nelle; e de citação, e audiencia do Censurado: Tertiò, que faltando as referidas circumstancias; e sendo, sem ellas precederem, injustas, e nullas as Censuras, ficão como taes sendo tremendas só para os mesmos, que as fulminão, e não para os outros, contra os quaes são fulminadas; como prégou, e ensinou o *Apostolo das Gentes* a todo o Universo : Depois, digo, que a Europa foi assim defabusada; nos casos, em que os ditos Curiaes de Roma fulminarão Excommunições da natureza destas, de que estou tratando, os Principes Soberanos, contra cujos Dominios, ou Vassallos ellas se dirigirão; sem romperem com a mesma Curia; e sem lhe fazerem injuria em usarem do Direito proprio, que tinham, e tem para repellirem as violencias, que com as taes Excommunições lhes forão inferidas; mandarão affixar contra ellas *Annulatorias*, em que as declararão com os referidos motivos por de nenhum effeito; comminando contra os seus respectivos Vassallos, que as observassem, as mais graves, e irremissiveis penas.

39 *Annulatorias*, entre as quaes são dignas de distincta lembrança, por haverem sahido de Cortes tão pias, e orthodoxas : A saber : A do Doge, e Senado de Veneza affixada no anno de 1606. contra o Interdição do Summo Pontifice Paulo V : A de ElRey Luiz XIV. de França sobre a Excommunição fulminada no anno de 1688. contra o Marquez Lavardinno seu Embaixador na Curia de Roma : A do Imperador

^a Copiado no Tom. III. das Obras de Fr. Paulo Sarpi Livr. 2. pag. 27. da impressão de Helmstad.

^b Precavido no Manifesto em Carta dirigida pelo dito Monarca em 6. de Setembro de 1688. ao Cardeal d'Estrees, que se acha transcripta no Tom. VII. do

Corpo Diplomatico pag. 167; e repetido no outro Manifesto formal, que a Corte de Paris fez publicar no mesmo anno de 1688. sobre a nullidade da Excommunição fulminada contra o Marquez Lavardinno Embaixador de França.

Jose
minac
vedor
Duca
VI. e
via c
refer
pract

4
mesm
dos P
quer
dos L
do ac
Real
mater

^a Copi
pag.

Joseph publicada no anno de 1708. sobre a Excommunhão fulminada em Nome do Santo Padre Clemente XI. contra o Provedor das Tropas Imperiaes, que havião extrahido viveres dos Ducados de Parma, e Placencia ^a: A do Imperador Carlos VI. expedida no anno de 1713. contra hum attentado, que havia commettido o Nuncio de Colonia ^b: E as outras, que refere o mesmo *Van-Espen* ^c: Provando todas, que esta he a practica actual de toda a Europa.

4o Segundo Meio. Nos outros casos pois, em que os mesmos Curiaes pertendêrão atacar a mesma Temporalidade dos Principes Soberanos com Livros, com Bullas, ou com quaesquer Papeis sediciosos: Usando tambem os referidos Principes dos Direitos da retenção, da repulsa, e da proscricção, quando aos taes Livros, Bullas, ou Papeis não tenha precedido o seu Real Beneplacito; se servirão dos expedientes, que farão a materia da outra *Demonstração*, a que agora passo.

^a Copiada por *Van-Espen* no Tom. IV. ^b Copiada pelo mesmo *Van-Espen* ibidem pag. 375.

^c Desde a pag. 376. em diante.



DEMONSTRAÇÃO V.

Em que se dá huma separada , e compendioza noção das providencias , com que os Monarcas , e Principes Catholicos Romanos da Europa preservarão os seus Reynos , e Estados das ruinas , que nelles se intentarão fazer com as prohibições dos Indices da Curia de Roma sobre Livros , que não pertencião á Religião , e á Doutrina.

Quanto á Monarquia de França.

§. I.

HAvendo-se já estabelecido pelas Leis dos Reys, Francisco I, e Henrique II, a Authoridade Regia para a publicação dos Livros; se estabelecêrão consequentemente Censores Regios para examinares as Obras, que se davão ao prélo ^a. E posto que com o *Index* chamado do *Concilio Tridentino*, que aboliu a generalidade do outro *Index* do *Concilio Lateranense*, se intentasse persuadir, que as prohibições nelle estabelecidas erão ordenadas sómente contra os Livros, que tratvão da Espiritualidade: Não bastou com tudo a dita persuasão, para que o referido *Index* não constituísse hum dos motivos, com que o *Concilio de Trento* não foi recebido em França ^b.

² Antes pelo contrario o Parlamento de Paris esteve sempre na maior vigilancia, para que os Vassallos dos Reys

Christi-

^a Referidos pelo Grande Senescal Monsieur De Real no seu eruditissimo Livro intitulado = *Sciencia do Gover-*

no = Tom. VII. Cap. II. Sessão X. pag. 262.

^b O mesmo De Real no lugar proxima-mente citado.

Christi
ma lic
prohib
no rel
cas
que a
te qu
as sua
ça de
3
Real
ciofili

dicar-
leamos
aquell
Elles
reito
bons;
zer,
hum
Obra
tendes
mesma
Gover
que ar
verno.
rão fo
Tambe

^a O me
fiman
lugar
NUM.
^b O me
^c O me
mo

Christianíffimos não recebessem dos Nuncios Apostolicos alguma licença para lerem os Livros, que em Roma se chamavão prohibidos: Sendo as Sentenças proferidas sobre esta materia no referido Parlamento, sempre sustentadas pelos ditos Monarcas ^a. Os Censores, que exercitão a Jurisdição Real, são os que approvão, censurão, e condemnão os Livros ^b: De sorte que nem ainda aos Bispos he permitido fazerem imprimir as suas Pastoraes, e Instrucções, sem obterem primeiro a licença de ElRey ^c.

³ Conclue em fim o dito Grande Senescal Monsieur De Real a mesma Sessão X. daquelle Capitulo II. por estas judiciosíffimas, e incontrastaveis palavras ^d:

Os Bispos, os Summos Pontifices, os Concilios podem indicar-nos os Livros, que a nossa piedade nos deve impedir que leamos; e Nós não poderíamos respeitar nunca demasiadamente aquellas advertencias dos Nossos Padres Espirituaes; mas nem Elles tem alguma Authoridade coactiva, nem o Clero algum Direito, para nos impedir a lição dos Livros, que nos parecerem bons; havendo sido publicados com Authoridade do Soberano. Dizer, por exemplo, a hum Homem de Estado, a hum Politico, a hum Ministro, e a qualquer Cidadão: Vós não podeis ler esta Obra, sem encarregares a vossa Consciencia, se para isso não tendes huma licença do Papa, ou dos seus Ministros: He o mesmo que dizer-lhe: Vós não deveis crer sobre a sciencia do Governo, senão o que o Papa quer que Vós creais: Absurdo, que arruinaria pelos seus fundamentos todos os Principios do Governo. Todo o Mundo sabe, que poucos Livros bons se escreverão sobre esta materia, os quaes se não achem mettidos no Index. Tambem são publicas as differenças, que ha sempre entre os Sum-

mos

^a O mesmo De Real ibidem, e amplifsimamente a Bibliotheca de Bouchel no lugar, que vai transcripto na Prova NUMERO I.

^b O mesmo De Real ibidem.

^c O mesmo De Real ibidem, e o mesmo Bouchel ibidem; e este segundo

Deutor prova o mesmo, ibidem pag. 543. debaixo do Titulo = *Libelles diffamatoires* =, e na pag. 574. debaixo dos Titulos = *Livres prohibés* =, & = *Livres brûlés*. =

^d No dito Tom. VII. Cap. II. Sessão X. pag. 263.

mos Pontifices, e os Principes Seculares: E claramente se vê, que estabelecer a Conclusão, de que, para se conhecerem os Direitos dos Principes, era necessaria a approvação dos Papas; he o mesmo, que fazer os justos Direitos dos Soberanos dependentes da vontade dos seus inimigos. Se o Papa pudesse, por exemplo, constituir-se Juiz dos Livros escritos sobre ambas as Jurisdições, Espiritual, e Temporal; censuraria á sua vontade todas as Obras, que em si contêm as nossas mais certas Maximas; tiraria aos Cidadãos com a prohibição dos mesmos Livros o meio de se instruirem nos Direitos incontestaveis da sua Patria; e entregaria aos Ecclesiasticos menos instruidos, e mais apaixonados pelos seus interesses, a Consciencia dos Povos, para se lhes prohibir no Confessionario o uso dos mesmos Livros, como injuriosos á Santa Sede Apostolica, e Hereticos.

4 Nestes mesmos termos se explicão *Bouchel*^a, *Giannone*^b, *Richerio*^c, o célebre Doutor Hespanhol *Francisco Salgado*^d, e outros muitos de grande authoridade.

5 Noto de passagem, que os Leitores não podem deixar de ver claramente, que os termos substanciados por *Monfieur De Real* no lugar, que acabo de traduzir assim, e por *Giannone*, *Richerio*, e *Salgado*, são precisamente os mesmos identicos termos do abysmo, em que Portugal foi precipitado com o referido Estratagem dos *Indices Romano-Jesuíticos*, com as funestissimas consequencias, que ficão manifestas na *Introdução Previa* desta *Segunda Parte*.

6 E tornando ao Ponto: Não satisfeita em materia tão grave a Corte de Paris só com aquelle efficaz remedio para hum mal tão grande; passou a munir-se com os outros remedios, que vou substanciar.

7 Hum delles foi o de colligir a mesma França todos

^a Adiante transcripto debaixo da Prova NUMERO I.

^b Na Historia de Napoles Tom. III, Livro 27. Cap. 4 §. 2. pag. 583.

^c Tom. IV. Histor. Concil. Gener. Parte II. pag. 243. cujas palavras ficão transcriptas na *Demonstração IV*, §. 25.
^d No seu Tratado de *Supplicatione ad Sanctissimum* Part. II. Cap. 38. n. 141.

os m
reduz
Axio
ção,
varen
rio,
bem
Pedr
nhen
Coll
dous
setec
que
tamp
quat
clasia
de m
se se
são,
felizi
do a
Danc
a ma
Fran
trina
Auth
da U
dos r

^a Ref
Tor
log

os monumentos do seu Direito Público Ecclesiastico; e de o reduzir a Artigos simples, e curtos, ou a Maximas certas, e Axiomas; mediante as quaes se fizesse huma perfeita distincção, e separação dos Direitos do Sacerdocio, para se conservarem, e defenderem como de Deos; e dos Direitos do Imperio, ou Poder Secular, para se conhecerem, e conservarem tambem correspondentemente como pertencentes a Cesar.

8 O Primeiro Compilador dos referidos monumentos foi Pedro Pitbou Parlamentario de Paris, que no anno de mil quinhentos noventa e quatro offereceo a ElRey Henrique IV. a Collecção, que depois foi illustrada por Monsieur Dupuy em dous Volumes em quarto impressos em Paris no anno de mil setecentos e quinze, com os Catalogos de todos os Authores, que havião escrito sobre esta materia. Collecção, que foi estampada em Paris no anno de mil setecentos trinta e hum em quatro Volumes em folio de papel Real por Authoridade Regia.

9 Assim estabeleceo França o seu Direito Público Ecclesiastico: Assim o aclarou na Assembléa do Clero tida no anno de mil seiscentos oitenta e dous; e nas mais, que depois della se seguirão: E assim veio a pôr-se tudo na clareza, e precisão, que se manifesta da ultima Lei de ElRey Christianissimo felizmente Reynante promulgada em vinte e quatro de Maio do anno proximo passado de mil setecentos sessenta e seis: Dando huma idéa do Sacerdocio, e do Imperio, a mais justa, a mais orthodoxa, e a mais clara, que se vio até agora ^b.

10 Outro dos remedios, de que ufou a Monarquia de França ao dito respeito, foi o de desterrar as perniciosas doutrinas *Monarchomaco-Jesuiticas*, com os Livros em que os seus Authores as tinham publicado. Toda a Faculdade de Theologia da Universidade de Paris censurou as Proposições execrandas dos referidos Livros; estabelecendo no Preambulo da sua Censura

Part. II.

F

su-

^a Referidas na Obrá do mesmo Dupuy Tom. I. pag. 231. cum seqq. do Catalogo, que vem no fim do dito Tomo.

^b Vai transcripta com a sua traducção Portugueza na Prova NUMERO II.

fura de quatro de Junho de mil seiscentos e dez: *Que tinba considerado a obrigação, em que se achava de dar o seu Voto, e Censura Doutrinal a todos os que lba pedissem: Que a Universidade de Paris havia sido sempre a Mãe, e a Mãe de huma Doutrina bonissima, e salutarissima: Que o bem, e o socego publico são effeitos da Ordem: Que a Ordem depois de Deos depende da saúde, ou conservação dos Reys, e dos Principes: Que ao Principe, ou Potencia Política pertence somente o uso da Espada da Justiça, como diz São Paulo na Epistola XIII. aos Romanos: Que depois de alguns annos certas Opiniões Estrangeiras, sediciosas, e impias, pervertirão de sorte o espirito de muitos Homens, que não tróverão horror de macular os Reys, e os Principes, com o nome execrando de Tyrannos: Que em consequência de hum tão detestavel pretexto, e debaixo da apparencia de auxiliarem, e propagarem a Piedade, a Religião, e o Bem Público, se atreverão a conspirar contra os mesmos Principes, e a ensanguentarem as suas mãos parricidas com hum sangue tão amado, e de tão grande preço; e a abrirem consequentemente a porta a toda a sorte de maldades, perfidias, infidelidades, fraudes, enganos, surpresas, traições, mortes, assassínatos reciprocos dos Povos, assaltos, e saques de Cidades, de Provincias, e de Reynos florentissimos: Que conbecendo além disso, que estas Opiniões diabolicas, e perniciosas, fazem com que todos os que se separarão da Igreja Catholica Apostolica Romana fiquem obstinados nos seus erros; e lbes dão motivo para fugirem da communicação dos Religiosos, dos Doutores, e dos Prelados Catholicos Romanos, posto que innocentes: Por todas estas, e outras razões; por hum Accordo Commum; e por huma firme Resolução, detesta, e condemna a dita Faculdade as sobreditas Doutrinas Estrangeiras, e sediciosas, como impias, Hereticas, e inimigas da Sociedade Humana, da Paz, da tranquillidade pública, e da Fé Catholica.*

11 O

a Annaes da Sociedade de Jesus impressos em Paris no anno de 1765. Tom. II. pag. 249. colun. 2. Historia do Pontificado de Paulo V. impressa no mesmo anno Tomo I. pag. 322. com as que se seguem.

heren
mesm
Facul
na A
ma fo
Mari
poucc
ecuto

I
rão an
tofo p
corron
fidade
ro de
posiçã
tudo o
Parlan
nando
Livro
foi su
repro
dade
los pa

I
demo
ca, I
cos:
Franç

a N
Socied
ma H
Tom.
b N
617. c
palfou

II O Parlamento da mesma Corte de Paris ordenou coherentemente por Sentença de oito do dito mez de Junho do mesmo anno de mil seiscentos e dez, que a referida *Censura da Faculdade de Theologia* fosse todos os annos lida no mesmo dia na Assembléa da dita Faculdade: Que fosse publicada da mesma sorte em todas as Paroquias: E que o Livro de *João de Mariana* intitulado = *De Rege, & Regis institutione* =, que poucos annos tinha sahido a público, fosse queimado pelo Executor da Alta Justiça ^a.

12 No anno de mil seiscentos e quatorze se congregáram ainda os Trez Estados do Reyno para pôrem fim ao espantoso progresso, com que aquellas execrandas Doutrinas hião corrompendo os Póvos. Naquella Assembléa propoz a Universidade de Paris nos dias vinte e hum, e vinte e dous de Janeiro de mil seiscentos e quinze o Primeiro Plano das ditas Proposições destructivas daquellas Doutrinas execrandas ^b. E de tudo o referido veio a seguir-se a sabia vigilancia, com que o Parlamento de Paris depois daquelle tempo foi sempre condemnando, e mandando queimar pelas mãos dos Algozes todos os Livros, com que a obstinação da *Companhia* chamada de *Jesus* foi successiva, e pertinazmente procurando espalhar as mesmas reprovadas Doutrinas do Poder do Papa sobre a Temporalidade dos Principes independentes, e da jurisdicção dos Vassallos para attentarem contra os seus Soberanos ^c.

13 Em fim por tudo o que deixo substanciado se conclue demonstrativamente: Primò, que em França nem tiverão nunca, nem tem lugar os *Indices Expurgatorios Romano-Jesuíticos*: Secundò, que por isso nem fizeram progresso na mesma França as Doutrinas, que pertendêrão persuadir o Poder do

F ii

Pa-

^a No mesmo Tomo II. dos *Annaes da Sociedade de Jesus* pag. 253: E na mesma *Historia do Pontificado de Paulo V.* Tom. I. pag. 328.

^b No mesmo Tom. II. dos *Annaes* pag. 617. cum seqq. se acha resumido o que passou sobre esta materia.

^c Todos estes Livros condemnados, e mandados queimar pelo Parlamento de Paris; e os Nomes dos seus Autores; forão já especificados, e individuos na *Parte Primeira Divisão XII.* desde o §. 638. até o §. 642. inclusivè.

Papa sobre a Temporalidade dos Principes independentes; e as sedições dos Vassallos contra os seus Soberanos; nem se ignorão naquella Monarquia os justos limites do Sacerdocio em tudo Espiritual, e do Imperio em tudo Temporal.

Quanto ao Paiz Baixo Austriaco, ou Estados de Flandres, e Brabante.

14 Na *Segunda Demonstração* deste Discurso fica já manifesto, que as perturbações, que tinham causado em toda a Europa os *Indices Romanos*; e o cuidado, em que puzerão todas as Cortes; constituirão o Imperador Carlos V. na precisa urgencia de usar do Poder, e Authoridade, que Deos lhe dera, para ordenar á Universidade de Lovaina, que compuzesse o *Index* de Livros prohibidos, que por ella foi publicado pela primeira vez no anno de mil quinhentos quarenta e seis, munido com a Authoridade do dito Imperador. *Index*, o qual foi dado á luz pela segunda vez no anno de mil quinhentos e sincoenta e seis muito accrescentado, e outra vez munido com hum novo Edicto do mesmo Imperador Carlos V.

15 Consequentemente o Duque de Alva (Governador por ElRey D. Filippe II. nas mesmas Provincias) declarou, que não tinha vigor algum o *Index Romano* a respeito dos Livros, que não tratavão de Heresias; e mandou queimar os que erão contra a Religião. Para evitar todo o mal, instituiu o mesmo Duque na Cidade de Anvers hum Collegio de Censores; ao qual presidia hum Bispo, e o famoso *Arias Montano* em Nome de ElRey Catholico. Estes Censores, depois de reverem o dito *Index Romano*, e de examinarem muitos Livros daquelle tempo; derão á luz o seu Catalogo de Livros prohibidos, o qual intitularão = *Index Expurgatorius* =. Posto que neste *Index Belgico* houvesse muitas alterações do *Romano*; foi com tudo isso approvado pelo mesmo Rey D. Filippe II. em Decreto do anno de mil quinhentos e setenta. E por tudo isto

isto le
dade

10
o Con
dex, e
se fez
salvos
legios
que p

17
pen
dentin
com o
no an
Molin
nocene
observ
mano
prohib
18
exacta

19
XAN
Austri

1
pios co
mente
pertenca

a Van-E
mulga
cito Ro
cipue

isto se ficou assentando, em que na Flandres não tinha authoridade o referido *Index Romano-Jesuitico* ^a.

16 Nem obsta, que nas ditas Provincias fosse recebido o *Concilio Tridentino*: Porque nem o mesmo *Concilio* fez *Index*, como fica mostrado: Nem a aceitação do mesmo *Concilio* se fez senão debaixo das expressas Condições; *de que ficarão salvos todos os Direitos da Coroa de Hespanha; todos os Privilegios da mesma Coroa, e seus Vassallos*; e especialmente pelo que pertencia á Jurisdição Secular ^b.

17 O que com effeito confirma o Doutissimo *Van-Espen* ^c; não só dizendo, que o *Index* chamado do *Concilio Tridentino* se não recebêra em Flandres; mas justificando-o assim com os exemplos da Bulla do Papa Clemente VIII, expedida no anno de mil seiscentos e dous contra as Obras de *Carlos Molíneo*, das outras Bullas de Urbano VIII, e da outra de Innocencio X: Concluindo, que sem o *Beneplacito Regio* se não observou nunca, nem observa em Flandres *Expurgatorio Romano*, ou Bulla alguma expedida pela Curia de Roma para prohibir Livros.

18 E isto mesmo se está actualmente observando tão exactamente, como provão os Decretos seguintes.

TITULO.

19 *DECRETOS DO PRINCIPE CARLOS ALEXANDRE DE LORENA*, Governador dos Paizes Baixos Austriacos, &c. Contendo a supressão:

1. *De diversos Escritos de Theologia, que contém principios contrarios á Autoridade Regia, e ás Maximas inviolavelmente observadas nos Paizes Baixos, principalmente pelo que pertence aos Escritos de Confissão:*

2. *Do*

^a *Van-Espen* Tom. IV. Tractat. De promulgatione Legum Part. II. : De Placito Regio Part. IV. per totam, & præcipuè Cap. 2.

^b O mesmo *Van-Espen* in Tractat. De usu Placiti Tom. IV. Cap. 2. §. 2.

^c O mesmo no Tratado De promulgatione Legum.

2. Do Index dos Livros prohibidos publicado por Ordem de Benedicto XIV, incluindo na Classe dos Livros proscriptos as Obras do Doutor Van-Espen, e outras, que estabelecem os Direitos dos Soberanos.

Em Bruxellas

MDCCLIX.

Titulo, e Prospecto, debaixo dos quaes, depois da Advertencia Previa, que vai copiada na Nota, se estamparão, e publicarão naquelle anno de mil setecentos sincoenta e nove os Decretos abaixo referidos *.

20 Pri-

a Cópia do Original Francez, que contém os Decretos, de que se faz menção nos §§. 18, 19, e 20. desta Demonstraçãõ.

TITRE

DECRETS DU PRINCE CHARLES ALEXANDRE DE LORRAINE, Gouverneur des Pays-Bas Autrichiens, &c. Portant suppression:

1. De différens Ecrits de Théologie, comme contenant des principes contraires à l'Autorité Royale, et aux Maximes inviolablement observées dans les Pays-Bas, notamment sur les Billets de Confession, &c.

2. De l'Index Librorum prohibitorum, &c. publié par Ordre de Benoit XIV, comme mettant au rang des Livres proscrits les Ouvrages du Docteur Van-Espen, et autres, qui établissent les Droits du Souverain.

A Bruxelles
MDCCLIX.

PREMIER DECRET adressé aux Conseillers Fiscaux du Grand-Conseil (ou Parlement) de Malines.

Le 2. Mai 1759.

CHARLES ALEXANDRE, &c.

IL Nous a été rendu compte de deux volumes in quarto, imprimés chez Vander-Elst à Malines; le premier portant

pour titre: *Dicmata de Sacramento Penitentia*, per R. D. P. Denis, S. T. L. Ecclesia Metropolitana Sancti Rumoldi Canonicum Graduatum; *Seminarii Archiepiscopalis Praesidem*. Le second, intitulé: *Supplementum Theologiae R. D. Laur. Neesen, de veritate Religionis, reliquis virtutibus annexis, & de virtute temperantiae*, per R. D. P. Denis, &c. ainsi que d'un Imprimé contenant l'Apologie de l'opinion du P. Tomson Recolet, sur le fait des *Billets de Confession*, censuré dans l'ouvrage du Chanoine Denis. Et comme d'un côté ces deux volumes renferment des principes contraires à l'Autorité de Sa Majesté, et aux maximes inviolablement observées dans ce Pays, tant à l'égard de la Bulle = *In Cana Domini* =, la proscription des Livres faite par la Cour de Rome, et l'Immunité locale; qu'au sujet des droits de l'Episcopat; et que d'un autre côté l'opinion de l'Auteur sur les *Billets de Confession*, et la façon, dont il provoque le P. Tomson, ne tendent qu'à engager des disputes également inutiles, déplacées, et dangereuses: Nous Vous faisons la presente pour Vous dire, que c'est notre volonté, 1. que vous vous fassiez remettre par l'Imprimeur Van-der-Elst tous les Exemplaires qu'il a encore de l'Ouvrage du Chanoine Denis, avec une Declaration du

Fo
fo
por tit
Dens
nonicu
Seguna
Neefer

nombre
bité, et
a envoyé
formerez
sulté, p
ment. 2.
faire ren
colets à
Ecrit Ap
est l'Aut
lement r
emplaire
Chanoine
ment vou
du Diocè
ce que
souples;
tion au S
joignant
Provincia

Au
il se dél
Livres de
sans qu'
le quel M
chez Goe
quement.

(*) Le
ve des trait

20 PRIMEIRO DECRETO dirigido aos Conselheiros Fiscaes do Grande Conselho (ou Parlamento) de Malinas.

Em 2. de Maio de 1759.

CARLOS DE LORENA, &c.

Fomos informados de correrem dous Volumes em quarto impresos em Malinas na Officina de Van-der-Elst; tendo o Primeiro por titulo = Dictata de Sacramento Pœnitentiæ per R. D. P. Dens, S. T. L. Ecclesiæ Metropolitanæ Sancti Rumoldi Canonicum graduatum, Seminarii Archiepiscopalis Præsidentem: O Segundo intitulado = Supplementum Theologiæ R. D. Laur. Neesen de Veritate Religionis, reliquis virtutibus annexis, & de

nombre des Exemplaires, qu'il en a débité, et des correspondances, à qui il en a envoyé dans ces Pays, et vous Nous informerez ensuite de ce, qui en sera résulté, pour en être ordonné ultérieurement. 2. Nous vous chargeons de vous faire remettre par le Supérieur des Recolets à Malines les Exemplaires de l'Ecrit Apologetique, dont le P. Tomson est l'Auteur. 3. Vous vous ferez pareillement remettre par Van-der-Elst les Exemplaires d'une Reponse, qu'a faite le Chanoine Dens à cette Ecrit. 4. Finalement vous insinuerez au Vicair General du Diocèse (de Ruddere) de veiller à ce que ces disputes par escrit restent assoupies; et vous ferez la meme insinuation au Supérieur des Recolets, lui enjoignant de Notre part d'en informer le Provincial de l'Ordre.

Au surplus Nous etant parvenu, qu'il se débite publiquement un Index des Livres défendus par le Pape Benoît XIV, sans qu'il soit muni des permissions; dans le quel Index, qu'on dit être imprimé chez Gœfîn à Gand, qui le debite publiquement, se trouvent proscriés les Ouvra-

ges du Docteur Van-Espen, et autres, qui établissent les Droits du Souverain, ainsi que les Maximes fondamentales de ces Pays: Nous vous ordonnons de faire enlever tous les Exemplaires de cet Index, qui se trouveront chez les Libraires de Malines. Et comme il n'y a point au Grand-Conseil de Censeur Royal de Livres; Nous trouvons convenir de vous commettre, comme Nous vous commettons à cet effet: Vous chargeant d'interdire aux Imprimeurs de votre Departement d'imprimer à l'avenir aucun Ouvrage sans votre approbation. Vous ferez de plus comparoitre par devant vous le Chanoine Foppens (*), et vous lui ferez connoitre le mé contentement, que Nous avons de la facilité, avec la quelle il a approuvé les ouvrages dont il s'agit; lui enjoignant de notre part d'être à l'avenir plus circonspect, et le prévenant de ne plus donner l'approbation à aucun Ouvrage, qu'il n'ait passé par votre censure. À tant, &c. (paraphé) Ne. Ut. (signé,) CHARLES DE LORRAINE, (contresigné) DE REUZ.

(*) Le Chanoine Foppens est aussi l'Auteur de l'Oraison Funèbre du Cardinal d'Allace, ou l'en trouve des traits peu conformes à l'esprit, et aux intentions du Gouvernement.

de virtute temperantiæ, per R. D. P. Dens, &c. *E da mesma forte de bum Papel impresso, que contém a Apologia da Opinião do P. Tomson Recoletto, sobre o facto dos Bilhetes de Confissão, censurada na Obra do Conego Dens. E como por buma parte os ditos dous Volumes contém principios contrarios à Autoridade de Sua Magestade, e às Maximas inviolavelmente observadas*

SECOND DECRET, adressé aux
Conseillers Fiscaux du Conseil de Bra-
bant, et des autres Cours Souveraines
des Pays-Bas.

Le 2. Mai 1759.

CHARLES ALEXANDRE, &c.

ETant informés, qu'il se debite en cette Ville deux volumes Latins in quarto composés par le Chanoine de la Metropolitaine de Malines *Dens*, et imprimés chez Van-der-Ellt, ainsi qu'une Réponse Apologetique de l'opinion du *P. Tomson Recolet* sur le fait des *Billets de Confession*, censurée par ce Chanoine, Nous vous faisons la presente pour vous dire, que comme l'Ouvrage de ce dernier renferme des principes contraires à l'Autorité Souveraine, et aux Maximes incontestables de ces Pays, tant à l'égard de la Bulle = *In Cena Domini* =, la Prescription des Livres faite par la Cour de Rome, et l'Immunité locale, qu'au sujet des droits de l'Episcopat; et que les disputes sur la matiere, qui fait l'objet de la Reponse du Recolet, ne tendent qu'à engager des discussions également inutiles, et dangereuses: Nous voulons, que vous fassiez enlever les Exemplaires de ces Ouvrages, de même que la Reponse, que le Chanoine *Dens* a faite au *P. Tomson*, de chez tous les Libraires de votre département.

Au surplus, comme il Nous est parvenu, qu'il se debite aussi dans ces Pays un *Index* des Livres défendus par le Pape *Benoit XIV*, sans qu'il soit muni d'aucune permission, dans le quel *Index* se trouvent proscrits les Ouvrages du Do-

cteur *Van-Essen*, et autres, qui établissent les Droits du Souverain, et les Maximes fondamentales du Pays: Nous vous ordonnons d'en faire enlever pareillement tous les Exemplaires. A tant, &c.

TROISIEME DECRET, adressé au
Recteur de l'Université de Louvain.

Le 2. Mai 1759.

CHARLES ALEXANDRE, &c.

IL Nous est parvenu, qu'il se debite deux volumes in quarto composés en langue Latine par le Chanoine de la Metropolitaine de Malines *Dens*, et imprimés chez Van-der-Ellt dans la même ville, ainsi qu'une réponse Apologetique de l'opinion du *P. Tomson Recolet*, sur le fait des *Billets de Confession*, censurée par ce Chanoine, Mais comme ces Ouvrages renferment des principes contraires à l'Autorité Souveraine, et aux Maximes incontestables de ces Pays, tant à l'égard de la Bulle = *In Cena Domini* =, Prescription des Livres faite par la Cour de Rome, et l'Immunité locale, qu'au sujet des Droits de l'Episcopat; et que les disputes sur la matiere, qui fait l'objet de la Réponse du Recolet, ne tendent, qu'à engager des discussions également inutiles, et dangereuses: Nous vous ordonnons de faire enlever tous les Exemplaires de ces Ouvrages, qui se trouveront chez vos suppos, et d'être attentif à ce qu'il ne s'en introduise aucun dans l'Université; et vous Nous ferez connoître d'avoir executé ces présents ordres. A tant, &c.

nesse
à con
da de
la out
tos de
se não
tão in

a pres
de: P
todos
ver en

res,
quem
sultar
dens u

tregar
Escri
Vos fa

de bun
Quar
Rudd

tas di
ção ao
inform

venden
pa Be
Index

do Goe
scripta
cem a

mentae
dos os
jens d
Pa

nestes Paiz; assim pelo que pertence á Bulla da Cea do Senhor, á condemnação de Livros feita pela Corte de Roma, e á Immuni-
dade local, como pelo que toca aos Direitos do Episcopado: E pe-
la outra parte á opinião do Author, que escreveu sobre os Escri-
tos de Confissão; e o modo, com que elle provoca o P. Tomson,
se não encaminbão a outra cousa, que não seja concitar disputas
tão inuteis, como intempestivas, e perigosas: Nós vos dirigimos
a presente, pela qual vos fazemos saber, que he a Nossa vanta-
de: Primò, que Vós façais entregar pelo Impressor Van-der-Elst
todos os Exemplares da Obra do Conego Dens, que elle ainda ti-
ver em seu poder, com huma declaração do numero de Exempla-
res, que tiver vendido, e dos Correspondentes destes Paizes, a
quem houver feito remessas; e Nos informareis depois do que re-
sultar destas diligencias, para sobre ellas darmos as Nossas Or-
dens ultteriores: Secundò, vos encarregamos de Vós fazeres en-
tregar pelo Superior dos Recoletos de Malinas os Exemplares do
Escripto Apologetico, de que o P. Tomson he Author: Tertio,
Vós fareis igualmente entregar por Van-der-Elst os Exemplares
de huma Resposta, que o Conego Dens fez ao referido Escripto:
Quartò, finalmente insinuareis ao Vigario Geral da Diocese (de
Rudde) de se applicar com todo o cuidado a fazer com que est-
tas disputas por escripto fiquem sopitas; e fareis a mesma insinua-
ção ao Superior dos Recoletos, ordenando-lhe de Nossa parte, que
informe destes factos o Provincial da sua Ordem.

Além disto havendo Nós sido informados, de que se está
vendendo publicamente hum Index dos Livros prohibidos pelo Pa-
pa Benedicto XIV, sem preceder para isso a Nossa permissão;
Index, o qual se diz haver sido estampado em Gande na Officina
do Goesin, que o está vendendo publicamente; achando-se nelle pro-
scriptas as Obras do Doutor Van-Elpen, e outros, que estabele-
cem assim os Direitos dos Soberanos, como as Maximas funda-
mentaes destes Paizes; vos ordenamos, que façais sequestrar to-
dos os Exemplares do referido Index, que forem achados nas lo-
jes dos Livreiros de Malinas. E como no Grande Conselbo não

ba Censor Real de Livros; Nos pareceo, que convinha dar-vos, como damos a Nossa Commisção para este effeito: Encarregando-vos de prohibir aos Impressores da Vossa repartição, que no futuro estampem Obra alguma antes de ser por Vós approvada. Fareis tambem comparecer na Vossa presença o Conego Poppens, e lhe intimareis a esfranbeza, que nos causou a facilidade, com que approvou as Obras, de que se trata; ordenando-lhe da Nossa parte, que daqui em diante seja mais circumspecto; e prevenindo-o, para que no futuro não approve alguma Obra antes de ter passado pela Vossa Censura. Por tanto, &c. = Rubricado Ne. Ut allinado CARLOS DE LORENA =, e referendado = de Reuz.

21 O Segundo Decreto dirigido na mesma data aos Conselheiros Fiscaes do Conselho de Brabante, e dos outros Tribunaes Supremos dos Paizes Baixos: E o Terceiro Decreto mandado no mesmo dia á Universidade de Lovaina, forão concebidos nos mesmos identicos termos do que fica assima traduzido; isto he para defender, e extirpar aquelles Livros, que atacavão a independencia Temporal dos Principes Soberanos; e para prohibir o *Index Expurgatorio*, que se tinha publicado no respeitavel Nome do Santissimo Padre Benedicto XIV, como tudo consta dos seus Originaes Francezes, que vão copiados nas Notas deste, e dos dous Paragrafos proximos precedentes.

Quanto á República de Veneza.

22 Ninguem comprehendeo melhor a importancia do delicado Ponto da cega, geral, e absoluta prohibição dos Livros, do que a República de Veneza. Pertendeo o *Ministerio Romano* introduzir-lha, ganhando, para assim o coneguir, os Inquisidores de Veneza, debaixo da Authoridade das instancias do Santissimo Padre Clemente VIII. Porém os Sábios, e acautelados Republicanos, que tinham percebido perfeitamente as intrigas, e os fins dos taes *Expurgatorios*; tomárão o expediente de mostrarem na apparencia, que condescendião com aquellas

las instancias , e de precaverem ao mesmo tempo na realidade todos os males , que ellas ameaçavão á Soberania , e ao fozego público do Estado.

23 Para facilitar o effeito daquellas instancias , deo o mesmo Santo Padre Clemente VIII. ao *Cardeal Priuli* , Patriarca de Veneza , o Carácter de Nuncio Apostolico ; dizendo que era ao fim de tratar com a República aquelle gravissimo Negocio. O Senado , porém , dirigindo-se pelas suas clarissimas luzes , celebrou com o dito Cardeal a Concordata de vinte e quatro de Agosto de mil quinhentos e noventa e seis ; na qual mostrando , que permittia os *Indices Romanos* , cortou nas raizes todos os males , que delles podião resultar-lhe.

24 Pois que se concordou : *Que os Livros suspendidos pelo Index se examinasssem dentro no Estado de Veneza , sem que fosssem a Roma : Que em quanto durasse o exame , se pudessem vender com licença do Ordinario , e do Inquisidor do Estado : Que os Originaes dos Livros , que se estampassem de novo ; ou os antigos , que se reimprimissem , serião entregues aos Reformadores dos Estudos , para que fosssem postos em Cofres seguros na Chancellaria do Doge com hum exacto Inventario : Que as Bullas , em que se concedia aos Bispos , e ao Inquisidor a faculdade para prohibirem Livros , ainda que não fosssem expressos nos Indices Romanos ; se devião restringir aos Livros contrarios á Religião , Estrangeiros , e estampados com licenças falsas : Que o Juramento , que as mesmas Bullas mandavão dar aos Livreiros , e Estampadores , não terião lugar com os Vassallos da Serenissima República , &c. **

25 E porque ainda depois da referida Concordata empregou a Curia de Roma todo o seu poder , e artificio com os Inquisidores de Veneza , para que a convenção della se fosse esquecendo : Se armou , e foi armando o Senado cada dia mais

G ii

con-

a As Bullas dos Santos Padres Pio IV, e Clemente VIII , com os *Expurgatorios Romanos* até então publicados ; e a Concordata etc ita no fim delles , se achão no Tomo IV. das Obras de *Sarpi* impressas em quarto no anno de 1763. pag. 431. cum sequentibus da Impresão de *Helmstad.*

contra aquelles desígnios, com as opportunas, e efficazes providencias referidas pelo Historiador mais douto, e bem instruido no Governo de Veneza, que se conheceo na Eutopa : O qual se explica ao dito respeito nestas formaes palavras:

Pelo que pertence aos Livros prohibidos pela Curia de Roma; não permite a República, que os Inquisidores publiquem no seu Estado outro Catalogo de Livros prohibidos, que não seja o do anno de mil quinientos e noventa e cinco por ella recebido em virtude da Concordata, que havia feito com Clemente VIII. no anno de mil quinientos e noventa e seis. E porque este Catalogo foi depois impresso muitas vezes; e os Inquisidores havião empregado toda a sua diligencia, para inserirem nelle Livros posteriormente prohibidos, e para illudirem por este modo a dita Concordata: O Senado dobrou sobre este negocio a sua vigilancia, e se constituiu no estado de não poder ser surpreendido pelos Ecclesiasticos. Quando se trata de publicar de novo algum Livro prohibido, que não contenha materias de Fé; o Senado, antes de prestar para isso o seu consentimento, faz examinar cuidadosamente a Doutrina, que nelle se contém; e sonda prudentemente os interesses, que conduzirão a Corte de Roma para o condemnar. Depois do que, se o Livro se prohibe, he debaixo do Nome, e da Authoridade do Principe, sem que os Inquisidores nisso tenham alguma parte.

Porém como os Inquisidores fazião imprimir muitas vezes o Catalogo de mil quinientos noventa e cinco, para mostrarem ao Mundo, que a Censura dos Livros pertencia somente aos Ecclesiasticos: O Senado ordenou aos Livreiros, que não imprimissem mais o dito Catalogo, senão com a Concordata inserta no fim delle. Donde resultou, que os Ecclesiasticos perderão depois daquelle tempo a vontade de publicar o Primeiro; não querendo, que com elle se publicassem os Exemplares da Segunda, que contém muitas restricções da sua Jurisdicção sobre esta materia.

26 Em

a Amelot de la Honstaie no Tom. I. pag. 361. cum seqq. da Edição publicada em Leão no anno de 1740: Isto he da Historia de Veneza.

26 Em fim he tambem outro facto notorio, que Venezia não reconheceo nunca, nem reconhece na Curia de Roma o Poder para prohibir Livros, que não pertença á Religião, e á Doutrina: E que ainda para as prohibições dos Livros deste genero, deve preceder o Exame, e o Beneplacito daquella illuminada, e bem dirigida República.

Quanto aos Reynos de Napoles, e Sicilia.

27 O que naquelles Reynos passou ao mesmo respeito da prohibição dos Livros, se acha compilado no Tomo XVII. dos Registos do Archivo do *Conselho Collateral*, ou *Fuizo da Coroa da Corte de Napoles*. Registos, nos quaes se guardão as Memorias de tudo o que alli tem occorrido sobre as Controversias entre as Jurisdicções, Ecclesiastica, e Secular. E porque todos os Documentos, que se contém no dito Tomo XVII, se achão resumidos no pequeno Volume de quarto, que o Erudito Doutor *Bartholomeu Cbioccarello* (digno Ministro daquelle Illuminado Conselho) estampou em Venezia no anno de mil setecentos vinte e hum: Bastará copiar-se aqui por maior brevidade o Titulo, que mostra o que se comprehende no referido Compendio; e extrahir da Obra nelle recopilada o que for mais indispensavelmente necessario para o meu assumpto.

28 No dito Compendio se acha a Rubrica, ou Titulo seguinte.

TITULO VII.

Da Imprensa, e dos Impressores.

Relação da Imprensa, e dos Impressores, e de todas as prohibições, que se tem feito em diversos tempos depois da invenção da Imprensa; tanto pelos Pontifices Romanos; como pelos Concilios Univerſaes; pelos Reys, e Principes Christãos Seculares; e particularmente no Reyno de Napoles; para que se não im-
pri-

^a Pag. 249. = Titulo VII. = *Della Stampa, e' di Stampatori.* =

primisse cousa alguma sem a sua licença: Dos casos, e controvérsias de Jurisdição, que occorrerão em Napoles em varios tempos, sobre materias de Imprensa, e Impressores: E das prohibições dos Livros impressos, feitas por causa de Jurisdição, assim dos Ecclesiasticos, como dos Seculares.

29 E logo debaixo da referida Rubrica, ou Titulo, se achão os Extractos concebidos nestas formaes palavras:

O Concilio Tridentino na Sessão IV, que foi celebrada a oito de Abril de mil quinhentos quarenta e seis, no Decreto = *De editione, & usu Sacrorum Librorum* =, prohibio aos Impressores estamparem Livros da Sagrada Escriitura, e Notas a ella, sem licença dos Superiores Ecclesiasticos; e mandou, que não se imprimissem quaesquer Livros de cousas Sagradas sem os Nomes dos seus Autores; nem se vendessem, ou retivessem, sem serem primeiramente examinados, e approvados pelos Ordinarios; debaixo da pena de Excommunhão, e pecuniaria, posta no ultimo Concilio Lateranense.

Bulla do Papa Leão X. de quatro de Maio de mil quinhentos e quinze, publicada, e approvada no Concilio Lateranense, que prohibio que se possão imprimir Livros sem licença dos Ordinarios, e dos Inquisidores da Cidade, e Dioçese, onde elles se bão de imprimir; e manda, que aquelles, que fazem o contrario, e os imprimem sem as ditas licenças, percão os Livros, os quaes devem ser queimados publicamente; e paguem cem ducados para a Fabrica de S. Pedro: E os Impressores seião suspensos por hum anno do exercicio da Imprensa, e excommungados; e persistindo na Excommunhão, seião castigados conforme os remedios da Lei.

30 Nenhuma destas Disposições, e Bullas forão porém de observancia alguma nos ditos Reynos de Napoles, e Sicilia. Muito pelo contrario os Monarcas, e os Vice-Reys por Elles delegados, forão sempre os que exercitirão a Suprema Jurisdição sobre as Imprensas, e sobre os Impressores; como se conclue pelo mesmo Compendio * nestes precifos termos: O

* Desde a pag. 250. §. II *Vicé Ré* = com os que se seguem.

O Vice-Rey D. Pedro de Toledo por huma Pragmatica feita a quinze de Outubro de mil quinientos quarenta e quatro, ordenou, que os Livros de Theologia, e Sagrada Escritura, que tivessem sido novamente impressos dos vinte e cinco annos preteritos até áquelle tempo, não se reimprimissem; e os impressos não se pudessem ter, nem vender, sem serem primeiramente apresentados ao Capellão Mór, para os ver, e examinar; e depois de vistos, ordenar que sabissem á luz: E que os Livros de Theologia, que fossem impressos sem nome do Author; e aquelles, que fossem de Author reprovado; se prohibissem, e que de nenhum modo se pudessem ter, ou vender. E a trinta de Novembro de mil quinientos e sincoenta, por outra Pragmatica ordenou, que se não pudesse imprimir qualquer Livro, nem depois de impresso vender-se, sem licença do Vice-Rey.

Commissão, que fez o Vice-Rey Duque de Alcalá a vinte e trez de Novembro de mil quinientos e sessenta e hum, e renovada a oito de Maio de mil quinientos sessenta e dous, ao Reverendo Padre Valerio Malvezino, de cuja vida Catholica, Virtude, Doutrina, e outras boas partes, que na sua Pessoa concorrião, era Sua Excellencia muito bem informado: Nomeando-o Commissario Regio, para ver, e approvar os Livros, que vem de Alemanba, França, e outras partes ao Reyno de Napoles, para que não sejam infectos de Heresia.

Consulta do Vice-Rey Duque de Alcalá, escrita a Sua Magestade a dezeseite de Abril de mil quinientos sessenta e nove, sobre a queixa, que fazia o Nuncio de Hespanba em hum Memorial dado a Sua Magestade: Dizendo, que o Arcebispo de Napoles, e outros Prelados, não podião fazer imprimir cousa alguma concernente ao seu Officio, em virtude de huma nova Pragmatica. A respeito do que responde a Sua Magestade: Que não havia Pragmatica; mas que havendo sabido o mesmo Vice-Rey, que pelo Vigario do Arcebispado se tinha mandado, e ordenado aos Impressores, que são leigos, e residem em Napoles, que não imprimissem cousa alguma de qualquer sorte; o qual

qual Mandado era contra a fórma do Concilio Tridentino, que falla só dos Livros da Sagrada Escritura, e respectivos á Religião: E tambem tendo sabido, que pelo mesmo Vigario, e outros Prelados, se fazião imprimir Bullas; ás quaes se não tinha concedido o = *Exequatur* =: Para que se não imprimissem cousas, que não fossem convenientes ao serviço de Sua Magestade; o mesmo Vice-Rey fez dar Ordens vocaes aos Impressores, para que não imprimissem cousa alguma sem licença sua (*assim se observa hoje*), e sem licença do Arcebispo de Napoles, ou do seu Vigario, como Sua Magestade veria pela Certidão dos Impressores: E que se consente isto ao Arcebispo, ou ao seu Vigario; porque nos Livros profanos se costumão pôr cousas, que dizem respeito á Religião; e por isso se permite, que os veja como Pessoa, que trata das cousas da Religião.

Relação do Regio Capellão Mór feita ao Vice-Rey a vinte e seis de Abril de mil quinientos setenta e sete, com o seu Voto; onde diz: Que se pôde dar o Regio = Exequatur = ao Mandado do Bispo de Avellino sobre a publicação do Breve de Indulgencias concedido pelo Papa á sua Igreja Cathedral por dez annos nos dias de São Modestino; e de fazer imprimir o transumpto do Breve em lingua vulgar.

Voto do Conselho Collateral no primeiro de Fevereiro de mil quinientos e oitenta, sobre a licença pedida, para se imprimir o Concilio Provincial, feito pelo Arcebispo de Napoles: E foi concluido: Que se dêsse, sem prejuizo da Jurisdicção de Sua Magestade; e com tanto, que, se no mesmo Concilio houvesse alguma cousa contra a Real Jurisdicção; se houvesse por não dada a licença; nem fosse visto haver-se consentido de algum modo no que lhe fosse prejudicial: E que aos Impressores se dêsse huma Attestação Original, para que pudessem imprimir; dizendo-se nella, que se lhes dava conforme a este apontamento.

Relação do Capellão Mór feita ao Vice-Rey a cinco de Novembro de mil quinientos e oitenta, com o seu Voto; onde diz: Que se pôde dar licença ao Vigario do Arcebispo de Capua,
pa-

para que possa fazer imprimir hum novo Kalendario sobre a observancia das Festas da sua Diocefe.

O Vice-Rey Duque de Ossuna a vinte de Março de mil quinhentos oitenta e seis, ordenou com Pragmatica: Que os Autores do Reyno, ou Habitantes delle, não fizessem imprimir Livros no Reyno, ou fóra delle, sem licença do Vice-Rey in scriptis.

O Vice-Rey Conde de Olivares a trinta e hum de Agosto de mil quinhentos noventa e oito, fez Pragmatica, para que os Impressores não pudessem abrir Officina, ou Casa de Imprensa, sem expressa licença do Vice-Rey in scriptis.

O Vice-Rey Conde de Benavente com Pragmatica de cinco de Julho de mil seiscentos e trez, ordenou: Que quaesquer Livros impressos fóra do Reyno não se pudessem vender sem licença do Vice-Rey in scriptis.

Consulta dirigida a Sua Magestade pelo Conde de Benavente a quatorze de Dezembro de mil seiscentos e cinco; na qual lhe participa varios negocios de Jurisdicção, que tinhão occorrido; e entre outros o da prohibição feita por Sua Santidade do Livro, que imprimio o Regente de Curtis; com Ordem, de que se não tivesse, nem lesse o dito Livro, debaixo da pena de Excomunição: Livro, no qual se declaravão os remedios, que neste Reyno se praticão em defeza da Jurisdicção Real; para que os Vassallos de Sua Magestade não sejam maltratados, quando os Prelados do Reyno querem proceder de facto contra elles; usurpando a sua Real Jurisdicção: Casos, nos quaes se lhes fazem admoestações por trez vezes; e quando isso não basta, são obamados; e querendo ainda passar adiante, se lhes costumão sequestrar as Temporalidades, e encarcerar os seus Parentes, Criados, e Amigos leigos; e por ultimo, não querendo desistir, e obedecer, são lançados fóra do Reyno: Representando o mesmo Vice-Rey a Sua Magestade, que soffrendo-se aquillo, não haveria mais quem defendesse a Jurisdicção Real.

Bando do Vice-Rey Conde de Lemos D. Pedro Fernandes

Part. II

H

des

des a vinte e oito de Fevereiro de mil seiscentos e onze, por Ordem de Sua Magestade, em virtude de huma Carta de nove de Dezembro de mil seiscentos e dez; prohibindo o Tomo Undecimo dos Annaes Ecclesiasticos de Baronio; por ter reprovado nelle a Monarquia de Sicilia.

Carta de Sua Magestade escrita ao Vice-Rey Duque de Alcalá a dez de Agosto de mil seiscentos vinte e sete, sobre a prohibição feita em Roma do Livro de D. Pedro de Urries a respeito do Grande Tribunal da Vigairaria deste Reyno de Napoles.

31 Esta he pois a pratica, que depois daquelle tempo até agora se ficou observando inalteravelmente nos referidos Reynos em todos os casos occorrentes: Entre os quaes se fazem dignos de attenção os dous seguintes.

32 Primeiro Caso. Apareceo em Napoles no anno de mil setecentos vinte e nove hum Quaderno de quatro paginas, impresso em Roma no anno proximo antecedente, e reimpresso em Napoles por *Lucas Valerio*, e *Nicoláo Monaco*, com licenças dos Superiores: Quaderno, no qual se continhão as trez Lições, que se devião recitar no Segundo Nocturno do Officio proprio do Summo Pontifice *S. Gregorio VII.* no dia dous de Maio, que he o da sua Festividade. Observando porém o Conselho Collateral, ou Juizo da Coroa, por huma parte, que na ultima pagina do referido Quaderno se continha hum Decreto do Santo Padre *Benedicto XIII.* expedido pela *Congregação de Ritos* no dia vinte e cinco de Setembro de mil setecentos e vinte e oito, e fundado na qualificação, que do mesmo Officio se tinha feito na dita *Congregação de Ritos* em dezenove de Agosto de mil setecentos e dezenove; para que o mesmo Officio, que antes era particular só para os Monges *Benedictinos*, se recitasse universalmente por todos os outros Regulares, e por todo o Clero, que tinha obrigação de Horas Canonicas: Observando pela outra parte, que no fim da Segunda Lição se continhão as palavras seguintes = *Contra Henrici Imperatoris impios conatus fortis per omnia Aeterna impavidus*

duſ permanſit, ſeque pro muro Domuiſrael ponere non timuit; eundem Henricum in profundum malorum prolapſum Fidelium Communionem, Regnoque privavit, atque ſubditos Populos fide ei data liberavit = : E obſervando pela outra parte, que o eſpírito das ditas palavras ſendo contrario ao Sagrado Character de hum Santo Pontifice canonizado pela Igreja; erão demaziadamente injurioſas á Authoridade dos Príncipes Soberanos; demaziadamente tendentes a favorecer as ſedições; contrarias ao ſocego público; e ſó proprias para excitarem as perturbações, com que naquelle Pontificado, e em outros ſe tinha profanado a Cadeira de S. Pedro, com os inſultos, e eſtragos, que tanto lamentão as Hiſtorias, e as Monarquias; com as Guerras públicas, e inteſtinas, que fizerão derramar o ſangue de mais de muitos milhões de Homens: Tomou o dito Conſelho o dou-tiſſimo Aſſento de trinta e hum de Março de mil ſetezentos vinte e nove, pelo qual conſultando ao Imperador Carlos VI. o referido attentado; mandando preventivamente prender os Impreſſores, que havião eſtampado o referido Quaderno; e ſequeſtrar-lhes todos os Exemplares delle; por haverem ſido introduzidos, reimpreſſos, e vendidos em Napoles ſem prece-der licença, e approvação daquelle Juizo da Coroa; conſultou ao Imperador Carlos os procedimentos, que havia tido contra os referidos attentados ⁴.

33 Consulta, em cuja Reſolução ſe expedirão no dia vinte e trez de Agoſto do anno proximo ſeguinte de mil ſete- centos e trinta as mais apertadas, e impreteriveis Ordens, para que as referidas Lições ſe não introduziſſem mais naquelle Rey- no debaixo das penas da Real Pragmatica, que o dito Conſe- lho Collateral ficou deſde aquelle tempo ſuſtentando com o maior vigor ⁴.

H ii

34 Se-

^a Esta douta Consulta extrahida dos regiftoſ do Juizo da Coroa, ou ſeja Conſelho Collateral da Corte de Napoles, ſe explicou recorrendo ao Imperador Carlos VI. pelos concludentiſſimos termos,

que della conſtarão na Prova NUMERO III, onde vai tranſcripta *de verbo ad verbum*.

^b Aſſim ſe faz evidente pelos §§. proximos ſeguintes, e pelas ſuas Provas.

34 Segundo Caso. Mandou o Senhor Rey D. Carlos III. de Hespanha, com Despacho de dez de Dezembro do anno de mil setecentos sessenta e hum (governando ainda então o Reyno de Napoles), remetter ao dito Conselho Collateral o Kalendario, que ordinariamente se costuma estampar para se recitarem as Horas Canonicas, e para se dirigir o Santo Sacrificio da Missa; a fim de que o referido Conselho lhe desse a costumada licença para se imprimir; não achando nelle cousa, que fosse digna de reparo. E observando o referido Conselho no mesmo Quaderno duas difficuldades tão grandes, como forão: Huma, a de que na Quinta Feira de Endoenças se continhão as palavras seguintes = *Promulgantur Bulla = In Coena Domini = & Casus reservati Eminentissimo, & Reverendissimo Domino, &c. =*: A outra, que no dia vinte e cinco de Maio se mandavão recitar as Lições do Segundo Nocturno do Officio de *S. Gregorio VII*; Se consultou ao dito Monarca; que se o referido Kalendario fosse permitido, e publicado com licença daquelle Conselho Collateral; viria este a autorizar, não só a publicação da dita *Bulla da Cea*; aborrecida, e detestada naquelle Reyno desde que ella appareceo no Mundo; e expulsa, e proscripta de todos os outros Reynos, e Estados Catholicos Romanos; mas tambem as palavras infertas na Segunda Lição de *S. Gregorio VII*; contra o que se tinha ordenado no anno de mil setecentos e vinte e nove; contra as prohibições estabelecidas pelo Parlamento, e pela maior parte dos Bispos de França, que havião publicado elegantes Pastoraes, para prohibirem as ditas Lições; e contra a inflexivel determinação repetida por aquelle Governo nas Ordens de vinte e trez de Agosto de mil setecentos e trinta, para se não introduzirem as ditas Lições naquelle Reyno; debaixo das penas da Real Pragmatica; a qual neste Ponto se sustentava por aquelle Conselho com o maior vigor. E as consequencias da referida Consulta forão duas.

35 A

a Esta Consulta vai tambem copiada no seu Original Italiano de verbo ad verbum debaixo da Prova NUMERO IV.

35 A Primeira foi, expedir ElRey de Napoles a Resolução, ou Despacho seguinte:

Se ha interado ElRey con aprobacion de quanto Vuestra Señoria dice haver observado, y reflexiona en Consulta de veinte y nueve del cadente, sobre la restriccion, y los terminos, con que conviene dar, y ha dado la licencia para la stampa de los dos Libritos intitutados = Ordo Divini Officii ad Horas Canonicas, & Missæ Sacrificium = vulgarmente llamados Ordinarios (isto he o mesmo, que neste Reyno se chama Kalendario, ou Folinha da Reza) para el año mil setecientos y sessenta y dos: El uno para Napoles, y su Diocesis; y el otro para el Reyno: Del motivo de la stampa ya becha, y publicada; porque la correccion no puede tener lugar por lo respectivo al del Reyno: Y quiere S. M., que en el venturo año invigile Vuestra Señoria sobre la stampa de los Ordinarios del Reyno; y que en el mismo = Ordo Officii = añada, que se haga la Oracion por S. M.: De cuya Real Orden lo prevengo a Vuestra Señoria, para su inteligencia, y cumplimiento. Dios guarde a Vuestra Señoria muchos años, como de seño. Palacio treinta y uno de Diciembre mil setecientos y sessenta y uno. = Carlos de Marco. = Señor Marquez Fraggiani. =

36 A Segunda consequencia foi o Assento, que se acha lançado na mesma Consulta, depois do Despacho assima, na maneira seguinte:

Em execução de tudo o que ElRey ordenou, conformando-se com esta Consulta; o Senbor Cardeal tirou mais daquillo, que se lhe apontou, e do que se tinba determinado: Porque tirou totalmente (do Kalendario) não só as palavras = Promulgatur Bulla = In Cœna Domini =; mas tambem as outras palavras seguintes, que dizião = Et casus reservati Eminentissimo, & Reverendissimo Domino. =

E na Festa de S. Gregorio tirou inteiramente as palavras = Reliqua ut in proprio = sem substituir outras no lugar dellas.

A

^a Consta do mesmo Documento citado na Nota proxima precedente.

A respeito da Oração por Sua Magestade, que se devia accrescentar no anno seguinte, conforme foi determinado no Despacho affima: O mesmo Cardeal fez ver, que a dita Oração se acha em todos os Kalendarios antecedentes no dia doze de Janeiro, que he o do Nascimento de Sua Magestade.

E se nota, que o mesmo Senhor Cardeal, havendo-me feito ver, que no nosso mesmo Kalendario se acabava escrito, que na Quinta Feira de Endoenças se lesse a Bulla = In Coena Domini =: Por não haver Eu até então reparado em tal cousa; fiz logo ordenar pela Secretaria deste Conselho ao Impressor Flauto, que se abstrivesse de estampar no futuro esta particularidade. A mesma Ordem se expedio a todos os Estampadores do Reyno, a respeito dos Kalendarios das Igrejas delle, por meio do dito Secretario; tanto pelo que respeita á Bulla da Cea; como pelo que toca ás Lições de S. Gregorio ^a.

37 Concluindo-se por tudo o referido, que os *Expurgatorios Romano-Jesuiticos*, e todas as Bullas ordenadas ao mesmo fim de tirar a Jurisdicção Temporal aos Principes Soberanos, e de os expôr ás sedições, e aos assassinatos dentro nos seus Reynos, e Estados; e ás Guerras públicas com os de fóra delles; não fizerão melhor fortuna em Napoles, e Sicilia, do que tinham feito em França, em Flandres, e em Veneza.

Quan-

a Tambem consta do mesmo Documento proximo citado na Nota precedente.

E contendo a *Bulla da Cea*, que fez o principal objecto desta Consulta, e da sua Resolução, hum Ponto, de que o commum nestes Reynos, e seus Dominios não foi até agora tão informado, como se faz indispensavelmente necessario que o seja: Darei della a compendiosa, e succinta noção, que baste para se poderem julgar os seus merecimentos. A declarada ambição, e suberba,

que os *Jesuitas* havião manifestado ao público desde as primeiras Sessões do Concilio de Trento; e o dispoitismo, com que se tem visto, que naquelle tempo dominavão o Ministerio da Curia de Roma; os fizerão emprender a desmedida temeridade de annullarem todo o Supremo Poder dos Principes Soberanos.

Com este façanhoso objecto fizerão lavrar no anno de 1567. debaixo do Nome do Santissimo Padre *Pio V.* a dita Bulla, que para ostentação de piedade chamarão da *Cea do Senhor*.

Quanto á Saboya, Piamonte, e Reyno de Sardenha.

38 A Corte de Turim, sendo illuminada pelo claro conhecimento de tudo o que passava a respeito da prohibição dos Livros na fórma affirma declarada; e da intoleravel lesão, que a ignorancia, e falta de conhecimento dos bons Livros influa ao feu Reyno, e Vassallos delle: Prohibio pelas Leis, e Constituições de ElRey *Victorio Amadeo*, que se imprimissem Livros, ou quaesquer outros Escritos, sem preceder licença do feu Grande Chanceller ^a: Ordenando pelas mesmas Leis, que os Impressores puzessem os seus Nomes, e os dos Authores, nas Obras, que estampassem; e isto debaixo de penas corporaes, aggravadas até á de morte natural, conforme as circumstancias concorrentes ^b.

39 Pela Relação Historica das Controversias entre a Corte de Roma no Pontificado de Benedicto XIII, e a Corte de ElRey de Sardenha, impressa em Turim no anno de 1731. em dous Volumes em folio; se manifesta, que queixando-se a Primeira das ditas Cortes ^c, de que os Bispos

Não podem fazer estampar algum Ediçto, sem que primeiro seja revisto pelo Senado:

Lhe foi respondido ^d:

Não se pertendeo nunca rever, e approvar os Ediçtos (ou Pastoraes), que dão ao prelo os Bispos: Os Impressores porém não podem estampar cousa alguma, que não seja examinada pelo Deputado do Grão Chanceller; por huma Regra necessaria para o bom Governo, e praticada em todos os Paizes.

40 De forte que he evidente, que tambem naquelle Reyno he o Soberano o que governa a Impresão dos Livros.

Quan-

^a Publicadas no anno de 1723.

^b Assim he expresso nos Artigos 18, 19, e 20. do Livro II. das sobreditas Leis, e Constituições.

^c No Tomo I. Capitulo XV. §. 2. pagin. 34.

^d Ibidem na frente do mesmo §. 2.

Quanto á Hespanha.

41 Nella succedeo ao *Index*, que chamão do *Concilio*, e aos que depois d'elle forão accrescentados, o mesmo, que em França, e nos outros Reynos, e Estados Catholicos Romanos. Nunca tiverão valor na dita Monarquia os referidos *Indices*. Antes pelo contrario se prova: Que não pudéram conseguir alguma observancia: Que ElRey Filippe II. encarregou ás Universidades dos seus Reynos de fazerem novos *Indices* com o conhecimento de Cauza, que não podia haver em Roma, ou em Trento ⁴.

42 O que se confirma invencivelmente, e sem a menor sombra de suspeita pelos mesmos *Jesuitas* Authores do célebre Opusculo intitulado = *Opusculum de gestis circa doctrinas, & Libros a temporibus Ezechie Regis usque ad annum 1632* = : Opusculo escrito em defeza das Obras do Jesuita *Poza*, prohibidas em 1628. no *Index Romano*: Sollicitando em Madrid o Nuncio de Sua Santidade, que a Suprema Inquisição de Hespanha estivesse pela Censura da Curia de Roma.

43 O sobredito Opusculo dá pois huma completa noção do que havia passado, e passou em Hespanha a respeito dos referidos *Indices*: Porque achando-se os ditos Regulares da *Companhia* denominada de *Jesus* em Madrid, onde então era a Corte de Portugal, no aperto, em que os puzéram por huma parte os clamores contra o Edital, com que o Bispo Inquisidor Geral D. Fernando Martins Mascarenhas havia feito publicar o excessivo *Index Romano-Jesuitico*; e pela outra parte a condemnação das Obras do seu Confrade *Poza*; como fica deduzido na *Parte Primeira* ⁵: Sahirão á luz do Mundo com o dito Opusculo; mostrando o que a Disciplina da Igreja, e o Direito Público com ella conforme, tinham estabelecido. E porque

⁴ *Van-Espen De usu Placiti Regii*, Part. IV. Cap. II. §. 3: *Giannone Histoire Civil de Naples* da Impres-

são de Haya de 1742. Tom. III. Liv. XXVII. Cap. IV. §. 2. pag. 581.

⁵ *Divisão VIII.* desde o num. 273. até o num. 288.

que esta Obra he rarissima, e he de *Jesuítas*; transcreverei aqui a traducção das palavras do dito *Opusculo* no Capitulo XII. Anno de 1546, ibi:

A Jurisdicção, que os Reys de Hespanha exercitão na prohibição dos Livros, consta do Livro I. da Recopilação Titulo VII. Lei 24. Aquella Lei foi a primeira vez promulgada no anno de 1558. Por ella foi ordenado aos Inquisidores, que estampassem hum Catalogo dos Livros, que se devião expurgar, e prohibir. Posto que a Autoridade para definir qual seja a boa, ou má Doutrina, especificando distinctamente os erros della, seja da inspecção da Igreja; com tudo o cuidado, e a execução para exterminar os Livros prejudiciaes, que contem Proposições condemnadas, tambem esteve desde o principio nos Principes Seculares do Christianismo. Constantino estabeleceo pena capital contra os que lessem, ou occultassem a Thalia de Ario. Theodosio, e Valentiniano mandarão queimar os Livros de Porfyrio, e Nestorio. Theodosio exercitou o mesmo poder.

E logo mais abaixo:

Este, e outros innumeraveis exemplos de Principes Catholicos, tem seguido os Reys de Hespanha por espaço de mil annos. O Rey Recaredo mandou ajuntar, e queimar em Toledo os Livros da Seita de Ario, como refere o Aymonio Livro III. Capitulo 77. Pelo Concilio III. de Toledo he claro, que hum pequeno Livro do mesmo Ario foi condemnado por Autoridade Regia. O Rey Flavio Egicanes determinou a conservação do Livro de S. Julião.

E continúa ainda mais abaixo:

O mesmo forão praticando sempre os outros Reys Hespanhoes, que se seguirão até Carlos V, e Philippe II; os quaes derão plena Jurisdicção sobre esta materia á Suprema Inquisição de Hespanha. A primeira prohibição de Livros, que della sabio em forma de Edital, foi no anno de 1549, sendo Inquisidor Geral D. Fernando Valdez. No anno de 1551. publicou a mesma Suprema Inquisição o Index Expurgatorio de Lovaina; como se ma-

nifesta do Titulo, e mais amplamente do Prefacio = *Cæsareæ Majestatis Constituto* = .

E conclue mais abaixo:

Este Direito da Suprema Inquisição na parte, que tem de Ecclesiastico, emanou da Santa Sede: E na parte, que tem de Regio, emanou de Carlos V, e Philippe II.

44 A verdade dos factos deduzidos no referido *Opusculo*, fez com que a condemnação das ditas Obras de Poza não fosse recebida em Hespanha. Antes pelo contrario aquella Suprema Inquisição, authorizada naquella materia pela Corte de Madrid, principiou a mandar examinar as mesmas Obras, como se nunca houvessem sido censuradas em Roma.

45 O mesmo confirma o Doutor *Francisco Salgado de Somoza* no seu Tratado = *De Supplicatione ad Sanctissimum* = nos lugares citados na Nota ^b: Concluindo no numero 144 com as palavras seguintes:

Deve accrescentar-se ao que fica dito o que vemos frequentemente praticar a respeito dos Livros dos Autores Catholicos destes Reynos, que tratão, e fundão a Jurislicção do Nossõ Rey, ou as suas Regalias; principalmente as que lhe competem nas materias Ecclesiasticas, ou por Direito, ou por Indultos Pontificios, ou por antigos costumes sempre tolerados pela Sede Apostolica: Os quaes Livros, só porque tratão destas materias, se costumão inteiramente prohibir, e defender pela Curia de Roma; expedindo-se Breves Apostolicos á Suprema Inquisição de Hespanha, para os publicar. Porém o Nossõ Rey com toda a reverencia occorre com a maior efficacia a esta violencia feita á Sua Real Pessoa, e aos Direitos da sua Coroa; conbecendo que esta prohibição só he dirigida a lhe infringir os seus Direitos com grave, e intoleravel prejuizo seu. Pelo que, para evitar o escandalo, impede a execução dos taes Breves; retendo-os em si, em quanto

^a Nas Provas debaixo do NUMERO V. ^b Part. II. Cap. 33. numeros 89, 92, vai a Copia do lugar aqui transcripto, no 93, 94, 95, e 145. seu mesmo Original Latino.

representa á Sede Apostolica os inconvenientes , que nelles se contém , para prover nelles benignamente com Paternal remedio. O que o Nosso Rey obra com os fundamentos , que deixou referidos no numero 113 , com os que se seguem , e nas Decisões dos muitos Doutores , a que nos ditos numeros me tenho remettido.

46 Confirma tambem o mesmo Francisco Salgado a ultima Conclusão do referido *Opusculo* na parte , em que diz , que o Conselho Geral da Inquisição de Hespanha he Ecclesiastico pelo que pertence aos Negocios da Religião ; e Secular pelo que pertence ás outras materias Temporaes ; e que nesta segunda parte he hum Tribunal Regio: Copiando litteralmente o Diploma expedido por Ordem do Imperador Carlos V. em 10. de Março de 1553. pelo Príncipe seu Filho ; no qual prohibindo a todos os Tribunaes , e Magistrados conhecerem dos Negocios Civís , ou Criminaes , que se tratassem perante as Inquisições particulares , e seus Ministros ; para tudo ser julgado no dito Conselho Geral da Inquisição de Madrid ; se explicou o mesmo Imperador pela Pessoa do Príncipe seu Filho nestas formaes palavras :

Pueden tener , y tienen recurso à los de Nuestro Consejo de la Santa , y General Inquisicion , que en la Nuestra Corte residen , para desbazer , y quitar los agravios desagraviando a los que ballar seren agraviados , y absolviendo , y alçando las Censuras , y Entredichos ; y consultando con Su Magestad , y commigo los Negocios , que convenga A los quales del dicho Nuestro Consejo de la Santa , y General Inquisicion , y no otro Tribunal alguno , se ha de ter el dicho recurso ; pues solos ellos tienen facultad ; en lo Apostolico de Su Santidad , y Sede Apostolica ; y en lo de mas de Su Magestad , y de los Reys Catholicos Nuestrros Visabuelos de gloriosa memoria , &c.

De forte que izentando-se naquelle Diploma a dita Suprema Inquisição do conhecimento de todos os outros Tribunaes ; fi-

cou sempre sujeita ao Real, e immediato conhecimento, e inspecção dos Reys Catholicos ^a.

47 Confirma-se mais a dita Conclusão, de que não só os *Indices Romanos* não tiverão nunca obfervancia na mesma Monarquia de Hespanha; mas sim, e tão sómente os outros *Indices* formados pelas Ordens dos Monarcas Catholicos: Demonstrando-se isto por muitos Documentos irrefragaveis, dos quaes darei aqui as bastantes noções.

48 Seja o Primeiro o das Cartas Circulares, que El Rey Catholico *D. Filippe IV.* escreveu aos Bispos de Hespanha; sendo todas concebidas nos termos do Exemplar, que vou transcrever:

E L R E Y.

Reverendo en Christo Padre Obispo de Cuenca del Nuestro Consejo. Porque, como sabeis, ningun Ministro Ecclesiastico, ni otro alguno, puede en Mis Reinos publicar Edictos algunos, que toquen à la Fee, y lo dependiente de ella, como lo es en parte la prohibicion de los Libros Hereticos, y dañada doctrina, que la Inquisicion sola, y por costumbre antiquissima prohibe, a quien toca privativamente: Os encargamos, que si algunas comissionses se buvieren remetido para publicar Edictos de Libros prohibidos en Roma; suspendais la dicha publicacion; y ordenando-lo assi a vuestros subditos, basta que por el Cardenal Inquisidor General, y Nuestro Consejo de la Santa General Inquisicion, se ordene lo que en esto se deve hacer, y guardar; y no bagais otra cosa; porque no se le ba de dar lugar a ello. Dada en Madrid Junio 1627.

49 Seja o Segundo Documento o Recado, que o mesmo Rey Catholico *D. Filippe IV.* mandou em 6. de Junho do anno seguinte de 1628. ao Conselho Geral do Santo Officio de Madrid pelo Padre *Fr. Antonio de Soto-Mayor* feu Confessor, nestas formaes palavras:

Con-

^a Assim o prova terminantissimamente o mesmo *Salgado* ibidem no dito Capit. 33. numeros 30, 31, 32, 33, 34, 35, e 36.

Conviene, que pidáis luego en Mi Nombre al Cardenal Inquisidor General el Breve, que he entendido le ha entregado el Nuncio; prohibiendo los Libros, que defienden el conocimiento por vía de fuerza en las materias, y causas Ecclesiasticas: Direis-le, que por ningun caso le haga publicar, si no que os le dé, para que me le remitais ^a.

50 Seja o Terceiro Documento a Carta, que o mesmo Rey D. Filippe IV. escreveo em 20. de Abril de 1627. a respeito dos Breves da Curia Romana, para se lerem os Livros, que em Roma se chamão prohibidos; a qual he a seguinte:

Conde de Oñate Pariente, Mi Embajador en Roma. Mi Consejo de la Santa General Inquisicion me à consultado, que de las licencias, que algunos Vassallos destes Mis Reynos sacan de Roma para tener, y leer Libros prohibidos, y de dañada Doctrina, resultan grandes inconvenientes; porque como allà no se tiene entera noticia de las calidades, y letras de las Personas, à quien las tales licencias se conceden; pueden caer en tales, que causen daños irreparables: Para remedio de lo qual suplico a Su Santidad, mande, que en esto se tenga la mano; y que las licencias, que se despacharen, sean con condicion, que se passe por el Inquisidor General, y Mi Consejo de la Santa General Inquisicion, como vereis pela Copia de la Carta, que vò con esta: Y assi os encargo hagais instancia con Su Santidad, para que lo conceda, y que en esta conformidad se me embien los recaudos necessarios; que en ello me tendrè de Vòs por bien servido. En Madrid a 20. dias del mez de Abril de 1627. años. = Yo ELREY =.

51 Sejam o Quarto, Quinto, Sexto, Setimo, Oitavo, Nono, Decimo, e Undecimo Documentos, as Leis 21, 24, 27, 32, e 33. do Livro Primeiro, Titulo VII; e as outras Leis 18, 23, e 24. do Livro Segundo, Titulo IV. da Recopilação ordenada por ElRey D. Filippe IV, e referidas, e commentadas

^a Ambos estes Documentos forão extrahidos da Collecção dos Papeis, que se escreverão sobre a dúvida, que houve a respeito da Censura dos Livros entre o Papa, e ElRey D. Filippe IV; a qual se acha no Archivo da Suprema Inquisição de Hespanha.

das pelo Douto D. Pedro Gonzales de Salzedo ^a, sobre a impressão, e publicação dos Livros.

52 Leis, segundo as quaes, e em observancia dos Direitos Reaes daquella Coroa, todos os *Indices*, que fahirão em Nome da Suprema Inquisição de Hespanha, forão feitos por Mandado do Imperador Carlos V, e dos Reys D. Filippe II, D. Filippe III, e D. Filippe IV; precedendo á publicação consulta a Suas Magestades Catholicas; dando-se-lhes conta da mesma publicação, e das causas, que a fazião necessaria; como praticou o Eminentissimo Cardeal D. Antonio Capata no Catalogo, que publicou no anno de 1632 ^b.

53 Seja o Duodecimo Documento o Decreto, que El-Rey Catholico D. Carlos III. mandou expedir sobre os referidos principios em 18. de Janeiro de 1762. á mesma Inquisição Geral de Hespanha; o qual na parte dispositiva he concedido nestas formaes palavras, ibi:

He determinado, que el Inquisidor General nõ publique Ediçto alguno dimanado de Bulla, õ Breve Apostolico, sin que se le passe de Mi Orden à este fin; supuesto que todos los ha de entregar el Nuncio à Mi Persona, õ à Mi Secretario del Despacho de Estado; y que se perteneciesse à prohibicion de Libros, observe la forma, que se prescribe en el Auto Acordado Quatorze, Titulo Setimo, Libro Primero de la Recopilacion; baziendo-los examinar de nuevo, y prohibiendo-los, si lo mereciesen, por propria potestad, y sin insertar el Breve: Que tan poco publique el Inquisidor General Ediçto alguno, Indice, õ Expurgatorio en la Corte, õ fuera de ella, sin dar-me parte por el Secretario del Despacho de Gracia, y de Justicia; õ en su falta cerca de Mi Persona, por el de Estado; y que se le responda, que lo Consiento: Y que finalmente antes de condemnar la Inquisicion los Libros, oiga las defensas, que quieran hazer los interessados; ci-

tan-

^a No Commentario ás ditas Leis pag. 23. cum seqq. da Impressão feita em Madrid no anno de 1643.

^b São factos notorios, de que ninguem duvida.

tan
cion
tuc
tan
que
21
ma
ber
gui
ocaj
y se
exp
scri
bres
terc
por
mag
do,
quil
tar
plin
inter
ren
com
la m
y a
tan
cho
recu
lar,
sulta

a Vai

tando-los para ello, conforme à Regla prescripta à la Inquisición de Roma por el Insigne Papa Benedicto XIV. en la Constitución Apostolica, que empieza = Sollicita, ac provida =: Por tanto Mando, &c. "

54 Seja o Decimo-terceiro, e ultimo Documento a Lei, que o dito Monarca estabeleceo sobre os mesmos principios em 21. do referido mez de Janeiro do mesmo anno de 1762, para maior segurança de tão importante Negocio: A qual Lei tambem na parte dispositiva della he concebida nas palavras seguintes:

Pero como la experiencia ha acreditado, que en diferentes ocasiones, y aun con demasiada frecuencia se ha turbado la paz, y sosiego de las Republicas Ecclesiastica, y Civil a causa haber-se expedido en la Corte Romana algunas Bulas, Breves, y Rescriptos, lesivos de Mis Regalias, ó no conformes a los costumbres del Reino; procedido sin duda de que en ella no se tiene entero conocimiento de las antiguas, ya recebidas por la Nacion; ó porque las impetran algunos particulares con importunos ruegos, maquinaciones, y desarreglado manejo; ó porque son en qualificado, y transcendental perjuicio de Tercero, ó de la quietud, y tranquilidad publica; siendo assi que he estado, y estare pronto à prestar-les la debida obediencia, si fueren Dogmaticas, y de Disciplina Universal, y a mandar su mas exacta, y pontual execucion; interponiendo para ello Mi Autoridad, y Brazo Real; y se fueren de otra especie, y que no puedan producir alguno de los inconvenientes arriba expressados, a disponer, que se observen con la mas Religiosa Obediencia; ó pudiendo-los causar, a suplicar, y a representar a Su Santidad. Premeditado maduramente este tan importante punto de la Real Proteccion, a que tienen Derecho Mis Vassallos; la gravedad de la materia; y los artificiosos recursos, que intentan los que solo atienden a su interes particular, con abandono, y menoscabo de la causa pública: Con Consulta de sugetos, y Ministros doctos, y timoratos, y sobre todo

con

a Vai copiado na Prova NUMERO VI.

con la del Mi Consejo: He mandado, y quiero, que se observe por Mis Vassallos como Lei, y Pragmatica Sancion: Que de aora en adelante todo Breve, Bula, Rescripto, ò Carta Pontificia dirigida a qualquier Tribunal, Junta, ò Magistrado, ò a los Arzobispos, y Obispos en general, a alguno, ò algunos en particular, trate la materia, que tratasse, sin excepcion, como toque a establecer Lei, Regla, ò Observancia general, y aun que sea una pura comun amonestacion; no se baya de publicar, y obedecer, sin que conste haberla visto, y examinado Mi Real Persona, y que el Nuncio Apostolico, si veniesse por su mano, la baya passado a las Mias por la via reservada de Estado, como corresponde: Que todos los Breves, ò Bulas de Negocios entre partes, ò personas particulares, sean de Gracia, ò de Justicia, se presenten al Consejo por primer passo en España, y que examine este antes de bolverlas para su efecto, si de el puede resultar lesion del Concordato, daño a la Regalia, buenos usos, legitimos costumbres, quietud del Reyno, ò perjuicio de tercero; añadiendo esta precaucion a la de los recursos de fuerza, ò retencion de estilo; aun que deberan ser mucho menos: Y exceptuo de esta presentacion general tan solo los Breves, y Dispensaciones, que para el fuero interior de la Consciencia se expiden por la Sacra Penitenciaria, en aquellos casos, a que no bastan las facultades Apostolicas, que tiene para dispensar semejantes puntos el Comissario General de Cruzada; pues para los que las tiene se ha de recurrir a el. Y para la observancia, y cumplimiento de esta Lei, y Pragmatica Sancion, impongo a los transgressores, que de qualquier modo contraven-gan a Mi Real Determinacion; si fueren Prelados, ò Personas Ecclesiasticas, el perdimiento de todas las temporalidades, y naturaleza, que en estos Mis Reynos tubieren; y los bago agenos, y estraños de ellos, para que no puedan gozar de Beneficios, Dignidades, ni de otra cosa, de que los que son naturales pueden, y deben gozar; y a los legos, que fueren culpados en qualquiera manera, ò entenderen en notificar las mencionadas Letras, ò en que se executen, ò a ello dieren favor, ò ayuda, siendo Juezes,

dós

dós mil ducados de multa, y privacion del empleo; y no teniendo bienes para satisfacer-los, quatro años de presidio de Africa: A los Procuradores, que bicieren diligencias, y Escribanos, que notificaren las Bulas, Breves, ó Rescriptos, perdimiento de la mitad de sus bienes, y diez años de presidio de Africa: Y destierro a Mi voluntad a los particulares de qualquier estado, calidad, y condicion que sean, que soliciten su execucion sin el antecedente preciso requisito. Por tanto encargo, y mando a los citados Arzobispos, Obispos, y de mas Prelados, que van nombrados; y mando a los del Mi Consejo, Presidentes, y Oidores de las Mis Chancillerias, y Audiencias, &c. ^a

55 Finalmente por tudo o referido se faz demonstrativamente certo, que os *Indices Romanos* também corrêrão em Hespanha a mesma fortuna, que tiverão em todas as outras Monarquias, e Estados Soberanos da Europa; e que na mesma Hespanha não pudêrão nunca conseguir, que se lhes dêsse observancia. O que ha pouco vimos com o que succedeo com as Obras do Cardeal *Noris*, em cuja condemnação não pode nunca obter a Curia de Roma, que o Conselho Geral do Santo Officio de Madrid estivesse pela sua Decisão, como a mesma Curia pertendeo com tantas, e tão successivas Negociações infructuosas: Até que em fim veio o Illuminado Pontifice Benedicto XIV. a revogar a dita prohibição, como já fica assima ponderado ^b.

^a Vai inserta na mesma Prova NUMERO VI. ^b Na Introducção Previa §§. 7, e 8.

DEMONSTRAÇÃO VI.

Que contém hum Compendio substancial dos factos, que manifestão clara, e evidentemente, que nem os Indices Romano-Jesuíticos, nem a Bulla da Cea, que com elles se pertendeo cubrir, podião introduzir-se, e menos observar-se nos Dominios de Portugal, sem preceder o Regio Beneplacito para a sua publicação, e observancia; com que se tem inferido tantas, e tão intoleraveis violencias; não só á Coroa de Sua Magestade; mas tambem á honra, á reputação, e ao socego público de toda a Monarquia, e Nação Portugueza.

§. I.

Sendo o Supremo Poder Temporal hum só unico, individuo, e o mesmo identico Poder em todos os Principes Soberanos, para Elles immediatamente emanado de Deos Todo-Poderoso; sem depender directa, nem indirectamente de qualquer outro Poder deste Mundo para o Governo das cousas Humanas, e de tudo o em que se interessa a Ordem Pública, e bem do Estado Temporal: Não podia o Direito da Coroa destes Reynos (pelo que toca a introducção das Bullas, que contém prohibições de Livros) ser outro Direito, que não fosse o mesmo, que praticarão todas as outras Monarquias, e Estados Catholicos Romanos da Europa na fórmula referida na *Demonstração* proxima precedente.

² Por isso desde os principios da Monarquia Portugueza se observou o Direito, e se estabeleceo o costume de se não pu-

a Como fica mostrada pela *Primeira Parte Divisão XII.* desde o §. 607. em diante.

publicarem Breves, Bullas, ou quaesquer outros Rescriptos da Curia de Roma; ainda menos prejudiciaes, do que o forão as ditas Bullas, que prohibem os Livros, e os *Indices Expurgatorios*, que as acompanhárão; sem precederem o previo exame, Beneplacito Regio, e *Cartas* chamadas de *Publicação*, que não precederão, para serem publicadas em Portugal as referidas Bullas: Sustentando-se este Direito, e este costume tão firme, tão constante, e tão inflexivelmente, como se manifesta pelo irrefragavel testemunho de muitos Monumentos authenticos; dos quaes apontarei aqui os que forem bastantes, para assim se concluir, sem que fique lugar á menor dúvida.

PRIMEIRO MONUMENTO.

3 O Artigo 32. das *Cortes de Elvas*, que depois se chamárão impropriamente *Concordia de ElRey D. Pedro I*, he do teor seguinte :

Queixa.

Que ElRey tinha mandado, que ninguem publicasse Letras do Papa sem seu Mandado; pela qual razão o Papa estava aggravado dos Prelados, tendo que pelo seu azo se embargavão suas Letras, que se nom publiquem, como devião; o que se fazia em todos os outros Reynos; e pedia-nos por mercê, que quizessemos revogar a dita Ordenação.

Resposta.

Responde ElRey: Que nos mostrem essas Letras; e ve-las-bemos, e mandaremos, que se publiquem pela guiza, que devem.

K ii

SE-

a Os Originaes destas Concordatas se conservão no Real Archivo da Torre do Tombo; e se achão em *Gabriel Pereira de Castro* no fim da Primeira Parte do seu Tratado = *De Manu Regia* = debaixo deste improprio nome de *Concordatas*; sendo na realidade = *Assentos de Cor-*

tes =, em que os Senhores Reys deste Reyno resolverão o que lhes pareceo justo; porque não podia haver entre Elles, e os seus mesmos Vassallos Ecclesiasticos Tratados, ou Convenções, que só tem lugar entre os Soberanos, que são independentes.

SEGUNDO MONUMENTO.

4 O Artigo 82. das outras *Cortes de Lisboa*, que com outra igual impropriedade se chamarão também *Concordia de ElRey Dom João I*, he também o seguinte ^a:

Queixa.

Item, que se impetrem Letras Apostolicas para Beneficios, ou para suas demandas, ou bão Sentenças sobre Beneficios; não são ousados de as publicar, por a defeza, e pena da Ordenação do Reyno, até que bajão Carta de licença de ElRey; e ante que a bajão, lhe fazem citar as partes, contra quem são, para dizerem contra as ditas Letras de seu Direito perante a Justiça Secular: O que he contra Direito, conhecer dos Autos das Igrejas, e sobre Sentenças, e feitos do Papa; e conhecem da sorreição, e falsidade.

Resposta.

Responde ElRey: *Que ELLE NOM FEZ ESTA COUSA DE NOVO; ante ASSIM SE COSTUMOU SEMPRE em tempo dos Reys, que ante Elle forão antigamente; e esto he mais por CONSERVAC,AM DA JURISDICC,AM, E LIBERDADE DA IGREJA, que seu prejuizo; por manter aquelles, que estão em posse de seus Beneficios, e não lhes ha ser força feita por alguns Rescriptos falsos, que amiude vem; e ainda que poderia ser, que virião algumas Letras em prejuizo do Rey; e porque acabou, que SEMPRE SE ASSIM USOU, e que NAM HIA CONTRA A LIBERDADE DA IGREJA; ANTES ERA EM SEU FAVOR; mandou, que assim se guardasse, e assim o entende daqui em diante guardar; E ASSIM SE GUARDA EM OUTROS REYNOS, E TERRAS; e que a Ordenação, e maneira, que em esto tem, he boa e nom pertence esto a ellos.*

TER-

^a Consta dos mesmos lugares citados na Nota proxima precedente.

TERCEIRO MONUMENTO.

5 O formal Protesto, que Egidio Martins, e Pedro de Velasco Embaixadores do mesmo Senhor Rey D. João I, fizeram no Concilio de Constancia; o qual se acha incorporado na Sessão XXII. do mesmo Concilio^a; foi tambem concebido nas formaes palavras, que traduzidas na lingua Portugueza, dizem:

Porque ambos os ditos Poderes (isto he, Espiritual, e Temporal) forão constituídos por Deos Creador de todas, e cada hum das cousas; hum para presidir espiritualmente ás cousas Espirituaes; o outro para governar Temporalmente as cousas corporaes: Por isso se conhecem distinctas todas as cousas, que estão debaixo da Jurisdicção dos Reys, e Reynos, pela disposição de Deos Supremo Arbitro de todo o Universo: O qual commetteo a cada Rey a Espada da execução, para castigar os máos, e proteger os bons; entre os quaes se comprehende a Protecção dos Catholicos, e da Santa Igreja de Deos. Por isso escreveu o Apostolo, que se deve obedecer ao Rey como preexcellente, e mandado por Deos; por cuja razão devem os Reys ser reverenciados por todo o Universo; devendo-se-lhes esta reverencia pela Sagrada Autoridade, que diz: Dai a Cesar o que he de Cesar.

E continúa o mesmo Protesto, dizendo:

O qual Rey de Portugal tem seus Reynos, Terras, e Dominios livremente, e livres, SEM RECONHECEREM SUPERIOR. ALGUM VIVENTE NA TERRA; mas SOMENTE A DEOS, principalmente nas materias Temporaes.

E conclue:

Protestamos tambem por este Escrito, humo, e muitas vezes, instante, e instantissimamente, que tudo o que for ordenado, disposto, e concordado depois deste Protesto por quaesquer votos contra Direito, e Justiça, seja nullo, irrito, e vão; e tambem que

^a Em todas as Collecções dos Concilios será facil verificar na dita Sessão XXII. a identidade das palavras aqui transcriptas.

que tudo o que for determinado pelos taes votos, ou quaesquer outros do presente Concilio, ou de quaesquer outros Prelados de qualquer condição, estado, dignidade, ou preeminencia; seja da mesma sorte nullo, e não possa fazer algum damno, detrimento, ou prejuizo ao Serenissimo Rey Nosso Senbor; nem aos seus Reynos; nem aos Prelados, Beneficiados, e Terras sujeitas ao dito Rey Nosso Amo; E QUE NAM TENHAM, NEM DEVAM TER ALGUMA EXECUCAM, NEM OBE-DIENCIA NOS SEUS REYNOS, TERRAS, E DOMINIOS, SENAM EM QUANTO, E NAQUELLAS COUSAS, NAS QUAES O MESMO REY NOSSO AMO DEPOIS DE INFORMADO, E CERTIFICADO PELO PRESENTE PROTESTO, QUIZER, LHE PARECER, E AGRADAR PRESTAR O SEU CONSENTIMENTO.

QUARTO MONUMENTO.

6 Pelo Capitulo final das Cortes, que no tempo do Senhor Rey Dom Affonso V. se tiverão em Santarem no anno 1456, se manifesta da mesma sorte, que aquelle Piissimo, e Religiosissimo Monarca sustentou tambem distinctos, e illesos os Direitos da sua Coroa, e a independencia della por palavras tão claras, e decisivas, como são as seguintes:

Outro si dizem, que os Nossos Subditos Leigos son muito aggravados pelos Juizes do Cabido da Sé da dita Cidade, que fazem citar os Leigos perante si nos casos, em que elles non son Juizes; e nos casos, em que o son, que son Juizes, e Partes; que já em tempo de ElRey D. Affonso, e ElRey D. Pedro, e de ElRey D. Fernando, erão, bum Juiz Creligo pela parte do Cabido, e outro Leigo pela Nossa parte; que nos pedião por merecê, que o mandassemos assi guardar, pois que já assi foi no tempo antigo; e que assi non seria o Nosso Povo tão aggravado dos ados Creligos. Ao qual Capitulo Nós respondemos, e demos a elle em

a Vai transcripto na Prova NUMERO VII.

resposta, que mandamos, que os da Nossa Relação fação vir os Vigarios, e os que se delles aggravaõ, á Relação; e se virem por Direito, que os ditos Vigarios tomão Jurdição nos casos, em que a elles non pertence por Direito, que lhes defendão da nossa parte, que non tomem conhecimento de taes feitos; e non o querendo elles fazer, que no lo enviem dizer, e tornaremos a elo como nossa mercê for; e os casos, em que todos forem acordados, que a Jurdição pertence a Nós, ou á Igreja, que os fação assi escrever, e assinar, e poer em hum Livro; e porêm mandamos a todolos Juizes, e Justiças dos Nossos Regnos, e a outros quaesquer Officiaes, e Pessoas, a que desto o conhecimento pertencer, por qualquer guiza, que seja, a que esta Carta for mostrada, que cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar os ditos Capitulos com as Nossas Respostas a elles dadas, assim, e pela guiza, que em esta Nossa Carta he conteúdo, e non lbe vão, nem consintão ir contra ellas, que nossa mercê, e vontade he de lbe serem cumpridas, e guardadas pela guiza, que dito he; e buns, e outros al non façades. Dante em Santarem vinte dias de Fulbo. El Rey mandou por Vasco Gil de Pedrozo Licenciado em Lex seu Vassallo, e do seu Desembargo, non sendo hi o Doutor Diego Martins seu Companheiro. João Lourenço a fez. Era de mil quatrocentos sincoenta e seis annos.

QUINTO MONUMENTO.

7 O mesmo Monarca nas Cortes principiadas em Coimbra a 10. de Agosto de 1472, e acabadas em Evora a 18. de Março de 1473^a, praticou o mesmo por outros termos tão igualmente claros, e decisivos, como são os seguintes:

Capitulo 59. dos Geraes do Povo.

Senhor. As pensões, ou responsões, que se ora costuma podrem a esses Beneficios, que se dão de buns a outros, especialmente a Cardeaes, he causa do ouro, e prata se levar; e he

con-

^a Achão-se na Torre do Tombo, donde foi extrahido o dito Capitulo.

cosa non de bom exemplo; e non se arreda muito de simonia. Tambem sobre tal caso deveis, Senbor, cuidar, e haver bom Conselho.

Responde ElRey: Que Elle ba por pouco serviço de Deos, e seu, grande damno, e perda dos Benefícios, e Pessoas Crescasticas do seu Regno, semelhantes pensões se poerem: E manda, que daqui em diante ás Letras de pensão sobre qualquer Dignidade, e Beneficio, que seja, se non dé Carta de publicação: E entende de suppricar ao Santo Padre, que assim o bája por bem; nem semelhantes pensões em seu Regno mais ponba.

SEXTO MONUMENTO.

8 Nas outras Cortes, que, reynando ainda o mesmo Monarca D. Affonso V, se tiverão em Monte Mór o Novo no anno de 1477, presidindo nellas o Principe D. João ^a, se tornou a confirmar o mesmo pelo Capitulo 12, e sua Resposta, na maneira seguinte:

Capitulo 12.

Vossa Senhoria saberá como os Mandados da Santa Igreja, maiormente Apostolicos, se devem dar á execução livremente; e quanto he contra consciencia ser feita Ordenação de irem á vossa Chancellaria, e não serem publicados sem vossa Carta: Pedimos a Vossa Alteza, assim como a Principe Cbristianissimo, e Catholico, que revogue a dita defeza, e Ordenação; e mande, que quaesquer Letras, que vierem do Santo Padre, e de seus Officiaes, e de todos aquelles, a que tange Chancellaria; porque hi fica a cada hum resguardado seu Direito perante seu Juiz competente.

Resposta.

Responde o Principe, como ao de cima: Que se non deve em esto fazer alguma innovação; porque se poderia dello seguir algum inconveniente, e damno ao Regno.

SE-

^a Tambem existem na mesma Torre do Tombo.

SETIMO MONUMENTO.

9 A tudo o referido accresce a Authoridade das Ordenações do mesmo Senhor Rey D. Affonso V.^a; nas quaes foi expressamente determinado o seguinte:

Titulo das Letras, que vem de Corte de Roma, ou de Grão Mestre, que non sejam publicadas sem Carta de ElRey.

POr ElRey D. João Meu Avô de famosa memoria foi feita Lei, e bem assi pelos outros Reys, que ante elle forão; em que considerando como continuadamente vem a estes Reynos Letras do Padre Santo, e do Grão Mestre de Rhodes, e dos Desembarçadores do Santo Paço, e de alguns outros, a que pertence de as dar, por razão de Benefícios, e Matrimonios, e doutras cousas, sobre que assi usão dar semelhantes Cartas. E porque os Reys, que ante Nós forão, virão manifestamente, que algumas vezes erão contra o serviço de Deos, e seu, e contra a sua Pessoa, e sua Jurisdicção, e contra o Reyno, e proveito communal dos seus Subditos, e Naturaes; e ainda algumas vezes acontecião ser subrepticias, e falsas; porém ordenarão, que nenhuma Letra, nem Rescriptos Apostolicos, nem quaesquer outras Letras, ou Rescriptos, que venhão de fóra destes Reynos, non sejam publicados a menos desses Impetrantes, ou aquelles, a que os negocios pertencerem, gancem, e hajão de Nós Carta para as publicar.

Item a Carta de publicação se acostumou denegar geralmente em trez casos; a saber, se for achada a dita Letra, ou Rescripto, que he falsa.

Item se for subrepticia de tal sorte, que faça per Direito nenhuma, e pode-se poer exempro; a saber, quando se allega contra ella, que foi gançada callada a verdade, ou expressa a

PART. II.

L

fal-

^a Tambem se achão na Torre do Tombo; e no Livro dellas de fol. 60. até fol. 61: consta o que neste lugar vai referido.

falsidade; a qual verdade non callada, ou falsidade non expressa, a Letra non fora gançada.

Item se a dita Letra, ou Rescripto gançado, he contra os Direitos de ElRey, ou sua Jurdiçõ, ou contra o bem do Regno, ou geralmente contra os seus súbditos, e Naturaes; que em cada hum destes casos sempre foi costume de se não dar Carta para se publicar.

Item foi costume antigamente em estes Regnos, que quando alguma Letra, ou Rescripto vem de fóra do Regno sobre algum Beneficio, ou qualquer outra cousa, de que algum outro esté de posse, ou que tanga certa Pessoa, non se dará Carta para se publicar, a menos de primeiramente ser citado, e ouvido com seu Direito aquelle, que assi estiver de posse, ou Pessoa, a que o negocio tanger; e se elle embargando a dita publicação cada buma das trez razões susoditas, conhecer-lhão dellas, e procederão hi como for de Direito.

Item foi sempre defezo geralmente a todolos Tabelliães, que não publicassem taes Letras, e Rescriptos, sem Carta de ElRey para publicar; sob pena que por esse mesino feito percaõ os Officios dos Tabelliados, e nunca os mais bajão em algum tempo, e sejam prezos até Nossa mercê, e degradados destes Regnos para sempre, e nunca lhes mais sejam levantados os degredos. E se alguma outra Pessoa publicar as ditas Letras, ou Rescriptos, ou cada buma dellas, se for Cavalleiro, ou Fidalgo, Vassallo, ou qualquer outra Pessoa de semelbante condição, pague para nossa Chancellaria cem Coroas de Ouro: E se for outra Pessoa de mais pequena condição, que seja açoutado publicamente, e degradado fóra do Regno até nossa mercê; e mais todo o que for feito, dito, e allegado por tal publicação, em virtude della seja nenum, e de nenum valor, assi como se tal Letra, ou Rescripto nunca fora publicado. E porque somos certos, que assi foi sempre usado em tempo dos Reys, que ante Nós forão; mandamos, que assi se cumpra, e guarde daqui em diante, polo entendermos assi por muito serviço de Deos, e Nosso, e bem do Nosso Povo. E
ain-

ainda somos certamente informados, que dando lugar a se publicarem geralmente as Letras, e Rescriptos, davamos azo a se fazerem muitas falsidades, e ordenarem muitas, e prolongadas demandas; de que se seguirão grandes gastos, e despezas ás partes, e além desto mortes, e offensas graves, sem nenhuma emenda; cá se farião em taes lugares, onde Nós, nem Nossas Justiças non poderião prover por algum remedio de Direito.

OITAVO MONUMENTO.

10 Ninguém, que seja medianamente instruido na Historia de Portugal, ignora nem as Negociações, que o Senhor Rey D. João II. teve na Curia de Roma para legitimar pelo Papa seu Filho o Mestre D. Jorge: Nem que para facilitar a dita legitimação, em que lhe obtavão as oppozições, que todo o Mundo sabe, mandou suspender no anno de 1487. as *Cartas de publicação* das Bullas, e Rescriptos da mesma Curia de Roma. Poucos annos lhe bastarão porém, para ver claramente a impossibilidade, que fazia impraticavel a suspensão das referidas *Cartas de publicação*.

11 Porque forão tantos, e taes os disturbios, e as desordens, que logo causou a dita suspensão; que no anno de 1495. foi o mesmo Senhor Rey D. João II. obrigado pelo clamor dos Póvos a invalidar, e fazer inutil a mesma suspensão pelo efficaz meio de reduzir as mesmas Bullas, e Rescriptos a termos de não poderem ter execução; tirando-lhes todo o favor, e ajuda dos seus Tribunaes, e Justiças; e fazendo assim com que não pudessem furtir algum effeito; pois que ninguem podia obedecer a ellas depois de se publicar, que não havia força coactiva para as executar, e que a sua execução ficava em tudo dependente da vontade de ElRey.

12 Isto se prova authenticamente pela Provisão, que o mesmo Senhor Rey D. João II. dirigio em 4. de Fevereiro de 1495. a D. Gonfalo de Castello Branco, Primeiro Governador

por Elle criado com este titulo para a Casa do Cível: Provisão ^a, cujo teor he o seguinte:

Nós ElRey fazemos saber a Vós D. Gonçalo de Castello Branco, Senhor de Villa Nova de Portimão, Governador da Nossa Casa, e do Nosso Conselho, e aos Nossos Desembargadores da dita Casa, e a todos os Corregedores, Juizes, e Justiças de Nossos Regnos: Que Nós ouvemos por certa informação, que por termos tiradas as Cartas de publicação, que ás Letras, e Rescriptos, que vinhão da Corte de Roma, se sobião em Nossa Corte dar, se seguem, e fazem em Nossos Regnos sobre os Benefícios, e cousas Ecclesiasticas mais demandas, e contendas, que sobião; e se dão muitas Sentenças por Juizes, que por bem dos ditos Rescriptos se tomão, das quaes muitas são erradamente dadas: E porque muitas partes são contra Justiça opprimidas, e aggravadas, e se para a execução das taes Sentenças, e Processos se desse indistinctamente ajuda do Braço Segreal, será causa de muitas perderem seu direito, por serem tirados de posse de Benefícios, e cousas, que justamente possuísssem: O que sería necessario se seguir por os Nossos Desembargadores, que para taes ajudas de Braço Segreal fossem requeridos, haverem somente de entender na Ordem dos Processos tratados perante os Juizes Ecclesiasticos, e não da Justiça dos ditos feitos: E querendo Nós a estes inconvenientes prover quanto em Direito podemos: Determinamos, e Mandamos, que daqui em diante as ajudas de Braço Segreal se peção somente em Nossa Corte, e Casa da Supplicação aos Nossos Desembargadores do Paço, a quem o conbecimento dos taes feitos ordenadamente pertence; os quaes por continuadamente commosco andarem, nos poderão fallar, e communicar quaesquer dúvidas, que em os ditos feitos acharem, quando virem que he necessario; para com seu conselho mandarmos o que nos bem em Direito parecer: E os ditos Desembargadores do Paço somente conbecerão dos ditos feitos, e os determinarão em Relação, segundo Ordenan-

^a Acha-se a fol. 54. vers. do Livro I. do^s Termos das Posses dos Regedores, e Miñistros da Casa da Supplicação, que nella se conserva enquadernado em veludo.

nauça; e quando for necessario, fallarão connosco, como dito he: E porém vos Mandamos, e assim aos Desembargadores dessa Casa, que non tomem conhecimento de nenhuns feitos de ajuda de Braço Segral, em quanto acerca desta outra cousa não determinarmos: E mandamos isso mesmo a Vós dito Governador, que assi o façaes cumprir, e guardar em todos, e quaesquer feitos de ajuda de Braço Segral, que ora em a dita Casa se tratão, mandareis trazer logo a esta Corte no ponto, e estado, em que estiverem, cerrados, e sellados; sendo assinado termo ás partes, a que venhão, ou enviem requerer seu direito perante os ditos Desembargadores do Paço, que dos ditos feitos hão de conhecer. O que Vós, e elles assim cumprireis, sem dúvida, nem embargo, que neste ponhais; porque assim o bavemos por Nosso serviço, e bem de Justiça: E esto determinamos assi, sem embargo dos Desembargadores da dita Casa do Crível estarem na posse de conhecerem dos ditos feitos de ajuda do Braço Segral, e o terem assi por seu Regimento. Feito em Evora a quatro de Fevereiro. Antonio Carneiro o fez. Anno de 1495.

13 De sorte que tudo ficou logo reposto no estado antigo, ou ainda em maior aperto, por effeito desta significante Provisão; como por ella se prova; e depois confirmou a obervancia dos mais casos abaixo referidos.

NONO MONUMENTO.

14 Nas Ordenações do Senhor Rey D. Manoel seguiron aquelle Glorioso Monarca as sobreditas Leis, e Costumes dos seus Augustos Predecessores affima referidos, e o socego público dos seus Reynos, para não padecerem a menor alteração: Estabelecendo:

Item o dito Nosso Procurador se informará se se tratão alguns feitos perante os Prelados, ou seus Viguarios, que sejam contra os Nossos Direitos, e Jurdiçõs; para os por Nós defender; assi por Direito commum, e Ordenações, e Artiguos acorda-

a No Livro I. Titulo 11. §. final.

dados, e approvados pelos Reys, que ante Nós forão; como por outro qualquer modo, e Jurdição. E se vir, que usurpão a Nossa Jurdição, ou algum outro Direito Nosso: Falle primeiramente com o Regedor; o qual o verá com alguns Desembargadores, que lhe bem parecer: E acordando-se, que pertence a Nós; mandarão chamar o Viguario; fалlem, e disputem sobre o caso: E se o dito Viguario non quizer reconhecer, que tal Jurdição, e Direitos pertencem a Nós; os Desembargadores lhe mostrem por Direito como o conhecimento de tal Negocio pertence a Nós, e non a elle; e quando non quizerem conceder; dará Cartas á aquelles, contra quem os Viguarios, ou Viguario proceder, porque os non evitem, nem prendão por suas censuras, nem levem delles penas de escommunguados, nem guardem, nem executem suas Sentenças, nem Mandados, como sempre se costumou em semelhantes casos.

DECIMO MONUMENTO.

15 Impetrando o Bispo de Coimbra D. Jorge de Almeida huma Bulla para poder testar: Lhe não bastou, que fosse concedida a respeito de bens, que erão da Igreja; para que lhe não fosse necessario hum Alvará do mesmo Senhor Rey Dom Manoel, para se dar á execução a mesma Bulla.

16 O dito Alvará do Senhor Rey D. Manoel expedido em doze de Abril de mil quinhentos e dez, foi pois concebido ^a nestas formaes palavras:

E visto por Nós seu requerimento ser justo, vos Mandamos, que quando quer que o dito Bispo falecer da vida deste Mundo, não ponbais dívida, nem embargo algum a seus Testamenteiros, assi no abrir do dito seu Testamento, como na execução delle, segundo for na dita Bulla, e ultima vontade do dito Bispo; mas antes para o effeito delle havemos por bem, que lhe deis toda a ajuda, e favor, que para ello necessario for, com muita diligencia; fazendo acudir a seus Testamenteiros com quaesquer divi-

^a Assim consta do Livro XIII. da Chancellaria do Senhor Rey D. João III, guardado na Torre do Tombo a fol. 80. vers. E vai na Prova NUMERO VIII.

vidas, que lhe devidas forem: E cumprio assi, sem outra divida, nem embargo algum, que lhe a ello ponhais: E por Certidão dello, e sua guarda, lhe mandamos passar este Nosso Alvará. Feito em Almeirim a doze dias do mez de Abril. Damião Dias o fez. De mil quinhentos e dez. E este passe pela Chancellaria da Camera.

UNDECIMO MONUMENTO.

17 A Carta de Confirmação do referido Alvará, que foi expedida no Real Nome do Senhor Rey D. João o III. em finco de Dezembro de mil quinhentos vinte e finco, faz igualmente ver, que no Reynado daquelle Piissimo Monarca estiverão em toda a sua força as sobreditas Leis, e costumes; para nelle se não executarem Bullas, ou Rescriptos de Roma, sem preceder *Beneplacito*, e *Carta Regia* para a execução delles: Pois que sendo a dita Bulla ordenada sómente para dispôr aquelle Prelado de parte dos bens adquiridos *intuitu Ecclesie*: E devendo ter execução sómente nesta parte, que he toda Ecclesiastica, e que por isso he a que necessitava de dispensa do Papa: Não obstante isso não pode ser executada sem preceder depois do referido Alvará do Senhor Rey D. Manoel a subsequente Confirmação do dito Senhor Rey D. João III. Succesor immediato da Coroa destes Reynos ^a.

DUODECIMO MONUMENTO.

18 He na verdade digno de nota, e de admiração ver-se nesta grave materia, que as referidas Leis, e a referida observancia, que ellas estabelecêrão; se tinham impresso nos corações dos Póvos destes Reynos com huma força tal, e tão insuperavel, que nem ainda no proximo seguinte Governo do Senhor Rey D. Sebastião, em que os denominados *Jesuítas* tudo podião, e tudo mandavão, só não puderão nunca abolir as referidas Leis, e embaraçar a dita observancia.

19 Já

^a Consta do mesmo Documento citado na Nota proxima precedente.

19 Já fica mostrado pela *Parte Primeira* ^a, que havendo os ditos *Jesuitas* feito lavrar hum Decreto em data de oito de Abril de mil quinhentos sessenta e nove, pelo qual no Real Nome do dito Monarca aceitáráo o Concilio de Trento sem distincção alguma; ou entre os Pontos dogmaticos, e os de disciplina; ou entre as materias Espirituaes, que tocáo á Igreja, e as Temporaes, que pertencem aos Principes Seculares: Forão taes, e tão estrondosos os escandalos da dita aceitação geral, e indistincta; e do temor do prejuizo, que della se podia seguir a este Reyno, e aos Vassallos delle; que hum Pontifice tão grande, como S. Pio V, foi obrigado a fazer cessar o referido escandalo com a significante, e clarissima Bulla gratulatoria, que mandou expedir em finco de Janeiro de mil quinhentos e setenta: Bulla, pela qual declarou, que em effeito da dita geral aceitação só tomava para si o que era de Deos, ou a Jurisdicção Espiritual; deixando ao dito Senhqr Rey D. Sebastião, e á sua Coroa o que era de Cesar; isto he, a Jurisdicção Temporal, e Terrena ^b.

20 Em cuja evidente certeza aquella mesma geral aceitação do Concilio de Trento (que aliás sempre seria nulla na parte respectiva a sujeitar a independencia Temporal dos Regios Successores) veio accrescentar outra authentica prova da dita independencia Temporal: Titulando-a não menos do que com huma Bulla Pontificia tão clara, e tão significante, como a do Santo Padre Pio V. affima indicada.

DECIMOTERCEIRO MONUMENTO.

21 Não podendo por isso os mesmos *Jesuitas* romper ainda então com todo o Direito, e Costume do Reyno, para repentinamente estabelecerem hum novo Direito, e hum novo Costume com os *Indices Romanos*: E tendo já naquelle tempo ma-

^a *Divisão V.* desde o §. 115. até o §. 132.

^b Como consta da mesma Bulla copiada *ibidem* debaixo dos num. 130, 131, e 132.

maquinado o Estratagema da extinção dos Livros uteis debaixo do pretexto de prohibirem os que erão prejudiciaes: Se vê claramente, que forão obrigados a conduzir o dito Estratagema pelo unico meio, que podião achar para aquelle fim: Qual fô o da Lei, que debaixo do Nome do mesmo Senhor Rey Dom Sebastião promulgárão em quatorze de Junho do proximo seguinte anno de mil quinhentos setenta e hum, concebida nestas formaes palavras:

Faço saber, que vendo Eu quanto importa, e convem ao serviço de Nosso Senhor, e tambem ao Meu, conservar Meus Reynos, e Senhorios na pureza de Nossa Santa Fé Catholica, assim como trabalho pelos reformar nos costumes de verdadeiros Chriştãos E como ainda que em Meus Reynos haja muito cuidado, e vigilancia em inquirir dos Hereges, e os punir, e castigar pelos Officiaes do Santo Officio da Inquisição; com tudo como a lição dos Livros Hereticos he cousa, que muito se deve temer, por poderem vir os ditos Livros secretamente de fóra do Reyno, e cada hum ler por elles em sua casa; e com isso se podem perverter os entendimentos de algumas Pessoas fracas: Querendo nisto prover, como cumpre ao serviço de Deos Nosso Senhor, e Minha obrigação: Conformando-me com huma Provisão, que ElRey D. Manoel Meu Visavó, que santa Gloria haja, sobre este caso passou, e com as penas della, e assi com as que o Direito Commum põe no mesmo caso: Defendo, e Mando, que em Meus Reynos, e Senhorios não haja Livros alguns de Luthero, Zuinglio, Calvino, Filippe Melanton, Ecolampadio, nem de outros alguns Hereges conhecidos, que tratem da Religião Chriştã. Nem haja outro si Livros de Heresias sabidas, e reprovadas pela Santa Madre Igreja, de qualquer Author Herege que seja, ou sem nome de Author, assi impressos, como escritos de mão, &c.

Part. II.

M

Aggra-

a Copiada por Fr. Manoel dos Santos na Historia Sebastica Liv. II. Cap. XVIII, e se acha estampada na Collecção das Leis do dito Senhor Rey D. Se-

bastião, impressa em Lisboa no anno de 1571. em oitavo, sendo a ultima da dita Collecção.

Aggravando as penas contra os transgressores até á de morte natural, e de confiscação de bens: Mandando devassar todos os annos pelos Corregedores, Juizes de Fóra, e Ordinarios, das transgressões da referida Lei: E concluindo-se por Ella demonstrativamente, que os actos de prohibir Livros, e de impôr penas coactivas, e externas contra os transgressores das prohibições delles; erão actos do Poder Temporal dos Senhores Reys destes Reynos, que os referidos *Jesuitas* não acharão meios, nem modos para lhe usurparem contra a inconcussa observancia, que tinha constituido notoriedade pública.

DECIMOQUARTO MONUMENTO.

22 A mesma admiração, que acabo de indicar affima a respeito do successo contrario ás esperanças dos denominados *Jesuitas*, que neste Reyno teve a aceitação geral, e indistincta por elles feita do Concilio de Trento; se tornou a renovar, e crescer muito mais á vista da impossibilidade, que os mesmos denominados *Jesuitas* acharão em Portugal, para fazerem sacrificar a independencia desta Coroa com a aceitação da *Bulla*, que (para maior ostentação de espiritualidade) tinham os Curiaes de Roma (com fraude na apparencia pia) intitulado *Da Cea do Senhor*; ao fim de surprenderem com hum tão especioso titulo os illiterados, e credulos; assim como a *Sociedade Jesuitica* inventou, usurpou, e se arrogou á mesma imitação o outro titulo, ou antonomasia de = *Companhia de Jesus* = : Titulos, que muitas, e muitas vezes tem surprehendido os pequenos, ou os illiterados; fazendo-lhes crer, que o primeiro delles significa haver emanado a referida *Bulla* do Cenaculo de Christo Senhor Nosso; e que o segundo tambem foi emanado immediatamente do mesmo Senhor, e Redemptor do Genero Humano.

23 Tudo isto passou porém tanto pelo contrario, que a notoria verdade he haverem sido os referidos dous Titulos arbitraria, e artificialmente inventados para imprimirem as ditas equi-

equivocações nos espiritos fracos, e pusillanimes, que não passam da superficie á substancia das cousas.

24 Nem ha em todo o *Testamento Novo* Texto, que possa accommodar-se a algum dos referidos dous Titulos arbitrarios: Nem a *Cea do Senhor*, onde se recopilárão os Mystérios da Redempção do Mundo, podia ser applicavel; ou ás usurpações, que na dita Bulla se fizerão das Supremas Soberanias, que Deos havia creado independentes desde o principio do Mundo em tudo o que he Temporal, e Terreno; ou ás subordinacões das mesmas Soberanias Supremas; quando as taes usurpações, e subordinacões erão diametralmente contrarias não só aos Direitos Natural, e Divino; e aos Textos invenciveis do *Testamento Velho*; mas tambem ao que o mesmo Senhor, e Redemptor Nosso estava então (ao tempo da *Cea*) estabelecendo em tantos outros Textos do *Novo Testamento*: Nem a Companhia de Christo Senhor Nosso podia ser de facinorosos, e rebeldes (como o forão desde os seus principios, e são ainda os ditos *Jesuítas*), quando muito pelo contrario foi de Apostolos Santos, Primeiros Exemplaes da caridade Christã; da obediencia aos legitimos Soberanos Temporaes; e da paciencia em soffrellos, ainda quando erão tão discolos como o foi Cesar Imperador Gentio; e tão crueis, como o forão os Tyrannos de Roma, debaixo de cujas impiedades coroárão os mesmos Santos Apostolos as suas virtudes com o martyrio, sem por isso já mais se affastarem da obediencia aos mesmos, que os tyrannizavão: Nem para os ditos Regulares trocarem a denominação de *Companheiros do Mestre Ignacio*, como na verdade se intitulavão, no de *Companheiros de Jesus*, podia haver razão alguma, que não fosse a da sua propria temeridade.

25 Passando pois em fim ao caso da dita Bulla chamada *da Cea do Senhor*; porque sem a substanciar não poderia explicar com a devida clareza o ponto, de que estou tratando; foi elle o seguinte.

M ii

26 Já

a Como fica manifesto na *Parte Primeira Divisão XII*, desde o §. 607. até o §. final.

26 Já ficão manifestas na *Introducção Previa* desta *Segunda Parte* ^a não só as grandes fadigas, com que os *Jesuitas* trabalharão nos dous successivos Pontificados dos Santos Padres, Paulo IV, e Pio IV, para fazerem valer o Estratagemma do *Index Romano-Jesuitico*; e para nelle sepultarem toda a litteratura da Europa; e não só que por não poderem fazer receber o mesmo *Index* contra a indignação, e resistencia geral da mesma Europa; pertendêrão aproveitar-se (ainda que de balde) da occasião, que entendêrão que para isso lhes daria o Concilio de Trento; mas tambem que não podendo conseguir, que nelle se formasse até o anno de mil quinhentos sessenta e quatro o tal *Index*; o commettêrão logo depois da separação do mesmo Concilio a differentes Regulares; entre os quaes he sabido, que fez o primeiro papel o Portuguez *Fr. Francisco Foureiro* da Ordem dos Prégadores; o qual naquelle caso he muito verosimil, que fizesse na Curia Romana a mesma forçada figura, que na Corte de Lisboa representarão alguns annos depois *Fr. Fernando da Cruz*, e *Fr. João de Vasconcellos* da mesma douta, e benemerita filiação, por não poderem resistir ás forças dos ditos *Jesuitas* ^b.

27 Animados pois aquelles *Jesuitas* pela consideração, de que com os ditos *Indices*, que então acabavão de publicar, tinhão precipitado a mesma Europa em huma ignorancia tão crassa, que a impossibilitaria para reclamar contra tudo o que elles lhe quizessem introduzir; passárão a excitar os antecedentes projectos da dita *Bulla* chamada *da Cea do Senhor*; de forte que nos annos de mil quinhentos sessenta e sete, e mil quinhentos sessenta e oito, espalhárão debaixo do Sagrado Nome do Santo Padre Pio V. dous amplissimos duplicados da referida *Bulla* chamada *da Cea do Senhor*; nos quaes em lugar de se reduzirem a prover, se necessario fosse, sobre as materias, e pontos de Espiritualidade, que são do foro da Igreja; attentarão, in-

^a Pelo §. 17. com os seguintes.

^b Como fica manifesto na *Parte Primeira* pela *Divisão VIII.* desde o §. 308. até o §. 314.

inc
po
ran
se
Bu

no
par
vra
Se
ide
tod
abf

ou
bre
tod
lio
Dec
não

a E
a sua
manu
poles
b F
Toledo
dotum
Jesuita
titulad
Tom.

E
xamus
tris,
horita
Petri,
que H
nos,
101,
Chist

incompetente, e nullamente contra toda a independencia Temporal, e conservação das Sagradas Pessoas dos Principes Sobereanos; e contra o socego público de todo o Univerſo; como ſe fez logo notorio pela maior parte dos Capitulos da meſma Bulla com hum geral, e juſtiſſimo eſcandalo ^a.

28 Depois de ſe excommungarem, e anathematizarem no Primeiro Capitulo della todas as Nações, que ſe tinham apartado até áquelle tempo da Communhão Romana com palavras mais proprias para as endurecer, do que para as attrahir ^b: Se paſſarão a fulminar na meſma identica Bulla, e no meſmo identico contexto iguaes Excommunhões, e Anathemas ſobre todas as outras Nações Catholicas Romanas, com termos tão abſolutos, e tão incompetentes, como ſão os ſeguintes.

29 No Capitulo II. ſe fez logo cahir huma tempeſtade, ou chuveiro de Excommunhões ſobre todos os Particulares; ſobre todas as Univerſidades; ſobre todos os Cabidos; e ſobre todos os Collegios; que creſſem, ou enſinaſſem, que o Concilio Geral he ſuperior ao Papa; ou appellafſem por iſſo dos ſeus Decretos, Sentenças, e Ordens para o meſmo Concilio; ou não executafſem os mandados, e ordens da Curia de Roma ^c.

30 E

^a Estas duas Bullas ſe achão em toda a ſua extenſão copiadas no Tom. IV. dos manuſcriptos ſobre a Juridição de Napoles, compilados por Chioccarello.

^b Referidas pelo Jeſuita Francisco de Toledo na *Summa de inſtrução Sacerdotum* Liv. I. Cap. XIX: E pelo outro Jeſuita Baptiſta Fragozo na ſua Obra intitulada = *De Regimine Reipublica* = Tom. II. Liv. I. Diſput. 3. num. 1. ibi:

Excommunicamus, & anathematizamus ex parte Dei Omnipotentis, Patris, & Filii, & Spiritus Sancti, auctoritate quoque Beatorum Apostolorum Petri, & Pauli, ac Noſtra, quoscumque Hussitas, Wieblepiſtas, Lutheranos, Zuinglianos, Calvinistas, Ugonotos, Anabaptistas, Trinitarios, & a Chriſtiana fide Apoſtatas, ac omnes, &

singulos alios hereticos, quocumque nomine censeantur, & cujuscumque secte existant, ac eis credentes, eorumque receptatores, fautores, & generaliter quoslibet illorum defensores, ac eorundem Libros heresim continentes, vel de Religione tractantes, sine auctoritate Noſtra, & Sedis Apoſtolicæ scienter legentes, aut retinentes, imprimentes, seu quomodolibet defendentes, ex quavis causa, publice, vel occulte, quovis ingenio, vel colore; nec non ſebiſmaticos, & eos, qui ſe a Noſtra, & Romani Pontificis pro tempore exiſtentis, obedientia pertinaciter ſubtrahunt, vel recedunt. Sic in Bulla Cœnæ.

^c Referido pelo meſmo Francisco de Toledo ibidem Cap. XX; e copiada pelo meſmo Fragozo ibidem §. 2. num. 44. ibi:

30 E he bem facil de ver , que se este Capitulo fosse aceito pelas Potencias Catholicas Romanas , não poderia a sua aceitação deixar de trazer apoz de si absurdos taes , como fe-rião por exemplo : *Primeiro* , o de que , ou todo o Mundo se havia de sujeitar , e submeter não sómente aos Artigos , ou Pontos especificos , que por esta Bulla se tinham ordenado ; mas tam-bem geral , e indistintamente a todas as outras Constituições , ou Sentenças , que no futuro emanassem da Curia de Roma ; ou no caso contrario todo o mesmo Mundo havia de ser ex-commungado , e logo interdito : *Segundo* , porque nestes termos ficarião cassadas , e annulladas debaixo de tal pena de Ex-communhão geral todas as Leis , e Actos acordados , que em todas as Monarquias , e Estados Soberanos da Europa defendem a publicação das Letras , Decretos , e Rescriptos da Curia de Roma , sem preceder o *Regio Beneplacito* ; e ficarião as mes-mas Monarquias , e Estados na ultima ruina ; seguindo-se a tu-do isto huma universal confusão , e perpetua discórdia : *Terceiro* , porque seguindo quasi toda a Europa culta , e orthodo-xa a integridade do Evangelho da Terça Feira depois da Terceira Dominga da Quaresma , no qual Christo Senhor Nosso estabeleceo o Primado de São Pedro , o Tribunal dos outros Santos Apostolos , e a Superioridade da Igreja ^b ; seguindo as-sim por necessaria consequencia a maior parte da mesma Euro-pa o contrario do que no referido Capitulo se tinha ordenado sobre a infallibilidade do Pessol do Papa , e dos Rescriptos expedidos debaixo do seu Sagrado Nome ; se todas estas cul-tas , e orthodoxas Nações fossem excommungadas , como de-

ter-

Item excommunicamus , & anathe-matizamus omnes , & singulos cujuscum-que status , gradus , seu conditionis fue-rint . Universitates vero , Collegia , & Capitula , quocumque nomine nuncpen-tur , interdiciamus : Ab Ordinationibus , seu mandatis nostris , ac Romanorum Pontificum pro tempore existentium ad universale futurum Concilium appellan-

tes : Nec non eos , quorum auxilio , con-silio , vel favore appellatum fuerint .

^a Como fica manifesto pela *Demonstração* proxima precedente , e pelo que nella se acha deduzido .

^b Como fica estabelecido na *Demonstração Quarta* desta *Segunda Parte* del-
de o §. I. até o §. final .

te
hur
que
que
pira
Ne
que
ria
e da
deix
cor
refer

com
nos
tend
gado
Jesu
Cap
profe
que
fragi
flexo

a R
Cap. X
mo Fra
Pe
latrunc
soria Ju
tores
est disc
cessoria
vere , e
Canone
b Re
Cap. X
gozo ibi

terminou o tal Capitulo ; he bem facil de ver , que nem por huma parte podia a Religião conservar-se só com os sequazes , que os *Jesuítas* fizeram com as suas doutrinas , da banda d'aquém dos Perineos , e da banda d'além dos Alpes entre os Aspirantes , Pertendentes , e Supplicantes da Curia de Roma : Nem entre estes Portuguezes , e Hespanhoes suggeridos , e aquelles Aspirantes , e Supplicantes Italianos , e Romanos , poderia haver communicação Religiosa com os Sabios Francezes , e das outras Nações illuminadas : Nem por consequencia podia deixar de ficar assim destruida a União Christã , que a Misericordia Divina conserva no meio destes , e dos mais absurdos da referida *Bulla* por hum milagre claro , e manifesto.

31 No Capitulo III. se passou immediatamente a excommungar os Piratas , Corsarios , e Ladrões , que roubassem nos mares , que o mesmo Capitulo denomina da Igreja ; mettendo-se em companhia com os outros pertendidos excommungados do Capitulo proximo precedente ; em tal fórma , que o Jesuita *Francisco de Toledo* os reduzio huns , e outros ao mesmo Capitulo XX , que se cita na Nota. E no Capitulo IV. ^b se proseguirão no mesmo sentido as Excommunhões contra os que roubão os bens dos Christãos na calamidade dos naufragios. Pontos , sobre os quaes he desnecessario fazer mais reflexões.

^a Referido pelo mesmo *Toledo* ibidem Cap. XX. , e tambem copiado pelo mesmo *Fragozo* ibidem §. 3. num. 67. ibi :

Persona principales sunt pirata , & latrunculi ; minus principales , & accessores sunt piratarum fautores , receptatores , & defensores. Actio principalis est discurrere ipsum mare. Actiones accessoriae sunt receptare ipsos piratas , favore , & defendere , ita habetur in hoc Canone.

^b Referido pelo mesmo *Toledo* ibidem Cap. XXI. , e copiado pelo mesmo *Fragozo* ibidem §. 4. num. 83. ibi :

Excommunicamus , et anathematizamus omnes , et singulos , qui Christianorum quorumcumque navibus , tempestate , seu in transversum (ut dici solet) iactatis , vel quoque modo naufragium passis , sive in ipsis navibus , sive ex eisdem ejecta in mari , vel in littore , cuiuscumque generis bona , tam in nostris Tyrreni , et Adriatici , quam in ceteris cuiuscumque maris Regionibus , et littoribus surripuerint ; ita ut nec ob quodcumque privilegium , consuetudinem , aut longissimi immemorialis temporis possessionem , seu alium quencumque praetextum excusari possint.

32 No Capitulo V. se derramou hum diluvio de Excommunhões sobre todos os Monarcas, e Principes Soberanos, que nos seus Reynos, e Estados, ou impuzessem novas Collecções, de qualquer natureza que fossem; ou augmentassem as antigas, applicando-as a outros casos diversos daquelles, que erão permittidos pelas Leis; a menos que para isso não obtivessem approvação da Sé Apostolica.

33 E se este Capitulo tambem fosse aceito; he igualmente certo, que a aceitação delle bastaria para aniquilar todas as Monarquias, e Estados Soberanos.

34 Primeiramente não podendo nenhuma dellas, e nenhum delles, nem receber as suas rendas sem entrar sobre a justiça da percepção dellas em contas com a Curia de Roma; nem occorrer ás urgencias ou da Guerra aberta, ou das prevenções para a evitar, ou para se defender; fica bem manifesto, que desde a mesma hora, em que tal Decisão se aceitasse, ficarião aniquiladas todas as Monarquias, e Estados Soberanos, como affirma digo.

35 Em Segundo lugar, sendo já naquelle tempo notorio o absurdo, com que o infeliz Papa Bonifacio VIII. se havia servido em França daquelle mesmo pretexto para desacreditar ElRey Philippe o Formoso, accusando-o de haver gravado injustamente os seus Vassallos com Tributos, e de haver augmentado o valor do toque da Moeda; não podia receber-se o referido Capitulo, sem dahi se seguirem os outros estragos, que a experiencia veio a fazer igualmente notorios a todo o Universo: Principalmente sendo o referido Capitulo estofado pelas doutrinas, que vou substanciar.

36 O conhecido Jesuita *Martinbo Beccano* escreveu, e dogmatizou logo como Doutrina sã = *Que o Principe degenera*

a Referido pelo mesmo *Toledo* ibidem Cap. XXI, e copiado pelo mesmo *Fragozo* ibidem §. 5. num. 108. ibi:

Item *excommunicamus, et anathematizamus omnes, qui in terris suis no-*

va pedogia, seu gabellas, praterquam in casibus sibi a jure, seu ex speciali Sedis Apostolica licentia permisis, imponunt, vel augent, seu imponi, vel augeri prohibita exigunt.

va
gab
Lea
ref

com
pern
qua
pro
fes
as C
mer
prej

men
dos
hum
os R
Secu

do l

a N
culpas
ias,
ad non
b Ha
Casuista
Villa L
cio, Ca
sembau
Accrefo
Tambur
as gabe
rio.

c Re
no Cap.
Fragozo
It
matizan

ra no seu Governo em Tyranno; gravando os seus Vassallos com gabellas injustas; vendendo os Officios de Justiça; e fazendo Leis, sem para ellas consultar mais, que o seu proprio interesse.

37 Os outros Casuistas da mesma Ordem estabelecerão consequentemente a outra perniciosa Doutrina = De que he permitido fraudar as gabellas; e todas, e quaesquer imposições, quando são estabelecidas sem para ellas obterem os Principes approvação do Papa. Erro pernicioso, com o qual os mesmos Jesuitas ficarão inficionando os Confessionarios; corrompendo as Consciencias dos Vassallos; arruinando entre elles o Commercio; e fraudando os Erarios dos Principes Soberanos com prejuizo público.

38 No Capitulo VI. se passou tambem immediatamente a excommungar, depois dos ditos Principes Soberanos, todos os que falsificão as Letras Apostolicas: Sendo que isto he hum Crime Civil, que se castiga com penas corporaes; e que os Réos por elle condemnados se costumão relaxar ás Justiças Seculares, pelas quaes são condemnados á ultima pena, quando lhes são remettidos pelos Ecclesiasticos.

39 No Capitulo VII. se accrescentarão outras Excommu-

Part. II.

N

a No Opusculo, em que responde ás culpas fallamente imputadas aos Jesuitas, debaixo do Titulo = *Responsum ad nonum aphorismum.*

b He Doutrina commua dos mesmos Casuistas, entre os quaes se podem ver Villa Lobos, Tamburino, Azor, Villucio, Cardenas, Lessio, Sá, Ligorio, Bussembau, Sanchez com outros, que cita: Accrescentando assim elle, como o dito Tamburino, de Castilho, e Ligorio, que as gabellas são injustas de modo ordinario.

c Referido pelo mesmo Toledo ibidem no Cap. XXII., e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 6. sub-num. 123. ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes falsarios Litterarum

Apostolicarum, etiam in forma Brevis, ac Supplicationum gratiam, vel iustitiam concernentium, per Romanum Pontificem, vel S. R. E. Vice-Cancellarios, seu gerentes vices eorum, aut de mandato ejusdem Rom. Pont. signatarum; nec non falso fabricantes Litteras Apostolicas, etiam in forma Brevis; et etiam falso signantes supplicationes hujusmodi sub nomine Romani Pontificis, seu Vice-Cancellarii, aut gerentium vices praedictorum.

d Referido pelo mesmo Toledo ibidem Cap. XXIII., e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 7. num. 146. ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes illos, qui ad Sarracenos, Turcos, et alios Christiani nominis

munhões concebidas em termos geraes, ambiguos, e suscepti-
veis de qualquer sentido, que se lhes quizesse dar; por huma
parte contra os que levassem armas, e materiaes de Guerra não
só ás Nações infieis, mas tambem ás Nações Protestantes; ou
lhes dessem auxilio, conselho, ou favor, por qualquer modo
que seja.

40 E se este Capitulo tambem se aceitasse: As confe-
quencias da aceitação delle não poderião ser outras, que não
fossem: *Primeira*, ficarem entregues ao livre arbitrio da Curia
de Roma todos os Principes Catholicos Romanos, que para a
defeza, e bem commum dos seus Estados houvessem feito al-
guma Liga com as Potencias Protestantes; insinuando a mesma
Curia no espirito dos Póvos, que os referidos Principes esta-
vão suspeitos de heresia; e derribando-os com Excommunhões
do Throno abaixo: *Segunda*, romperem-se logo todos os vin-
culos da União Politica entre as Potencias Catholicas Roma-
nas, e as outras Potencias Protestantes: *Terceira*, accender-se
entre todos os referidos Principes Christãos huma perpetua
Guerra de Religião, tal, e tão formidavel como a dos insul-
tos, que se virão praticados em França contra a Real Pessoa
de Henrique III; ao qual não bastou ser hum Principe tão Ca-
tholico, como he manifesto, para que com o pretexto do refe-
rido Capitulo VII. da *Bulla da Cea* se não atrevessem os di-
tos *Jesuitas* a ensinar doutrinalmente, que os seus Vassallos se
lhe podião rebelar, como rebellarão, com a declarada causa
de

*hostes, et inimicos, vel Hæreticos per
Nostras, sive bujus Sanctæ Sedis expre-
se, vel nominatim declaratos, deserunt,
seu transmittunt equos, arma, ferrum,
filum ferri, flammam, chalybem, omnia-
que alia metallorum genera, atque bel-
lica instrumenta, lignamina, canapem,
funes, tam ex ipso canape, quam alia
quacunque materia, et ipsam materiam,
aliaque bujusmodi; quibus Christianos,
et Catholicos impugnant, necnon illos,
qui per se, vel alios de rebus statum*

*Christiana Reipública concernentibus in
Christianorum perniciem, et damnum ip-
sos Turcos, et Christiana Religioni inimi-
cos, necnon Hæreticos in damnum Ca-
tholica Religioni certiores faciunt, il-
lisque ad id auxilium, consilium, vel fa-
vorem, quomodolibet præstant. Non ob-
stantibus quibuscunque privilegiis, qui-
busvis personis, Principibus, Rebuspu-
blicis, per Nos, et Sedem prædictam ha-
cenus concessis, de bujusmodi prohibiti-
one expressam mentionem non facientibus.*

d
tec
Pri
nos
que
Est
fos
os
pru
con
Sex
litig
ava
con
das
fieis
panh
fan
tam
quae
tão

o M
que
No

a P
194 c
b R
Cap. 2
dem §
I
matiz
vadem
usum
cunt;
riam a
bibent

de haver tomado a República de Genebra debaixo da sua protecção ^a: *Quarta*, a de se accender logo entre os mesmos Principes Christãos huma guerra perpetua, como poucos annos depois mostrou a experiencia na guerra de trinta annos, que, depois de haver desolado a Igreja, e todos os Reynos, e Estados de Alemanha, veio a terminar-se em fim nos Congressos de Munster, e Osnabrouck: *Quinta*, sublevarem-se todos os Póvos Catholicos Romanos contra os seus Principes, que prudentemente quizessem obviar aquelle horroroso absurdo; como se sublevarão os Póvos de França contra Henrique III: *Sexta*, gozarem os ditos *Jesuitas*, como terceiros, do funesto litigio daquella universal discordia, para com os estragos della avançarem a sua Monarquia; pois que he manifesto, que elles concordão, e tem concordado muito harmoniosamente com todas as Religiões, e com todas as Seitas, ainda dos mesmos Infieis da Africa, e da Asia; sem haver nesta materia para a *Companhia* chamada de *Jesus* outra excepção, que não fosse a dos *Jansenistas*, cujo individual conhecimento tem sempre sido tambem a elles sómente reservado: Consequencias, digo, as quaes trarião apòs de si as outras ainda mais funestas, que são tão obvias, como impossiveis de reduzir a este só Compendio.

41 No Capitulo VIII. ^b se excommungou geralmente o Mundo inteiro, e até os mesmos Reys, e maiores Prelados, que impedirem, que se levem mantimentos á Curia de Roma: No Capitulo IX. ^c se tornão a excommungar todos os que of-

N ii

fen-

^a Richer na Apologia de Gerson pag. 194. os que elle cita.

^b Referido pelo mesmo Toledo ibidem Cap. XXV., e pelo mesmo Fragozo ibidem §. 8. in principio ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes impediētes, seu invadentes eos, qui victualia, seu alia ad usum Romane Curiae necessaria adducunt; ac etiam eos, qui ad Rom. Curiam adducantur, vel offerantur, prohibent, impediunt, seu perturbant, seu

hac facientes defendunt per se, vel alios cujuscumque fuerint ordinis, praeminentiae, conditionis, et status, etiam Pontificiae, seu Regalis, aut alia quavis Ecclesiastica, vel mundana praesulgeant dignitate.

^c Referido pelo mesmo Toledo ibidem no mesmo Cap. XXV., e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 9. no principio ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes illos, qui ad Sedem

fendem os que vão á mesma Curia, della voltão, ou nella residem: E o mesmo se repete por outras palavras no Capitulo X. ^a para se estabelecer esta exquisita immuidade até a favor dos mesmos viandantes, e vagabundos, que correm a Europa nos trajés de Romeiros: Immuidade, a qual ninguém aceitou, nem creio até o dia de hoje.

42 No Capitulo XI. ^b se fulminão outras Excommunihões contra todos os que matão, mutilão, ferem, espancão, prisão, embargão, ou lanção fóra dos seus Territorios, e Dominios os Cardeaes, Patriarcas, Arcebispos, Legados Apostolicos: E contra os que mandão, approvão, ou dão auxilio, conselho, e favor para os ditos factos.

43 E este Capitulo se vê, que por huma parte era desnecessario em terras de Christãos, onde as Leis, e os Soberanos mantém com muito religioso zelo não só o respeito, e a immuidade daquellas Dignidades; mas até a de qualquer simples Sacerdote Ministro da Igreja de Deos: E que pela outra parte era inadmissivel, se nelle se intentou privar os mesmos Soberanos do Alto, e Supremo Poder; de defenderem a sua Independencia Temporal; de protegerem os seus Vassallos; e de preservarem as suas Reaes Pessoas nos Crimes de lesa Mage-

Apostolicam venientes, et recedentes ab eadem, sua, vel aliorum opera interficiunt, mutilant, spoliant, capiunt, detinent: necnon illos omnes, qui jurisdictionem ordinariam, vel delegatam a Nobis, vel Nostris Judicibus non habentes, illam sibi temere vendicantes, similia, contra morantes in eadem Curia, audent perpetrare.

a Referido pelo mesmo Toledo no mesmo Cap. XXV., e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 10. ibi:

Item excommunicamus, et anatematizamus omnes interficientes, mutilantes, vulnerantes, detinentes, capientes, seu depradantes Romipetas, seu Peregros ad Urbem causa devotionis, seu

peregrinationis accedentes, et in ea morantes, vel ab ipsa recedentes, et in his dantes auxilium, consilium, vel favorem.

b Referido pelo dito Toledo ibidem no mesmo Cap. XXV., e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 11. ibi:

Item excommunicamus, et anatematizamus omnes interficientes, mutilantes, vulnerantes, percutientes, vel hostiliter insequentes S. R. E. Cardinales, ac Patriarchas, Archiepiscopos, Episcopos, Sedisque Apostolica Legatos, vel Nuncios, aut eos a suis Diocesis, Territoriis, Terris, seu Dominis ejicientes: necnon ea mandantes, vel rata habentes, seu praestantes in eis auxilium, consilium, vel favorem.

get
que
Na
men
tol
tho
aos
foas
Exc
Cur
os J
Soll
mas
neces
per
nenh
curf
que
Prin
cime
cesso
ria;
cheg
verda
a R
Cap. X
dem §
In
matize
per al
cunqu
riam f
currer
quentes
que ge

gestade contra todas, e cada humia das ditas Dignidades; porque estão primeiro do que a *Bulla da Cea* os Direitos Divino, Natural, e das Gentes; os Textos do Velho, e Novo Testamento; as Disposições dos Concilios; as Tradições dos Apóstolos, Santos Padres, e Doutores da Igreja, que fazem a Authoridade Regia a si sufficiente para se defender a si propria, e aos seus Vassallos de todas as violencias, sem distincção das Pessoas dos Oppressores, por quem são inferidas.

44 No Capitulo XII. ^a descarregou outra tormenta de Excommunhões sobre todos os que impedem os Recurſos á Curia de Roma, e embaração para exercitarem os seus Officios os Juizes, Auditores, Advogados, Procuradores, Agentes, e Sollicitadores da mesma Curia; ficando assim todas aquellas turmas debaixo de immuniidade fundada na mesma Excommunhão.

45 E a generalidade deste Capitulo era tambem ou desnecessario, ou inadmissivel por sua natureza: Porque pelo que pertence ao foro interno, e aos negocios a elle concernentes; nenhuma Corte Catholica Romana impedio até agora o Recurso a Roma, senão naquelles raros, e tristissimos casos, em que a natural defeza fez necessario, que os mais Religiosos Principes provassem o diffabor de suspenderem, não o reconhecimento do Summo Sacerdocio, e a summa veneração aos Successores de S. Pedro; mas sim a communicação com a sua Curia; quando a Cadeira Apostolica se vio bloqueada para não chegarem aos ouvidos do Pay Commum Espiritual as vozes da verdade: E pelo que pertence aos outros negocios do foro ex-

te-

^a Referido pelo mesmo Toledo ibidem Cap. XXVI, e pelo mesmo Fragozo ibidem §. 12. ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes illos, qui per se, vel per alios, personas Ecclesiasticas quascunque, vel Sculares ad Romanam Curiam super eorum causis, et negotiis recurrentes, ac illa in eadem Curia presentantes, aut procurantes, negotiorumque gestores, Advocatos, Procuratores,

seu etiam Auditores, vel Judices, super dictis causis, vel negotiis deputatos, occasione causarum, vel negotiorum hujusmodi, occidunt, seu quoquo modo percussant, bonis spoliant, seu qui per se, vel per alios directe, vel indirecte delicta hujusmodi committere, exequi, vel procurare, aut in eisdem auxilium, consilium, vel favorem prestare non verentur, cujuscunque praeminentia, et dignitatis fuerint.

terior, não se podia, nem devia permittir a violenta abolição das Leis, e Costumes destes Reynos, para os Vassallos delles serem chamados á Curia de Roma, e irem nella litigar contra as Disposições do Direito Commum, das Leis, e Costumes do Reyno, e das Concordias nelles estabelecidas; na conformidade das quaes não podem os Vassallos de Portugal ser obrigados a irem responder, ou litigar fóra dos Dominios destes Reynos ^a.

46 No Capitulo XIII. ^b appareceo outro chuveiro de Excommunhões contra os que recorrem aos Tribunaes Seculares, appellando para elles dos gravames, e futura execução das Letras Apostolicas: Contra os Magistrados, que prohibem a execução das ditas Letras: E contra os que directa, ou indire-

sta-

a Como he manifesto, e foi substanciado pela Primeira Parte Divisão XIII. nos §§. 739, e 740. com as suas Notas.

b Referido pelo mesmo Toledo ibidem no mesmo Cap. XXVI., e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 13. ibi:

Item excommunicamus, et anatematizamus omnes tam Ecclesiasticos, quam Saculares cujuscumque dignitatis, qui pratexentes frivolam quamdam appellacionem a gravamine, vel futura executione Litterarum Apostolicarum, etiam in forma Brevis, tam gratiam, quam justitiam concernentium: Necnon citationum, inhibitionum, sequestrorum, monitoriorum, processuum executorialium, et aliorum decretorum a Nobis, et a Sede praedicta, seu Legatis, Nunciis, Praesidentibus Palatii nostri, et Camera Apostolica Auditoribus, et Commissariis, aliisque Judicibus, et Delegatis Apostolicis emanatorum, et qua pro tempore emanaverint, aut alias ad Curias Saculares, et laicam potestatem recurrunt, et ad ea, instante etiam Fisci Procuratore, vel Advocato, appellaciones hujusmodi admitti, ac Litteras, citationes, inhibitiones, sequestra, monitoria, et alia praedicta capi, et retineri faciunt;

quive illa simpliciter, vel sine eorum beneplacito, et consensu, vel examine executioni demandari, aut ne Tabelliones, et Notarii super hujusmodi Litterarum, et processuum executione instrumenta, vel acta conficere, aut confecta parti, cujus interest, tradere debeant, impediunt, vel prohibent, ac etiam partes, seu earum Agentes, consanguineos, affines, familiares, Notarios, executores, et subexecutores Litterarum, citationum, monitoriorum, et aliorum praedictorum capiunt, percipiunt, vulnerant, carcerant, detinent, ex Civitatibus, Locis, et Regnis ejiciunt, bonis spoliunt, perterrefaciunt, concutiunt, et comminantur, per se, vel alium, seu alios publicos, vel occultos; quive alias quibuscumque personis in genere, vel in specie, ne pro quibusvis eorum negotiis prosequendis, seu gratiis, vel Litteris impetrandis ad Romanam Curiam accedant, aut recursum habeant, seu gratias ipsas, vel Litteras a dicta Sede impetrent, seu impetratis utantur, directe, vel indirecte prohibere, statuere, seu mandare, vel eas apud se, aut Notarios, seu Tabelliones, vel alias quomodolibet retinere praesumunt.

Est
pôrte F
sem
tir:
Leis
narq
do-s
que
Rey
vel n
a des
ria F
ctosa N
Sexta
b R
Cap. X
Fragoz
It
matizac
se, ve
facto q
aliam
tolica
cimaru
et Spir
bus, e
Judici
rumve
nas, Ca
sas ip
se de i
ces inte
qua illa
ad revoc
citation
Littera
dum, v

claramente impedem, que se recorra á Curia Romana para propôr negocios, ou impetrar Rescriptos.

47 E se taes Excommunhões houvessem sido aceitas neste Reyno: Por huma parte destruirião logo o Juizo da Coroa, sem o qual nem ainda os mesmos Ecclesiasticos podião subsistir: Por outra parte acabarião todas as santas, e indispensaveis Leis, e louvaveis Costumes, em que desde os principios da Monarquia Portugueza se estabeleceo o *Regio Beneficito*; fazendo-se com a prohibição delle na mesma Monarquia os estragos, que nella se padecêrão nos poucos annos, em que o Senhor Rey D. João II. teve suspenso aquelle saudavel, e impreterivel remedio, como se vio assima ^a: E pela outra parte, com a destruição de todas as sobreditas Leis, e Costumes se reduziria Portugal á impotencia, e á confusão, que fazião os objectos dos ditos *Jesuitas*, e dos seus obsequiosissimos Sequazes.

48 No Capitulo XIV. ^b se accrescentarão mais seis Ex-

com-

^a No §. 10. com os seguintes desta Sexta Demonstração.

^b Referido pelo dito Toledo ibidem Cap. XXVII, e copiado pelo mesmo Fragozo ibidem §. 14. ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes, et singulos, qui per se, vel alias auctoritate propria, ac de facto quarumcumque exemptionum, vel aliarum gratiarum, et Litterarum Apostolicarum prae-textu beneficiales, et decimarum, ac alias Causas Spirituales, et Spirituales annexas, ab Auditoribus, et Commissariis nostris, aliisque Judicibus Ecclesiasticis avocant, illorumve cursum, et audientiam, ac personas, Capitula, Conventus, Collegia, causas ipsas prosequi volentes impediunt, ac se de illarum cognitione tanquam Judices interponunt: Quae partes attrices, qua illas committi fecerunt, et faciunt ad revocandum, et revocari faciendum citationes, vel inhibitiones, aut alias Litteras in eis decretas, et ad faciendum, vel consentiendum eos contra quos

tales inhibitiones emanarunt, a Censuris, et penis in illis contentis absolvant per statutum, vel alias compellant, vel executionem Litterarum Apostolicarum, seu executorialium processuum, ac decretorum praedictorum quomodolibet impediunt, vel suum ad id favorem, consilium, aut assensum praestant, etiam prae-textu violentiae prohibende, vel aliarum praetensionum, seu etiam donec ipsi ad Nos informandos, ut dicunt, supplicaverint, aut supplicari fecerint, nisi supplicationes hujusmodi coram Nobis, et Sede Apostolica legitime prosequantur, etiamsi talia committentes fuerint Praesidentes Cancellariorum, Conciliorum, Parliamentorum, Cancellarii, Vicecancellarii, Consilarii Ordinarii, Regali, Ducali, vel alia quacumque praesulgeant Dignitate, aut Archiepiscopi, Episcopi, Abbates, Commendatarii, seu Vicarii fuerint.

communhões : A saber : *Primeira*, contra os que por authoridade propria chamão a si as Causas Espirituaes , ou ás Espirituaes annexas , dos Auditores , e Commissarios da Sé Apostolica , e de outros Juizes Ecclesiasticos : *Segunda*, contra os que com a mesma authoridade propria impedem o curso das ditas Causas : *Terceira* , contra os que como Juizes tomão conhecimento dellas : *Quarta* , contra os que conltragem as Partes , que são Authoras exequentes , a que desistão , ou fação revogar as citações , inhibições , ou Letras decretadas sobre as referidas Causas : *Quinta* , contra os que compellem as ditas Partes Authoras , para cooperarem para a absolvição das Censuras daquelles , contra os quaes se despacharem as ditas Inhibitorias : *Sexta*, contra os que com Poder Judicial impedem a execução de Letras Apostolicas , Processos Executoriaes , e Decretos , por qualquer modo que os impidão : Extendendo-se as Censuras deste Capitulo contra os que dão favor , conselho , ou ajuda para impedir a execução das sobreditas Letras Apostolicas , ou Processos Executoriaes , e Decretos ; ainda que fação isto com o pretexto , ou côr de occorrerem a alguma violencia.

49 E se este Capitulo houvesse sido aceito , tambem não ficava pedra sobre pedra em Portugal , e seus Dominios. Lá hia a Ordenação do Livro I. nos Titulos IX , e XII , e todas as mais Leis Fundamentaes com ellas coherentes : Lá hia o Juizo da Coroa , e a Protecção inherente á Magestade , e della inabdicavel por sua natureza : Lá hia a Independencia da Monarquia , ficando esta reduzida a reconhecer na Terra Superior Temporal contra a sua mesma natureza , e contra a sua Lei Fundamental das Cortes de Lamego , e das que depois dellas se estabelecêrão , e observarão por todos os Seculos , que forão deduzidos Chronologicamente na *Divisão XII. da Primeira Parte* desta Deducção : E lá hião em fim o Reyno , o socoço público , e a Religião , abandonados em preza aos ditos *Jesuítas* ; que erão todos os seus objectos na publicação das referidas Bullas.

50 No Capitulo XV. se prodigalizarão mais trez Ex-
communhões: A saber: Huma, contra os que chamão as Pef-
soas Ecclesiasticas a Tribunaes Seculares: Outra, contra os que
fazem Estatutos, ou quaesquer outros Decretos, que offendão,
ou diminuão a Liberdade Ecclesiastica: E outra, contra os que
usão dos ditos Estatutos, ou debaixo da cõr delles prejudicão
os Direitos da Sede Apostolica, ou de outras Igrejas.

51 E se este Capitulo fosse tão bem aceito, com elle se
acabava outra vez a independente authoridade legislativa, im-
mediatamente emanada de Deos Todo-Poderoso para todos os
Principes Supremos, e tão Soberanos, como o forão sempre os
Senhores Reys de Portugal: Acabava-se tambem outra vez a
protecção, que os ditos Senhores Reys devem de Justiça aos
seus Vassallos de qualquer estado, e condição que seião: Aca-
bavão-se não só as *Ordenações do Livro II. Titulo XVI*, e
XVIII, com muitas das mais Leis, que no dito *Livro II. das*
mesmas Ordenações se achão compiladas; mas tambem as ou-
tras Leis, que prohibem, que os bens passem a mãos mortas
em todos os Reynos, e Estados Catholicos Romanos da Eu-
ropa, novissimamente compiladas pelo Douto D. Pedro Ro-
drigues Campomanes no seu erudito Tratado = *De la Rega-*
lia de Amortifacion =: E portudo isto fica saltando aos olhos,
que o dito Capitulo se não escreveo para *sustentar a herança do*
Senhor, como diz o Apostolo, e estabelecerão os Concilios;

Part. II.

a Referido pelo mesmo *Toledo* ibidem
Cap. XXVII., e copiado pelo mesmo
Fragozo ibidem §. 15. ibi:

*Qui ve ex eorum pratenso Officio,
vel ad instantiam partis, aut aliorum
quarumcumque Personas Ecclesiasticas,
Capitula, Conventus, Collegia Ecclesia-
rum quarumcumque coram se ad suum
Tribunal, Audientiam, Cancellariam,
Concilium, vel Parlamentum, prater Jus-
ris Canonici dispositionem, trahunt, vel
trahi faciunt, vel procurant directe, vel
indirecte, quovis quasto colore: Necnon
qui Statuta, Ordinationes, Constitutio-*

*nes, Pragmaticas, seu quavis alia De-
creta in genere, vel in specie, ex quavis
causa, et quovis quasto colore, ac etiam
prætextu cujusvis consuetudinis, aut pri-
vilegii, vel alias quomodolibet fecerint,
ordinaverint, et publicaverint, vel fa-
ctis, et ordinatis ussuerint, unde Liber-
tas Ecclesiastica tollitur, seu in aliquo
leditur, vel deprimitur, aut alias quo-
vis modo restringitur, seu Nostris, et di-
cta Sedis, ac quarumcumque Ecclesiarum
Juribus quomodolibet directe, vel indire-
cte, tacite, vel expresse prejudicatur.*

mas fim para destruir todas as ditas Leis Temporaes ; e para usurpar com a Jurisdicção dos Principes Soberanos, e dos seus Magistrados, os bens dos seus Vassallos ; e para opprimillos, sem haver protecção, que os soccorresse ; como fica demonstrativamente concludo pela *Primeira Parte* com os escandalosos factos, que nella se achão deduzidos ^a.

52 No Capitulo XVI. ^b se continuou em fulminar outra torrente de Excommunhões : Ora contra os que impedem aos Prelados, e Juizes Ecclesiasticos usarem da sua Jurisdicção : Ora contra os que, declinando as suas Sentenças, e Decretos, recorrem delles aos Tribunaes Seculares : Ora contra os que sollicitão Inhibições, e Mandados penaes contra as Sentenças dos ditos Juizes Ecclesiasticos : Ora contra os Ministros, que determinão as taes Inhibições, e Mandados : Ora contra os outros Ministros, que executão as referidas Inhibições : E ora em fim contra os que aconselhão, patrocinaão, ou favorecem qualquer dos ditos factos.

53 E se este Capitulo fosse tambem aceito : Além de se seguiem delle todos os absurdos, que acabo de ponderar sobre os outros Capitulos proximos precedentes ; ou ficariaão os Senhores Monarcas deste Reyno, e todos os outros Monarcas da Europa, reduzidos a condição inferior á de quaesquer particula-
res ;

^a Na *Divisão VII.* desde o §. 254. até o §. 272 : Na *Divisão VIII.* desde o §. 301. até o §. final : E na *Divisão XIII.* desde o §. 739. até o §. 761.

^b Referido pelo dito *Toledo* ibidem Cap. XVIII., e pelo mesmo *Fragozo* ibidem §. 16. ibi:

Necnon qui Archiepiscopos, Episcopos, aliosque Superiores, et inferiores Prelatos, et omnes alios quoscumque Judices Ecclesiasticos Ordinarios quomodolibet hac de causa directe, vel indirecte carcerando, vel molestando eorum agentes, procuratores, familiares, necnon consanguineos, et affines impediunt, quominus sua Jurisdictione Ecclesiastica con-

tra quoscumque utantur, secundum quod Canones, et Sacra Constitutiones Ecclesiastica, et Decreta Conciliorum Generalium, et praesertim Tridentini statuunt; ac etiam eos, qui post ipsorum Ordinariorum, vel etiam ab eis Delegatorum quorumcumque Sententias, et Decreta, aut alias fori Ecclesiastici Judicium eludentes ad Cancellarias, et alias Curias Saculares recurrunt, et ab illis prohibitiones, et mandata etiam poenalia, Ordinariis, aut Delegatis practicis decerni, et contra illos exequi procurant; eos quoque, qui hac decernunt, et exequuntur, seu dont consilium, patrocinium, et favorem in eisdem.

res ; porque até estes tem liberdade ampla na economia da sua propria Casa; ou ficarião sendo só Reys de Excommungados, sem outras excepções, que não fossem as dos mesmos *Jesuitas*, e dos seus Adherentes.

54 No Capitulo XVII. ^a se contém hum Compendio de todos os outros precedentes : Misturando-se em confusão a Espiritualidade com a Temporalidade : E excommungando-se geral, e indistinctamente todos os que sem preceder legitima licença (isto he da Curia de Roma) usurpão, ou sequestrão as Jurisdicções, frutos, ou rendas, que pertencem á Sede Apostolica, ou a quaesquer Pessoas Ecclesiasticas.

55 E se este Capitulo fosse tambem aceito, em lugar de com elle se defender a Jurisdicção Espiritual (que nesta Monarquia não pafsou até agora pelo pensamento de algum Tribunal Regio usurpar; antes os Senhores Reys deste Reyno forão sempre os mais zelosos Defensores della), se cahiria no outro absurdo de sagrarem os mesmos *Jesuitas*, e os Curiaes seus Adherentes, como se fossem Adros das Igrejas, ou Cemiterios bentos, todas quantas Terras quizessem usurpar; e todas quantas rendas, e frutos recolhessem das mesmas Terras, serião tambem santificados; contra a natureza das mesmas Terras, rendas, e frutos dellas; separando tudo isto do Alto, e Supremo Dominio das Coroas : Absurdos, que manifestamente se vê, que erão tão intoleraveis, como fica notorio pela *Primeira Parte* ^b.

56 No Capitulo XVIII. ^c se accumulárão ainda mais

O ii trez

^a Referido pelo mesmo *Toledo* ibidem Cap. XXVIII., e *Fragozo* ibidem §. 17. ibi:

Qui ve jurisdictiones, seu fructus, redditus, et proventus ad Nos, et Sedem Apostolicam, et quascumque Ecclesiasticas Personas, ratione Ecclesiarum, Monasteriorum, et aliorum beneficiorum Ecclesiasticorum pertinentes usurpant, vel etiam quavis occasione, vel causa sine Romani Pontificis, vel aliorum ad id le-

gitimam facultatem habentium, expressa licentia sequestrant.

^b Nas Trez Divisões citadas na Nota ^a da pagina proxima precedente.

^c Referido pelo mesmo *Toledo* ibidem Cap. XXIX., e *Fragozo* ibidem §. 18. ibi:

Qui ve collectas, decimas, tallas, praestantias, et alia onera Clericis, Prelatis, et aliis Personis Ecclesiasticis, ac eorum, et Ecclesiarum, Monasteriorum,

trez Excommunhões : Contra os Principes Seculares , que por si , ou por outrem directa , ou indirectamente impuzessem Decimas , ou alguns outros Tributos aos Clerigos , e aos bens a elles pertencentes : Contra os que taes Tributos aconselhassem , exigissem , ou recebessem : E contra os que para isso dessem ajuda , ou favor.

57 E se este Capitulo tambem fosse aceito : Por huma parte seria inutil , superfluo , e frustraneo pelo que pertencia ás Pessoas dos Clerigos ; porque a ninguem tinha pasado pela imaginação , nem passou até agora , gravar os mesmos Clerigos com as gabellas pessoases , que sómente se impõem aos Homens da Plebe : E porque pela outra parte nem cabia na Jurisdicção Ecclesiastica estabelecer izenções dos encargos Reaes das Terras nos Dominios alheios dos Principes Soberanos ; nem isto podia reduzir-se a pratica , sem se arruinarem as Leis Fundamentaes , e sem se commetterem os absurdos , que acabo de indicar assima na reflexão do Capitulo XV.

58 No Capitulo XIX. ^a se fulminão os raios de outros Ana-

et aliorum Ecclesiasticorum beneficiorum bonis, illorumque fructibus, redditibus, et proventibus hujusmodi, absque simili Romani Pontificis speciali, et expressa licentia imponunt, et diversis etiam exquisitis modis exigunt, aut sic imposta, etiam a sponte dantibus, et concedentibus recipiunt: Necnon qui per se, vel alios directe, vel indirecte predicta facere, exequi, vel procurare, aut in eisdem auxilium, consilium, vel favorem prestare non verentur, cujuscumque sint praeminentia, dignitatis, Ordinis, conditionis, aut status, etiamsi Imperiali, aut Regali praesulgeant dignitate, seu Principes, Duces, Comites, Barones, et alii Potentatus quicumque etiam Regnis, Provinciis, Civitatibus, et Terris quomodo Presidentes, Consilarii, et Senatores, aut quavis etiam Pontificali dignitate insigniti. Innovantes decreta super his per Sacros Canones, tam in

Lateranensi novissime celebrato, quam aliis Conciliis generalibus edita, etiam cum censuris, et penis in eis contentis.
^a Referido pelo dito Toledo ibidem Cap. XXIX. , e Fragozo ibidem §. 19. ibi:

Item excommunicamus, et anathematizamus omnes, et quoscumque Magistratus, et Judices, Notarios, Scribas, Executores, et Subexecutores quomodolibet se interponentes in causis capitalibus, seu criminalibus contra Personas Ecclesiasticas, illas processando, banniendo, capiendo, seu Sententias contra illas proferendo, vel exequendo, sine speciali, specifica, et expressa hujus Sanctae Sedis Apostolicae licentia, etiamsi talia committentes fuerint Consilarii, Senatores, Praesidentes, Cancellarii, Vicecancellarii, aut quovis alio nomine nuncupati.

Ar
 feu
 rec
 rios
 nos
 zos
 legi
 deiz
 seus
 ced
 gare
 piri
 de E
 rect
 sem
 nios
 aceti
 não
 a C
 curso
 Parte
 b R
 Cap. N
 gozo i
 I
 matiz
 altos,
 que ti
 re, ac
 in tot
 Regnu
 Corsic
 nium E
 Spolet
 binesc
 Trebat

Anathemas contra todos os que chamão os Ecclesiasticos aos seus Juizos nos casos criminaes.

59 E tambem este Capitulo se não recebeo, nem podia receber: *Primò*, porque era superfluo para os crimes ordinarios; nos quaes muitos annos antes havião as Leis destes Reynos mandado remetter os Ecclesiasticos, e Regulares aos Juizos dos seus respectivos Prelados: *Secundò*, nos delictos privilegiados, e crimes de lesa Magestade, nem esta *Bulla* podia deixar expostos, e desfarmados os Principes Soberanos, e os seus Reynos, e Vassallos; nem os mesmos Principes podia ceder deste Direito em obsequio da referida *Bulla*, sem derogarem, e abdicarem a sua Soberania.

60 No Capitulo XX^b, e ultimo, misturando-se a Espiritualidade com a Temporalidade, desfarmou outra trovada de Excommunhões geraes sobre todos os que directa, ou indirectamente invadissem, occupassem, detivessem, ou destruissem no todo, ou em parte, a Cidade de Roma, e os Dominios, que nella se attribuem ao Papa em quasi toda a Italia.

61 E tambem este Capitulo se não aceitou, nem podia aceitar: *Primò*, porque a Espiritualidade da Excommunhão não podia nunca já mais grudar-se nas Temporalidades daquelas

a Como vai provado na *Petição de Recurso*, a que serve de base esta *Segunda Parte*.

b Referido pelo mesmo *Toledo* ibidem *Cap. XXX.*, e copiado pelo mesmo *Fragozo* ibidem §. 20. ibi:

Item excommunicamus, & anathematizamus omnes illos, qui per se, seu alios, directe, vel indirecte, sub quocunque titulo, vel colore invadere, destruire, occupare, et detinere presumpserint in totum, vel in partem Almam Urbem, Regnum Sicilia, Insulas Sardinia, et Corsica, Terras citra Pharum, Patrimonium Beati Petri in Tuscia, Ducatum Spoletanum, Comitatum Venetianum, Sabiniensem, Marchie Anconitana, Mafsa Trebatie, Romandiola, Campania, et

Maritimas Provincias, illarumque Terras, et Loca, ac Terras specialis Commissionis Arnulforum, Civitatesque Nostros Bononiam, Casenam, Ariminam, Beneventum, Perusium, Avinionem, Civitatem Castelli, Tudertum, Ferrariam, Comaclum, et alias Civitates, Terras, et Loca, vel fura ad ipsam Romanam Ecclesiam pertinentia, disceque Romana Ecclesia, mediate, vel immediate subjecta; necnon supremam Jurisdictionem in illis Nobis, et eidem Romana Ecclesia competentem de facto usurpare, perturbare, retinere, et vexare variis modis presumunt, necnon adhaerentes, fautores, et defensores eorum, seu illis auxilium, consilium, vel favorem quomodolibet praestantes.

las Terras, e Dominios, que os Santos Padres possuem como Principes Temporaes: *Secundo*, porque nos casos, em que os Summos Pontifices, como taes Principes Temporaes se embaraçarão em dissensões, e discordias com os outros Soberanos tambem Temporaes; a necessidade pública, que constitue Lei suprema, de defenderem os mesmos Soberanos Temporaes a sua alta reputação, os seus Dominios, e as vidas, e fazendas dos seus Vassallos, foi sempre a que precisamente decidio; não obstantes as ditas Excommunhões Espirituaes, e por isso inapplicaveis ás Terras, e couzas Temporaes, como assim digo: Sendo isto o que (muito a seu pezar) forão constrangidos a praticar nos casos occorrentes os Monarcas, e Soberanos das Cortes mais religiosas, e mais orthodoxas, e pias da Europa.

62 Os

a As falsas Decretaes, que nos fins do Seculo Oitavo forão fingidas por *Isidoro Mercador* (ou Peccador, como outros lhe chamão) debaixo dos Sagrados Nomes dos Primeiros Santissimos Pontifices, que tinham coroados com o martyrio as suas heroicas virtudes, forão os funestos motivos de todas estas fatalissimas, e sensibillissimas discordias.

Porque havendo-se enganado com as mesmas Decretaes inventadas alguns dos Summos Pontifices, que successivamente forão sendo illudidos com os frivolos argumentos, que os Theologos daquelle tempo (como os destes *dous Seculos tem praticado com a Bulla da Cea*) armãõ com os assumptos das mesmas suppostas Decretaes (*referidas por Fleury no Discurso IV. sobre a Historia Ecclesiastica §. 13.*) : Fizerão excommungar quasi todas as Nações do Occidente: Fizerão dar sessenta e oito Batalhas campees: Fizerão perecer nellas muitos milhões de Homens (*De Real na Sciencia do Governo Tomo VII. Sessão 3. pag. 34. até pag. 38, na qual debaixo da Nota letra = A = cita hum grande numero de Escriutores*) : Fizerão animar o Santo Padre Gregorio VII. a romper contra o

Imperador Henrique IV. nas violencias, que o necessitãõ á guerra, em que foi sitiada a Cidade de Roma, e o mesmo Santo Padre constrangido a ir acabar refugio della a vida entre angustias (*o mesmo De Real no mesmo Tomo VII. pag. 83. §. = Les fausses Decretales = com os seguintes*) : Fizerão com que tornãõdo o outro Santo Padre Bonifacio VIII. a inquietar com os mesmos pretextos de Jurisdicção Temporal os Principes Catholicos; causou as vivas guerras, em consequencia das quaes veio o mesmo Santo Padre acabar tambem a vida prezo em huma Torre por Ordem de ElRey de França Philippe o Formoso, como he tinnha profetizado seu Antecessor São Celestino V. (*referido tudo por Gagnino, Autor antigo, e grave, que foi Geral da Ordem dos Trinitarios, no Livro VII. dos seus Annaes de França, da edição feita em Paris no anno de 1521. Platina, que por Ordem de Xisto IV. escreveu as vidas dos Papas, que tinnão governado a Igreja até aquelle tempo, na vida do referido Papa Bonifacio VIII.*) : Fizerão assaltar outra vez, e entregar ao saque, e furia dos Soldados a mesma Cidade de Roma; e fechar prisioneiro no

tilli
ber
pes
nãõ
la,
feus
cipe
e in
obje
o m
ções
dem
dicio
man

se o
firme
gunc
Terr

Castel
Cleme
que o
dre co
passa
guerra
piedad
rido p
ral de
desde a
em fim
contra
cessidac
narca a
de Nap
gos dot
po abus
grande

62 Os que deixo referidos forão pois os notorios, e justissimos motivos, com que assim os Monarcas, e Principes Soberanos da parte d'aquém dos Alpes; como os mesmos Principes Ultramontanos, ou da parte d'além dos referidos Montes; não quizerão de nenhuma sorte receber huma semelhante *Bulla*, ou permittir de alguma maneira, que ella se publicasse nos seus Reynos, e Estados: Comprehendendo todos os ditos Principes, que nella se continha; não só hum Estratagemã carnal, e inventado debaixo do pretexto da Religião com os mesmos objectos, com que se tinham fingido as fallas Decretaes, e com o mesmo espirito, com que se procuravão propagar as prohibições dos *Indices Romano-Jesuiticos*; mas tambem hum jugo demaziadamente pezado; e hum attentado demaziadamente sedicioso, para que a elles sujeitassem as Potencias Catholicas Romanas a sua Soberania ^a.

63 Na Alta Alemanha não só o Imperador Rodolfo II. se oppoz á publicação da dita *Bulla*, e impedio com toda a firmeza os effeitos della; mas até o Arcebispo Eleitor de Moguncia prohibio, que ella fosse publicada na sua Diocese, e nas Terras do seu Dominio Temporal ^b.

64 Na Baixa Alemanha tambem não foi recebida a mesma

Castello de Santo Angelo o outro Papa Clemente VII. com os treze Cardeaes, que o seguão; havendo aquelle Santo Padre constituido na extrema necessidade de passãos procedimentos de facto, ou á guerra a grande religião, e conhecida piedade do Imperador Carlos V. (referido por la Barre na sua *Historia Geral de Alemanha Tom. VIII. Parte I. desde a pag. 201. em diante*): E fizeram em fim com que El Rey D. Filippe II. constangido pela outra indispensavel necessidade de conservar então aquelle Monarca a posse, e dominio do seu Reyno de Napoles, depois de ouvir os Theologos doutos, e pijs, em que naquelle tempo abundava Hespanha; e entre elles o grande Bispo de Canarias Melchior Ca-

no; se resolveo a fazer ao outro Summo Pontifice Paulo IV. a guerra, que he publica por todas as Historias (*Entre ellas trata esta materia ex professo Luiz de Cabreira na Chronica do mesmo Rey Filippe II. onde transcreve a parte substancial do Voto do dito Bispo Cano. Giannone na Hist. Civ. de Napol. Tomo IV. Liv. XXXIII. Cap. I.*)

^a Assim o refere o Douto, e circumspetto Historiador *Jaques Augusto de Thou* no Livro XLIV. pag. 512. da impressão do anno de 1734.

^b Provas das liberdades da Igreja de França por *Pitbou* Cap. VII. na addição ao num. 57. *Concina* Tom. X. Livr. III. de *Censuris* Dissert. 2. Cap. II. §. 3. numer. 25.

ma *Bulla*: Antes achou fortissimas repulſas nos Estados de Flandres, e Brabante; fazendo estes inuteis todos os esforços do Nuncio Bentivoglio, e as diligencias, com que mandou os Exemplares della aos Bispos para os publicarem; porque todos os ditos Prelados recularão obedecer ao mesmo Nuncio pelo que pertencia á publicação da referida *Bulla*.

65 Em França passou ao mesmo respeito o que refere o veridico *Faques Augusto de Thou* nestas formaes palavras:

Quasi no mesmo tempo succedeo buma cousa, que não posso deixar no silencio sem faltar ao que devo á Dignidade do Reyno. Alguns Bispos publicarão como ás escondidas buma Bulla do Papa. Creo-se, que isto se fizera pela instigação dos sediciosos, que quizerão sondar a paciencia do Rey, e dos Magistrados; achando-se decisivamente resolutos a irem mais longe, se este passo lhes abrisse caminho, quando o Parlamento se acabasse em ferias. Havia já alguns annos, que o Papa se tinba attribuido sobre os Principes Christãos bum poder, que a França nunca já mais reconbeceo; e que pertendia ter o direito de excommungar os Magistrados, que sustentão a Jurisdicção Temporal contra os attentados do Clero. Para isto se faz todos os annos buma Ceremonia pública na Quinta Feira Santa em Roma, onde os Papas mandão ler algumas Constituições, que com grande cuidado fazem depois espalbar em toda a Christandade, para fazerem buma vã ostentação daquelle seu poder. Forão algumas Bullas daquelle especie as que se tinbão feito entrar dentro no Reyno. Havendo o Procurador da Coroa apresentado as suas queixas á Camera estabelecida no tempo das ferias, para continuar a administração da Justiça, principalmente em materias Criminaes; o Parlamento, com o Desembargador Briffon á testa delle; imitando a firmeza, e a liberdade dos seus Antecessores; pronunciou buma Sentença, pela qual

a Zipeus de Jure Novo Tit. De Ordinandis num. 14. Van-Espen Tomo IV. da edição feita em Louvaina no anno de 1753: Parte II. Cap. II. §. 2. Concina ubi proxime supra.

b No Tom.VIII. da sua Historia Universal Livro LXXII. pagin. 404. com a seguinte da mesma edição do anno de 1734.

qua
qua
rae
dell
qua
pub
nã
tenc
Bul
pos
do l
cura
treg
a ex
gref
noso
Sent
a me
bro
E o
mun
elta
o
Cida
trata
ta
os Pr
tar o
post
deven
F
a Es
vas d
Cap. V
tarios a

qual ordenou a todos os Governadores : Que se informassem de quaes tinham sido os Arcebispos, os Bispos, ou os Vigarios Geraes, que haviam recebido ou a dita Bulla, ou alguma Copia della debaixo de titulo de *Littera processus* : Que examinassem qual era a Pessoa, que lhes tinha enviado a dita Bulla para a publicarem : Que impedissem a publicação della no caso de se não achar feita ; sequestrando todos os Exemplares, e remetendo-os á Camera : E que no caso de se achar já a mesma Bulla publicada, intimassem com dia certo os Arcebispos, Bispos, e seus Vigarios Geraes, para comparecerem na presença do Parlamento, e nelle responderem sobre o Recurso do Procurador da Coroa; sequestrando-lhes as Temporalidades; e entregando-as ás Justiças delRey : Prohibindo, que se impedisse a execução desta Sentença, debaixo da pena contra os Transgressores de serem punidos como inimigos do Reyno, e criminosos de lesa Magestade ; com a ordem de ser impresa esta Sentença, e de se dar ás Copias dellas conferidas por Notarios a mesma fé do seu Original. *A Sentença he de quatro de Outubro de mil quinientos e oitenta.*

E o mesmo he notorio a todo o Mundo instruido, pelo testemunho dos Historiadores, e Canonistas, que escreverão sobre esta materia ^a.

66 Na mesma Italia (e se póde dizer que ás portas da Cidade de Roma) succedeo o que refere o mesmo *de Thou* ^b, tratando dos successos do anno de mil quinientos sessenta e oito nestes precisos termos:

Naquelles tempos he, que o Papa procurando accrescentar os Privilegios do Clero em prejuizo dos Soberanos, intentou izentar os Ecclesiasticos de toda a Christandade dos Tributos, dos Impostos, e geralmente de todas as Contribuições, que os Vassallos devem aos seus Soberanos. Com este objecto publicou a Bulla

Part. II.

P

In

^a Entre elles basta verem-se as *Praxias da Igreja Gallicana* por *Pythou* Cap. VII. num. 50, e 55; os *Commentarios* a ellas Artigo XVII; e *Concina*

ubi proxime supra.

^b No Tomo V. da dita Historia Universal Livr. XLIV. pag 512. da mesma impressão affirma indicada.

= In Cena Domini = cheia de terriveis ameaças contra todos os Principes, e todas as Républicas, que obrigassem os Ecclesiasticos dos seus Dominios a pagarem estas Contribuições destinadas para a manutenção do Estado, declarando-os excommungados, e incapazes de receberem absolvição no Tribunal da Penitencia. Todos os Principes da Italia, principalmente ElRey Philippe, e a República de Veneza, acharão esta Bulla summamente extraordinaria, e summamente prejudicial aos seus interesses.

O que pafsou em termos taes, e tão fortes, como são os que vou substanciar nos seguintes Paragrafos.

67 Na República de Veneza pafsou o que refere o mesmo de Thou ^a nestes precisos termos:

Os Venezianos em nada parecião mais dispostos a soffrirem este novo jugo: Pertendião: Que ninguem podia diminuir o Thesouro do Principe, sem arruinar o Estado, em cuja conservação tem comprehensivo interesse todos os Corpos, e até as mesmas Communidades Religiosas: Este negocio foi muitas vezes debatido com grande viveza por huma, e outra parte. Em fim a guerra de Religião, que se accendeo em França, e nos Paizes-Baixos, fez esfriar o zelo do Papa: De sorte que a dita República ficou gozando das suas antecedentes liberdades, não obstante a referida Bulla: Sustentando-se para isso com incontrastavel firmeza sobre os solidos fundamentos dos Sabios, e illuminados Theologos, e Canonistas, que consultou sobre esta materia ^b.

68 No

^a No mesmo lugar indicado na Nota proxima precedente.

^b Taes forão Pedro Antonio Arcediago, e Vigario Geral de Veneza; Fr. Bernardo Jordão Religioso Observante, e Mestre na Sagrada Theologia; Fr. Miguel Agnolo tambem da mesma Ordem, e Mestre na Sagrada Theologia; Fr. Marcos Antonio Capello Menor Conventual, e tambem Mestre na mesma Theologia; Fr. Fulgencio da Ordem dos Servitas, tambem Mestre na mesma Theologia; João Marsilio Presbytero Napolitano, e Doutor na mesma Theologia; o Dou-

tissimo Fr. Paulo Sarpi da Ordem dos Servitas; Fr. Fulgencio tambem Theologo da Ordem de S. Francisco, cujos concludentissimos votos se achão estampados no Tomo III. das Obras do mesmo Sarpi impressas em Helmstad no anno de 1763. deida a pag. 152. até a pag. 226: Na Dissertação sobre as Contribuições dos Clerigos, que se acha transcripta no Tomo IV. das mesmas Obras do Sarpi pag. 167. cum seqq.: E na confirmação das considerações sobre as Censuras do Santo Padre Paulo V. estampadas no V. Tomo das ditas Obras deida a pag. 41. em di-

o c
ter

Ce
rios
nos
mai
exe
fren
cena
dár
tada
o P
Her
havi
poja
Dir

justa
Elle
em y
até v
e Vi
Com

pre:
mina
que

ante:
dos no
tém a
á luz
Padre

68 No Reyno de Napoles, e Sicilia pafsou igualmente o que em substancia referio o mesmo de *Tbou* nestes precisos termos:

O Papa não cessou de ordenar, que ella (a dita Bulla da Cea) fosse publicada em toda a parte pelos Bispos, ou seus Vigarios Geraes, e pelos Parocos, sem alguma attenção aos Soberanos. Filippe indignado deste procedimento, prohibio debaixo das mais rigorosas penas aos Bispos de Hespanha, e de Italia, que executassem aquellas ordens do Papa: Elle declarou, que não soffreria dar occasião a se lhe arguir, que por huma fraca condescendencia tinba deixado diminuir a Dignidade da Coroa, que herdára dos seus Predecessores, e os fundos do Thesouro do seu Estado: Elle accrescentou, que não tinba inveja das permissoes, que o Papa dava a El Rey de França, cujo Reyno se achava cheio de Hereses, para tirar subsidios do Clero Francez; quando Elle que havia sabido preservar os seus Estados desta peste, tinba sido despojado do poder de exigir dos Ecclesiasticos dos seus Reynos os Direitos, que Elles havião sempre pago.

69 O que mais succedeo naquelles Reynos em effeito da justa indignação do dito Monarca desde a Primeira Carta por Elle dirigida sobre esta materia ao Vice-Rey Duque de Alcalá em vinte e quatro de Março de mil quinhentos sessenta e sete, até vinte e trez de Janeiro de mil quinhentos oitenta e quatro, e Vice-Reynado do Duque de Ossuna, consta claramente do Compendio de Bartholomeu Ghioccarello, que vai copiado nas *Paginas* ^b.

70 Por Elle se conclue, que a referida Bulla foi sempre ácre, acerrima, e successivamente repellida por aquella illuminada Corte. E estas necessarias resistencia, e repulla, são as que constituem o ultimo estado da referida Corte; como pro-

P ii

vão

ante: E os mais, que se achão compilados nos dous Tomos de quarto, que contém a Collecção das Obras, que sahirão á luz sobre o Interdição do mesmo Santo Padre; e indicadas no Tomo VIII. da

Sciencia do Governo debaixo do Nome do referido *Sarpi*.

^a No dito Livro XLIV. pag. 512. no anno de 1768.

^b Debaixo do NUMERO IX.

vão as duas significantes Consultas dos annos de mil setecentos vinte e nove, e de mil setecentos sessenta e hum, que ficão substanciadas, e transcriptas na *Demonstração V* ^a.

71 Em Hespanha já fica referido com as palavras *de Thou* assim transcriptas ^b, que El Rey D. Philippe II. justamente indignado contra as invasões da referida *Bulla*, prohibio aos Bispos debaixo das mais rigorosas penas, que a executassem. O mesmo confirmão *Zipeco* ^c, *Van-Espen* ^d, e outros Escritores, muito significantemente confirmados pelas vivas expressões, com que o dito Monarca se queixou naquelle caso contra a Curia de Roma nos mais fortes, e mais asperos termos, de que se podia servir hum Monarca Catholico por profissão, e por antonomasia.

72 As ditas expressões forão pois tão pungentes, e taes, como se manifesta pela Carta, que no anno de mil quinhentos oitenta e dous dirigio de Lisboa o mesmo Rey Dom Philippe II. pelo seu Secretario de Estado *Gabriel de Zayas* ao Cardeal de Granvela Presidente do Conselho de Italia: Accrescentando á dita Carta em *post scriptum* della o mesmo Monarca da sua propria Mão as palavras seguintes:

Estas cosas del Nuncio, y el Colector van apretando de manera, que creo, que ban de resultar dello grandes inconvenientes. Y es fuerte cosa, que por ver que Yo solo soy el que respeto a la Sede Apostolica, y con suma veneracion Mis Reynos; y procuro hagan lo mismo los agenos; en lugar de agradecerme, como debian, se aprovechan dello, para querer-me usurpar la autoridad, que es tan necessaria, y conveniente para el servicio de Dios, y para el buen Gobierno de lo que El me ha encomendado. Y es bien al rebés desto lo que usan con los que bazen lo contrario, que Yo. Y assi podria ser, que me forçassen a tomar nuevo camino, nõ apartando-me de lo que debo. Y sè muy bien, que nõ debo sufrir, que estas cosas passen tan adelante. Y Yo os certifico, que me

^a Desde o §. 27. em diante.

^b No §. 57.

^c De *Jure Novo* debaixo do Titulo De *Oránandis* num. 14.

^d No Tratado De *Promulgatione Leg. Eccles.* Parte I. Capitulo III. numero 4.

me traen muy cansado, y cerca de acabar-se-me la paciencia, por mucha que tengo: Y si a esto se llega, podria ser, que a todos passasse dello; pues entonces nõ dexa esto considerar todo lo que se suele otras vezes. Y veo, que, si los Estados Baxos fueran de otro, buvieran hecho maravillas, porque nõ se perdiera la Religion en ellos; y por ser Mios, creo, que passan, porque se pierdan; porque los pierda Yo. Otras muchas cosas quisiera, y pudiera dezir a este tono; pero es media noche, y estoy muy cansado; y estos negocios me hazen, que estè aun mas; y para Vós, que tambien lo entendeis todo, basta lo dicho; y por esto nõ puedo aora, ni he podido estos dias, responder a algunos papeles, que tengo vuestros, como quisiera. = Yo ELREY =

73 Sobre as referidas queixas accrescentou o dito Monarca os procedimentos, que o seu Chronista Luiz de Cabreira referio nestes precisos termos:

Este resentimiento mostrò ser contra el Nuncio enteramente; porque prosiguiendo los encuentros con el Supremo Consejo de Justicia; y nõ queriendo templar su proceder absoluto, escrupuloso, y menos ajustado a la cortezia pública, conservacion de la paz, y Autoridad Real; le mandò llamar, y dixo, que pues estaban en su Consejo, y sin el, ni ellas no podia gobernar, y no havia querido ajustar-se a lo que era razon, para que ayudado de todos cumpliesse con lo que le tocaba; antes sus contradiciones passaban a tema, y desestimacion de sus Tribunales, y suya, que se fuesse con Dios. Y assi en un Coche de su Cavalleriza le llevo Don Diego Cordova a Alcalá, y su ropa, y criados aviaron el mismo dia los Alcaldes de Corte: Y escrivio a Gregorio XIII. le embiassse quien le ayudasse a llevar la carga de tan gran Monarquía, pues

a Acha-se trasladada *ad extensum* pelo Chronista do mesmo Monarca Luiz Cabrera Livr. XIII. da mesma Chronica Cap. XII. per totum pag. 1166. cum seqq. da impressão feita em Madrid no anno de 1619. E se acha tambem authenticada na Consulta, que o Conselho de Brabant fez ao Archiduque Leopoldo em 17.

de Dezembro de 1657, transcripta por Van-Esp. n. Tom. IV. Monumento R. do Appendix ao Tratado = *De Promulgatione Legum.*

b O mesmo Luiz de Cabreira na referida Chronica Liv. XIII. pag. 1169. col. 1. in fine, e col. 2.

haziendolo assi le conservaria, y daria el lugar, que sienpre havian tenido en su voluntad, y acogimiento otros Nuncios; que en esto imitava lo que algunos Principes havian hecho, y bazian en gracia de los Summos Pontifices Padres verdaderos, y amadores de la paz de los pueblos, y de los Señores dellos, &c.

74 A geral regeição, e universal repulsa de todas as referidas Cortes Catholicas Romanas constituição pois as circumstancias, e o estado das cousas respectivas á referida *Bulla da Cea* no tempo, em que a *Curia de Roma* a pertendeo introduzir em Portugal. Isto foi no anno de mil quinhentos setenta e quatro, quando todo o Governo da Monarquia destes Reynos se achava inteiramente nas mãos dos *Jesuitas* ^a.

75 Não bastou porém todo aquelle despotismo Jesuitico para sujeitar Portugal á referida *Bulla*: Porque a Divina Providencia fez com que a união dos Curiaes Romanos com os referidos *Jesuitas* achassem contra aquelle seu intento estorvos tão insuperaveis, como forão os que vou referir.

76 O Primeiro delles foi o estrondo, com que os clamores da universal indignação, e do geral escandalo, que haviaõ causado os absurdos, e attentados da referida *Bulla* na fôrma assima referida, tinhão atroado a toda a Europa: Estrondo, cujos écos soando altamente de todas as partes dentro em Portugal; e avisando a todos os Portuguezes, de que hião fazellos Escravos, tendo-os Deos Nosso Senhor creado livres; fizeram precisamente temer aos ditos *Jesuitas* as pedradas dos Póvos.

77 O Segundo estorvo fez o Primeiro, que acabo de referir, de força invencivel. Já fica ponderado por huma parte ^b, que o Imperador Rodolfo II. na Alta Alemanha; e El-Rey D. Filippe II. na Alemanha Baixa, nos Reynos de Napoles, e Sicilia, e dentro no Continente da Hespanha; tinhão acerrima, e vigorosissimamente impugnado, e repellido os insultos,

^a Assim fica notorio pela *Divisão V.* da *Parte Primeira* desta Dedução.

^b Nos §§. 52, 55, 57, 58, 59, 60, 61, e 62. desta *Demonstração*.

tos, e as nullidades da referida *Bulla*. Também fica pela outra parte ponderado ^a, que a Casa de Austria, e muito especialmente o dito Poderoso Monarca de Hespanha D. Filipe II. era o Achilles, de cujos esforços esperavão os *Jesuitas* a protecção, e as victorias da Liga de França, que pouco depois consummárão pelas negociações do seu Socio *Mattei* no escandaloso Tratado, que fizeram com o mesmo Monarca contra Henrique III. seu natural, e legitimo Rey.

78 Nestas circumstancias pois; vendo os mesmos *Jesuitas*, que não podião receber em Portugal a dita *Bulla*; quando era notorio, que delles dependia neste Reyno todo o arbitrio das cousas do Governo Supremo; sem concitarem contra si toda a Europa, e principalmente o mesmo Poderoso Monarca de Hespanha, do qual tanto necessitavão para os ajudar na ruina de França, que tinham maquinado; daqui veio o Segundo insuperavel estorvo, com que forão obrigados a deixarem repellar muito a seu pezar no Real Nome do Senhor Rey D. Sebastião a referida *Bulla* chamada *da Cea do Senbor*.

79 Repullá, que se manifesta formalissimamente pela outra *Bulla*, que o Santo Padre Gregorio XIII. dirigio ao dito Senhor Rey D. Sebastião ^b em vinte e nove de Abril de mil quinhentos setenta e quatro: E *Bulla*, cuja narrativa traduzida na lingua Portugueza, he do teor seguinte:

Vossa Magestade me fez expor, que ha pouco tempo tinba chegado á sua noticia, que algumas Leys dos seus Reynos, e alguns Privilegios concedidos pela Sede Apostolica a Vossa Magestade, e aos seus Predecessores, parecião derogadas olhando se para o teor das palavras conteúdas nas Constituições Apostolicas, que se costumavão publicar em Quinta Feira de Endoenças (isto he, na Bulla chamada da Cea do Senbor): Que isto não só in-

^a Na Parte Primeira Divisão X. §.

^b Esta Bulla se acha registada na Casa da Supplicação no Livro VI. das Extravagantes a folhas 31; na Torre do Tom-

bo no Livro dos Breves a fol. 96; e a trasladou *Gabriel Pereira de Castro* no seu Tratado de *Manu Regia* Part. I. Capit. VI. sub num. 16.

feria grave prejuizo á sua Real Jurisdicção ; mas que as ditas Leys, e Privilégios se não podião derogar sem maxima perturbação da paz, da tranquillidade, e da concordia, debaixo da qual os Estados Ecclesiastico, e Secular desse Reyno viverão até agora: Que posto que Vossa Magestade possa considerar, que as ditas Leys estabelecidas pelos Reys seus Predecessores, e observadas pelo Estado Ecclesiastico, umas ha mais de cem, outras ha mais de duzentos annos, para comporem, e fazerem cessar as urgentes questões, e controversias, que bouve naquelle tempo; e fossem promulgadas para conservarem a paz; e algumas dellas corroboradas, feitas, e introduzidas com Authoridade Apostolica: Posto que os ditos Privilégios forão concedidos com justas, e legitimas causas ainda existentes: Posto que tambem se deve considerar, que as referidas Leys, e Privilégios não podem ser tendentes, e interpretados para offensa, e diminuição da liberdade Ecclesiastica; mas se dirigem ao serviço de Deos, ao bem público dos seus Reynos, e Dominios; e á conservação da paz entre os sobreditos dous Estados: Posto que o uso das ditas Leys, e Privilégios sempre foi recebido, e praticado até agora pacificamente sem escandalo dos Povos, e á vista dos Nuncios Apostolicos nesses Reynos, e com sciencia, e paciencia dos mesmos Nuncios: E posto que Vossa Magestade julgasse, que as ditas Leys, e Privilégios de nenhuma sorte havião sido comprehendidos na referida Bulla da Cea; nem fora da nossa intenção, ou da dos Pontifices Romanos Nossos Predecessores, revogar semelhantes Leys, e Privilégios; ou impedir o uso, ou execução delles: Com tudo pela attenção, que Vossa Magestade nos professa; e pela reverencia, com que olha para os Mandados da Sé Apostolica, e Nossos: Fulgou que era licito, e decente consultar-nos sobre o uso das ditas Leys, e Privilégios. Por cuja causa nos fez supplicar, que com os referidos fundamentos declarassemos, que as ditas Leys, e Privilégios não erão comprehendidos na Bulla da Cea do Senhor, que se costuma ler; e que a Vossa Magestade, e aos seus Ministros era licito usar delles; da mesma sorte, que o praticarão os Reys seus

seus Predecessores, e os seus Ministros, como Vossa Magestade ha pouco fez determinar, e declarar: *E que nos dignassemos attender paternalmente com a Benignidade Apostolica á paz, e tranquillidade dos seus Reynos.*

80 A vista de cuja evidencia se não póde duvidar, de que a mesma *Bulla da Cea* veio a constituir outro irrefragavel Monumento da independencia Temporal da Coroa deste Reyno: Manifestando-se, que não só foi frustranea, e nulla, por se lhe não ter permitido, antes de ser publicada, o *Regio Beneficito* (como era preciso, para ter execução ainda no mesmo Reynado, a que foi dirigida, na conformidade das antiquissimas Leys, e louvaveis Costumes, que ficão substanciados nesta *Demonstração*); mas tambem, que sobre não haver sido aceita, foi positivamente por huma parte suspensa; mandando o dito Senhor Rey D. Sebastião declarar aos seus Ministros, que por effeito della não devião apartar-se da observancia das Leys, e Costumes do Reyno: E foi pela outra parte repellida, ou recambiada para a Curia de Roma com os justissimos motivos declarados pela narrativa, que acabo de transcrever no Paragrafo proximo precedente: Achando-se as mesmas suspensão, repulsa, e recambio authenticados, e notorios pela dita *Bulla do Santo Padre Gregorio XIII.* assima copiada, que he o ponto substancial, de que se trata.

81 Sem que obstassem as palavras da parte dispositiva da referida *Bulla*, com que se pertendeo introduzir confusão na clausula, e notoria verdade, que deixo referida, em quanto nellas com o costumado artificio, e conhecido formulario da Curia de Roma se escrevêrão as clausulas, que dizem:

Como com tudo nem pelas Letras de Vossa Magestade, nem pela Relação, que em seu Nome nos foi feita, pudessemos entender o que se acha precavido pelas ditas Leys, e Privilegios (posto que aliás o Nosso Animo seja propensissimo a agradar a Vossa Magestade), não pudemos persuadir-nos a approval-

Part. II.

Q

los,

* Deste o §. 1. até o §. 20.

los ^a, principalmente quando se trata da salvação das Almas ^b, dos quaes Privilegios, e Leys não temos alguma noticia; porque se a tivessemos, o mesmo que agora não concedemos a Vossa Magestade, talvez lhe não denegariamos: Em cuja consideração exhortamos a Vossa Magestade, para que brevemente procure remetter-nos as ditas Concordias, Confirmações, Leys, e Privilegios; porque sendo por Nós vistos, e com Nosso Paternal affecto ponderados, desejaremos proceder com aquella razão, com a qual fique attendida a segurança da sua propria consciencia, e dos seus Vassallos, e a tranquillidade dos seus Reynos; e nos mostraremos tão benevolos com Vossa Magestade, que se não arrependa de nenhuma sorte da sua piedade, e obediencia a Nós, e a esta Santa Sede ^c: Entretanto desejando Nós satisfazer em alguma parte aos rogos de Vossa Magestade, quanto com o Senhor podemos, permitimos, e concedemos, que Vossa Magestade, e os seus Juizes, e Ministros, possão usar das referidas Leys, e Privilegios, e proceder, julgar, e executar na conformidade dellas, e delles; assim como até agora o praticarão sem controversia; não sendo em Nosso desprezo, e contra os Decretos do Sagrado Concilio ^d; por

^a Como se a observancia das Leys Seculares, e Costumes deste Reyno, tivessem alguma necessidade de serem approvadas pela Curia de Roma, para se observarem; ou se não bastasse a suspensão, que o dito Senhor havia ordenado.

^b Como se não se achasse provado pelos Capitulos da mesma Bulla da Cea affima transcriptos, que nella se não havia tratado da salvação das Almas; mas sim da usurpação dos Reynos, e Estados Temporaes, e da independencia Secular dos Principes Soberanos.

^c Como se as ditas Leys, Costumes, e Privilegios do Reyno tivessem alguma necessidade de irem passar pela Chancellaria da Curia Romana depois de tantos Seculos de independente observancia: E como se estas artificiosas palavras pudessem ter outra significação, ou outro effecto, que não fosse o da obrepção, e sub-

repção, com que vinhão tentar, se ao favor daquella conjunctura, em que os Jesuitas se achavão senhores absolutos do Governo Supremo destes Reynos, podião extorquir a insolita humiliação de lhes mandarem as Leys, e Costumes dos mesmos Reynos, para as censurarem incompetente, nulla, e inutilmente; porque nenhum dos Augustos Succesores da Coroa quereria, nem poderia sem infração até das mesmas Leis Fundamentaes, compiladas na *Droisão Duodecima* da Parte Primeira, estar por tal Censura, e menos pela subordinação Temporal, a que ella servisse de argumento; quando qualquer Particular Successor de hum Morgado tem Direito para annullar os factos lesivos do seu Antecessor, sem receber prejuizo da sua negligencia.

^d Como se o uso das Leys, e a observancia, e manutenção dos louvaveis Cos-

te
ne
C
nb
pa
sta
co
me
nã
foi
San
refi
cop
tric
vul
Cea
tive
naç
hav
ta p
par
pell
las
a di
timo
tumes
tem i
veis,
seja a
unico
Poder
se o
que e
rado
Sebas
gunda

tempo de hum anno, e o mais tempo, que decorrer ao Nosso Be-
neplacito, e da Sede Apostolica, sem que bajão de incorrer nas
Censuras da dita Bulla, que se costuma ler no dia da Cea do Se-
nbor.

82 Não obtárão, digo, as palavras assima copiadas da
parte dispositiva da referida Bulla: Primeiramente, porque a sub-
stancia do negocio, de que se tratava, consistia em se provar,
como provou, assim pela narração, como pela disposição da
mesma Bulla, que a outra Bulla intitulada da Cea do Senbor
não foi aceita; mas sim suspensa, expulsa, e recambiada; e isto
foi o que consta indubitavelmente pela referida Resposta do
Santo Padre Gregorio XIII: Em Segundo lugar, porque das
reflexões, que vão escritas nas Notas da dita Disposição assima
copiada, se vê que as clausulas della forão accidental, indus-
triosa, e inutilmente escritas para se batter a Campanha, como
vulgarmente se diz; ou para se dissimular a repulsa da Bulla da
Cea; mettendo-se para isso em confusão os factos menos suscep-
tivos de questões, e de dúvidas; e fingindo-se huma subordi-
nação onde a não havia; e huma dependencia onde não tinha
havido mais do que o simples, e voluntario obsequio, que des-
ta parte d'aquém dos Pirineos se tomou sempre por pretexto,
para que com mais suavidade em quanto ao modo fossem repel-
lidas na substancia semelhantes Bullas, quando as lezões del-
las as fazião tão inadmissiveis, e dignas de repulsa; como o era
a dita Bulla chamada da Cea do Senbor: E em Terceiro, e ul-
timo lugar, porque o facto de ser o referido modo obsequioso,

Q ii

com

tumes, e Privilegios do Reyno, não sô-
tem inherentes á Coroa, e della insepara-
veis, sem outra dependencia, que não
seja a de Deos Todo-Poderoso, a cujo
unico arbitrio he immediato o Supremo
Poder dos Principes Soberanos: E como
se o mesmo Supremo Poder legislativo,
que estava já pelo mesmo Deos incorpo-
rado na Real Pessoa do Senhor Rey Dom
Sebastião, lhe devesse, ou pudesse ser se-
gunda vez dado pela Curia de Roma con-

tra a vulgarissima Regra do sabido axioma = *Meum quod est, amplius meum fieri non potest* =.

a E como finalmente se a dita Curia Romana, ou os seus Minutantes de Breves pudessem ampliar, ou restringir a este, ou áquelle termo as ditas Leys, Costumes, e Privilegios, de que não podião conhecer sem attentados notorios, e manifestas nullidades.

com que da parte d'aquém dos Pirineos se repellião as Bullas inadmissíveis da Curia de Roma, he hum facto notorio, que referem os Doutores, que escreverão sobre esta materia, como já fica manifesto nesta *Segunda Parte* ^a.

83 E este foi o mesmo identico modo obsequioso, com que no dito Reynado do Senhor Rey D. Sebastião se praticou a necessaria repulsa da *Bulla da Cea*. Quando o Synedrio Jesuitico se vio attonito com o estrondo, que em todos os Reynos, e Estados Catholicos Romanos havia feito a referida Bulla, e com o universal clamor de toda a Europa, de toda a Hespanha, e de todos os Povos destes Reynos, como fica mostrado affima: Não podendo por isso fazer aceitar a referida *Bulla*: Sendo obrigado a deixalla suspender, e repellir; e a mostrar com o seu silencio, que a desapprovava: E usando para se dissimular na dita repulsa, do mesmo artificio, com que depois compuzerão os *Jesuitas* de Madrid o Opusculo de *Gestis circa Doctrinas, & Libros*, para removerem de si a odiosidade dos *Indices Expurgatorios* da Curia de Roma: Forão por todos estes motivos obrigados a verem repellir a seu pezar a referida *Bulla*.

84 De forte que são huns factos certos, e evidentes, e que não admitem dúyda em contrario:

Primò, que as Monarquias, e Estados Catholicos Romanos da Europa, e Portugal com elles, não só não recebêrão a dita *Bulla* chamada da *Cea do Senhor*; mas antes reclamárão sempre contra ella os inauferiveis, e inabdicaveis Direitos da sua Suprema Soberania:

Secundò, que o geral escandalo da referida *Bulla* foi tal, e tão ruidoso, que até á temeridade dos mesmos façanhosos *Jesuitas* chegou a fazer o necessario medo, com que se não atrevêrão a propagar a mesma infesta *Bulla* por modo claro, e descuberto; mas sim com artificios, e tergiverfações tão clandestinas, como maliciosas:

Ter-

^a Pela *Demonstração V.* nos §§. 39, 40, e 41.

Tertio, que por isso recorrêrão ao capcioso meio de comporem debaixo dos nomes de alguns dos seus mais famosos Escritores diferentes Tratados, para nelles introduzirem a referida *Bulla* disfarçada com a exterioridade dos mais especiosos Titulos; como praticarão por exemplo no Livro do seu Cardeal *Francisco de Toledo*, que intitularão = *Summa de instructione Sacerdotum* = ; e no outro, que estamparão depois em nome de *Baptista Fragozo*, intitulado = *De Regimine Reipublicæ Christianæ* = :

Quarto, que o referido medo dos mesmos *Jesuitas* foi tal, e tão pungente, que não se atrevendo nem ainda debaixo daquelle artificioso disfarce a introduzirem as Obras, em que elle se continha, nos Nomes de *Jesuitas* vivos, dos quaes se pudesse tirar satisfação; as inventarão, e divulgarão como Obras posthumas de Autores falecidos, que verosimilmente haviam passado para o outro Mundo sem a menor noticia de taes Obras: Pois que havendo falecido *Francisco de Toledo* no anno de mil quinhentos noventa e seis; a dita *Summa de instructione Sacerdotum*, em que se introduzio a referida *Bulla*, foi estampada em Roma pela primeira vez na era de mil seiscentos e dous: E havendo falecido *Baptista Fragozo* no anno de mil seiscentos trinta e nove; se estampou nove annos depois, ou no de mil seiscentos quarenta e oito o Segundo Tomo da dita Obra *De Regimine Reipublicæ*, em que tambem enxertarão a referida *Bulla*: Artificio, que depois ficarão praticando nas muitas outras Obras, em que se tratou da mesma *Bulla*, mettendo-a incidentemente debaixo dos especiosos titulos, que acharão mais proprios, para com elles se enganar o Mundo illiterado; como succedeo com o célebre *Larraga*, e outros semelhantes; para os introduzirem neste Reyno com a mesma fraude, com que as mercadorias de contrabando se fazem passar pelas Alfandegas, cubertas com as taras das que são permitidas:

Quin-

a Assim consta da Bibliotheca Hispana de *Dom Nicoláo Antonio*, debaixo do nome do mesmo *Francisco de Toledo*.

b Tambem consta da mesma Bibliotheca debaixo do nome do dito *Baptista Fragozo*.

Quintò, e finalmente, que o referido artificio foi a notoria, e manifesta causa de todos quantos conflictos de jurisdicção se virão até agora neste Reyno entre os Ministros da Igreja, e os Ministros da Coroa: Pertendendo os Primeiros invadir os Direitos da Monarquia (muitas vezes com boa fé, e zelo), porque achavão para isso as provas extrinsecas dos pedaços da referida *Bulla*, e das autoridades dos Probabilistas, e Casuistas, que a tinham procurado introduzir, e inculcar; ignorando necessariamente os ditos Ministros Ecclesiasticos pela falta dos outros bons Livros, que se lhes tinham occultado com o *Index Expurgatorio*, as insubsistencias, e geraes repulsas da referida *Bulla*: E pertendendo sempre os Segundos dos ditos Ministros, ou o *Juizo da Coroa*, e a *Meza do Desembargo do Paço*, sustentarem illesos os Direitos da Monarquia; fundando-se para isso não só nas invenciveis provas intrinsecas, ou na insuperavel força das razões, que ficão assima indicadas; mas tambem na inconcussa observancia de legislarem os Senhores Reys de Portugal, e de praticarem os seus Tribunaes, e Ministros em todos os Reynados o contrario do que se contém nos Capitulos da referida *Bulla*, não obstantes as queixas dos Ecclesiasticos: As quaes necessariamente havião de ser frivolas nos termos da verdade, que hoje se acha clara, e manifesta, para cessarem tão desagradaveis controversias pelo adequado meio do claro conhecimento, que hoje ha do que pertence a cada hum dos referidos Fóros.

DECIMOQUINTO MONUMENTO.

85 O Senhor Rey D. Henrique subindo ao Throno, manifestou tambem da mesma sorte, que nem erão os *Indices Romanos* as Leys, que nos seus Reynos devião governar a publicação, e estampa dos Livros; nem considerava bastante o cuidado dos Tribunaes, para precaver os inconvenientes, que contra a Religião, e contra o Estado se costumão seguir das referidas estampa, introducção, e publicação dos mesmos
Li-

Liv
cici
por
Ou

Sen.
que
prim
quan
Desf
os d
San
sões
emba
ção,
tos n
form
deste
que s
mate
Desf
guar
Prov

8
ardiã
outra
da su
Curia
sultas
do qu
Guerr

a Auth

Livros: Dando o dito Senhor huma authentica prova do exercicio da sua Real, e Suprema Jurisdicção a respeito desta importante materia no Alvará, que fez publicar no dia trez de Outubro de mil quinhentos setenta e oito, na maneira seguinte:

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que o Senhor Rey Meu Sobrinho, que Deos tem, por justos respeito, que a isso o moverão, mandou por sua Provisão, que se não imprimissem nestes Reynos, e Senborios delles, Livros alguns de qualquer qualidade que fossem, sem primeiro serem vistos pelos Desembargadores do Paço na Meza do seu Despacho; posto que os ditos Livros fossem vistos, e approvados pelos Deputados do Santo Officio. É porque sou informado, que os Livros das Decisões, que fez o Desembargador Antonio da Gama do Meu Desembargo, e Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação, se imprimirão, e são vendidos alguns delles, sem serem vistos na dita Meza pelos ditos Desembargadores do Paço, contra a forma da dita Provisão: Hei por bem, e Mando, que da feitura deste Alvará em diante se sobreste na venda dos ditos Livros, que são impressos, e se não use delles; nem se imprimão outras da materia das ditas Decisões, sem primeiro serem vistos pelos Meus Desembargadores do Paço na dita Meza do seu Despacho, e se guardar acerca disso o que o Senhor Rey Meu Sobrinho por sua Provisão tem mandado, &c.

DECIMOSEXTO MONUMENTO.

86 Corria o anno de mil quinhentos oitenta e dous, e ardião nelle a Guerra pública entre França, e Hespanha, e a outra Guerra Civil das Provincias Unidas, para se apartarem da sujeição de ElRey D. Philippe II; quando o Ministerio da Curia de Roma em Causa Commua com os denominados *Fesuitas* (muito menos zelosos dos solidos interesses da Religião, do que vigilantes em se aproveitarem da conjunctura daquellas Guerras, que tinham concitado, para na confusão dellas adian-

^a Authentificado com a Prova NUMERO X.

tarem o seu Projecto de *Imperio Temporal* pelos meios das repetidas promulgações, e forçadas observancias dos seus *Indices Expurgatorios*, e da *Bulla da Cea*); quando, digo, o Ministerio de Roma, e o Synedrio Jesuitico com Elle colligado, tornárão a accumular com os ditos objectos os maiores excessos, e os maiores insultos contra a Independencia Temporal, e contra os Direitos, e Privilegios das Coroas, que então estavam sobre a Real Cabeça do mesmo Rey D. Filippe II. com a de Portugal.

87 Excessos, digo, os quaes depois de haverem obrigado aquelle Poderosissimo Monarca a repellir as violencias dos ditos *Indices Romano-Jesuiticos*, e da *Bulla da Cea* dirigida aos mesmos fins, com as Ordens, e providencias, com que nos Reynos de Napoles, e Sicilia, e no Ducado de Milão havia mandado sequestrar todos os Exemplares da referida *Bulla*; prender os Livreiros, e Mercadores de Livros, que a estampassem, ou vendessem; sequestrar os bens patrimoniaes, e temporaes dos Prelados Diocesanos, que a publicassem, como fica assima ponderado ^a; o fizerão romper contra o dito Ministerio de Roma nas vivas, e significantes expressões conteuidas na Carta, e *Post scriptum*, que no dito anno de mil quinhentos oitenta e dous escreveo desde esta mesma Corte de Lisboa ao Cardeal de Granvela; concebida nos fortes, e expressivos termos, que tambem ficão copiados ^b: Carta, e *Post scriptum*, que constituirão outros irrefragaveis Monumentos da repulsa, que em Portugal achárão no Governo do dito Senhor Rey D. Filippe II. aquelles dous attentados *Romano-Jesuiticos*.

DECIMOSSETIMO MONUMENTO.

88 Por isso havendo publicado naquelle mesmo Reynado o Santo Padre Gregorio XIII. a Correção do Kalendarario; e ha-

^a Como fica ponderado na *Demonstração Quinta* desde o §. 27. até o §. 37;

^b Nos §§. 63. e 64. desta mesma *Sexta Demonstração*.

havendo-a mandado a Portugal: Foi necessario, para se receber, e para se dar á sua devida execução, promulgar o mesmo Monarca a Ley, que estabeleceo em vinte de Dezembro do mesmo anno de mil quinhentos oitenta e dous nesta mesma Cidade de Lisboa, tendo então nella a sua Corte. Ley, pela qual explicou o seu Real Beneplacito, e a sua Regia cooperação nestas formaes palavras:

Faço saber aos que esta Minha Ley virem, que o Nosso Mui Santo Padre Gregorio XIII, ora Presidente na Universal Igreja de Deos, ordenou hum Kalendario Perpetuo, para que nella se celebrasse o dia de Pascoa da Resurreição de Nosso Senhor Jesus Christo no proprio tempo, em que os Summos Pontifices antigos, e o Santo Concilio Niceno o determinarão; como no Breve, que Sua Santidade sobre isso passou, e no dito Kalendario, que mandou fazer, mais largamente se contém: E por quanto para este effeito era necessario diminuir-se dez dias do anno, que corria: Declarou Sua Santidade, que fossem no mez de Outubro, que ora virá, deste anno presente de mil quinhentos oitenta e dous; para que, passados os primeiros quatro dias do dito mez, se começasse logo a contar dos quinze dias, e dabi por diante até os trinta e hum; e os mais mezes, que corresse pela conta antiga, que até agora tiverão. E querendo-me conformar em tudo (como he razão) com o que Sua Santidade assim ordenou: Tenho escrito a todos os Arcebispos, Bispos, e mais Prelados destes Meus Reynos, que fação publicar o dito Kalendario, e o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, segundo a forma delle, &c. Dada na Cidade de Lisboa a vinte de Setembro. Manoel Barata a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos oitenta e dous.

Part. II.

R

DE-

a Esta Ley vai authenticada em toda a sua extensão na Prova NUMERO XL

DECIMOITOAVO MONUMENTO.

89 Continuárão os denominados *Jesuitas* em tentar todos quantos meios pudérão excogitar, para introduzirem nestes Reynos a *Bulla da Cea* no proximo seguinte Reynado do Senhor Rey D. Filippe III. Em ordem a este fim havião suscitado a idéa de huma nova Compilação das *Ordenações*, sem della haver alguma necessidade; porque tinhamos a excellente Collecção dos cinco Livros das *Ordenações do Senhor Rey D. Manoel*, da qual poucos annos antes se havia estampado a quarta impressão no mez de Março do anno de mil quinhentos sessenta e cinco *. E tiverão artes para conseguirem, que os Compiladores daquella nova, e desnecessaria *Ordenação do Reyno*, fossem Ministros tão subordinados á *Campanhia* chamada de *Jesús*, como o havião sido os Juizes da Causa da Successão do Reyno †: Exceptuando delles *Forge de Cabedo*, que naquelle caso fez entre os ditos Compiladores *Jesuitas Externos* a mesma figura, que *Pedro de Alcaçova Carneiro* tinha feito entre os Regentes, que forão nomeados para governarem este Reyno, depois da infauستا partida do Senhor Rey D. Sebastião para Africa.

90 Não

* Como consta da mesma quarta impressão pelo Assento, que se acha estampado na ultima folha della depois das erratas.

† Taes forão por exemplo: *Pedro Barbosa*, cuja sujeição aos mesmos *Jesuitas* se acha provada na *Parte Primeira Divisão V. §. 171*, e na *Bibliotheca Lusitana* de *Barbosa* pelas palavras = *Faleceo em Lisboa a 15. de Julho de 1606. Jaz sepultado na Igreja da Casa Professa de São Roque dos Padres Jesuitas, dos quaes foi muito affecto* =: *Paulo Affonso*, que em conjuração com o Provincial dos *Jesuitas Forge Serrão*, havia hido á Villa Viçosa ameaçar a Serenissima Senhora Duqueza Dona Catharina de Bragança pa-

ra desistir do Direito do Reyno, como fica tambem provado na *Divisão VI. §. 237*: E *Damião de Aguiar*, o qual defde o tempo, em que o Cardeal *Alexandrino* veio a Lisboa no Reynado do Senhor Rey D. Sebastião, tinha feito com os *Jesuitas* a união, com que concorreo para este Reyno passar a Dominio estranho; como tambem se prova por titulos tão authenticos, como são; a *Bulla* do Santo Padre Clemente VIII. transcripta no Tomo I. da *Bibliotheca Lusitana* debaixo do nome do dito *Damião de Aguiar*; e o Papel Original da letra do Marquez de Castello Rodrigo, que foi publicado por *Manoel de Faria e Sousa* no Tomo III. da *Europa Portugueza* pag. 119.

90 Não bastou porém, que a dita Compilação se fizesse no anno de mil seiscentos e dous, ou nos principios do Reynado do Senhor Rey D. Philippe III; e na distancia, que medeia desde Lisboa até Madrid; para que a força dos mesmos *Jesuitas* pudesse ainda assim prevalecer com a introdução da referida *Bulla* contra as *Leys*, e *Costumes* authenticamente formalizados na dita Ordenação do Senhor Rey D. Manoel.

91 Porque os Sabios, e constantes Ministros do Supremo Juizo da *Coroa*; e os que na *Meza do Desembargo do Paço* havião ficado firmes a pezar das pias fraudes, e maquinações dos ditos *Jesuitas*; sendo ajudados pelo geral conhecimento das ditas *Leys*, e *Costumes*, e da indispensavel necessidade, que havia, de serem conservados; vierão a produzir o contrario effeito de ser a mesma *Nova Compilação*, que se tinha maquiñado para se capiar; e introduzir a dita *Bulla da Cea*, e os *Indices Romano-Jesuiticos*, que fazião as bases della, outro Monumento tão authenticico, como a *Bulla* do Santo Padre Gregorio XIII. expedida ao Senhor Rey D. Sebastião, para se confirmar outra vez a repulsa da referida *Bulla da Cea*; mostrando-se, que della se não fez algum caso; e que antes, a pezar della, as cousas prohibidas pela dita *Bulla da Cea*, e ensinadas pelos *Jesuitas*, que escreverão sobre ella, e sobre os *Indices Expurgatorios*, ficarão depois da dita Compilação do anno de mil seiscentos e dous nos mesmos termos, em que se achavão pelas *Ordenações do Senhor Rey D. Manoel* em quanto á substancia.

92 Primeiramente nas ditas *Ordenações do Senhor Rey D. Manoel* se tinha ordenado ^a:

Item (o Corregedor do Cível da Corte) tomará conhecimento de todos os Feitos Civeis por nova aução dos Prelados izentos, que nestes Reynos nom tem Superior Ecclesiastico Ordinario, que de seus Feitos possa conhecer, segundo no Segundo Livro no Titulo Primeiro he conteúdo.

R ii

93 E

^a No Livro I. Titulo VI. §. 3.

93 E o Preambulo do dito *Titulo Primeiro*, cuja rubrica he = *Em que casos os Clerigos, e Religiosos hão de responder perante as Justicas Seculares* =, he do teor seguinte:

Os *Arcebispos, Bispos, Abbades, Priores, e Clerigos*, e outras *Pessoas Religiosas*, que em *Nossos Reynos* nom tem *Superior Ordinario*, em qualquer *Feito Civil*, que pertença a bens *Patrimoniaes*, que Elles hãão, ou devem haver, ou Elles tenhãõ, e outrem lhos quizer demandar, ou por dividas, que Elles devãõ por razão de suas *Pessoas*, e bens *Patrimoniaes*, que per alguma guisa tenhãõ, e lhes pertençaõ, que nom sejião das *Igrejas*, nem pertençaõ a *Ellas*: E bem assi por razão de algumas malfetorias, se as no *Reyno* fizerem: Podem ser citados perante quaesquer *Justicas*, e *Juizes leigos*, onde forem moradores, ou perante o *Corregedor da Nossa Corte*, ou os *Sobrejuizes*, como se sempre usou; porque sem razão seria nom haver no *Reyno* quem delles fizesse *Justica*, e *Direito*, e por taes *Feitos* os irem demandar a *Roma*.

Nos *Paragrafos* escritos debaixo do referido *Preambulo* se especificarãõ todos os casos, em que os ditos *Ecclesiasticos* devem responder perante os *Juizes Seculares*.

94 E o mesmo se escreveu substancialmente na dita *nova Ordenação* do anno de mil seiscientos e dous ^a, dizendo:

Irem tomarãõ *conhecimento* de todos os *Feitos Civeis* per *nova aução dos Prelados izentos*, que nestes *Regnos* não tem *Superior Ecclesiastico*, que de seus *Feitos* possa *conbecer*, como se contém no *Segundo Livro* no *Titulo Primeiro*.

E no dito *Livro Segundo, Titulo Primeiro*, se contém da mesma sorte o *Preambulo* seguinte:

Os *Arcebispos, Bispos, Abbades, Priores, Clerigos*, e outras *Pessoas Religiosas*, que em *Nossos Regnos* não tem *Superior Ordinario*, em qualquer *Feito Civil*, que pertença a bens *Patrimoniaes*, que Elles hãão, ou devãõ haver, ou Elles tenhãõ, e ou-

^a No *Livro I. Titulo VIII.*, em que se contém o *Regimento dos Corregedores do Civil da Corte* §. 3.

e outrem lhos quizer demandar, ou por dividas, que Elles devão por razão de suas Pessoas, e bens Patrimoniaes, que por alguma maneira tenham, e lhes pertença a Elles: E bem assi por razão de alguns damnificamentos, se os no Regno fizerem, podem ser citados perante quaesquer Justiças, e Juizes leigos, onde forem moradores, ou perante os Corregedores da Nossa Corte, ou Juiz das auções novas. Porque sem razão seria não haver no Regno quem delles fizesse Justiça, e Direito; e por taes Feitos os irem demandar a Roma. E isto foi assi entre os Reys Nossos Antecessores, e os Prelados, e Cleresia destes Regnos concordado, e feitas Determinações, e Capitulos de Cortes, que sempre se praticarão, e usarão, assi neste caso, como nos abaixo declarados nesta Ordenação, e em outras.

95 Em Segundo lugar. Nas ditas Ordenações do Senhor Rey D. Manoel se tinha mandado pelo Regimento do Procurador da Coroa, que Elle fizesse repôr as violencias dos Ecclesiasticos, nestas formaes palavras:

Item o dito Nosso Procurador se informará se se tratão alguns Feitos perante os Prelados, ou seus Vigairos, que sejam contra os Nossos Direitos, e Jurisdicção, pera o por Nós defender, assi por Direito Commum, e Ordenações, e Artigos accordados, e approvados pelos Reys, que ante Nós forão, como por outro qualquer modo Juridico. E se vir que usurpão a Nossa Jurisdicção, ou algum outro Direito Nosso, falle primeiramente com o Regedor, o qual o verá com alguns Desembargadores, que lbe bem parecer: E accordando-se que pertence a Nós, mandarão chamar o Vigairo a Relação: E o dito Nosso Procurador com o dito Vigairo fallerem, e disputem sobre o caso; e se o dito Vigairo nom quizer reconbecer que tal Jurisdicção, e Direitos pertencem a Nós, os Desembargadores lbe mostrem por Direito como o conhecimento do tal negocio pertence a Nós, e nom a Elle: E quando nom quizerem conceder, darão Cartas a aquelles, contra quem os Vigairos, ou Vigairo proceder, porque os nom evitem, nem prendão
por

por suas Censuras, nem levem delles penas de excommungados, nem guardem, nem executem suas Sentenças, nem Mandados como sempre se costumou em semelhantes casos.

E na nova Ordenação ^a se determinou tambem o mesmo pelos termos seguintes:

Outro si conbecerão das Causas sobre as Jurisdicções, e de quaesquer Feitos, e cousas, que a elles pertença. E assi dos Instrumentos de agravo, ou Cartas testemunháveis, que se tirarem diante os Juizes Seculares, que se derem por inibidos pelas Inibitorias dos Juizes Ecclesiasticos, dos quaes não tomarão conbecimento os Desembargadores dos Aggravos.

Porém não tomarão conbecimento de agravo, que as partes tirarem de Juizes Ecclesiasticos nos casos de que o conbecimento lhes pertence, salvo quando se aggravarem de notoria oppressão, ou força, ou de se lhes não guardar o Direito Natural, porque nestes casos Nós como Rey, e Senhor temos obrigação de acudir a Nossos Vassallos. E depois de os Juizes de Nossos Feitos julgarem, que o conbecimento pertence a Nossas Justicas, e não ás Ecclesiasticas; mandarão ás Nossas Justicas, que não evitem as taes Pessoas, nem lhes levem penas de excommungados, por sempre assi se costumar, e não haver outro meio, para se não tomar Nossa Jurisdicção.

96 Em Terceiro lugar. Na dita velha Ordenação ^b se tinha prohibido, que os Ecclesiasticos adquirissem bens nos Reguengos por estas palavras:

Por ElRey D. Affonso o III, e por ElRey D. Diniz seu Filho, e assi pelos outros Reys Nossos Antecessores, que depois forão, foi ordenado, que Ordens, nem Moesteiros, nem Igrejas, nem Arcebispos, nem Bispos, nem outras Pessoas Ecclesiasticas, ou Religiosas, nom comprassem, nem possuissem bens alguns de raiz dentro das demarcações, e confrontações dos seus Reguengos; o que sempre até ora se assi usou, e praticou sem contradicção alguma dos ditos Prelados, e Igrejas, e Moesteiros, e Pessoas

^a Livro I. Titulo IX. §. 11, e 12.

^b Livro II. Titulo VII.

soas Ecclesiasticas, e Religiosas, por assi ser já accordado, e affirmado entre os ditos Reys, e elles: E porque Nós acabamos, que a razão, em que se os ditos Reys Nossos Antecessores fundarão, foi, porque havendo os ditos Prelados, Igrejas, e Mosteiros, e Pessoas Ecclesiasticas, e Religiosas, os ditos bens nos ditos Reguengos, era causa de as rendas delles se demenoirem: E quando per Nossas Justicas erão requeridos pera o pagamento dos foros, e tributos, que dos ditos Reguengos nos erão devidos, declinavão Nossa Jurisdicção em maneira, que os Nossos Officiaes nom podião arrecadar Nossos Dereitos, e rendas, se nom com demandas, e delonguas: O que todo por Nós considerado poemos por Ley, que os ditos Prelados, Igrejas, e Mosteiros, e Pessoas Ecclesiasticas, e Religiosas, nom possão comprar, nem por outro algum titulo adquirir nenhuns bens de raiz dentro nos Nossos Reguengos. E se alguma Pessoa a cada hum dos ditos Prelados, Igrejas, e Mosteiros, e Pessoas sobreditas os ditos bens vender, ou por qualquer outro modo em elles passar: Tal contrato, ou outra qualquer disposição, porque a dita emalbeação, ou trespassação se fizer, seja nenhuma, e de nenhum effeito, nem viguor: E por esse mesmo feito os ditos bens se percão, pera que nunca os mais baja aquelle, que tal trespassamento fizer, nem seus herdeiros, nem socesores. Pero se ás ditas Pessoas Ecclesiasticas, ou Religiosas, alguns dos ditos bens vierem por legitima socesão de seus Paadres, ou Madres, ou outros Parentes, a que per Direito possão, e devão soceder: Queremos que elles os possão soceder, e haver, com tanto que do dia, que taes bens socederem até hum anno, os vendão, ou trespasssem a Pessoas leigas da Nossa Jurisdicção, que a Nós paguem Nossos Dereitos, e rendas dos ditos Reguengos: E nom o fazendo assi, por esse mesmo feito os ditos bens se percão pera Nós, e os Nossos Almojarifes tomem loguo posse delles pera Nós, e os fação assentar nos Nossos Livros por os Escrivões de seus Officios, e no lo enviem notificar pera dos ditos bens despoermos como sentirmos ser mais Nosso serviço.

E dos que forão possuidos pelas ditas Pessoas Ecclesiasticas,

cas, ou Religiosas, ao tempo do falecimento del Rey D. João o I, se guarde o que diremos no titulo seguinte.

E na nova Ordenação se determinou o mesmo pelas palavras, cujo teor he o seguinte:

Por El Rey D. Affonso o III, e por El Rey D. Diniz seu Filho, e pelos outros Reys Nossos Antecessores, que depois forão, foi ordenado, que as Ordens, Mosteiros, Igrejas, Arcebispos, Bispos, e outras Pessoas Ecclesiasticas, ou Religiosas não comprassem, nem possuissem bens alguns de raiz dentro das demarcações, e confrontações de seus Reguengos; o que sempre até agora se usou, e praticou sem contradicção alguma dos ditos Prelados, Igrejas, Mosteiros, e Pessoas Ecclesiasticas, e Religiosas, por assi ser já accordado, e firmado entre os ditos Reys, e Elles. E porque a razão, em que se os ditos Reys Nossos Antecessores fundarão, foi, porque havendo os sobreditos os bens nos Reguengos, era causa de as rendas delles se diminuirem, e quando per suas Justicas erão requeridos para pagamento dos foros, e tributos, que dos ditos Reguengos lhes erão devidos, declinavão sua Jurisdicção, em maneira que os seus Officiaes os não podião arrecadar sem demandas; o que todo considerado por El Rey D. Manoel de Gloriosa memoria Meu Avó, ordenou, que os ditos Prelados, Igrejas, Mosteiros, e Pessoas Ecclesiasticas, e Religiosas, não podessem comprar, nem per outro algum titulo adquirir bens alguns de raiz dentro nos seus Reguengos. E se alguma Pessoa vendesse alguns dos ditos bens, ou por qualquer outro modo trespassasse nos ditos Prelados, Igrejas, Mosteiros, e Pessoas sobreditas, tal contrato, ou disposição, porque a dita emalbeação, ou trespassação fosse feita, fosse nenhuma, e de nenhum vigor, e por esse mesmo feito os ditos bens se perdessem para Elle, e nunca os mais houvesse aquelle, que tal trespassação fizesse, nem seus herdeiros, nem successores. Porém se ás ditas Pessoas Ecclesiasticas, ou Religiosas viessem alguns dos ditos bens per legitima successão de seus Pais, Mães, ou Parentes, a

que

que por Direito possão, ou devão succeder, pudesse succeder nelles, e bavellos; com tanto, que do dia que nelles succedessem até hum anno, os vendessem, ou trespassassem a Pessoas leigas da sua Jurisdicção, que lbes pagassem seus Direitos, e rendas dos taes Reguengos. E não o fazendo assi, por esse mesmo feito os ditos bens se perdessem para sua Coroa, e seus Almojarifes tomassem logo posse delles, e os fizessem assentar nos seus Livros pelos Escrivães de seu cargo, e lbo fizessem saber, para dispôr delles como bouvesse por bem. E dos que fossem possuidos pelas ditas Pessoas Ecclesiasticas, ou Religiosas ao tempo do falecimento del Rey D. João o I, se guardasse o que se dispõe no titulo = Que as Igrejas, e Ordens não comprem bens sem licença del Rey =: O que tudo assi mandamos, que se cumpra, e guarde, como pelo dito Senhor Rey foi ordenado.

97 Em Quarto lugar. Na dita velha Ordenação ^a se prohibira a compra dos bens de raiz pelas mãos mortas, ou Comunidades, nestas palavras:

De muito longuo tempo foi ordenado por os Reys Nossos Antecessores, que nenhumas Igrejas, nem Ordens pudessem comprar, nem em pagamento haver de suas dividas nenhuns bens de raiz, nem por outro titulo alguns adquirir, nem possuir, sem especial licença dos ditos Reys: E adquirindo-se contra a dita defeza, os ditos bens se perdessem pera a Coroa de Nossos Regnos, a qual Ley sempre até hora se usou, e praticou, e guardou em estes Nossos Regnos, sem contradicção alguma das ditas Igrejas, e Ordens. E Nós assi mandamos, que se guarde, e cumpra daqui em diante. E qualquer Pessoa Secular da Nossa Jurisdicção, que alguns bens de raiz vender, ou em pagamento der às ditas Igrejas, e Ordens: Por esse mesmo preço perca o feito, que por ello receber, pera Nós; e assi se percaõ pera Nós os ditos bens; e todo poderemos dar a quem Nossa mercê for.

E o mesmo diz a nova Ordenação ^b nestes precisos termos:

De muito longo tempo foi ordenado por os Reys Nossos An-

Part. II.

S

te-

^a Do mesmo Livro II. Titulo VIII.

^b Livro II. Titulo XVIII.

tecessores, que nenhumas Igrejas, nem Ordens podem comprar, nem fazer em pagamento de suas dividas, bens alguns de raiz, nem por outro titulo algum os adquirir, nem possuir, sem especial licença dos ditos Reys; e adquirindo-se contra a dita defeza, os ditos bens se perdessem para a Coroa. A qual Ley sempre até hora se usou, praticou, e guardou em estes Nossos Regnos, sem contradicção das Igrejas, e Ordens: E Nós assi mandamos que se guarde, e cumpra daqui em diante. E qualquer Pessoa Secular da Nossa Jurisdicção, que alguns bens de raiz vender, ou em pagamento der ás Igrejas, e Ordens, por esse mesmo feito perca o preço, que por elles recebo, ou a estimação da divida, por que os deo em pagamento. E bem assi se percaõ os ditos bens para a Nossa Coroa.

Porém deixando alguma Pessoa alguns bens em sua vida, ou por sua morte, á alguma Igreja, ou Mosteiro de qualquer Ordem, ou Religião que seja; ou havendo os por successão; podellos-ha possuir hum anno, e dia, no qual tempo se tirará delles, não havendo Nossa Provisão para os poder possuir por mais tempo. E não se tirando delles no dito tempo, nem havendo Nossa Provisão; os perderá para Nós.

E porque muitas vezes fazemos mercê á algumas Igrejas, e Ordens para comprarem bens de raiz até certa somma em suas Cartas de mercê conteída; mandamos, que lhes sejam passadas com declaração, que os bens da quantia, que lhes concedemos, não sejam em nossos Reguengos, nem terras jugadeiras, nem bens, que a Nós sejam obrigados fazer algum foro, ou tributo. E que Nossos Contadores, e Almojarifes fação registrar as ditas Cartas de licença em o Livro dos Nossos Proprios, e o Almojarife seja presente a todas as compras, que por vigor della se fizerem; as quaes fará registrar no dito Livro, em maneira, que em todo tempo se possa saber como as ditas compras não passarão da somma por Nós otorgada. E com estas clausulas queremos que passem as Cartas, que das ditas licenças dermos: E passando sem alguma dellas; mandamos ao Nosso Chanceller Mór, que as não
sel-

selle, posto que por Nós sejam assinadas; nem se faça por ella obra alguma, até com as ditas clausulas serem emendadas. E o Escrivão da Nossa Chancellaria fará hum Livro apartado para estas Cartas, em que todas sejam registadas. E sendo caso, que sem estas clausulas passem, serão em si nennumas, e de nennum effeito, força, nem vigor. E levando a Carta as ditas clausulas, e não se fazendo a diligencia affima dita com o Almojarife ao tempo da compra; incorrerão na mesma pena, como se a compra fora feita sem licença.

Porém os bens, que as Igrejas, Mosteiros, e outros quaesquer lugares Religiosos possuíão pacificamente ao tempo do falecimento del Rey D. João o I. de gloriosa memoria, que foi aos treze dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos trinta e trez, e dahi em diante assi pacificamente possuirão até os vinte dias do mez de Setembro do anno de mil quatrocentos quarenta e sete (em o qual tempo foi feita sobre isto hum Ordenação por El Rey D. Affonso o V.) não he nossa tenção, que se possão demandar, por se dizer que forão comprados contra as defezas das ditas Leys. Por tanto queremos, que livremente os possão ter, e possuir, pagando a Nós, e á Nossos Officiaes, aquelles tributos, e fóros, que delles sempre pagarão. E se até os ditos tempos os possuirão, sem delles pagarem foro, ou tributo algum; assi os hajão, e possuíão exemptamente para sempre.

Outro si os bens, que bora tem, e justamente possuem, poderão trocar, e escambar por outros bens de raiz de tanta valia, ou pouco mais, como forem os bens, que por a dita troca, ou escambo derem; de modo que a melhoria dos que receberem não seja tanta, que pareça mais doação, que troca, ou escambo, &c.

98 Em Quinto, e ultimo lugar. Não podendo da mesma forte ainda os ditos Regulares naquelle anno de mil seiscentos e dous, em que se compilou a nova Ordenação; nem refiltir ao geral escandalo, que de acordo commum com os Curiaes de Roma tinhão caufado em toda a Europa com os Indi-

ces Romano-Jesuiticos ^a; nem supprimir todas as Leys, Ordens, e procedimentos, que os Senhores Reys destes Reynos tinham promulgado, expedido, e mandado executar sobre a impressão, e introdução de Livros: se vê que forão forçados a verem continuar o uso, e o exercicio da Suprema Jurisdicção Real nesta importante materia nas ditas novas *Ordenações* ^b, pelos termos seguintes:

Por se evitarem os inconvenientes, que se podem seguir de se imprimirem em Nossos Regnos, e Senhorios, ou de se mandarem imprimir fóra delles Livros, ou Obras feitas por Nossos Vassallos, sem primeiro serem vistas, e examinadas; mandamos, que neubum morador nestes Regnos imprima, nem mande imprimir nelles, nem fóra delles, Óbra alguma de qualquer materia, que seja, sem primeiro ser vista, e examinada pelos Desembargadores do Paço, depois de ser vista, e approvada pelos Officiaes do Santo Officio da Inquisição. E achando os ditos Desembargadores do Paço, &c.

99 Sempre com tudo conseguirão deixar em confusão o que pertencia *aos Officiaes do Santo Officio* (como era a Censura dos dogmas, e doutrinas), e o que tocava *aos Desembargadores do Paço* (como era a coacção externa ainda desses mesmos Livros dogmaticos, e doutrinaes), para assim maquinarem a confusão, que fez o seu objecto. Porém pelos factos subsequentes se foi logo fazendo claro o que na dita *Ordenação* se deixou em confusão.

DECIMONONO MONUMENTO.

100 Pois que sendo aquella *Ordenação* publicada pelo Alvará de onze de Janeiro de mil seiscentos e trez nella incorporado: Logo em doze de Junho do mesmo anno expedio o Senhor D. Alexandre Inquisidor Geral destes Reynos a Provisão, cujo teor he o seguinte:

Dom

^a Este escandalo fica bem manifesto pela *Demonstração V.* desta *Segunda Parte.*

^b Livro V. Titulo CII.

*Dom Alexandre Inquisidor Geral em estes Reynos, e Senhores de Portugal, &c. Pela presente damos licença á Senhora Dona Catharina, e ao Duque, e ao Senhor D. Duarte, e ao Senhor D. Filippe, para que possão ter, e ler todos os Livros, que são prohibidos pelo Catalogo deste Reyno; e assi os poderão ouvir de qualquer Pessoa, por que os mandarem ler. Escrita em Lisboa aos doze de Junho de mil seiscentos e trez. Bartolomeu Fernandes a fez. = Dom Alexandre. = Da mesma licença pôde usar a Senhora Duquesa. Em Evora a dez de Setembro de mil seiscentos e trez. = Dom Alexandre Arcebispo. = Marcos Teixeira **

101 Monumento, do qual se manifesta clara, e evidentemente: *Primò*, que neste Reyno he que se fazia o Catalogo dos Livros prohibidos: *Secundò*, que nelle não erão observados os *Indices Romanos*: *Tertio*, que só erão os Inquisidores Geraes os que davão as licenças para se lerem os Livros contrarios á Religião, e á Doutrina: E tudo isto na conformidade das Leys, e dos antigos Costumes assima referidos, e confirmados pelo mais, que abaixo se segue.

VIGESIMO MONUMENTO.

102 Publicando-se no mesmo Reynado do Senhor Rey D. Filippe III. o Tomo Undecimo dos *Annaes Ecclesiasticos* do Cardeal *Cesar Baronio* com proposições prejudiciaes aos interesses do mesmo Monarca, concebidas em termos pouco ajustados com a decencia: E consistindo o referido interesse em pertencer na Monarquia de Sicilia aos Juizes Seculares de hum Tribunal Regio deputado para estes Negocios a ultima instancia de todas as Causas Ecclesiasticas, e Espirituaes; como he notorio a todos os que são versados no Direito Público da Europa: Não bastou com tudo nem a natureza do referido interesse-

* He Documento authenticico extrahido do Archivo da Serenissima Casa de Bragança; e o transcreveo *D. Antonio Caetano de Sousa* no Tomo IV. das Provas da Historia Genealogica da Casa Real Num. 214.

teresse; nem a reflexão de se poder entender, que o dito Cardeal *Baronio* escrevêra preocupado pelo affecto á Jurisdicção Ecclesiastica; para que o dito Monarca D. Filippe III. deixasse de expedir para a prohibição daquelle Livro a significante Ley dada nesta Cidade de Lisboa aos dezenove de Fevereiro de mil seiscentos e onze ^a: Em que se explicou nestas formaes palavras:

Dom Filippe, &c. Faço saber aos que esta Ley virem, que á Minba noticia veio por informações de Pessoas do Meu Conselho, e outras particulares, bem consideradas, e zelosas do Meu Serviço, e da conservação, reputação, e quietação dos Meus Vassallos, e especialmente dos Naturaes do Meu Reyno de Sicilia; que Cesar Baronio, Cardeal que foi da Santa Igreja Romana, no Tomo Undecimo dos seus Livros dos Annaes Ecclesiasticos, que deixou escritos, na Vida do Papa Urbano II. no anno de mil noventa e sete, em hum discurso largo com palavras, e razões menos compostas, do que pedía a sua profissão; procedendo mais em forma de accusação, e invecção, que de relação inteira; pertende fazer não somente suspeitosos, mas tambem injustos, viciosos, e violentos os principios, e titulos, com que os Serenissimos Reys de Sicilia Meus Antecessores adquirirão juntamente com o Senborio os Direitos Reaes, e preeminencias, que desde então até agora tiverão, e conservarão quieta, e pacificamente, sem contradicção, ou interrupção legitima alguma até nossos tempos: E assim que não he justo, nem se permite, que com lição, e relação tão pouco considerada, como a que fez o dito Cardeal, se inquietem, e desasoseguem os animos dos Meus Vassallos; ou para em algum tempo por nota na reputação, e consciencia dos Reys daquelle Reyno, nem na Minba, como se pôde inferir, e entender das exclamações, de que o dito Cardeal usa, levado da sua paixão particular; ou pelo menos (o que não deve) o fez com pouca

^a Está lançada no Livro VII. da Casa da Supplicação a fol. 219. vers. do Registo das Leys Extravagantes: Na Torre

do Tombo no Livro II. das Leys a fol. 186. vers.: E vai copiada na Prova NUMERO XII.

noticia, ignorando a verdade da Historia; pois he tão notorio, e sabido no Mundo, que os ditos Reys Meus Antecessores adquirirão, retiverão, e conservarão todos os Direitos, attributos proprios, e preeminencias da Coroa Real, com permissão tacita, e expressa dos Summos Pontifices, movidos, e obrigados da razão de justo agradecimento; remunerando em parte os grandes merecimentos, que tiverão os Reys Catholicos dos ditos Reynos com a Igreja de Deos, e com a Santa Sé Apostolica; reduzindo ao seu Gremio, e obediencia aquelle Reyno, depois que por secreta permissão Divina havia muitos annos, que estava em poder, e miseravel escravidão de Mouros, com ignominia, affronta, e perigo dos Reynos, e Provincias da Christandade, e particularmente de Italia, e da mesma Cidade de Roma, Mãe, e Cabeça da Igreja Catholica; havendo derramado o seu sangue em tão gloriosa conquista; gastando, e consumindo grandes riquezas do Real Patrimonio na reedificação das Igrejas, e Mosteiros; os quaes havendo sido Templos, onde em seu principio foi louvado o Nome do verdadeiro Deos, e professada a Fé, e Religião de Christo Senhor Nosso; os Infieis os tinham profanado sacrilega, e abominavelmente; fazendo-os Mesquitas do perfido Mafoma, e esbarrarias de cavallos: E sendo estes serviços tão acceptos aos Santos, e Romanos Pontifices, accrescentados com outros de não menos consideração, que os Successores daquelles Primeiros Reys Meus Progenitores, e Eu, temos feito; defendendo de continuo a Autoridade da Sé Apostolica; oppondo-nos com Nossas Pessoas, e com as de Nossos Vassallos, fazendas, e forças a todos os seus Inimigos, e aos que pertendêrão diminuillos, e aniquillalla; de maneira, que por mercê de Deos no dito Reyno de Sicilia sempre floreceo, e florece pura, e verdadeiramente: Donde claramente se entende, que não forão injustos, antes mui justos, e gloriosos principios os que derão titulo á posse, em que por tantos annos estiverão os ditos Reys, de usar dos Direitos Reaes, e suas preeminencias; e com quanta segurança da Minha Consciencia, reputação Christã, e respeito á Santa Sé Apostolica os posso continuar, e usar delles.

les. Pelo que querendo prover de conveniente remedio para atalhar o damno, que se poderia causar com o tempo, se se permittisse a lição do dito Livro, e a Relação delle, pela obrigação, que tenho, de conservar os Direitos Reaes legitimos, e justos, em que succedi, juntamente com os mesmos Reynos, e Estados delles; não permittindo, que com semelbantes calumnias, ainda não mal intencionadas, de emulos da Nossa Monarquia, seja notada a Magestade da Nossa Coroa com tão imprudente escandalo, como poderia causar no dito Reyno de Sicilia, e em outros: Comunicando, e consultando esta materia com os Meus Conselhos: Houve por bem de mandar por esta Ley, que nenhuma Pessoa de qualquer dignidade, estado, e condição que seja, possa ter, vender, nem comprar em todos estes Meus Reynos, e Senhorios, o dito Tomo Undecimo debaixo do Nome deste Author, ou de outro algum, impresso, ou escrito de mão, em alguma lingua, com a dita Relação sobre a dita Monarquia, que começa desde o versiculo e acaba no versiculo de Janeiro

 sem ter a emenda feita pelas Pessoas para isso deputadas; com pena, &c.

VIGESIMOPRIMEIRO, SEGUNDO, E TERCEIRO MONUMENTO.

103 No proximo successivo Reynado do Senhor Rey D. Filippe IV. se tornou a confirmar clara, e decisivamente, que nem os referidos *Indices Expurgatorios da Curia de Roma*; nem as *Bullas*, que fizerão as bases delles; forão de algum effeito nestes Reynos, e todos os seus Dominios.

104 Já fica mostrado pela *Primeira Parte*: *Primò*, que os referidos *Indices*, e *Bullas*, forão introduzidos em Lisboa obrepticia, subrepticia, e clandestinamente: *Secundò*, que esta manifesta verdade foi confirmada até pelos mesmos *Jesuitas* no artificio, com que para desorientarem a Corte do dito Mo-

a Na Divisão VIII. desde o §. 273. até o §. 294.

Monarca do escandalo, que desde Lisboa fez soar em Madrid o Edital de D. Fernando Martins Mascarenbas, em que se publicou o referido *Index Romano-Jesuitico*; não lhes bastando as sugestões, e as intrigas, com que pertendêrão capiallo; vierão a ser necessitados a imprimir, e fazer passar naquella Corte a Dissertação, que intitularão = *Opusculum de gestis circa doctrinas, & Libros, a temporibus Ezechiae usque ad annum 1632* =; mostrando nella, que á Jurisdição Temporal dos Senhores Reys, e de Ordem sua ao Tribunal da Inquisição he que pertencia a prohibição dos Livros, e não á Curia de Roma; como com effeito passava na verdade do caso: *Tertio*, que com este artificio estiverão contradictoriamente destruindo na dita Cidade de Lisboa todas as Livrarias por effeito dos mesmos *Indices Expurgatorios*, que em Madrid affirmavão não serem dignos de alguma observancia ^a.

105 Em cujos termos; ainda que no dito *Index* se contivesse hum negocio entre Pessoas particulares; e não o gravissimo prejuizo público da Coroa, e dos Povos de Portugal, que nelle se continha; bastarião aquella obrepção, aquella subrepção, e aquella malicia, sendo tão manifestas; para que os mesmos *Indices Expurgatorios* fossem nullos, e de nenhum effeito; assim pela Disposição do Direito Canonico ^b, como pela Decisão da Ley Patria deste Reyno ^c; e para que, sendo taes, não pudessem produzir algum effeito, nem prestar algum impedimento; como he axioma vulgarmente sabido.

106 Porém até aquella notoria nullidade ficou sobejando a respeito dos referidos *Indices*, e das *Bullas*, que com elles vierão: Porque bastava, que para serem publicados, e executadas, não houvessem precedido a Real acceitação, e o Regio Beneplacito do dito Monarca; para que contra Elle, e contra os seus Dominios, não fossem de algum effeito; obstando-

Part. II.

T

lhes

^a Como fica manifesto ibidem desde o §. 295. até o §. 300. inclusivamente.

litteris 20. de Rescriptis.

^b Conforme o Texto no Capit. *Super* titulo XLIII.

^c Expressa na Ordenação Livr. II. Titulo XLIII.

lhes a successiva, e constante observancia das Leys, e dos Costumes derivados, e estabelecidos desde os principios do Reyno, que forão substanciados em toda esta *Sexta Demonstração*, e no Recurso sobre o Breve *Apostolicum pascendi*, onde não ficou razão para se duvidar.

107 É muito mais ainda quando a expressa, e notoria vontade contraria do dito Monarca excluiu até a presumpção de tacito consentimento (que não bastaria nunca em tão grave materia): Manifestando-se, que Elle se considerou, e manteve sempre no exercicio da Suprema Jurisdicção de ordenar as prohibições dos Livros nestes Reynos. Vontade, a qual se fez pública, e notoria por Monumentos tão irrefragaveis, como são os que vou indicar.

108 He o Primeiro delles o Alvará de seis de Novembro de mil seiscentos vinte e trez ^a, em que o dito Monarca se explicou nos precisos termos:

Faço saber aos que este Alvará virem, que havendo respeito aos grandes inconvenientes, que se seguem de se imprimirem Livros nos Reynos estranhos, e correrem neste, sem preceder a licença ordinaria da Meza do Desembargo do Paço; e por outros justos respeitos, que me a isso movem: Hei por bem, e me praz, que daqui em diante não possam correr, nem vender-se neste Reyno Livros impresos fóra d'elle, sem licença dada pela dita Meza do Desembargo do Paço, &c.

109 He o outro Monumento a Carta, que em vinte e quatro de Junho de mil seiscentos vinte e cinco fez expedir o mesmo Monarca ao Governo deste Reyno ^b com o assumpto de hum Livro, que contra as Leys, e Direitos d'elle, havia feito estampar o Collector Apostolico; explicando-se a referida Carta pelos termos seguintes:

Go-

^a Copiado na Collecção Primeira á sobredita Ordenação do Livro V. Titulo 102; para a qual foi extrahido do Archivo da Torre do Tombo.

^b Consta do Livro intitulado = *Consultas, Pareceres, e Cartas de El Rey sobre as dividas dos Collectores, e Legacia de Portugal* = a fol. 13. post medium.

Governadores Amigos. Eu ElRey vos envio muito saudar. Fez-se-me Relação, que por ordem do Colleiitor passado se imprimio neste Reyno hum Livro contra as Leys delle. Encomendovos, que tomada informação se se tem divulgado; e considerando o que se fez com o Livro de Cesar Baronio sobre a Monarquia de Sicilia: Ordeno se trate a materia no Desembargo do Paço, e se consulte o que se poderá prover nella. Escrita em Madrid a vinte e quatro de Junho de mil seiscentos vinte e cinco. = REY. =

110 He outro dos ditos Monumentos a Carta, que o dito Monarca dirigio em trinta e hum de Maio do mesmo anno de mil seiscentos trinta e dous ao Governo deste Reyno, em que se tinha publicado o referido Opusculo Jesuitico = *De gestis circa doctrinas* =, explicando-se pelos termos seguintes:

Por alguns Livros, que de poucos tempos a esta parte sabião impressos neste Reyno, em cuja impressão se devêra reparar; se tem visto quanto nestas cousas se tem facilitado as licenças no Meu Desembargo do Paço, aonde isto toca. E porque a materia he de muita consideração, e pede toda a reformação: Vos encomendo muito, e encarrego, que advirtais áquella Meza, para que esteja nisto com o cuidado devido: E que particularmente não concedão licença alguma para se imprimir nenhum Livro, que toque á Historia, ou a materias do Governo, ou successos destes tempos, sem primeiro se me consultar: E fareis executar com todo o cuidado a Ley, que está passada, que prohibe imprimir-se nenhum Livro, nem Papel, sem esta licença: E vereis se convirá acrescentar a mesma Ley, e as penas della; e mo avisareis com o Parecer dos do Desembargo do Paço. = Antonio Sanches Farinha. = Em Carta de Sua Magestade de vinte e hum de Maio de mil seiscentos trinta e dous.

VIGESIMOQUARTO MONUMENTO.

111 Havendo confiado os Senhores Reys Catholicos dos Tribunaes da Inquisição o exame, e prohibição dos Livros ^a: Dirigio o mesmo Monarca em doze de Janeiro do anno proximo seguinte de mil seiscentos trinta e trez ao Inquisidor Geral D. Francisco de Castro a Carta, cujo teor he o seguinte:

Reverendo Inquisidor Geral Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. O Meu principal cuidado, e obrigação bão sido, e serão sempre o augmento, e conservação de Nossa Santa Fé Catholica, em que o Santo Officio, e seus Ministros se occupão com a attenção, e vigilancia, que he notorio. E porque para o continuar com a authoridade, que convem, necessitão do Meu Amparo, e Protecção: Hei ordenado, em conformidade do que fizeram os Senhores Reys Meus Antecessores, de reservar em Mim todas as Causas, e Negocios das Inquisições desse Reyno, que por qualquer via lhe tocarem, e de que se me houver de dar conta; sem que em outro Conselho, nem Junta se possa tratar delles; porque Minba vontade he, que immediatamente se me consultem só por Vos, por via do Conde Duque de São Lucar, a quem nomeei para este effeito; pelo qual responderei, e despacharei o que convenha, sem intervenção de outro Ministro, nem Tribunal: E que Vós, não assistindo em Minba Corte Ministro Deputado pelos Inquisidores; remettais os Papeis, que se offerecerem, a Diogo Soares, Meu Secretario de Estado no Conselho dessa Coroa, que reside junto a Mim, como a Secretario, que tambem he do Santo Officio; para que os entregue ao Conde Duque: Do que vos quiz avisar, para que o tenbais entendido, &c.

112 Carta, que remove toda a odiosidade, que se tem opposto sempre ao estylo de se não tomar conhecimento nos Juizos da Coroa de Recurisos interpostos dos Ministros das Inquisições ^b, contra o certissimo principio de ser a protecção dos

Vaf-

^a Como fica mostrado na *Demonstração Quinta* desde o §. 37. até o §. 41. quest. 15. num. 43: *Peg. Tom. III. Ad*

^b Referido por *Formosino Part. II. Ordin. Livro I. Titulo IX. pag. 37. numer. 29. Allegat. Fiscal. Allegat. 13. num. 54,*

55, e 56: Olio. De For. Eccles. Part. I. quest. 15. num. 43: Peg. Tom. III. Ad Ordin. Livro I. Titulo IX. pag. 37. numer. 29.

Vassallos inherente ás Reaes Pelloas dos Principes Soberanos, e dellas tão illeparavel, que nem ainda em obsequio do Papa a podem abdicar sem perderem a lua Soberania ^a.

113 Pois que claramente se vê, que os solidos fundamentos, em que se estabeleceo o referido estylo, forão: *Primeiro*, o de constituirem as ditas Inquisições huns Corpos, ou Tribunaes immediatos ás Reaes Pelloas dos ditos Monarcas ^b; e que por isso se não podia conhecer dos seus procedimentos nos Juizos da Coroa; assim como pela mesma razão se não conhece nos ditos Juizos dos procedimentos dos Ministros da Bulla da Cruzada ^c: *Segundo*, haverem os mesmos Monarcas reservado para as suas Reaes Pelloas, e para os seus recatados Gabinetes as Causas, e Negocios das mesmas Inquisições, para nellas se conservar o devido segredo; sendo por isso sempre a Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno o Canal, ou Orgão, por onde os Negocios das Inquisições passarão ao immediato conhecimento dos mesmos Augustos Monarcas: Como tudo foi expresso na Carta, que acabo de copiar, referindo-se ás Leys, e Ordens antecedentes, que ficão assima indicadas ^d.

VIGESIMOQUINTO, SEXTO, SETIMO, OITAVO,
NONO, TRIGESIMO, TRIGESIMOPRIMEIRO,
E SEGUNDO MONUMENTOS.

114 Ultimamente para se concluir, que no Governo do dito Senhor Rey D. Filippe IV. se continuou em repellir sempre constantemente a dita Bulla chamada *da Cea do Senbor* (connexa com os *Indices Expurgatorios*, e ordenada aos mesmos fins, com que elles se tinham maquinado); basta recapitular-se com huma sucinta reflexão o que fica a este respeito deduzido na *Primeira Parte*, quando nella se tratou dos artificios, eltratagemas, e insultos, com que os denominados *Fesui-*

^a Assim vai largamente provado na *Demonstração VII.*

^b Como fica manifesto na *Demonstração Quinta* desde o §. 37. até o §. 41.

^c *Formosino, Oliva, e Pegar* nos mesmos lugares assima indicades.

^d Desde o §. 37. até o §. 41. da dita *Demonstração Quinta.*

suas pertendêrão deprimir toda a independência Temporal da Monarquia destes Reynos; estragar toda a authoridade das Leys; e absorber em si todos os bens dos Vassallos delles.

115 Isto he na *Divisão VIII*: Porque se manifesta, que todos os ditos artificios, estratagemas, e insultos ^a forão vãos, e inuteis; havendo sido invalidados, e repellidos por termos tão claros, e positivos; como forão: *Primò*, pelas duas Cartas do mesmo Monarca escritas no mez de Fevereiro de mil seiscentos trinta e sete, e pela formalissima Sentença proferida no Juizo da Coroa da Casa da Supplicação em vinte e oito de Março do mesmo anno; e pelo Contra-Edital do Colleiitor ^b: *Secundò*, pela formalissima Carta de dous de Dezembro do mesmo anno ^c, em que o dito Monarca declarou a authoridade, que tinha para proceder contra os Clerigos, e Regulares Rebeldes, e Traidores, ainda sem preceder degradação: *Tertio*, pelas Resoluções de vinte e hum de Dezembro de mil seiscentos e dezefete; de vinte e oito de Junho de mil seiscentos e vinte; de nove de Setembro de mil seiscentos vinte e seis; e de vinte e oito de Novembro de mil seiscentos trinta e nove ^d, em que o dito Monarca authenticou o Costume do Reyno reduzido a escrito sobre o modo da occupação das Temporalidades, e da desnaturalização dos Prelados, e Ministros Ecclesiasticos, que não cumprem as Sentenças do Juizo da Coroa, e Assentos do Desembargo do Paço; lhe não remettem os Autos nos Casos de Violencia; e não comparecem, quando são chamados em Nome de ElRey para negocios do seu Real serviço: Concluindo tudo isto, que naquelle Reynado ficou tambem clarissimamente estabelecido, que os *Indices Expurgatorios*, e a *Bulla da Cea* não erão neste Reyno de alguma observancia, como o não tinhão sido nos outros da Europa.

TRI-

^a Substanciados desde o §. 301. até o §. 316.

^b Transcriptos ibidem desde o §. 317. até o §. 332. inclusivè.

^c Copiada ibidem debaixo do §. 324.

^d Copiadas ibidem debaixo dos §§. 327, 328, 329, 330, 331, e 332.

TRIGESIMOTERCEIRO MONUMENTO.

116 A todo o Mundo são notorias as cryticas circumstancias, em que o Senhor Rey D. João IV. de feliz memoria se achava no anno de mil seiscentos sincoenta e dous entre feições domesticas; entre os trabalhos de huma Guerra viva, na qual se devia defender com forças desiguaes; e entre as agitações das dependencias, que então tinha na Curia de Roma, para a expedição das Bullas dos Bispos nomeados pelo dito Senhor.

117 Nada disto bastou com tudo, para que aquelle Monarca permittisse, que se fizessem actos, em que a referida *Bulla da Cea*, e o espirito dos *Indices Expurgatorios* com Ella connexos tivessem observancia; praticando-se izenções, que fossem offensivas da sua independencia Temporal: Porque consta, que por ella pugnarão sempre de tal sorte os Ministros do Juizo da Coroa, e do Desembargo do Paço, que se conservou tão inteira, e illeza, que, havendo prendido o Meirinho Geral do Juizo Ecclesiastico do Arcebispado de Evora ao outro Meirinho daquella Universidade por Ordem do Cabido, com usurpação da Jurisdicção Real: E havendo o dito Cabido pertendido sustentar o attentado do seu referido Meirinho Geral, sem advertir em que este nenhuma Jurisdicção podia ter, senão a Regia, que he individua, e inabdicavel por sua natureza: Mandou o dito Monarca não só privar o referido Meirinho Geral do Arcebispado da Vara, e Officio; mas tambem tirar as grades, e portas do Aljube da dita Metropolitana; como logo foi muito promptamente executado.

118 Tudo isto se acha expresso no Alvará, pelo qual o dito Senhor (em Resolução de huma Consulta do Desembargo do Paço, que lhe foi feita em vinte e sinco de Dezembro do dito anno de mil seiscentos sincoenta e dous) usando da sua Real Clemencia, fez mercê ao referido Cabido em dezeseis de Janeiro do anno proximo seguinte de mil seiscentos sincoenta e

trez.

trez de lhe permitir, que pudesse ter os sobreditos, Meirinho, e Aljube. Alvará, cujo teor he o seguinte:

Eu ElRey. Faço saber aos que este Alvará virem, que havendo respeito ao que se me representou por parte do Deão, Cabido, e mais Capitulares da Sé de Evora, Sede Vacante, sobre a pertença, que tinhão, de que lhes fizesse mercê de lhes restituir o Direito de poderem usar do seu Aljube, e Meirinho Geral, de que por Minha Ordem havião sido privados, em razão do excessão, que o seu Vigario Geral havia commettido na prisão de Pedro Leitão Meirinho dos Estudantes da dita Cidade; e vista a Resposta, que a isto deo o Procurador da Minha Coroa, a quem se deo vista do seu requerimento; e por justas razões, que a isto me movem: Hei por bem de lhes fazer mercê, de que as cousas se ponhão na fôrma, em que estavão antes que se tirassem as grades, e portas do dito Aljube, e se privasse o dito seu Meirinho Geral da sua Vara, e Officio; para que de huma, e outra cousa possão usar assim, e da maneira, que antes o fazião. E este Alvará se lhes cumprirá inteiramente como nelle se contém, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo Titulo Quarenta em contrario. Manoel Gomes o fez em Lisboa a dezessês de Janeiro de mil seiscentos sincoenta e trez. João da Costa Travassos o fez escrever.
= Rey. = Dom Pedro. =

Por Resolução de Sua Magestade de treze de Janeiro de seiscentos sincoenta e trez, em Consulta de vinte e sinco de Dezembro de seiscentos sincoenta e dous.

119 Na Parte Primeira fica bem manifesto, que na Regencia da Senhora Rainha Dona Luiza, e no Reynado do Senhor Rey D. Affonso VI, não houve em Portugal Monarquia; mas sim dous lastimosos, e lamentaveis Interregnos, em que nem havia outros Dominantes, que não fossem os dous Synedrios Jesuiticos, de Roma, e Lisboa; nem factos, que possão constituir exemplos; mas sim os funestissimos escanda-

los,

los, que as Historias daquelles tempos hão de sempre conservar para perpetuo horror dos Seculos futuros.

120 Porém, posto que na Regencia do Senhor Rey Dom Pedro, e ainda no seu subsequente Reynado continuassem as perturbações, e os estragos do façanhoso dispotismo dos ditos Regulares: Com tudo sempre no Conselho Geral do Santo Officio, no Supremo Juizo da Coroa da Casa da Supplicação, na Meza do Desembargo do Paço, e no mesmo Conselho intimo do Gabinete se conservarão Ministros, que com zelosa, honrada, e bem instruida constancia se expuzerão aos perigos da indignação dos ditos Regulares, para combaterem as usurpações, que Elles pertendião fazer dos Sagrados Direitos desta Coroa allima referidos, com as Doutrinas dos seus Livros Casuistas, que os *Indices Expurgatorios* sómente haviam deixado neste Reyno, para indirecta, e capciosamente fazerem com elles valer a *Bulla* chamada da *Cea do Senhor*, depois de haver sido repellida, e annullada em todas as Cortes principaes da Europa, e nesta mesma Corte: Deixando á posteridade aquellos pios, fieis, e sabios Senadores, e Conselheiros, monumentos da sua heroica firmeza tão significantes, como forão os que agora passo a referir.

TRIGESIMOQUARTO MONUMENTO.

121 A grande tormenta, que os ditos Regulares levantarão no anno de mil seiscentos setenta e quatro contra as Inquirições destes Reynos para as extinguirem ^b, deo a primeira occasião, que houve depois dos ditos Interregnos, para tornarem a apparecer em público os Sagrados Direitos desta Coroa allima referidos. Porque havendo os mesmos Regulares feito expedir em Roma huma *Carta Inibitoria* para suspenderem os ditos *Tribunaes do Santo Officio*: E havendo o Nuncio *Marcello Durazzo* feito notificar em execução della o *Conselho Geral*,
Part. II. V sem

^a Como fica notorio na *Parte Primeira* por toda a *Divisão XIII*.

^b Substanciada na mesma *Divisão XIII*, deste o §. 699. em diante.

sem preceder o *Regio Beneplacito*: Consta authenticamente; que o dito Senhor Rey D. Pedro não podendo deixar de deferir ao geral escandalo; repellio aquella violencia feita á sua Real Authoridade, e aquella usurpação do mais estimavel Direito da sua Coroa; mandando remover o referido Nuncio da sua Real Presença, em quanto não repuzesse o attentado, que tinha commettido em notificar a dita *Inhibitoria* antes de procurar, e obter o *Regio Beneplacito* ^a. Facto, que tambem prova, que nem a *Bulla da Cea*, nem os Casuistas, que a sustentavão com os *Indices Expurgatorios*, erão de alguma attenção neste Reyno, ainda naquelle perturbado Governo.

TRIGESIMOQUINTO MONUMENTO.

122 O mesmo se confirmou pelo outro significante caso do attentado, com que os ditos Regulares levárão ao Tribunal da *Rota Romana* o pleito sobre a Igreja da Villa da Rua contra o que a *Ordenação do Reyno* determina pelo *Livro Segundo Titulo Treze* com as mais a ella semelhantes; contra a *Concordia do Breve do Santo Padre Julio III*; e contra o inveterado uso de não serem os Vassallos de Portugal obrigados a irem litigar fóra da sua Patria ^b. Attentado, contra o qual, depois de se haverem julgado as nullidades delle no Juízo da Coroa, reclamárão sempre constantissimamente o bom Procurador da Coroa Mattheus Mouzinho, e a Meza do Desembargo do Paço, tão nervosa, e concludentemente, como fica mostrada pela *Primeira Parte* ^c; sem lhes fazerem o menor embaraço nem os taes *Indices Expurgatorios*, nem a *Bulla da Cea*.

TRIGESIMOSEXTO MONUMENTO.

123 O mesmo se tornou a confirmar no Reynado do mesmo Senhor Rey Dom Pedro II, quando o outro Nuncio
Mon-

^a Assim consta da mesma *Divisão XIII. visão XIII.* desde o §. 739. até o §. 746. debaixo dos §§. 707, e 708.

^c Na mesma *Divisão XIII.* desde o

^b Como fica mostrada na mesma *Di-* §. 747. até o §. 761.

Monsenhor Conti mandou munir no anno de mil setecentos e trez o Provincial da *Companhia*, para pagar os *Quindenios* á Camera Apostolica, sem preceder conhecimento, nem approvação Regia: Resentindo-se de tal forte a Sereníssima Senhora Rainha da Gram-Bretanha (que então governava na ausencia do dito Senhor Rey D. Pedro II.) daquelle attentado do referido Nuncio: *Que lhe prohibio a entrada no Paço, e o uso daquellas immunidades, de que antes gozava como Legado Pontificio: Mandou escrever ao Papa Cartas cheias de justo resentimento: E renovou o Decreto para se não pagarem os Quindenios:* Sem que tambem servissem de embarço, não só aos Conselheiros da dita Senhora, mas nem ainda aos mesmos *Jesuitas*, os *Indices*, e a *Bulla*, de que estou tratando.

124 O mais he porém, que não bastou depois o Estratagemas das dependencias da Curia de Roma, em que os mesmos *Jesuitas* constituirão o Senhor Rey D. João o V. de saudosa memoria desde os tenros annos, em que a Divina Providencia lhe devolveo a Coroa destes Reynos^b; para que no seu Reynado pudessem os referidos *Indices Expurgatorios*, ou a *Bulla da Cea* publicada na confiança delles, despojar a Monarquia Portugueza daquelles seus antiquissimos, e impreteriveis Direitos.

TRIGESIMOSÉTIMO MONUMENTO.

125 Porque o Provincial dos mesmos *Jesuitas* *Manoel Dias* havia feito pagar no anno de mil setecentos e nove os *Quindenios* á Curia de Roma, preferindo as instancias daquelles Curiaes ás Ordens Regias, que desde o antecedente Reynado havião prohibido, que se fizesse o dito pagamento: Tendo o dito Senhor Rey D. João V. informação, de que elle se havia feito contra as suas Ordens; não só exterminou o mesmo

V ii

Pro-

^a Palavras formaes dos mesmos Regulares, que se achão transcriptas no Compendio do dito attentado pela *Divisão XIV.* desde o §. 809. até o §. 814.

^b Como fica mostrada na *Parte Primeira* pela *Divisão XIV.* desde o §. 792. até o §. 808.

Provincial *Manoel Dias*; mas tambem ordenou ao Vigario Provincial então constituido = *Que não executasse alguma Ordem do Nosso Padre Geral, nem permittisse, que elle exercitasse alguma jurisdicção nos Padres Portuguezes, que lhe erão sujeitos* = : Factos, que notoriamente manifestão tambem, que nem os referidos *Indices*, nem a referida *Bulla* produzirão effeito, ou prestarão impedimento ao dito Senhor, para usar dos Sagrados Direitos da sua Independencia Temporal recebida de Deos immediatamente.

TRIGESIMOOITAVO MONUMENTO.

126 O mesmo confirmarão depois muito mais significativamente as Ordens, e os Decretos, com que o mesmo Monarca, quando a Curia Romana pertendeo attentar contra a sua Authoridade Regia: Mandou no anno de mil setecentos vinte e oito fahir desta Corte de Lisboa *Monseñor Firrau*, que a ella fora dirigido em qualidade de Nuncio Apostolico: Mandou fahir da Corte de Roma, e Estados do Papa todos os seus Ministros, e Vassallos assim Seculares, como Ecclesiasticos, e Regulares, debaixo das penas de desnaturalização, e confiscação: Mandou fahir destes Reynos, e seus Dominios todos os Vassallos do Papa de qualquer dos ditos Trez Estados: Mandou, que nenhum Vassallo de Portugal fosse á Corte de Roma, e Estados do Papa, nem a elles mandasse dinheiro, ou impetrasse Bullas, Breves, Graças, ou quaesquer outros Despachos sem expressa licença sua, debaixo das mesmas penas: Mandou, que nenhuma Communidade, Secular, Ecclesiastica, ou Regular, e nenhuma Pessoa dos mesmos Trez Estados, de qualquer Dignidade, ou Ordem, que fosse, usasse dos referidos Rescriptos, tendo-os antes alcançado, sem primeiro os aprefentar na Secretaria de Estado, e nella serem examinados, e se lhes dar resposta por escrito: E mandou finalmente, que se

^a São palavras formaes da mesma *Companhia*, e são factos por Ella tão provados, como se vio na mesma *Divisão XIV.* delde o §. 809. até o §. 817.

se não admittissem nestes Reynos nem ainda fazendas, ou generos alguns de Roma, e Estados do Papa, e se lhes dessem Despachos nas Alfandegas, &c.

127 Ordens, e Decretos, que tambem não deixarão pretextos para se duvidar, de que nem os referidos *Indices Romano-Jesuíticos*; nem as Doutrinas dos corrompidos Casuistas, que pelo meio dos mesmos *Indices* se nos introduzirão; nem a *Bulla da Cea*, que se procurou levantar para espanto sobre aquellas duas bases; produzirão algum effeito, ou prestarão algum impedimento nos mesmos Sagrados Direitos da Independencia Temporal desta Coroa no tempo do Governo do dito Senhor Rey D. João V.

128 No actual Reynado felicíssimo se tem constantemente observado os mesmos Sagrados Direitos, e antiquísimos Costumes em todos os casos, que nelle occorrêrão.

TRIGESIMONONO MONUMENTO.

129 Quando os Curiaes de Roma acabárão de bloquear no anno de mil setecentos e sessenta a Cadeira de São Pedro, para que não chegassem aos Sagrados ouvidos do Santissimo Padre Clemente XIII. as vozes da verdade, e dos filiaes obsequios, com que El Rey Nosso Senhor procurou a paternal cooperação do mesmo Santissimo Padre, para o remedio, e para a reparação dos horrorosos estragos, que nesta Monarquia havia feito o Geral dos *Jesuítas* com o *Synedrio*, que constitue o Supremo Governo daquella feroz Sociedade: E quando, em lugar daquella esperada cooperação, achou Sua Magestade na referida Curia as públicas avánias, com que nella se attentou não só contra a sua Authoridade Regia, mas tambem ao mesmo tempo contra a sua Temporal Independencia: Achando-se assim o mesmo Senhor naquelle caso, em que não faz injuria a

Ter-

^a O facto da remoção, e despedida do Nuncio *Firrau*, he a todos notorio; e os trez Decretos aqui resumidos vão

transcriptos nas Provas do seguinte Reynado, debaixo do Parágrafo 119.

Terceiro aquelle, que usa do seu Direito proprio : E seguindo os exemplos dos Reys Christianissimos de Franca, Luiz XI, Luiz XII, Henrique II, Carlos IX, Henrique IV; do Imperador Carlos V; dos Reys Catholicos de Hespanha, D. Filippe II, D. Filippe V; e do dito Senhor Rey D. João o V. de Portugal: Proveo sobre a mesma Independencia Temporal da sua Coroa para a defender, e conservar, com os promptos, e adequados remedios abaixo referidos.

130 Por huma parte mandou despedir o Cardeal *Acciaioli*, então Nuncio nesta Corte de Lisboa, pela Carta do Secretario de Estado *D. Luiz da Cunha*, cujo teor he o seguinte:

Eminentissimo, e Reverendissimo Senhor.

Sua Magestade, usando do justo, Real, e Supremo Poder, que por todos os Direitos lhe compete, para conservar illesa a sua Autoridade Regia, e preservar os seus Vassallos de escandalos prejudiciaes á tranquillidade pública dos seus Reynos: Me manda intimar a Vossa Eminencia, que logo immediatamente á apresentação desta Carta baja Vossa Eminencia de sabir desta Corte para a outra banda do Têjo, e baja de sabir via recta destes Reynos no preciso termo de quatro dias.

Para o decente transporte de Vossa Eminencia se acbão promptos os Reaes Escaleres na praia fronteira á Casa da habitação de Vossa Eminencia.

E para que Vossa Eminencia possa entrar nelles, e seguir a sua viagem, e caminho, sem o menor receio de insultos contrarios á protecção, que Sua Magestade quer sempre, que em todos os casos acbe em seus Dominios a immuidade do Character, de que Vossa Eminencia se acba revestido: Manda o dito Senhor ao mesmo tempo acompanhar a Vossa Eminencia até á Fronteira deste Reyno por huma decorosa, e competente Escolta Militar.

Fico para servir a Vossa Eminencia com o maior obsequio. Deos guarde a Vossa Eminencia muitos annos. Paço a quatorze de

de Junho de mil setecentos e sessenta. = De Vossa Eminencia obsequiosissimo Servidor = D. Luiz da Cunha.

131 Pela outra parte mandou escrever ao Abbade Testa, Auditor que havia sido na Nunciatura, por se achar ainda neste Reyno, a Carta, cuja Copia he a que se segue:

Sua Magestade he servido, que Vossa Mercê no termo de vinte e quatro horas precisas, e peremporias, que principiarão a correr da data deste Aviso, baja de sabir desta Corte para a outra banda do Tejo: E que no preciso espaço de seis dias saia deste Reyno indispensavelmente.

Deos guarde a Vossa Mercê. Paço em dous de Agosto de mil setecentos e sessenta. = D. Luiz da Cunha. = Senbor Abbade Testa. =

132 E pela outra parte mandou excitar a inviolavel observancia dos Trez Decretos de feu Augusto Pay, que acabo de indicar assim, pelos outros formalissimos Decretos, que vão copiados nas Provas debaixo do Numero XIII. para prohibir toda a communicação com a Curia de Roma, e todo o Commercio com o Estado Ecclesiastico.

QUADRAGESIMO MONUMENTO.

133 Tratava no anno de mil setecentos sessenta e quatro Pedro Manço Rangel, morador nesta Corte, de executar trez Sentenças, que alcançara no Supremo Senado da Casa da Supplicação contra Domingos Luiz de Barros Abbade da Igreja de Santa Maria de Trancozo, que o havia esbulhado da posse de receber huma pensão, com que se achava gravada a mesma Abbadia a favor do dito espoliado. Mandou o Corregedor da Comarca da Guarda, Executor das referidas Sentenças, notificar pelos seus Officiaes para a execução dellas o referido Abbade pensionado. Não quiz este pagar as pensões, que

a Estes Decretos são os que constituem os Documentos Num. XXXIV, XXXV, e XXXVI. dos Officios compilados no Supplemento á Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias a fol. 109. cum seqq.: E vão agora transcriptos nas Provas debaixo do NUMERO XIII.

que devia. Chegou a sua cubiça a cegallo até o ponto de se não lembrar, de que não podia resistir ás ditas Sentenças daquelle Supremo Tribunal, sem commetter hum crime de lesa Magestade. E cego com aquella desordenada, e ardente paixão se precipitou nos absurdos; de fazer expedir huma *Carta Inibitoria* por *Pedro Luiz de Sousa* Conego Penitenciario da Sé da Guarda; de fazer notificar o dito Corregedor, e os seus Officiaes, para não continuarem na execução das mesmas Sentenças debaixo da pena de Excommunhão; e de affixar depois *Cartas Declaratorias*, e de *Participantes*, contra o mesmo Corregedor, e os seus Officiaes; ameaçando-os ainda de mais a mais com hum Interdição Local, Pessoa, e Deambulatorio. E havendo todos estes factos sido presentes á Sua Magestade em Consultas da Meza do Defembargo do Paço, de vinte e cinco de Janeiro, e vinte e trez de Fevereiro do dito anno de mil setecentos sessenta e quatro; passou a respeito delles o que vou referir.

134 Primeiramente deferindo Sua Magestade ás ditas Consultas; tomou na segunda dellas a pia, e decisiva Resolução, cujo teor he o seguinte:

Vai deferido com a Provisão Annullatoria da Cópia, que baixa. E attendendo á indispensavel necessidade, que ha de sustentar por huma parte as justas immunidades, e a religiosa veneração da Igreja, de que sou Protector nos Meus Reynos, e Dominios; de sorte que os abusos destes, ou daquelles Particulares Ecclesiasticos não causem aos Povos escandalo, que arrisque com o respeito devido ao Character Sacerdotal de cada hum dos sobre-ditos Ecclesiasticos a indefectivel observancia dos Direitos da mesma Igreja: E de sustentar pela outra parte (como Rey, e Senhor Soberano, que não reconhece Superior no Temporal) na administração da Minha Justiça a independente liberdade; sem a qual nem o Reyno, nem a Sociedade Civil delle, nem ainda o mesmo Estado Ecclesiastico, poderiam subsistir: Fazendo cessar os escandalos, e sedições, que nos Povos costumão causar as

Gen-

Censuras fulminadas de facto ; não só para injuriar os Magistrados, aos quaes os mesmos Povos tem obrigação, e costume de venerar, e obedecer; mas tambem para impedir, e usurpar a Minha Suprema, e Independente Jurisdicção: Fui servido conformar-me com o parecer da Meza, e dos muitos Ministros Theologos, e Canonistas, do Meu Conselho, e Desembargo, e de outras Pessoas muito doudas, muito tementes a Deos, e muito zelosas do respeito da Igreja; com o que nesta materia determinão as disposições dos Direitos, Divino, Natural, e das Gentes; as Doutrinas dos Santos Apostolos; dos Santos Padres; e dos Concilios da mesma Igreja, que estabelecerão a indispensavel obrigação do respeito, e obediencia á Soberania Temporal; e a separação distincta, e independencia tambem distincta das Supremas Jurisdicções, Ecclesiastica, e Secular; e com o que se tem observado, e está observando em todas as Monarquias mais Catholicas, e mais Religiosas da Europa; não só a respeito das Censuras fulminadas pelos Ecclesiasticos seus Vassallos; mas ainda a respeito das Excommunhões, e Declaratorias da Curia de Roma, quando cabem sobre materias Temporaes, alheias do Sacerdocio, e offensivas do Imperio. E reservo ao Meu immediato conhecimento (assim como a protecção dos Meus Vassallos he inherente á Minha Real Pessoa) todos os casos de Excommunhões fulminadas contra os Meus Tribunaes, Ministros, Magistrados, e Officiaes de Justiça, quando contra Elles se proceder sobre materias da Jurisdicção, ou do Officio de cada hum delles: Para que, precedendo todas aquellas prudentissimas considerações, e maduros conselhos, que per si recommenda a gravidade da materia, possa resolver o que acabar que mais convem; para que nem os Direitos da Igreja se offendão; nem a Minha Real Authoridade se diminua; nem o socego dos Povos se perturbe com desordens, e escandalos taes, como estes, a que acabo de dar providencia. Nossa Senhora da Ajuda em dez de Março de mil setecentos sessenta e quatro. = Com a Rubrica de Sua Magestade. =

no mesmo dia dez de Março de mil setecentos sessenta e quatro a *Provisão Annulatoria*, que vai copiada na Nota do presente Paragrafo *.

136 Em

a Eu ElRey. Faço saber aos que esta Provisão virem, que em Consultas da Meza do Desembargo do Paço me foi presente o Recurso, que para a Minha Real Pessoa interpoz o Corregedor da Comarca de Pinhel; justificando-se nella, que havendo o Abbadé de Santa Maria de Trancozo Domingos Luiz de Barros espoliado a Pedro Manso Rangel de certa pensão imposta por Bullas Apostolicas na sobredita Abbadia, quando o Espoliado se achava na quasi posse de perceber annualmente a dita pensão, não só do Abbadé Antecessor do sobredito Espoliante, mas até delle mesmo: Havendo por isso proposto contra Elle huma Acção de força nova na Casa da Supplicação na fôrma da Ley, e Costume inalteravelmente inconcusso destes Reynos, onde as Causas de espolio, e força nova, ainda entre Pessoas Ecclesiasticas, serão sempre julgadas pelos Meus Tribunaes: Havendo-se-lhe julgado, e removido a força por Sentença da Relação, e Casa do Porto, confirmada na da Supplicação, e ainda esta segunda Sentença em grão de Revista: E havendo committido a mesma Casa da Supplicação a execução da referida Sentença ao Corregedor Recorrente: Succedêra, que ao tempo, em que o dito Corregedor por necessaria observancia dos Meus Reaes Mandatos a Elle dirigidos pela sobredita Sentença, se empregava na execução della: Pedro Luiz de Sousa Conego da Santa Sé da Guarda a requerimento do sobredito Abbadé pensionado lhe expedira huma Inhibitoria, na qual lhe intimára, que debaixo da pena de Excommunhão maior se absteresse por si, e seus Officiaes de continuar na execução, a que procedia na sobredita fôrma: Em cujos termos não pedendo o Recorrente deixar de continuar na mesma

execução; porque nem cabia nelle suspender os Meus Reaes Mandatos contenidos na mesma Sentença; nem aquella Inhibitoria pela sua mesma inspecção incompetente, criminosa, e manifestamente nulla, podia como tal produzir effeito contra a dita execução, ou prestar impedimento para a suspender; se tinha augmentado de sorte a animosidade do dito Conego Recorrido, que havia mandado affixar contra o Corregedor Recorrente huma Declaratoria, na qual o denunciou por publico Excommungado; pondo-o de participantes; e levando a temeridade até o excessso de o ameaçar com hum Interdicto Local, Pessoal, e Deambulatorio: Impedindo assim a execução dos Meus sobreditos Mandatos: Desprezando a autoridade da causa julgada pela dita Sentença, da qual autoridade, e respeito della depende a paz pública entre os Vassallos do Meu, e de todos os Reynos: Usurpando com temeraria ousadia a Minha Real Jurisdicção: Impossibilitando para a exercitar o referido Corregedor pela louvavel prudencia, com que, para evitar o escandalo púllorum dos que ignorarão a torpeza, e nullidade dos sobreditos procedimentos, fora obrigado a ficar recluso na sua propria casa, e nella separado da communicação das Gentes, em quanto recorria á Minha Real Protecção: E commovendo sobre tudo o mesmo Conego Recorrido os Póvos daquelle Territorio; pondo em perplexidade, e perturbação o socego publico delles; deixando-os sem Ministro, que presdisse á Justiça daquella Comarca; dando nella o outro escandalo de verem tratado por tão indigno modo o Primeiro Magistrado da mesma Comarca: E tudo ao mesmo tempo, em que além de serem semelhantes Inhibitorias prohibidas pela Ley, e

Em 136 Em Terceiro lugar mandou o dito Senhor expedir ao Supremo Senado da Casa da Supplicação, e á Relação, e

X ii

Ca-

Costumes do Reyno, ainda em circumstancias menos aggravantes, não havia no caso, de que se tratava, nem apparencia de materia, sobre a qual pudesse cabir Censura Ecclesiastica; porque não havia peccado não só mortal, mas nem ainda venial; pois que não podia ser acto peccaminoso não executar a dita Inibitoria; quando de certo, que nenhuma injuria faz a Terceiro, quem usa do seu proprio Direito, como usou o Corregedor Recorrente, executando o que pelas Sentenças da Casa da Supplicação lhe fora ordenado, como hum mero Executor, que dellas era; e quando he igualmente certo, que não podia haver contumacia sem preceder peccado, em que ella asentasse; antes pelo contrario havia da parte do mesmo Recorrido, além dos atrozes delictos assima indicados, o de simular, para os commetter, a Jurisdicção, que não tinha, sobre a Sentença, cuja execução impedio, e sobre o Ministro, a quem injuriou. E tendo ouvido sobre esta grave materia não só a Meza do Desembargo do Paço, mas tambem muitos outros Ministros, Theologos, e Canonistas do Meu Conselho, e Desembargo, e outras Pessoas muito doutas, muito tementes a Deus, e muito zelosas do respeito da Igreja: Por me pertencer, como Principe, e Senhor Soberano, que não reconhece, nem deve reconhecer Superior algum no Temporal, proteger os Meus Vassallos de qualquer estado, e condição que sejam; repellindo o abuso da espada da mesma Igreja, de que sou Defensor, quando por tão estranho modo se intenta desembainhar não para defender a Herança, e Vinha do Senhor; mas sim contrariamente para invadir a Autoridade Regia: Para fazer temerario desprezo do Supremo Poder dos Principes Soberanos: Para usurpar as Jurisdicções, e os bens temporaes:

Para perturbar a tranquillidade pública dos Povos: E para opprimir os Vassallos na presença dos mesmos Soberanos, que tem immediatamente de Deus o Poder, e a obrigação indispensavel de os proteger: Como tudo praticou o sobredito Conego Recorrido, parecendo-lhe que podia enganar o Corregedor Recorrente, e os Povos a elle subordinados com aquellas nullas, e simuladas Censuras; sem advertir na Sentença do Apostolo, e dos Concilios, e Santos Padres, que decidirão, que assim como as Censuras justas devem ser formidaveis ao coração daquelles, contra quem se fulminão; da mesma sorte quando são irritas, vans, e nullas, como foram as do sobredito Conego Recorrido, só ficão sendo tremendas contra aquelles; por quem são fulminadas: Em consequencia do que usando tambem por huma parte do Supremo Poder, que especialmente me compete para soccorrer com a Minha Regia Protecção os opprimidos com Censuras, publicadas de facto, e com a nullidade das assima referidas; desabusando os Povos enganados com semelbantes apparencias de Censuras, onde na realidade não ha nem sombra dellas: E pela outra parte como Protector, e Defensor das Leys Ecclesiasticas, que prohibem as usurpações da Jurisdicção Secular: Declaro a Inibitoria, Declaratoria, e mais procedimentos do sobredito Conego Recorrido, por simuladas, capciosas, nullas, irritas, vans, e de nenhum effeito: Ordenando que por taes sejam tidas, havidas, e reputadas, para não produzirem effeito, nem prestarem impedimento algum qualquer que elle seja: E prohibo a todos, e cada hum dos Meus Vassallos, Ecclesiasticos, ou Seculares; Ministros, ou Particulares, de boixo das penas da Minha Real, e Gravissima Indignação, da confiscação de

Casa do Porto, o Decreto, e Carta Regia, que tambem vão copiados na Nota do presente Paragrafo *.

137 Ao

todos os seus bens, e das mais penas, que reservo ao Meu Real Arbitrio, segundo a exigencia dos casos, que dem alguma attenção, ou credito ás ditas Inhibitória, Declaratória, e mais procedimentos do sobredito Conego Recorrido. E Mando a todos os sobreditos Meus Vasallos, Ministros, e mais Pessoas dos Meus Reynos, que executem, e fação executar esta Minha Provisão na fórma, que nella se contém, debaixo das mesmas penas assima declaradas. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos dez de Março de mil setecentos sessenta e quatro.

≡ Rey. ≡
a. Decreto expedido á Casa da Supplicação.

Attendendo á indispensavel necessidade, que as desordens reprovadas na Minha Real Provisão Annulatoria contida na Cópia, que será com este, e outras perniciosos disturbios da mesma natureza tem mostrado, que ha de sustentar por huma parte as justas Immuniidades, e a religiosa veneração da Igreja, de que sou Protector nos Meus Reynos, e Dominios; de sorte que os abusos destes, ou daquelles Particulares Ecclesiasticos não causen aos Povos escandalo, que arrisquem com o respeito devido ao caracter Sacerdotal de cada hum dos sobredito Ecclesiasticos a indesejavel observancia dos Direitos da mesma Igreja: E de sustentar pela outra parte (como Rey, e Senhor Soberano, que não reconhece Superior no Temporal) na administração da Minha Justiça a independente Liberdade, sem a qual nem o Reyno, nem a Sociedade Civil delle, nem ainda o mesmo Estado Ecclesiastico poderiam subsistir; fazendo cesar os escandalos, e sedições, que nos Povos costumão causar as Censuras fulminadas de seuo, não só para injuriar os Magistrados, aos

quas os mesmos Povos tem obrigação, e costume de venerar, e obedecer; mas tambem para impedir, e usurpar a Minha Suprema, e Independente Jurisdição: Conformando-me com o parecer do Desembargo do Paço, e dos muitos outros Ministros, Theologos, e Canonistas, e outras Pessoas muito douras, muito tementes a Deos, e muito zelosas do respeito da Igreja, que ouvi sobre esta materia: Conformando-me outro sim com o que nella está determinado pelos Direitos Divino, Natural, e das Gentes, e pelas Doutrinas dos Apostolos, e Santos Padres, e Concilios, que estabelecêrão a indispensavel obrigação do respeito, e obediencia á Soberania Temporal; a separação distincta, e a Independencia igualmente distincta das Supremas Jurisdições Ecclesiastica, e Secular: E conformando-me ultimamente com o que se tem praticado, e está praticando em todas as Monarquias mais Catholicas, e mais Religiosas da Europa; não só a respeito das Censuras fulminadas pelos Ecclesiasticos seus Vasallos; mas ainda a respeito das Excommunhões, e Declaratorias da Curia de Roma, quando cabem sobre materias Temporaes, alheias do Sacerdocio, e offensivas do Imperio: Fui servido reservar ao Meu immediato conhecimento (assim como a Protecção dos Meus Vasallos he inherente á Minha Real Pessoa, e della isseparavel) todas os casos de Excommunhões fulminadas contra os Meus Tribunaes, Ministros, Magistrados, e Officiaes de Justiça, quando contra Elles se proceder sobre materias da Jurisdição, ou Officio de cada hum deller: Para que precedendo todas aquellas prudentissimas considerações, e maduros conselhos, que per si recommenda a gravidade da materia, possa resolver o que acabar que mais con-

137 Ao Chanceller da Relação, e Casa do Porto Francisco José da Serra Craesbeck de Carvalho mandou Sua Magestade expedir na mesma data outro Decreto em tudo igual ao que fica assima copiado, para se registrar, como registou, nos Livros daquella Relação.

QUADRAGESIMOPRIMEIRO MONUMENTO.

138 A contumaz obstinação do Geral dos Jesuítas o fez precipitar nos absurdos (hoje notorios a todo o Universo), com que no anno de mil setecentos sessenta e cinco maquinou, e publicou debaixo do Sagrado Nome do Santissimo Padre Clemente XIII. a Bulla = *Apostolicum pascendi* =, com que pretendeo desorientar os Pequenos (com elogios geraes) do verdadeiro conhecimento das atrocidades, que especifica, e demonstrativamente se tinham provado contra a sua *Companhia*; e até decidido por Sentenças, que havião feito *cosa julgada* nos mais competentes, e mais respeitaveis Tribunaes: E com que introduzio nestes Reynos a referida Bulla = *Apostolicum pascendi* = pelo exquisito, e defusado meio de cubertas, ou sobrefrescos lançados nos Correios, que vinhão dos Paizes Estrangeiros: Para persuadir, que os males intrinsecos das crueis Constituições maquinadas pela *Companhia* chamada de *Jesus*, para a destruição do Genero Humano, se podião cubrir, ou disfarçar com a authoridade extrinseca da referida Bulla.

139 Succedeo porém tudo ao mesmo Geral tanto pelo contrario: Que offerecendo o mesmo Procurador da Coroa, que escreve esta Compilação, na Real Preferença de Sua Magestade.

ven; para que nem os Direitos da Igreja se offendão; nem a Minha Real Autoridade se diminua; nem o sosiego dos Povos se perturbe com desordens, e escandalos semelhantes aos que fizeram os objectos da Providencia, que acabo de dar na sobredita Provisão Annullatoria. O Arcebispo Regedor o tenha assim entendido, e faça executar pelo que lhe pertence, não obstantes quaesquer Disposições em contrario, posto que entre ellas haja alguma digna de especial derogação; fazendo registrar Este onde pertencer, para a todo o tempo constar desta Minha Real Providencia. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a dez de Março de mil setecentos sessenta e quatro. = Com a Rubrica de Sua Magestade. =

gestade o conhecido *Recurso*, em que manifestou, que nem o *Instituto*, que se louvava, fora de Santo Ignacio: Nem os elogios da referida Bulla bastavão para legitimallo: Nem a mesma Bulla podia entrar neste Reyno por tal modo furtivo, e reprovado: Nem por outro algum modo, que entrasse, podia ter no mesmo Reyno observancia, sem preceder para a sua acceitação, e publicação o *Regio Beneplacito*: E concluindo-se assim com os louvaveis Costumes não só de todas as Cortes mais pias da Europa; mas tambem com os authenticos, e numerosos testemunhos dos Theologos, dos Canonistas, dos Juristas, e dos Historiadores da primeira, e mais estabelecida authoridade: Concluindo-se, que o mesmo juridico Costume se tinha sempre sustentado neste Reyno tão firme, como constantemente desde os seus principios até á ultima Nunciatura do Arcebispo de Petra *Filippe Acciaioli*: Concluindo-se o mesmo pelos illuminados, e são *Pareceres* dos muitos Ministros de Estado, e dos muitos Theologos, Canonistas, Legistas dos maiores Tribunaes da Corte de Lisboa, que o dito Senhor ouviu sobre esta materia: Vierão em fim a remover-se as obrepções, subrepções, attentados, e nullidades da referida Bulla pela religiosissima, providentissima, e sapientissima Ley promulgada em seis de Maio do mesmo anno de mil setecentos sessenta e cinco, sobre o dito *Recurso*, que constituiu outro authentico Monumento da reprovação dos referidos *Indices Expurgatorios*, e da *Bulla da Cea*; publicados sobre a esperança, de que Elles bastarião para cegar todo o Mundo Christão; e introduzidos neste Reyno pelo mesmo furtivo, e reprovado modo, sem preceder o *Regio Beneplacito*.

QUADRAGESIMOSEGUNDO, E ULTIMO MONUMENTO.

140 A outra *Petição de Recurso*, a que deo indispensavel assumpto a porfiosa, e attentada Bulla = *Animarum salutis*

^a Esta Ley, e a *Petição de Recurso*, e Diploma, que fizerão as bases della, vai tambem compilada nas Provas debaixo do NUMERO XIV.

ti = datada de dez de Setembro do anno proximo passado de mil setecentos sessenta e seis; e a tambem religiosissima, providentissima, e sapientissima Ley de vinte e oito de Agosto deste presente anno de mil setecentos sessenta e sete, que prohibio a referida Bulla, e mandou expulsar, e extinguir os *Jesuítas*, que até então se achavão tolerados neste Reyno, e todas as dolosas Confrarias da mesma *Sociedade*; constituirão em fim o ultimo authentico Monumento, com que em Portugal, apezar dos referidos *Indices Romano-Jesuíticos*, e da *Bulla da Cea*, que veio em consequencia delles, se tem dado a Deos o que he de Deos, e se tem conservado para esta Coroa o que era de Cesar, e o que he por isso inseparavel della.

a Este Recurso, e esta Ley já correm impressos com a *Primeira Parte* desta Dedução.

F I M.

PETIÇÃO
DE
RECURSO
APRESENTADA EM AUDIENCIA PUBLICA
A MAGESTADE
DE
ELREY NOSSO SENHOR

PELO DOUTOR
JOSEPH DE SEABRA DA SYLVA

*Desembargador da Casa da Supplicação, e Procurador
da REAL COROA do mesmo SENHOR,*

SOBRE

AS RUINAS, QUE NESTE REYNO, E SEUS DOMINIOS FIZERÃO AS
CLANDESTINAS INTRODUCÇÕES DAS BULLAS *DA CEA*, E DOS
INDICES EXPURGATORIOS ROMANO-JESUITI-
COS, NOS TERMOS SUBSTANCIADOS NA PARTE SEGUNDA
DA DEDUCÇÃO CHRONOLOGICA, E ANALYTICA.

PARA SERVIR

DE SETIMA DEMONSTRAÇÃO
DA MESMA SEGUNDA PARTE.



EM LISBOA

ANNO DE MDCCLXVII.

NA OFFICINA DE MIGUEL MANESCAL DA COSTA
POR ORDEM DE SUA MAGESTADE.

11 2 15 = 11

PETIÇÃO

DE

RECURSO

ARRIBA... JUDICIAL

JAMON DE

EL REY NUESTRO SEÑOR

JOSEPH DE SERRA DA SILVA

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...

... de ...



cu
M
da
de
de
ne
os
co
da
xa
da
no
a
cia

SENHOR

§. 1.



CONTINÚA em recorrer á Vossa Magestade o Procurador da Coroa com os motivos de algumas das maiores , e mais intoleraveis violencias entre todas as que devem dar exercicio ao seu importante Ministerio : Para impetrar de Vossa Magestade as providencias mais instantes , e urgentes , que ha mais de hum Seculo fizeram objectos de Recursos na Real Presença de Vossa Magestade : Sendo aquellas violencias introduzidas , e sustentadas nestes Reynos pelos Inimigos da Authoridade , e Independencia da Coroa , e da honra da Nação : Sendo dirigidas a desterrar desta Monarquia a luz das Sciencias , e a naturalizar nella as trévas da ignorancia : E sendo as venenosas raizes , e os perniciosos principios de outras innumeraveis violencias , com que os Vassallos de Vossa Magestade tem fido , e são ainda hoje , espirital , temporal , e enormissimamente lesos , e vexados : Opprimindo as referidas violencias a Religião illuminada , e a Disciplina , os Costumes , as Leys da Igreja , e do Reyno , as Sciencias , as Artes , e em summa tudo o que constitue a solida felicidade da mesma Monarquia.

² Confitem , Senhor , substancialmente as ditas violencias nos dous artefactos , do *Expurgatorio Romano-Jesuitico* ,
Y ii c da

e da *Bulla* chamada da *Cea do Senhor*, que com elle se pertendeo cubrir, e sustentar: Para os seus Authores cortarem pelas raizes o estabelecimento, e o progresso das Artes, e Sciencias, que com tanta gloria do Nome Portuguez havião florecido até aquelle tempo^a: Para fazerem retroceder as mesmas Artes, e Sciencias ao deploravel estado, em que os Seculos barbaros as virão na Europa: E para fundarem sobre a ignorancia, e barbaridade destes Reynos, e seus Dominios, hum Imperio tão infeliz, e ruinoso, como necessariamente o são todos aquelles Paizes, onde faltão as luzes das Artes, e Sciencias: Dizendo delles os Authores, que escrevêrão sobre esta materia: *Que não pôde haver peste mais nociva para os Reynos, e para os negocios públicos, do que a ignorancia; porque quando ella se faz dominante nos Povos; agita os animos dos homens com tal furor, que se oppõe contra toda a razão: Que não conhecem os Pactos, as Convenções, nem ainda as Leys: E que fundados só no seu particular arbitrio se intristecem de todas as cousas bem feitas, e ignorão o merecimento dellas*^b: Ignorancia, e furor, que tantos, e tão grandes aballos tem dado ao Throno desta Monarquia; e que trez vezes o demolirão inteiramente com os funestissimos estragos, que as Historias referem com horroroso escandalo^c.

3 Aquellas duas violencias forão as originarias causas, e os nocivos principios das outras innumeraveis oppressões, cujas irrefragaveis provas offerece a Vossa Magestade o Recorrente Procurador da Coroa nas seis *Demonstrações*, que contém a *Segunda Parte* da sua *Deducção Chronologica, e Analytica*, que agora tem a honra de apresentar a Vossa Magestade: Fazendo não só a gravidade, e importancia da materia; mas tambem a urgencia de manifestar muitos erros connexos, e perniciosissimos,

^a Como fica mostrado pela *Parte Primeira* na *Divisão I*.

^b Veirão-se as palavras escritas depois do Titulo da *Segunda Parte*, que faz a base do presente Recurso.

^c Isto foi nos Reynados do Senhor Rey D. Sebastião; do Senhor Rey Dom Henrique; e do Senhor Rey D. Afonso VI.

mos, que o commum ignora, com que o mesmo Recorrente fosse indispensavelmente constringido a ser menos conciso, do que desejava, e deveria fello; sem que com tudo excedesse o que julgou, que era mais necessario para cumprir com a sua obrigação; e para illuminar (com o que lhe permitto a sua pequena instrucção) os que até agora vivêrão illudidos, sem que coubesse na sua possibilidade removerem com forças particulares os insultos das prepotencias, com que os opprimirão.

4 Forão constituídos por Deos Todo-Poderoso os Principes Soberanos, para que os opprimidos achassem nelles protecção, e defeza contra os attentados, calumnias, e violencias dos que são mais poderosos. Por isso a mesma protecção he da essencia da Suprema Magestade da Terra: He della inalienavel, e he imprescriptivel: Não podendo deixar de haver protecção, em quanto existir a Magestade; ou não podendo os Soberanos deixar de ser Protectores, sem perderem a sua Soberania: E fazendo a insuperavel força deste

na-

a Affim se acha expressamente declarado no Texto in Capit. *Regum* 23. cauli. 23. quaest. 5. ibi:

Regum officium est proprium, facere iudicium, et iustitiam, et liberare de manu calumniatorum vi oppressos, et peregrino, pupilloque, et vidus, qui facilius opprimuntur à potentibus, præbere auxilium. Et, ut curam eis præceptorum Dei maiorem injiceret, intulit: Nolite contristare, ut non solum non eripiatis, sed ne patiantur quidem per vestram convenientiam ab illis contristari, et sanguinem innocentem non effundatis in loco isto. Homicidas enim sacrilegos, &c. Et post pauca. Si, inquit, hæc feceritis, O Reges Juda, tenebitis pristinam potestatem.

E he principio vulgar, que com repetidas Leys, e escolhidas erudições, e pio exemplos, sustenta o excellente, e pio Canonista *Van-Essen* no Tratado *De Recursu ad Principem* Capit. I. §. 1.

que vem a fol. 287. com as seguintes do Tom. IV. das suas Obras estampadas em Lovaina no anno de 1725. por Ordem do Imperador Carlos VI.

b Tambem são principios vulgares, e universalmente recebidos; e observados em todas as Cortes Catholicas Romanas, que com as Letras Divinas, e Humanas exornão; o mesmo *Van-Essen* no dito Tratado, e no mesmo Cap. I. §. 2. e 3: *Salgado De Regia Protectione* no Epilogo Proemial, e *De Supplicatione ad Sanctiss.* Part. I. Cap. I. numer. 109, 110, 111, 112, e 113: *Cancer. Variar. Resolut.* Part. II. Cap. II. num. 114: O doutissimo Bispo *Covarruvias* in *Regula Possessor.* Part. II. §. 2. num. 8: E dos Portuguezes, *Pereira De Manu Regia* Cap. XXIV. num. 1. *Portugal De Donationibus* Livro II. Cap. XXXI. num. 3. cum seqq.; e Cap. XXXII. num. 1.: *Oliva De Foro Ecclesia* Part. I. quaest. 15. num. 12, 13, e 14.

natural, primitivo, antidoral, e impreterivel Direito, com que a dita Protecção seja indispensavel; não só a favor dos Vassallos Seculares; mas igualmente em beneficio de todos, e cada hum dos mesmos Ecclesiasticos, quando são vexados com prepotencia pelos seus Superiores ^a, para entre Elles conservarem tambem a Paz, e a Disciplina da Igreja, como devem de Justiça a Deos Nosso Senhor.

5 O que procede tão indispensavelmente pela força da mesma razão do Direito Natural, e anterior a todas as outras disposições humanas, que não basta nem ainda que as violencias sejam feitas debaixo dos Sagrados Nomes dos Summos Pontifices; para que nos Principes Soberanos haja de ser menor a obrigação de contra Elles se defenderem a si, e aos seus Vassallos pelas vias de facto.

6 Assim o ensinou ha mais de quatrocentos e fincoenta annos *Fr. João de Paris*, tão douto, e orthodoxo entre os Sábios da antiga, e benemerita Ordem dos Prégadores, como he manifesto no Mundo Litterario ^b: Dizendo:

He

^a Conforme a Disposição do Texto in Capit. *Principes* 20. caus. 23. quest. 5. ibi:

Principes saeculi nonnumquam intra Ecclesiam Potestatis adepti culmina tenent, ut per eandem Potestatem disciplinam Ecclesiasticam muniant. Ceterum intra Ecclesiam Potestates necessariae non essent, nisi, ut quod non praevaleret Sacerdos efficere per doctrinam sermonem, Potestas hoc impleat per disciplinae terrorem. Saepè per Regnum Terrenum, Coelestis Regnum proficit: Ut qui intra Ecclesiam positus contra fidem, et disciplinam Ecclesiae agunt, rigore Principum contendantur, ipsamque disciplinam, quam Ecclesiae humilitas exercere non praevaleret, cervicibus superborum Potestatis principalis imponat: Et ut venerationem mereatur, virtutem Potestatis impertiat. Cognoscant Principes saeculi Deo debere se rationem reddere propter Ecclesiam, quam a Christo tuendam suscipiunt. Nam

svae augeatur pax, et disciplina Ecclesiae per fideles Principes, sive solvatur, ille ab eis rationem exiget, qui eorum Potestati suam Ecclesiam credidit.

E por estes authenticos fundamentos se observou isto sempre assim na pratica, de que attestão *Salgado De Protectione Regia* no Epilogo Proemial, e no Preludio 2. num. 72., e no Preludio 3.: E *Van-Espen* no dito Cap. I. S. 4. 5, 6, e 7.: *Olivra De Foro Ecclesiae* Part. I. quest. 15. num. 13, 14, 15, 16, 17, e 18.

^b No seu Tratado *De Potestate Regia, et Papali* Cap. XX. ibi:

Est licitum Principi abusus Gladii Spiritualis repellere eo modo quo potest, etiam per gladium materialem: Præcipue ubi abusus Gladii Spiritualis vergit in malum Republicæ, cujus cura Regi incumbit: Aliter enim sine causa gladium portaret.

He licito ao Principe repellir o abuso da Espada Espiritual, do mesmo modo, que pôde defender-se com a Espada material: Principalmente quando o abuso da Espada Espiritual se converte em damno da Republica, cuja tutela incumbe ao Rey: Porque de outra sorte traria á cinta sem causa a Espada.

7 Assim o tornou a ensinar cento e vinte annos depois o famoso, e pio Theologo, e Canonista *João Gerson* Grão Chanceler de França (contra cuja Religião, e autoridade se não atrevêrão até agora nem os Curiaes de Roma, nem os *Jesuitas*), nestas formaes palavras *:

Pelo Direito Natural he licito repellir a força com a força: Pelo que quando alguém he accommettido de facto por qualquer Pessoa de qualquer Dignidade, ainda que seja Pontificia; não tendo remedio de Direito, lhe he licito resistir de facto ao injuriante, segundo a qualidade da injuria; isto he, quanto se requer, e lhe basta, para se defender por esta via de facto.

8 Assim o confirmou tambem depois o doutissimo, e orthodoxo Arcebispo *Pedro de Marca* no seu Tratado *De Concordia*: Provando, que quando a Jurisdicção Ecclesiastica chega a invadir a Jurisdicção Regia, se procede contra os Invasores até com Temporalidades, e com multas; referindo a antiga pratica destes procedimentos ^b: E que com elles se procede por via de Recurso, e de defeza natural, para se repellirem com os referidos procedimentos de sequestros, e multas pecuniarias semelhantes violencias ^c.

9 Assim o sustentou com igual força da razão, e coherencia o outro douto, e pio Canonista *Van-Espen* no seu excellent-

^a No Tomo III. pag. 97. da edição de Dupin, estampada em Antuerpia no anno de 1706. ibi:

Jure Naturali vim vi repellere licet: Sic quod impetitus aliquis a qualicumque persona cujuscumque Dignitatis etiam Papalis via facti, et non habens Juris remedium, fas habet injurianti de

facto resistere secundum qualitatem injuriae, scilicet quantum requiritur, et sufficit contra illud ad sui tutamentum ab hac via facti.

^b Livro IV. Cap. XVIII. §. 1. com os seguintes; e Cap. XIX. §. 6, 7, e 8.

^c O mesmo *De Marca* ibidem Cap. XXI. §. 1. com os seguintes.

cellente Tratado *De Recursu ad Principem* ^a com os Direitos, e obfervancia de todas as Nações; respondendo ao argumento contrario, que se pertendeo fazer com a disposição do Concilio de Trento.

10 Assim o estabelecêrão tambem os Canonistas, e Juristas de Portugal, e de Hespanha, solidamente fundados nos Direitos, e Costumes de ambas as duas Monarquias, que nelas se estão quotidianamente obfervando pelos Juizos da Coroa em todos os Recursos interpostos dos Prelados Ecclesiasticos, quando estes usurpão as Jurisdicções Reaes ^b, ou vexão os Vassallos com violencias.

11 Assim se achava já estabelecido pelo Direito, e Costume deste Reyno ao tempo, em que se compilárão as Ordenações do Senhor Rey D. Manoel ^c.

12 Assim continuárão em o mandar obfervar as novas Ordenações; não obstante serem negociadas, e suggeridas pelos mesmos *Jesuítas* ^d.

13 É assim se obfervou sempre em Portugal nos casos, em que a Jurisdicção Ecclesiastica invadio a Jurisdicção Real; havendo-se tambem neste Reyno reduzido a escrito a fórma de se praticarem aquelle Direito; e aquelle Costume, para se conservarem tão illesos, e tão inviolaveis, como o fazião, e fazem indispensavel, a Independencia Temporal da Coroa destes Reynos, e o socego público dos Vassallos de Vossa Magestade ^e; que forão, e se achão ainda offendidos, e usurpados com

^a Cap. I. §. 5, e 6. Cap. V. per totum, e Cap. VI. per totum.

^b *Salgado De Regia Protectione* Part. I. Cap. I. num. 159. com os seguintes, e *De Retentione Bullar.* Part. I. Cap. II. e Part. II. Cap. II. *Portugal De Donationibus* Part. I. Liv. II. Cap. III. num. 60. com os seguintes, e Cap. VII. num. 22, e Cap. XXXI. num. 40, 65, e 67. *Oliva De Foro Ecclesia* Part. I. quaest. 15. num. 12, 13, 14, 15, e 17. citando o douto Dominicano *Fr. Fran-*

cisco de Vittoria, e até o *Jesuíta Molina* em o seu Tratado *De Justitia*; e na mesma questão 15. num. 30, e 31. sustenta outra vez o mesmo *Oliva* esta innegavel, e solida verdade.

^c Copiada no §. 95. da *Demonstração VI. da Segunda Parte*, que faz a base do presente Recurso.

^d Tambem copiada ibidem debaixo do dito §. 95.

^e Veja-se a *Parte Primeira* da mesma *Dedueção Chronologica na Divisão VIII.*

com violencias taes , e tão intoleraveis , como são as seguintes.

PRIMEIRA VIOLENCIA.

14 Havendo os *Jesuitas* de acordo commum com os Curiaes de Roma introduzido nestes Reynos com os clandestinos, dolosos, e reprovados artificios, e nullidades, que o Recorrente Procurador da Coroa tem manifestado em ambas as *Partes* da sua *Deducção Chronologica* ; assim os *Indices Expurgatorios* ^a ; como a *Bulla da Cea* ^b , sem preceder para aquellas perniciosissimas introduções o *Regio Beneplacito* , que he de indispensavel necessidade para se poderem publicar , e executar nos mesmos Reynos quaesquer Bullas expedidas em materias de muito menor importancia do que a referida : Fica bem manifesto, que bastaria haverem os ditos Regulares , e Curiaes de Roma feito entrar , e observar em Portugal aquelles façanhosos Rescriptos, sem ter precedido para elles correrem o mesmo *Real Beneplacito* ; usurpando , e illudindo assim hum dos mais sagrados , e impreteriveis Direitos de todos os Principes Soberanos , e muito especialmente da Monarquia destes Reynos ; para em si conter este attentado a mesma qualificada violencia, que constituiu o necessario motivo não só do *Recurso* , que o mesmo Supplicante interpoz na Real Presença de Vossa Magestade sobre a outra clandestina introdução do Breve *Apostolicum pascendi* ; mas tambem da sapientissima , e providentissima Ley de seis de Maio de mil setecentos sessenta e cinco, na qual Vossa Magestade em Resolução do mesmo Recurso removeo a violencia do referido *Breve* : Recurso , e Ley, que o mesmo Supplicante novamente produz , e offerece em prova incontestavel desta atrocissima violencia.

Part. II.

Z

15 E

§. 317. com os seguintes. E o mesmo se pôde ver nas Ordenações deste Reyno estampadas no anno de 1747. na Collecção Segunda ao Livro I, Titulo IX. §. 12. num. 2, 3, 4, e 5.

^a Como consta pela *Parte Primeira* na *Divisão VIII.* desde o §. 273. até o §. 300.

^b Como tambem consta pela *Parte Segunda* pela *Demonstração VI.* desde o §. 75. até o §. 140.

15 E se bastaria que não houvesse precedido o dito *Beneplicito Regio*, para se annullar, e remover a violencia daquelle attentada introdução; com muito maior fundamento se deve ella repellir, quando se prova clara, e manifestamente, que os Senhores Reys destes Reynos reclamárão sempre contra ella prompta, e positivamente os seus inaufereveis Direitos, até nas mais criticas circumstancias, em que a vigilante, e astuta malicia dos ditos Regulares pertendeo commetter contra esta Coroa aquelle attentado, buscando as conjunturas, que lhes parecerão mais proprias para o perpetrarem ^a.

SEGUNDA VIOLENCIA.

16 São cousas manifestas: Serem inherentes ao Supremo Poder dos Principes Soberanos os importantissimos Direitos, não só da Censura, e da prohibição dos Livros, que não pertencem á Religião, e á Doutrina; mas ainda nestes mesmos Livros Dogmaticos, e Doutrinaes a coacção externa de multas, e penas corporaes contra os Impressores, Livreiros, e Mercadores dos referidos Livros: E serem estes Direitos desde a fundação da Igreja pertencentes aos ditos Soberanos em geral ^b, e em particular aos Senhores Reys destes Reynos, com huma obfervancia successivamente praticada em todos os Reynados da Monarquia Portugueza ^c: Competindo sómente á Igreja a Censura dos referidos Livros, que tratão da Religião, e da Doutrina ^d.

17 He igualmente manifesto de facto, que os referidos

^a Assim consta quanto ao *Index Ex-purgatorio* pela *Parte Primeira* na *Divisão VIII.* desde o §. 95. até o §. 300. onde fica manifesto, que até os mesmos *Jesuítas* forão forçados a cooperar para a rescisão daquelle insulto, pelo escandalo, que nelle se continha: E quanto á *Bulla da Cca* pela *Parte Segunda* na *Demonstração VI.* desde o §. 75. até o §. 140.

^b Assim se manifesta por modo eviden-

te nas primeiras cinco *Demonstrações* da *Segunda Parte*, que faz a base do presente Recurso.

^c Também se manifestou assim igualmente na mesma *Segunda Parte* pela *Sexta Demonstração.*

^d Como fica também manifesto na *Introdução Previa*, e em todas as seis *Demonstrações* da *Segunda Parte* indicadas nas *Notas proximas* precedentes.

Curiaes, e *Jesuitas* de commum, e uniforme accordo esbulhá-
rão a Coroa destes Reynos daquelle importante, e inauferivel
Direito, pela obrepticia, subrepticia, e clandestina introdução
dos ditos *Expurgatorios*, com que pertendêrão cubrir a intro-
dução da *Bulla da Cea*: Havendo assim feito com que os Vas-
fallos de Vossa Magestade depois daquelle tempo nem pudes-
sem conhecer a importancia da razão, que sepára o Sacerdocio
do Imperio; nem se pudessem por ella dirigir; mas sim contra-
riamente pelas autoridades extrinsecas das capciosas *Doutrinas*
Probabilisticas; andando por ellas os mesmos Vassallos vagos,
e alienados de opinião em opinião, sem poderem attinar com
a verdade no meio de tanta confusão, de proposito maquinada
para os fazer necessaria, e inculpavelmente perplexos, e igno-
rantes: Havendo assim feito plantar sobre os estragos da Lite-
ratura Portugueza hum infeliz Imperio de ignorancia: Havendo
feito por ella abalar com furiosos golpes em quasi todos os
Reynados, que decorrêrão desde o Senhor Rey D. João o III.
até agora, o Throno de Portugal: Havendo feito derribar delle
não menos de trez vezes os ungidos de Deos ^a: Havendo fei-
to dislacerar, e destruir até as mesmas *Leys Fundamentales*
do Reyno, e a mesma Monarquia na sua propria essencia ^b: E
havendo feito em fim com esta perniciosissima usurpação da
Censura, e da prohibição dos Livros a perniciosissima violen-
cia, que constitue outro indispensavel objecto da Alta Protec-
ção, e indefectivel Providencia de Vossa Magestade, para re-
pellir tão efficaz, e decisivamente huma tão perniciosa oppres-
são, que della não fiquem nestes Reynos vestigios, que possão
corromper os Seculos futuros.

18 O que se torna a confirmar por modo claro, e deci-
sivo, quando se faz toda a reflexão devida, em que a ignoran-
cia

Z ii

^a Basta para se concluir tudo o que
aqui se recopila, ver-se o Epilogo feito
na *Introdução Previa* da mesma *Segun-
da Parte*, que faz a base do presente
Recurso nos §§. 24, 25, 26, 27, 28, e 29.

^b Como já se provou pela *Parte Pri-
meira* da mesma *Dedução* pela *Divi-
são XII.* desde o §. 591. até o §. 631;
e desde o §. 649. até o §. 685.

cia introduzida, e sustentada nestes Reynos com aquelles dous insultos, contém huma peste moral, que os factos assima referidos, e os Authores mais circumspectos, e mais eruditos, que escrevêrão sobre esta materia, manifestão, e julgão, que he muito mais feroz, e muito mais nociva, do que a outra peste fysica, e natural.

19 É com grande razão, porque reduzindo-se a segunda daquellas duas pestes a privar os Paizes, que afflige, de huma parte dos seus Cidadãos, e Habitantes; se estende a primeira dellas a corromper toda a massa dos Reynos, e Estados na sua mesma essencia; a abalar os Thronos; a derribar delles os ungidos de Deos; e a dissolver todos os vinculos da Sociedade Civil, e união Christã.

20 Em cuja evidente certeza não póde a peste moral, e politica da dita ignorancia deixar de constituir aquelle indispensavel objecto da mesma Protecção, e Providencia de Vossa Magestade, para defender os seus Reynos, e Vassallos da mesma ignorancia: Armando-se Vossa Magestade para os proteger com a insuperavel força dos Direitos Divino, e Natural, que authorizarião o Real, e Poderoso Braço de Vossa Magestade para preservar os mesmos Reynos, e Vassallos da outra peste fysica, e natural; sem distincção, ou excepção das graduacões, estados, ou qualidades das Pelloas, que a introduzillem; e sem outra differença, que não seja a de ser esta peste fysica, e natural tanto menos nociva, do que a outra peste politica, e moral, como se acaba de concluir assima por huma evidencia de maior razão, e de necessidade muito mais urgente, e mais indispensavel.

TERCEIRA VIOLENCIA.

21 A mesma Protecção, e a mesma Providencia se tornão a fazer muito mais urgentemente necessarias á vista da ou-

tra

^a Consta do Thema estampado no verso do Titulo da Segunda Parte, que faz a base deste Recurso.

tra
R
çã
10
af
de
T
no
Su
tos
ne
e r
po
por
nos
ber
dos
clar
pra
rida
pul
Sem
pos
exil

a
visão
mesm
b
nal.

tra reflexão, que manifesta, que, não se contentando os ditos Regulares, e Curiaes de Roma com usurparem pela supposição da *Bulla da Cea*, e pela introdução dos *Indices Expurgatorios*, as duas partes da Real Jurisdicção de Vossa Magestade affirma referidas; passarão ao excessão de invadirem com aquelles dous Eltratagemas não menos que o todo da Independencia Temporal da Monarquia Portugueza.

22 Sendo esta desde a sua primeira fundação immediata no Temporal a Deos Todo Poderoso, sem reconhecer na Terra Superior ^a:

Sendo isto assim claro, e manifesto por todos os Direitos, Natural, e Divino, que a dita *Bulla* não podia ampliar, nem restringir ^b:

Sendo nesta certeza a referida *Bulla* pela sua inspecção, e natureza nulla, e de nenhum effeito pelo que pertence á Temporalidade da Coroa destes Reynos:

Sendo por isso impraticavel a sua observancia; não só porque não foi aceita pelos outros Principes Catholicos Romanos, nem pelos deste Reyno, que era o que bastava; mas tambem porque além disso foi sem dúvida alguma repellida por todos os ditos Reynos, e Estados Soberanos, que contra ella reclamárão os seus inaufereveis, e inabdicaveis Direitos ^c, como praticou Portugal logo que se lhe pertendeo introduzir a referida *Bulla* ^d:

Havendo este Reyno continuado em sustentar a dita repulsa, e reclamação pelas compilações das suas Leys, e pelas Sentenças do Juizo da Coroa diametralmente contrarias ás Disposições da dita *Bulla da Cea*, como se ella nunca houvesse existido:

Vem a concluir-se demonstrativamente: Por huma parte a no-

^a Como fica provado na mesma *Divisão XII.* da *Parte Primeira* desde o mesmo §. 591. até o §. 631.

^b *Ibidem* desde o §. 632. até o §. final.

^c Consta da *Segunda Parte* na *Demonstração Sexta* desde o §. 62. até o §. final.

^d Consta *ibidem* desde o §. 75. até o §. final.

a notoria insubsistencia da referida *Bulla*, pelo que pertence á Temporal Independencia da Coroa destes Reynos: Por outra parte o manifesto engano, com que as Pessoas de mais zelo do que litteratura, que virão a referida *Bulla da Cea* inserta em Livros, que corrião no público; virão commentados os Capitulos della pelos *Jesuitas*, e pelos seus Sequazes; e entendendo por isso com desculpavel erro, que a dita *Bulla* continha Direito digno de ser seguido contra a independente Soberania de Vossa Magestade; inquietarão os Tribunaes, e Magistrados deste Reyno com illusorios conflictos de Jurisdicção Ecclesiastica, quando na realidade não havia mais do que claras, e intoleraveis usurpações da Real Jurisdicção de Vossa Magestade: E vem a concluir-se, pela outra parte em fim, que esta total, e fediciosa usurpação, e a violencia della, fazem os outros urgentissimos objectos da Real Protecção, e indefectivel Providencia de Vossa Magestade assima referidos.

QUARTA VIOLENCIA.

23 Já fica manifesto no Preambulo do presente Recurso, que qualquer particular Vassallo de Vossa Magestade, que seja violentamente opprimido na fazenda, ou na reputação, se faz hum impreterivel objecto da sua indefectivel Protecção, e da sua inabdicavel, e inaufervel Providencia: E que se isto procede a respeito de hum só individuo, muito mais indispensavelmente obriga quando os opprimidos são em commum todos os Vassallos de Vossa Magestade.

24 Sendo entre elles os que mais se costumão distinguir na attenção dos Monarcas tão grandes, e tão illuminados, como Deos fez a Vossa Magestade, os que nos Collegios, e Universidades consagrão as suas fructuosas vigalias ao beneficio commum da instrucção da Nobreza, e ensino dos Póvos: São aquellas Fontes das Artes, e Sciencias, e aquelles benemeritos Vassallos os mais attendiveis opprimidos, que depois da Coroa clamão urgentissimamente pela Protecção, e Providencia de Vossa Magestade.

25 Pois

25 Pois que havendo os *Indices Romano-Jesuiticos* prohibido, e degradado de Portugal todos os Livros de boa instrucção: Ficarão os Mestres, e os Discipulos igualmente privados de todos os mais faceis, e excellentes methodos, e de todos os admiraveis Elcritos, que antes, e depois do tempo da referida prohibição, e degredo tinham illuminado, e continuarão em illuminar a Europa instruida, e sabia; fazendo-lhe familiar o claro conhecimento dos meios, e dos modos para mais breve, e claramente possuirem as Artes, e Sciencias, que os ditos Regulâres, e os seus Socios, e Adherentes sepultarão na confusão, e entregarão a estudos mais dilatados, do que o costumão ser os periodos da vida natural. Oppressão, que se faria incrível, se a não manifestassem factos tão evidentes, como são os seguintes.

26 Pela *Parte Primeira da Deducção Chronologica, e Analytica* do Recorrente, se concluiu demonstrativamente:

Primò, o florecente estado, em que neste Reyno se achavão as Linguas Grega, e Latina; as Bellas Letras; a Dialectica; a Moral Christã; o Direito Civil; o Direito Canonico; o Direito Público; e a Theologia no anno de mil quinhentos e quarenta, em que entrarão em Portugal os denominados *Jesuitas* ^a:

Secundò, as façanhosas avanias, com que os mesmos *Jesuitas* logo ao tempo da sua primeira entrada em Coimbra, usurparão, e destruíram não só o magnifico Collegio das Artes, em que se educava a primeira Nobreza do Reyno; mas tambem a mesma Universidade pública ^b:

Tertio, as outras iguaes terribilidades, com que no aparente Governo do Senhor Rey D. Sebastião opprimirão, e arruinarão irresistivelmente os Lentes, e os Estudos da mesma Universidade de Coimbra ^c:

Quar-

^a Na *Divisão Primeira* per totam.

^c Na *Divisão Quinta* desde o §. 94.

^b Na *Divisão Segunda* desde o §. 57. até o §. 60.

até o §. 110. inclusivamente.

Quartò, os temerarios Estratagemas, com que forão ao mesmo tempo despovoando os Estudos, e chamando a si com enganos, e fanatismos toda a Mocidade Nobre, em quem a *Universidade trazia os olhos*, e o *Reyno punha as esperanças*; andando os que ficavão (tóra da Companhia) desgostosos de si mesmos, esquecidos do estudo, incertos da vida, albeios do Mundo, e como gente alienada dos sentidos ^a:

Quintò, as execrandas tyrannias, com que no Reynado do Senhor Rey D. Philippe II. fizerão assallar na terra, e affogar nas ondas do Oceano não menos de dous mil Doutores, e Varões Apostolicos do Clero Secular, e Regular pela Sciencia, com que podião illuminar os Póvos ^b:

Sextò, a obrepção, subrepção, dolo, e nullidade (por elles mesmos confessada), com que no Reynado do Senhor Rey D. Philippe IV. introduzirão neste Reyno os *Indices Expurgatorios*; e com que, extinguindo em todas as Livrarias de Portugal os Livros de boa Doutrina, e solida instrucção, por serem por elles prohibidos; deixarão os Vassallos de Vossa Magestade entregues, e reduzidos sómente á lição dos outros Livros não defendidos nos taes *Expurgatorios*; os quaes Livros erão os que continhão os confusos methodos dos mesmos *Jesuitas*, e as reprovadas Doutrinas dos seus relaxados, e sanguinarios Casuistas ^c:

Septimò, e finalmente, que com todas aquellas avanias, terribilidades, estratagemas, tyrannias, obrepções, subrepções, dolos, e nullidades, que os ditos Regulares pertendêrão titular (ao seu modo) pelos referidos *Indices Romano-Jesuiticos*; desterrarão destes Reynos a Litteratura; e introduzirão nelles por força a ignorancia com as outras notorias atrocidades, que ultimamente forão recopiladas na *Introdução Previa da Segunda Parte* da dita *Dedução*, a que o Supplicante se remette por não repetir o que se acha dito.

27 Con-

^a São palavras formaes do seu Historiador Baltazar Telles na *Chronica da Companhia* Livro I. Capit. XXIV. numero 2, e 3.

^b Na *Divisão Setima* desde o §. 241. até o §. 248.

^c Na *Divisão Oitava* desde o §. 273. até o §. 300.

27 Contendo pois esta atrocissima violencia inferida ás Escolas Menores, ás Universidades, e a toda a Litteratura destes Reynos, outra usurpação da Suprema Jurisdicção Real, á que são inherentes os Direitos de legislar sobre a Censura, e prohibição dos Livros; e da protecção das Artes, e Sciencias; como se manifesta por todas as seis *Demonstrações* da *Segunda Parte*, que serve de base ao presente Recurlo: Tambem se faz claro, e manifesto, que não póde haver oppressão, que mais inste pela mesma Protecção, e Providencia de Vossa Magestade, do que esta; que fechando para os Vassallos de Vossa Magestade todas as luzes das mesmas Artes, e Sciencias; e precipitando-os nas trévas de ignorancia; tem feito vacillar, e cahir tantas vezes a Coroa destes Reynos; e desconcertar, e pôr nelles em confusão, e desordem toda a harmonia do público focego com a peste moral da referida ignorancia, que fez o malicioso objecto da mesma oppressão.

QUINTA VIOLENCIA.

28 Consequentemente prostituirão os mesmos Curiaes, e *Jesuítas* os Vassallos de Vossa Magestade com hum tão geral, e público descredito, que os fizeram padecer no conceito das Nações polidas da Europa as notorias injurias; não só de se estamparem nas Officinas públicas as Obras dos mais famosos Escriitores mutiladas, e informes, para se poderem assim introduzir em Portugal com injuriosa differença das que se estampão para os outros Paizes illuminados; mas tambem de esquecerem livremente os Doutos dos referidos Paizes, que Portugal se achava privado, não só do uso da boa, e solida razão; mas até do uso dos mesmos sentidos corporaes, para nem ver, nem ouvir os erros, que se lhe introduzirão; nem pelo menos se queixar do damno, que elles lhe fizeram. Injuria, que depois de *Sarpi*, *Amelot*, *Van-Esphen*, *Fleury*, e *Giannone*, se acha pública nas Obras de outros Escriitores, entre os quaes bastará

Part. II.

Aa

pro-

a Referidos na *Introducção Previa* da *Segunda Parte* desde o §. 9. em diante.

produzir como exemplos, ou como testemunhas, os dous abaixo declarados.

29 O Primeiro delles seja *Hermanno Corringio* ^a *De Republica Portugaliae*: Dizendo:

Em nenhuma parte de toda a Hespanha foi tão grande a força dos Jesuitas, como em Portugal: Porque os Jesuitas quasi enfatuarão o Povo Portuguez. Se isto se acha ainda assim, Eu o não sei.

30 O Segundo dos mesmos Escretores seja *Christiano Funccio* ^b na Obra intitulada *Breviarium Orbis*: Dizendo:

Qual he a Religião dos Portuguezes? São tão supersticiosos na Religião, como os Hespanboes. E são de tal sorte subordinados á Religião Pontificia, que em nenhuma parte he o cabedal dos Jesuitas maior, do que em Portugal.

31 E sendo a reputação o calor natural, que conserva o Corpo da Monarquia, e a mais melindrosa menina dos olhos dos Principes Soberanos ^c: Não póde a defeza da reputação commua dos Vassallos de Vossa Magestade deixar de constituir outro urgentissimo objecto da sua Protecção, e Providencia: Quando he indubitavelmente certo, que a necessidade de defender a fama he incomparavelmente maior, do que a da conservação da propria vida: E quando a mesma necessidade authoriza os que nella se achão, para repellirem os seus injustos aggressores, até com a morte por via da natural defeza; constituindo por isso huma precisa causa até de justa, e necessaria guerra ^d.

S E X.

^a Tomo IV. pag. 139. ibi:

In universa Hispania nunquam tanta vis obtinuit Jesuitarum, quam in Portugalia. Jesuitæ enim pene dementarunt Populum Portugallicum: An adhuc ita res se habeat, nescio.

^b Tomo I. pag. 374. ibi:

Qua Lusitanorum Religio? Æque sunt superstitiosi in Religione sua, ac Hispani. Ita additi sunt Religioni Pontificiæ, ut nullibi largior Jesuitarum sit proventus, quam in Lusitania.

e *Sáveda* Emblema 31. *Scipião Amirat ad Tacit. dissert. Livr. XIII. Discurso 1. Amelot de la Huszaye* na Nota 22. da Carta escrita pelo *Cardeal d'Osist* no ultimo de Fevereiro de 1596. Tom. II. pag. 65. *De Real na Ciencia do Governo* Tom. III. Cap. III. Sess. 3. §. 35. pag. 206.

^d O mesmo *De Real* ibidem. *Hugo Grotius* Liv. II. Cap. I., onde trata das causas da guerra; e Cap. XVII. §. 22. E he coufa allentada até pelos mesmos *Je-*

çã
da
de

diã

de

ma

Pe

lin

ret

ve

res

de

nh

ten

bal

Ing

cor

cor

inf

gar

cor

E t

nun

gei

ma

Ma

cor

sui

25,

SEXTA VIOLENCIA.

32 Não injuriarão porém mais os ditos *Jesuítas* a Nação Portugueza na commua opinião das outras Nações polidas da Europa, do que as Segundas das ditas Nações na opinião do Vulgo da Primeira.

33 Todas as Obras dos Escriitores Estrangeiros, que podião fazer sahir da ignorancia os Vassallos de Vossa Magestade, forão pelos melmos *Jesuítas*, e pelos seus Sequazes diffamadas em todos os Póvos destes Reynos, e seus Dominios: Persuadindo-lhes, que era o mesmo haverem sido escritas nas linguas vivas das ditas Nações Estrangeiras, do que serem hereticas: E chegando a conseguir, que dentro nas mesmas Universidades de Coimbra, e de Evora, os Mestres, e Oppositores mais prudentes, e mais illuminados, que conhecião os grandes progressos, que as Artes, e Sciencias tem feito em Alemanha, França, Inglaterra, Flandres, e Hollanda nestes ultimos tempos; e a impossibilidade, que tinhão para serem facil, e cabalmente instruidos, sem lerem os Livros Alemães, Francezes, Inglezes, Belgicos, e Hollandezes; fosse constangidos a esconderem estes uteis, e necessarios Livros, de forte que não constase, que os tinhão nas suas Livrarias; sob pena de serem infamados de suspeitos na Fé, e inhibidos para subirem aos lugares, a que os chamava a sua maior Litteratura: Sublevando contra elles os ditos *Jesuítas* os seus Dirigidos, e Confrades: E unindo todos estes a si os ignorantes, que sempre são em numero infinitos: Para todos injuriarem os Escriitores Estrangeiros, e roubarem aos Mestres, e Oppositores Nacionaes a fama, e os ascensos.

34 É tudo isto debaixo do pretexto de que as Obras de *Martim Lutero*, de *João Calvino*, *Vvicieff*, e seus Sequazes, correm escritas em Alemão, Francez, Inglez, e Hollandez:

Aa ii

Co-

suitas, e entre elles se póde ver *Lessio* Liv. II, *De Justitia* Cap. XI. Dub. 19, 25, e 27. *Soto* Liv. IV. quaest. 6. art. 3.

Como se os Portuguezes, Hespanhoes, e Italianos, que vivem separados da União Christã, ou da Communhão Romana, não tivêsem sempre, e tenham ainda os Livros das suas respectivas Seitas nas referidas linguas, e nellas não corresse até as mesmas Biblias: Como se os Livros, que tratão da Religião, e da Doutrina (pertencentes por isso ao Foro da Igreja) tivessem cousa alguma de commum com os outros Livros das Artes, e Sciencias, e por isso da inspecção do Foro Secular: Como se as demonstrações fysicas, e as verdades moraes dependessem dos idiomas, em que estão escritas, ou dos nomes dos Authores, por quem forão tratadas: Como se neste, e em todos os mais Paizes Christãos não houvesse Censores, que separassem os Livros perniciosos dos que são uteis, e instructivos; para prohibirem os primeiros sem privarem o Público da lição dos segundos uteis, e instructivos; ou sejam escritos em Portuguez, Hespanhol, e Italiano; ou em Alemão, Francez, Inglez, e Hollandez: Como se a iniquidade, e malicia desta atroz injuria feita em Portugal a tão respeitaveis Nações Alliadas, e Amigas de Vossa Magestade, pudessem subsistir, senão em quanto a informação della não chegasse á Real Presença de Vossa Magestade: E como se em fim não fosse manifesto, que a mesma iniquidade, e malicia contém hum notorio Estratagemata carnal, e ha perto de duzentos annos maquinado nesta Corte, para apartar os Portuguezes por hum odio incompativel com a União Christã de todas as outras Nações da Europa, ao fim de ficarem inermes victimas dos mesmos *Jesuitas*, sem haver quem contra elles os pudesse illuminar, ou socorrer.

35 Assim o fez já o Recorrente claro, e manifesto no Compendio do Reynado do Senhor Cardeal D. Henrique: Mostrando com os proprios factos dos mesmos *Jesuitas*, que elles depois da infautissima Batalha de Alcacerquivir; erigindo em Santo, e Profeta o Capateiro *Simão Gomes*; e espalhando a sua fabulosa Vida em todo este Reyno; mettêrão desde então

a Veja-se a *Parte Primeira Divisão Sexta* desde o §. 202. até o §. 212.

tão na boca daquelle seu imaginado Santo, e pertendido Profeta as mais atrozes, e horrendas calumnias contra todas as Nações Estrangeiras, para as fazerem odiosas aos Povos deste Reyno, e lhes cortarem toda a communicação com ellas, a fim de que Portugal não pudesse receber das ditas Nações nem luzes, nem soccorros.

36 Systema, que desde aquelle tempo, em que se inventou, foi uniforme, e successivamente seguido; continuando sempre os seus abominaveis Inventores em calumniar, e denegrir os Escriitores Estrangeiros; e em defacreditar os Mestres, e Oppositores mais conspicuos das Universidades deste Reyno, que se applicação aos Livros, que vinhão de fóra d'elle: E systema, que bem qualifica a Sexta Violencia, que o Recorrente supplica, e espera que Vossa Magestade faça outro instante objecto da sua Real Protecção, e da sua incomparavel Providencia: Attendendo Vossa Magestade não só á defeza de tão illustres Corporações, e de tão benemeritos Vassallos; mas tambem a que huns Hospedes tão uteis, e tão authorizados, como os Estrangeiros Authores dos referidos Livros, que entrão nestes Reynos para illuminallos, são dignos, e necessarios objectos da Protecção de Vossa Magestade, para se lhes não fazer huma tão iniqua injuria dentro nos seus Dominios.

SETIMA VIOLENCIA.

37 A mesma razão natural está dictando, que não pôde haver Sociedade Humana, a qual não tenha o poder necessario para expellir de si aquelles Socios, que ou infringem as Leys da mesma Sociedade, ou são oppostos ao bem commum della. Assim como no Corpo Humano se devem cortar os membros podres para não inficionarem todo o individuo; e que as Ovelhas morbosas se apartão das fans, para que o mal não grassse em todo o Curral; da mesma sorte he necessario nas ditas Sociedades Humanas lançar fóra dellas aquelles membros, que se fazem nocivos, ou com as suas praticas, ou com os seus

exem-

exemplos; para que nem perturbem a união Civil, nem possam fazer cahir os outros individuos della na sua pessoal perversidade.

38 Se esta boa razão deve pois indispensavelmente dirigir qualquer Sociedade Civil; muito mais necessariamente deve dirigir a Igreja, que tem os mais altos fins de conservar a pureza da Fé, e dos bons Costumes nos animos dos Homens, para que possam conseguir a Bemaventurança eterna. Se a Igreja não pudesse remover do seu gremio os que praticão, ou ensinão os vicios; em breve tempo trarião estes com o seu máo exemplo muitos innocentes á mesma impiedade: Corrompendo a Religião, e os bons costumes não só com as suas palavras, mas tambem com as suas acções escandalosas.

39 Não se podendo pois nesta certeza negar á Santa Madre Igreja aquelle indispensavel Direito, que compete a todas as Sociedades Humanas, para remover de si, em quanto nella está, os Homens, que se fazem indignos da sua Sociedade: Foi esta repulsa a que se chamou Excommunhão; e a de que se faz memoria nas Letras Sagradas em repetidos Textos *.

40 He igualmente certo, que depois dos Apostolos sempre esteve na Igreja em vigor esta mesma Disciplina. E assim consta authentica, e indubitavelmente dos Doutores da mesma Igreja, e Autores Ecclesiasticos da mais distincta nota ^b.

41 Porém he da mesma sorte indubitavelmente certo, que a dita Igreja; não só como Mãe, pia, affectuosa, imitadora de Christo Senhor Nosso, o qual *quiz que todos os Homens se salvassem, e nenhum se perdesse*; e como sábia, e illuminada pelo Espirito Santo; não podendo receber maior dor

^a Matth. XVIII. 17, 18, 19. = *Sit tibi tanquam ethnicus, et publicanus. Amen dico vobis, quacumque alligaveritis super terram, erunt ligata et in Caelo: Et quacumque solveritis super terram, erunt soluta et in Caelo*: Ad Theſſalonicenſes II. Cap. III.: Ad Corinth. I. Cap. V.: Ad Timoth. Cap. I.: Ad Tit. Cap. ult.: Joan. II. v. 10.

^b Entre elles se podem ver *Santo Agostinho* no Livro 50. das *Homilias*, Homilia ultima; na *Epistola* 108; e no *Livro Post Colat. contra Donatistas*: *Tertulliano In Apologetico*: *S. Cypriano Epist. 57*: E na *Epistola* 31. escrita ao mesmo Santo pelo *Presbytero Romano*, &c.

do que a de ser obrigada a expellir do seu gremio os seus carissimos Filhos, para os entregar ao Demonio; e vendo os grandes males, que costumão nacer das Excommunhões; e que as discordias, que as costumão seguir, abalão a Igreja, e fazem nella perecer hum grande numero de Almas; nunca fulminou as suas tremendas Censuras senão no modo, e nos termos abaixo declarados.

42 Primeiramente quando a mesma Igreja se vio necessitada a pronunciar Excommunhão Maior, foi sempre, magoando-se, gemendo, e mostrando os seus Santos Ministros, que fazião violencia á propria vontade: E isto he o que a Tradição da mesma Igreja manifesta por muitos Monumentos Sagrados; entre os quaes bastarão para constituirem irrefragavel certeza os seguintes.

43 Assim o atesta Santo Ambrosio ^a, dizendo:

Como a parte do Corpo, que apodrece, se trata muito tempo com remedios pelo bom Medico para ver se a pôde curar, e só depois a corta; da mesma sorte he obrigado o bom Bispo aos desejos de curar com medicamentos as cbagas, que sobrevem, antes que passe a cortar; cortando só com dor em ultimo remedio o que se não pôde sarar.

44 Assim o attestão os Bispos de Antioquia, que se congregarão para condemnarem Paulo Samosateno; os quaes não proferirão contra elle a Sentença colerica, e acceleradamente; mas sim depois de o haverem muito caritativamente admoeftado; e de lhe haverem concedido hum diuturno espaço de tempo para se emendar; como tudo se lê na Historia de Eusebio ^b, dizendo:

Sendo que Firmiliano nas duas vezes, que veio a Antioquia, condemnou verdadeiramente a novidade do Dogma por elle (Paulo Samosateno) inventada; como o attestamos Nós, que fomos presentes; e como he igualmente por muitos outros conhecido: Sendo que elle tinba promettido ceder da sua opinião: Sendo que

^a No Livro III. dos Officios Cap. 27.

^b Livro VII. Cap. 30.

que Firmiliano crendo na sua palavra; e esperando que o negocio se podia compor sem injuria, e prejuizo da nossa Religião; differio a sua Sentença enganado por aquelle Homem; &c.

E declarando os referidos Padres depois de outras cousas, que só constringidos pela necessidade excommungavão o referido Paulo; concluindo:

Este pois, que fez a guerra a Deos, e que della não quiz ceder; julgámos necessario, que fosse expulso da Nossa Communhão.

45 O Patriarca *Alexandre* não lançou fóra da Igreja o Heresiarca *Ario*, senão depois de muitas disputas, e admoestações. E não obstante isto, confessa na sua *Epistola ad universos Episcopos*, que lhe causava dor a proseripção do mesmo *Ario*, e seus Sequazes; principalmente por se terem apartado da Doutrina da Igreja, que antes haviam recebido.

46 São *Cyrillo* não expulsou logo immediatamente da sua Communhão o outro Heresiarca *Nestorio*. Muito pelo contrario, ainda depois de haver sido muitas vezes admoestado; e de se lhe haver dado tempo para se emendar; attesão os Padres do Concilio de *Efeso*, que forçados, e com dor, e gemidos chegarão a condemnar o mesmo *Nestorio*: Dizendo:

Banhados ultimamente em lagrimas fomos necessariamente obrigados a proferir contra elle esta luctuosa Sentença.

47 *Flaviano* na outra Sentença contra *Eutyches* attesta da mesma sorte, que fora a ella obrigado com violencia da propria vontade: Explicando-se nestes precisos termos:

Chorando, e gemendo decretámos a sua inteira perdição em Nome de Nosso Senhor Jesus Christo por elle blasfemado; decidindo por isso, que era estranho da nossa Communhão.

E dando conta do caso a São *Leão* Papa, lhe ponderou, que pondo á parte os choros, e as lagrimas, em que incessantemente me banho; por ver, que na minha Jurisdicção se achasse hum Clerigo invadido pela ferocidade do Demonio.

48 O mesmo Santo Pontifice na *Epistola Treze ad Pulcheriam*, escreveu:

Mui-

Muito me magoo , e muito me contristo : Isto he do caso de *Eutyches*.

49 Os Bispos, que no *Concilio de Calcedonia* condemnáram o outro Herefiarca *Dioscuro* , não pronunciáram contra elle sênão com magoas , e gemidos ; como entre aquelles Padres attestou o Legado Pontificio *Juliano Coense* : Dizendo :

Entre magoas , e gemidos , digo , que he incapaz da Dignidade Episcopal.

50 O mesmo São Leão Papa na Epistola noventa e trez se explicou : Dizendo :

A nenhum Chrião se negue facilmente a Communhão ; nem fique no arbitrio da indignação do Sacerdote a pena , que elle só deve impor invito , e magoado , em castigo de huma grande culpa.

51 Os grandes Prelados , que no *Concilio Milevitano* condemnáram *Pelagio* , e *Celestio* , disserão : *Que desejavão muito mais congratular-se pela sua emenda , do que contristar-se da sua perdição.*

52 Finalmente o grande Pontifice Leão X. condemnando *Luthero* , disse , que o fazia com inexplicavel tristeza , e afflicção de animo.

53 Em segundo lugar. De todos os referidos Textos resulta a solida , fundamental , e perpetua verdade , segundo a qual não só se não podem lançar as Censuras da Igreja com dispotismo , arrogancia , e indignação , ou odio ; mas nem ainda sem estas reprovadas paixões se pôde alguem excommungar por cubiças , ou cousas temporaes , e interesses humanos ; mas sim , e tão sómente pelas causas Espirituaes , de heregia , sciisma , ou peccado mortal público de notorio escandalo.

54 Assim he da natureza da mesma Excommunhão : Porque sendo huma pena Espiritual , estabelecida para ter o seu tremendo effeito na Alma , que só he do Foro da Igreja ; não pôde obrar cousa alguma nas cousas materiaes , terrenas , e mundanas , nas quaes Christo Senhor Nosso não quiz , que a mesma Igreja tivesse alguma Jurisdicção ; declarando muito pe-

lo contrario em muitos, e muito decisivos Textos dos seus Sacrosantos Evangelhos: *Que o seu Reyno não era deste Mundo: E que seu Eterno Pay lhe não tinba dado nelle alguma jurisdicção, &c.*^a

55 Por isso pois o *Apostolo das Gentes* na *Epistola Primeira aos Corinthios*, fazendo a numeração das causas, com que os Fieis se devem separar da communicação dos outros Christãos perversos, e corrompidos nos costumes; as reduzio ás que acabo de referir assima^b. Causas, as quaes se estabelecerão com separação em muitos outros Textos da Escritura, e Monumentos da Tradição, reduzindo-se em summa ás Trez abaixo declaradas.

56 A Primeira he a Doutrina depravada, e contraria aos Dogmas de Christo Senhor Nosso, e á Disciplina, que os seus Apostolos ensinárão: Causa, que se acha estabelecida: *Primò*, pelo mesmo Senhor, e Redemptor do Mundo no *Capitulo VII. do Evangelho de São Mattheus*, onde admoestou os seus Discipulos, dizendo = *Attendite vobis a falsis Prophetis*; isto he, apartai-vos delles, e não communiqueis com elles: *Secundò*, na *Epistola Segunda de São João*, onde manda mais expressivamente, que se não recebão na communicação dos Fieis os que não professão a verdadeira Doutrina de Christo^c: *Tertio*, pelo mesmo *Apostolo São Paulo*, quando excommungou *Hymineo*, e *Alexandre*, os quaes (diz) *entreguei ao Demonio, para que aprendão a não blasfemar*^d: *Quarto*, pelo mesmo *Apostolo*, em quanto admoestou a *Tito* para evitar a communicação do Homem Herege depois da primeira, e segunda correção^e.

57 A Segunda das ditas causas he a da vida depravada, e ef-

^a Assim foi abundantemente provado na *Parte Primeira Divisão XII.* desde o §. 613. em diante.

^b No Cap. V. da dita Epistola vers. 11. e 12. ibi:

Nunc autem scripsi vobis non commiseri; si is, qui frater nominatur, est

fornicator, aut avarus, aut idolis serviens, aut maledicus, aut ebriosus, aut rapax: Cum ejusmodi nec cibum sumere,

^c Cap. VII. vers. 15.

^d Cap. unico vers. 10.

^e 1. Ad Tim. cap. 1. vers. 20.

^f Ad Tit. cap. 3. vers. 10.

e escandalosamente offensiva dos Preceitos Divinos: Causa estabelecida no *Capitulo XVIII. do Evangelho de São Matheus*, onde principalmente se trata dos peccados contra os bons costumes; e largamente explicada pelo *Apostolo das Gentes* no *Capitulo V. da Epistola Primeira aos Corinthios*, onde mandou lançar fóra da Igreja o Corinthio, que era incestuoso.

58 A Terceira das ditas causas he a da rebellião de alguma Igreja particular contra a Disciplina da Igreja Universal; ou de algum Particular contra a Disciplina da sua propria Igreja: Causa, que tambem se acha estabelecida pelo mesmo *Apostolo São Paulo*, quando mandou evitar da communicação dos outros Fieis alguns Christãos inquietos, que pervertião a fórmula de viver, que elle lhes tinha participado.

59 Estas são as Trez Causas de Excommunhão, que se achão declaradas nas Letras Divinas; e que abundantemente se confirmão pela Tradição, e uso da Igreja, e pelos Canones, nas muitas, e muitas vezes, que nelles se fulminárão Excommunhões: *Primò*, contra os Hereticos, que ou negavão a Doutrina de Christo, ou introduzião nella outra Doutrina nova: *Secundò*, contra os Homens perversos, e convencidos de graves peccados: *Tertiò*, contra os Particulares, que pertinazmente ou não observavão a Doutrina da sua Igreja; ou não querião observar a Disciplina da Igreja Universal, estabelecida nos Concilios Geraes, e Ecumenicos. Apenas, e nem ainda apenas, se lerá na Escritura, na Tradição, e nos Canones da Igreja Excommunhão fulminada com outras causas, que não sejam as Trez assima referidas.

60 Não bastou com tudo o referido, para que contra esta solida, fundamental, e perpetua verdade se não pertendesse

Bb ii

desse

a II. Ad Thessalonicens. Cap. III. ibi: *Nihil operantes (manibus suis) sed curiosè agentes. De his hæc habet: Denuntiamus vobis ut subtrahatis vos ab illo, ut confundatur. Addit tamen: Et non secundum traditionem, quam acce-*

perant a nobis. Et postea: Quod si quis non obedit verbo nostro per Epistolam, hunc notate, et non commisceamini cum illo, ut confundatur. Addit tamen: Et nolite quasi inimicum existimare, sed corripite ut fratrem.

deste (nos Seculos da ignorancia , quando se dava credito ás falsas Decretaes) extender a mesma Excommunhão Espiritual com argumentos de paridade, e com razões de congruencia, á manutenção das Terras, e mais Temporalidades apropriadas ás Igrejas; allegando-se para isso, que pela dedicação, e applicação ás mesmas Igrejas, e aos seus Ministros, competia a estes a Jurisdicção para sustentarem com Censuras Ecclesiasticas o dominio, e posse das referidas Temporalidades ^a.

61 Nada pudéram porém obter os ditos argumentos; porque sempre se conheceo, que elles laboravão debalde entre dous extremos tão incompatíveis pelas suas mesmas naturezas, como o são, a Espiritualidade, e a Temporalidade; cada huma dellas per si independente, e immediata desde a sua criação a Deos Todo-Poderoso; e ambas ordenadas a tão diversos fins, como o são, a Alma, e o Corpo, a Bemaventurança eterna, e o Governo Politico, e Civil do Mundo transitorio.

62 A grande, e sempre respeitada authoridade do Doutissimo *Gerfon* ^b demonstrou aquella inconciliavel contradicção nestas formaes palavras:

Destes argumentos resultou, que as Censuras Ecclesiasticas, que Christo estabeleceo, e quiz promulgar primeiramente naquelle Evangelho de São Mattheus, se quizerão applicar depois
pa-

^a Estes argumentos se achão referidos pelo grande *Gerfon* Tom. II. sub Titulo = *Tractatus de Potestate Ecclesiastica, et de origine Juris, et Legum* = col. 232.

^b No mesmo lugar citado na Nota proxima precedente, ad illa verba ibi:

Ac proinde confurgit quod Ecclesiastica Censura, quam Christus contulit, et promulgari voluit ubi prius Matthei XVIII. Consequenter post dotationem Ecclesie in bonis temporalibus applicata est ad defensionem coercitivam volentium vindicare sibi, vel impedire temporalitatem hujusmodi, per Excommunicationes videlicet, et Interdicta, qua pena, vel Cen-

sura videtur primitus instituta contra pertinaces Schismaticos, et Hæreticos, et alios incorrigibiles vitiosos. Cui Legi tanquam Divine, et Naturali Papa subjicitur, sicut et Frater est potens delinquere. Hæc autem applicatio Gladii Spirituales ad defensionem temporalium, si confusionem magnam in Ecclesia; si vilipensionem, vel contemptum Evangelica hujus Censura sua, qua est Excommunicationis Gladius extrema formidabilis; si denique laqueos animabus multorum, magis quam salutem spiritualem induxerit, vel inducat; experientiam ressem voco.

para a defeza coactiva dos bens Temporaes doados á Igreja; e para impedir os que pertendião apropriar-se esta Temporalidade com as Excommunhões, e Interdições, cuja pena, ou Censura, se vê, que foi primitivamente instituida contra os Scismaticos, e Hereses pertinazes, e outros incorrigiveis Peccadores. Ley (do dito Capitulo XVIII. de São Mattheus), a qual como Divina, e Natural, sujeita o mesmo Papa, que em quanto Irmão Espiritual, pôde peccar. Porém se esta applicação da Espada Espiritual para a defeza das cousas Temporaes pôde pôr a Igreja em grande confusão; pôde envillecer, e fazer desprezar estas suas Evangelicas Censuras, e a Espada da Excommunhão summamente formidavel; pôde illaquear antes as Almas de muitos Fieis, do que trazer-lhes Espiritual saude; chamo a experiencia, para que seja testemunha.

63 O mesmo grande, epio Doutor torna a explicar com a mais solida energia no Tomo III. a mesma elementar conclusão nestes precisos termos:

Nenhuma Ley se deve promulgar, nem chamar necessaria para a salvação eterna, que não seja de Direito Divino em algum dos quatro grãos, que deixo expostos na Lição proxima precedente. Os que entendem, ou fazem o contrario, maquinao para

pó-

a In Lectione De Vita Spirituali anime Lectione 3. Corolario septimo pag. 42. ibi:

Nulla Lex appellanda est, neque ferenda tanquam necessaria ad salutem aeternam, que non est de Jure Divino in aliquo quatuor graduum, quos lectio precedens exposuit. Oppositum sentientes, aut facientes, moluntur jugum imponere gravissimum super cervices hominum, et spargere laqueos pedibus eorum, lapidem, et scandalum: Quamobrem Theologia, qua est Lex Evangelica (dicam melius, ejus doctrix, et explicatrix) debet in omnibus praeferre Praelatos Ecclesiasticos in suis Constitutionibus, et Decretis, ne vel obliis Praeceptis Dei

propter multitudinem onerosam, juxta improprium Christi factum Pharisaicis: vel ne credantur ligare ad penam aeternam ubi pena Civilis sola reperitur. Doctrina hac praecipue locum habet in materia Excommunicationum latae Sententiae: nam qui pro solis incommodis temporalibus evitandis, aut commodis politicis conservandis, aeternam vult infligere mortem, cui quaevis similis erit? illi nimirum qui volens abigere muscam a fronte vicini, eam securi percussus vicinum stolidus excerebravit: Aut ei parum dixerim, qui studens curationem medici vulneris in pede equi sui, pedem confestim atrupit, et scidit, equumque peremit.

põem hum jugo gravíssimo sobre a cerviz dos homens; e para es-
palbarem pedras, escandalos, e laços diante dos seus pés. Por cu-
ja razão a Theologia, que he a Ley Evangelica (ou melhor direi
a Doutora, ou Explicadora della) se deve preferir em todos os
casos ás disposições dos Prelados Ecclesiasticos nas suas Constitui-
ções, e Decretos; para que nem prejudiquem aos Preceitos de Deos
por causa da sua onerosa multidão, reprovada pela recriminação
feita aos Fariseos por Christo Senhor Nosso; nem fiquem crendo,
que ligão com a pena eterna em os casos, nos quaes só a pena Ci-
vil se acha estabelecida. Esta Doutrina tem principalmente lugar
na materia das Excommunhões *latæ Sententiæ*: Porque aquelle,
que só para evitar incommodos temporaes, ou conservar interesses
politicos, quer inferir a pena da morte eterna; a quem (pergun-
to) pôde ser semelhante? Convem a saber; aquelle, que querendo
enxotar huma mosca na cara do seu vizinho, e ferindo-a com
huma machada, lhe deita os miolos fóra, &c.

64. O que se estabelece com solida firmeza nos intergi-
verfaveis fundamentos, que mais modernamente accumulou com
escolhida erudição o douto, judicioso, e orthodoxo Senescal
Monsieur *De Real* *; separando perfeitissimamente as duas Su-
premas Jurisdicções, e os seus diversos exercicios, e diferentes
objectos.

65. Por isso pois não forão os ditos argumentos, e as
Excommunhões nelles fundadas, de nenhum pezo nas Cortes
mais Catholicas, e ainda mais Santas da Europa: Como se pro-
va por muitos testemunhos maiores de toda a excepção.

66. Posto que no Seculo Decimo havião os Prelados de
França lançado Excommunhões, e Interdições sobre todos os
Ministros da Coroa, ou dos Senhores Territoriaes, que erão
obrigados a reprimir as suas usurpações, e os seus attentados;
com tudo já antes do Reynado de Philippe o Formoso se não
dava alguma attenção ás referidas Censuras injusta, e dispoti-
camente prodigalizadas.

67 Na

a Tom. VII. Cap. II. Sess. LX., e Cap. III. Sess. I.

67 Na Vida de São Luiz escrita por *Joinville* se lê, que pedindo os Bispos da mesma França ao dito Monarca huma Ordem, para que os seus Ministros constrangessem com pena de sequestro todos os Excommungados a se fazerem *absolver dentro de anno, e dia*; allegando, que *ninguem fazia já caso algum daquellas Excommunhões* (e allegando por motivo); e se *Vós não promulgais esta Ley, deixais perder a Christandade*: Lhes respondêra El Rey; que *daria com grande vontade a referida Ordem*; com tanto que os seus Ministros achassem, que as Excommunhões erão justas. Fezto, sobre o qual accrescentou o Monge *Nangiriaco* no seu Livro *De Gestis Ludovici IX*: Que replicando os Bispos: *Que não pertencia aos Juizes Leigos conhecer das Censuras*: Lhes respondêra São Luiz: Que *não estabeleceria nunca a Ley, que se lhe tinba pedido, sem ser modificada com aquella condição*: Porque sem isso, Elle mesmo creria haver feito huma grande injustiça; pois que (accrescentou o mesmo Monarca) por exemplo o Duque de Bretanha, que pleiteou sete annos contra os Bispos da Bretanha, que o tinhão excommungado; e no fim daquelle tempo venceu contra Elles a sua Causa na Curia de Roma; se houvesse sido obrigado a se fazer *absolver no fim do primeiro anno, seria necessario, que abandonasse o que lhe foi julgado, e que injustamente se lhe tinba pedido*.

68 O mesmo Santo Rey ordenou no anno de mil duzentos trinta e cinco ao Arcebispo de Reims, que absolvesses os Habitantes daquella Cidade por Elle excommungados em hum Processo sobre Direitos meramente Temporaes; permitindo, que os mesmos Habitantes pagassem a condemnação, com tanto que fosse julgada justa por dous Ministros prudentes, que o mesmo Rey nomeou para assistirem ao dito Arcebispo, assim na instrução do Processo, como na Sentença final.

69 O mesmo Rey canonizado por Santo consta ainda mais, que no anno de mil duzentos sessenta e trez deo outra Ordem igual ao Bispo de Poitiers para levantar hum Interdição,

^a Provas das Litterdades da Igreja Gallicana Cap. 36.

do, que tinha posto sobre a Cidade, sem que esta pagasse couza alguma da condemnação, que os Póvos (dizia aquelle Prelado) devião ás Igrejas para as indemnizarem dos benefices, que o Interdicto lhes tinha feito perder ^a.

70 Em Portugal se praticou desde os principios do Reyno o mesmo, que se vê que em França havia praticado aquelle Santo Rey.

71 Assim o prova, e confirma clara, e decisivamente o Diploma do Senhor Rey D. Diniz ^b expedido no mez de Outubro de mil trezentos sincoenta e seis; manifestando, que taes erão já então as Leys de Portugal em termos tão positivos, como são os seguintes:

Dom Diniz por Graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A vós Alcaide, e Alvasis de Lisboa saude. Sabede, que demanda be perante mim per agravo antre Payanes pedreiro dessa Villa, e sa molber de huma parte, e os Raçoeiros de Santa Cruz da dita Villa da outra, por razom da possessão de huma Vinha: E estando o feito perante mi para o desembargar, o dito Payanes, e sa molber me pedirão, e disserão, que os Vigairos dessa Villa, e os Ouvidores do Bispo dessa Villa, o contrangem a que respondão os ditos Raçoeiros perante elles, e que põem sobre elles Sentença de Excommunhom; e esto não tenbo Eu por bem, se affi be: Porque vos mando logo nesta Carta digades da minha parte aos ditos Ouvidores, e Vigairos, que os não constranjão, que per ante elles respondão, nem ponbão sobre elles Sentença de Excommunhom: E se lba nom quizerem alçar; se sobre elles a poserem pela dita raizom; que nom os esquivedes; como excommungados elles, nem os que com elles participarem; nem sofrades que os ninguem quanto be por esta razom, nem levedes delles pena de excommungados: l' al nom façades, se nom peitar-me edes quinbentos soldos: e o dito Payanes tenba esta Carta. Dante em

Lis-

^a Nas mesmas *Liberdades* Cap. 4. extrahido do Archivo dos Diplomas.

^b Extrahido na Torre do Tombo dos Livres da Chancellaria do mesmo Mo-

narca, e copiado pelo Padre Nuno da Cunha a fol. 34. do Tom. I. da sua Collecção, como consta das Provas de baixo do NUMERO XV.

Lisboa vinte e hum dias de Outubro. ElRey o mandou por Affonso Esteves Ouvidor em loge de Sobre-Fuiz. Gil Peres a fez, era de mil trezentos sincoenta e seis. Affonso Esteves a vio. Eu Martin Martins a dita Carta escrevi por mandado de João Annes Sobre-Fuiz seis dias de Fulbo em Lisboa era de mil trezentos sincoenta e nove.

72 E este Direito foi o mesmo Direito depois successivamente observado, e formalizado pelas Ordenações dos Senhores Reys D. Affonso V, e D. Manoel, que referindo-se aos Costumes, e Leys antecedentes, mandarão responder os Prelados Ecclesiasticos, que não tem Superior no Reyno, pelo que pertencia ás suas Temporalidades, perante os Desembarçadores Corregedores do Cível da Corte: Que mandarão reparar no Juizo da Coroa as violencias inferidas á mesma Temporalidade pelos Ministros Ecclesiasticos: Que mandarão, que nem os Mosteiros, nem as Igrejas, nem os Arcebispos, nem os Bispos comprassem, ou possuissem bens alguns nos Reguengos da Coroa: E que mandarão, que as ditas Communidades, ou Pessoas Ecclesiasticas não comprassem, nem adquirissem bens de raiz nos Dominios destes Reynos.

73 Foi o mesmo Direito, que pelas *Novas Ordenações* da compilação Jesuitica do anno de mil seiscentos e dous se não pudérão deixar de continuar pelo Livro I. Titulo VIII. Parágrafo Trez: Pelo mesmo Livro I. Titulo IX. Parágrafo Onze, e Doze: Pelo Livro II. Titulo XVI. 3: Pelo mesmo Livro II. Titulo XVIII. 4; e por outras semelhantes, que se ria prolixo referir desnecessariamente.

74 E foi em fim, he, e está sendo, o mesmo identico Direito, com que nos Juizos da Coroa, assim da Casa da Sup-

Part. II.

Cc

pli-

a No Livro I. Titulo VI. §. 3. copiada debaixo do §. 82. da *Demonstração Sexta da Segunda Parte.*

d Liv. II. Tit. VIII. copiada ibidem debaixo do §. 87.

b No Liv. I. Tit. XI. §. 4. copiada ibidem debaixo do §. 85.

e Copiada ibidem debaixo do §. 84.
f Copiada ibidem debaixo do dito §. 84.

c Liv. II. Tit. VII. copiada ibidem debaixo do §. 86.

g Copiada ibidem debaixo do §. 85.
b Copiada ibidem debaixo do §. 86.

plicação, como da Casa do Porto, se tem sempre conhecido, e está quotidianamente conhecendo, de todas as Causas pertencentes ás Temporalidades dos ditos Ecclesiasticos, de que trataão as referidas Leys, não obstantes as Excommunhões da *Bulla da Cea*, e das outras Bullas, que pertendêrão sustentar os *Indices Expurgatorios*; intentando excommungar todas as Pessoas, que lessem os Livros, que manifestão a incompetencia, e impertinencia das Censuras Ecclesiasticas a respeito das materias pertencentes á Temporalidade dos Principes Soberanos, e dos seus Reynos, e Vassallos.

75 Excommunhões, que sendo notoriamente abusivas, e nullas, como manifestamente contrarias na sua mesma essencia a todos os Direitos Divinos, e Humanos assim referidos: E sendo tão iniqua, e porfiosamente fulminadas para invadirem todas as Temporalidades da Coroa, e Vassallos de Vossa Magestade com os pretextos das Censuras, que nunca o forão, e que nunca existirão, nem podião existir por defeito de materia espiritual, ou de peccado mortal, em que assentásem; constituirão a outra qualificada violencia, que sempre traz consigo o abuso da Espada Espiritual, quando se desembainha, não para defender a Vinha, e Herança do Senhor; mas sim para offender as Jurisdicções dos Principes Soberanos, e as Temporalidades dos Vassallos, e Póvos, que vivem debaixo da sua protecção: Casos, nos quaes os mesmos Principes sem perigo algum de Scisma, ou de peccado ainda venial; mas sim por actos muito virtuosos, e sempre isseparaveis da sua Soberania, são necessitados a repellir o abuso da dita Espada Espiritual, com a força da sua Espada material, como se vio assim.

76 Em Terceiro, e ultimo lugar. O mais he porém, que nem todos aquelles, que se achão comprehendidos nos casos de legitima, e necessaria Excommunhão assim referidos, se devem logo declarar por excommungados. He preciso, que antes disso precedão os previos requisitos, que pela Igreja, e

pe-

a Desde o §. 4. até o §. 13. do presente Recurso.

pelos Canones estão determinados: Sendo em substancia os seguintes.

77 Hum dos ditos requisitos he, que sejam os Réos citados, e ouvidos: Porque a primeira citação, e audiencia são de Direito Divino, e Natural, promulgados desde a criação do Mundo ^a; e por isso necessariamente estabelecidos tambem pelas Disposições do Direito Canonico ^b: Direitos, cuja observancia foi sempre necessariamente sustentada pelas Leys, e Costumes dos Principes Catholicos tão constante, e inalteravelmente nos seus respectivos Dominios, que sempre removêrão por via de Recurso as Excommunhões violentamente inferidas, sem preceder citação, e audiencia das Partes censuradas.

78 Sendo pois huns factos notorios a todo o Universo, que para se introduzirem nestes Reynos, e seus Dominios as ditas Excommunhões fulminadas pelas referidas *Bullas da Cea*, e pelos *Indices Expurgatorios*, não precedêrão nem citação, nem audiencia, nem conhecimento de causa; para que os Procuradores Regios (ou ainda qualquer Pessoa do Povo; porque a todo elle era commum o negocio de se fazer a Coroa dependente) pudessem defender os Direitos da mesma Coroa, e dos Vassallos della, que nas referidas *Bullas* forão tão enormissimamente atacados, e lesos: Isto só bastaria, para que as mesmas *Bullas* como notoriamente violentas, e nullas fossem removidas por via de Recurso, conforme as disposições de todos os Di-

Cc ii rei-

^a Genesis Cap. III. vers. 10, e 11.
^b Nos formalissimos Textos; no Cap. *Suscipis* I. *De Causa Possessionis, et Proprietatis*; e na Clementina *Pastoralis* Cap. II. §. *Quod si punitio*, vers. *Dici ne*, & vers. *Ceterum* de Sent. & re judicaria.

^c He cousa indubitavelmente certa na mais qualificada, e orthodoxa Jurisprudencia Canonica, e Civil, como testificão os Doutores, que escreverão sobre esta materia, entre os quaes bastará produzir aqui os testemunhos do doutissimo *Van Espen* no Tom. II. pag. 287. lit. B;

e Tom. IV. no Tratado das *Censuras Ecclesiasticas* Cap. V. §. 3, onde se refere aos mais escolliidos Autores; concluindo, que nem os Soberanos, nem o mesmo Papa, podem supprir a insanavel nullidade do defeito da citação, e audiencia: *Salgado De Supplicatione ad Sanctissimum* Part. I. Cap. VII. num. 63, e 64. com os seguintes; *Portugal De Donationibus* Liv. II. Cap. XXXI. num. 15, e 16: *Oliva De Foro Ecclesia* Part. I. quaest. 16. num. 27. sustentão com muitos outros a mesma conclusão.

reitos affirma indicados ; e para que sendo notoriamente nullas , e por taes declaradas , não pudessem produzir algum effeito , nem prestar algum impedimento aos Direitos Regios , e Nacionaes da Coroa , e dos Vassallos de Vossa Magestade.

79 Outro dos ditos requisitos he o de concorrerem cumulativamente depois da citação , e audiencia , as mais caritativas admoestações , e as mais fraternaes instancias , e repetidos rogos , para persuadir aos Censurados o conhecimento dos erros , em que tiverem cahido : Porque antes destas previas admoestações , instancias , e rogos , não póde haver Excommunições , que não sejam frustraneas , e nullas , por serem diametralmente contrarias ás Leys Divinas dos Santos Evangelhos : da Tradição , e observancia da Igreja Universal ^h ; e dos Canones da mesma Universal Igreja ^c.

80 E

a Matthæi Cap. XVIII. ad illa verba : *Corripe eum inter te , et ipsum solum. Si te audierit , lucratus eris fratrem tuum. Si autem te non audierit , adhibe tecum adhuc unum vel duos quod si non audierit eos , dic Ecclesia. Si autem Ecclesiam non audierit , sit tibi sicut ethnicus , et publicanus.*

E no Cap. XVII. de São Lucas vers. 3 , 4 , e 5. nas outras decisivas palavras :

Si peccavit in te frater tuus , increpa illum ; et si penitentiam egerit , dimitte illi. Et si septies in die peccaverit , et septies in die conversus fuerit ad te , dicens : Pœnitet me : dimitte illi.

b Como acabão de testificar os Sagrados Monumentos , que ficão colligidos debaixo do §. 43. do presente Recurso. Aos quaes se podem ajuntar os seguintes :

Origenes in *Josue Homil. 20.* Dizendo :

Peccatum non est evidens ; eicere de Ecclesia neminem possumus , ne forte eradicanes zizaniam , eradicemus et triticum.

S. Optatus no Liv. VII. ibi : *Accusatore silente , non licuit nobiscum abstinere ; scriptum est enim , ante*

cognitam causam neminem esse damnandum.

Santo Agostinho no Liv. III. contra as *Cartas Parmen.* Cap. II. diz expressamente , que ninguem póde ser excommungado , senão :

Aut sponte confessum , aut in aliquo Seculari , vel Ecclesiastico Judicio nominatum , atque convictum.

O mesmo Santo Agostinho querel. 102. ibi :

Adhuc est aliquod quod deprehendit Novatianus : cur , inquit , corpus Domini tradunt iis , quos noverunt peccatores ? Quasi possint ipsi accusatores esse , qui sunt Judices. Si autem accusati fuerint , et manifestati , poterunt abjici.

O Summo Pontifice Innocencio I. na Epistola *Ad Excauperium* dando a razão da dúvida :

Cur communicantes viri cum adulteris uxoribus non conveniant ; cum contra uxores in consortio adulterorum manere videantur ? Super hoc , inquit , Christiana Religio in utroque sexu pari ratione condemnat. Sed viros suos mulieres non facile de adulterio accusant , et non habent latentia peccata vindictam. Viri

80 E o outro dos ditos requisitos he em fim, que nem ainda as mesmas admoestações, instancias, e rogos, são bastantes para depois dellas, e delles se pronunciar Excommunhão, se destas diligencias não resultar a convicção de huma incorrigível contumacia; como tambem he Direito Divino indubitavelmente certo, que das mesmas Sagradas Fontes dos Evangelhos, e da Tradição foi derivado para as Leys Civis dos Imperadores Catholicos, e para os Canones da Igreja.

autem liberius uxores adulteras apud Sacerdotes deferre consueverunt; et ideo mulieribus, pro doto earum crimine, communio denegatur. Uxorum autem latente commisso, non facile quispiam ex suspitionibus abstinetur; qui utique submouebitur, si seius flagitium detegatur; cum ergo par causa sit, interdum, probatione cessante, vindicta ratio conquestit.

e O mesmo se acha consequentemente exprello no Texto do Cap. De illicita VI. cauf. 24. quaest. 3. praecipue ad illa verba:

Quia nemo prapropere, scilicet non commouitus, neque conuentus, est iudicandus.

Sobre o que se poderião accumular muitos outros Textos semelhantes, se necessario fosse em hum ponto tão indubitavel, como o referido.

a Assim o provaõ os dous Evangelhos de São Matheus, e de São Lucas assim copiados debaixo da Nota a da pag. 204: E assim o prova São Paulo no Cap. XII. da Segunda Epistola aos Corinthios: Dizendo, que temia muito que fosse obrigado a fazer chorar muitos daquelles que ante peccauerunt, et non egerunt penitentiam super immunditia, fornicatione, et impudicitia: E accrescentando no Cap. XIII: Ecce tertio hoc venio ad vos: In ore duorum, vel trium stabit omne verbum; praedixi, et praedico ut praesens, et nunc absens iis, qui ante peccauerunt, et ceteris omnibus; quoniam si venero, iterum non parcam ideo hac

absens scribo, ut non praesens durius agam.

Sobre cujo Texto observa São João Chryostomo, que São Paulo era muito forte em ameaçar os calligos; mas muito tardo, e preguiçoso em os executar; dizendo: Neque enim de iis, qui peccabant, penas statim sumpsit, sed semel atque iterum admonuit; et ne sic quidem in contumaces animadvertit, sed rursus admonet, ac denuntiat dicens: Tertio hoc venio ad vos: De sorte que o Apostolo só trata de excommunhão contra os convictos, e contumazes, que não se querem reduzir á penitencia; ensinando com o seu exemplo, que a Excommunhão se não deve lançar senão sobre os publicos peccadores oblinados, depois de haverem sido muitas vezes admoestados, e excitados ao voluntario arrependimento.

Santo Agostinho na Homil. 50. De Penitentia ibi:

Nos vero a communione quemquam prohibere non possumus, quamvis hac prohibitio nondum sit mortalis, sed medicinalis, nisi aut sponte confesum, aut in aliquo sive Seculari, sive Ecclesiastico iudicio nominatum, atque convictum.

E daqui veio, que nos Concilios subsequentes nunca se pronunciou Excommunhão maior, ou Anathema, nem ainda contra os melmos convictos, sem preceder a ella a outra Excommunhão medicinal, para admoestallos, e attrahillos. Assim se lê no Quinto Synodo Romano congregado no tempo do Papa Symmaco,

81 Os Imperadores *Leão*, e *Anthemio* ^a, como Protectores dos Canones da Igreja, prohibirão aos Bispos, que separassem os Fieis da sua Communhão sem preceder causa não só justa, mas tambem provada, debaixo da pena de serem os mesmos Bispos suspensos do dito Sacramento. O Imperador *Justinião* estabeleceu o mesmo sem alguma differença ^b. E o Direito Canonico; referindo-se não só ás Leys da mesma Igreja; mas tambem ás dos referidos Imperadores, determinou a mesma identica disciplina em muitos, e muito repetidos Textos ^c.

82 Por

onde os violadores dos Decretos Conciliares se mandarão primeiro admoestar, e só depois d'isso anathematizar.

Santo Agapito na Epistola 6. declara, que *Cyro*, e os seus Sequazes fossem feridos com o Anathema no caso de não se quizerem emendar.

O Papa *Nicoldo I.* na Epist. 7. e *João VIII.* na Epist. 17. fazem a mesma distincção.

Os Padres do Concilio de Efeso dizem na Acção 1: *Sancta Synodus Canonibus obtemperans, tertio Nestorium vocavit.*

Juvenal Hierosolimitano In Relat. ad Imperatorem ibi:

Cum Leges Ecclesiastica jubeant tertio reos vocari, ut se ipsos defendant ab iis, de quibus accusantur.

Os outros Padres do Concilio de Calcedonia attellão, que *Dioscoro* fora chamado tres vezes *justa Sanctos*; et *Divinos Canones*. E o mesmo testifica o Canon 74, dos que se dizem dos Apostolos.

^a Text. in Leg. *Episcopis* XXX. Cod. De *Episcop. et Cler.* ibi:

Episcopis interdicimus, ne quem a Sacrosancta Ecclesia, vel communione segregent, nisi justa causa probata sit. Qui vero citra probationem hanc segregat, a Sacra Communione quoddam ad tempus arceatur.

^b Pelo Texto na Ley *Omnibus* da Novella 123. Cap. 11. ibi:

Omnibus autem Episcopis, et Pres-

byteris interdicimus segregare aliquem a Sacra Communione, antequam causa monstretur, propter quam Sancta Regula hoc fieri jubent. Si quis autem prater hoc a Sancta Communione quemquam segregaverit: Ille quidem, qui injuste a Communione segregatus est, solus Excommunicatione a maiore Sacerdote, Sanctam mereatur Communione. Qui vero aliquem a Sancta Communione segregare presumpserit: Modis omnibus a Sacerdote, sub quo constitutus est, separabitur a Communione quanto tempore ille perspexerit: Ut quod injuste fecit, juste sustineat.

^c Principalmente in Cap. *Nemo* 11. caul. 2. quest. 1.: In Cap. *Presbyter.* 2. caul. 15. quest. 5.: In Cap. *De illicita* 6. caul. 24. quest. 3.: E no outro Texto Capital do Cap. *Cum contumacia* 7. De *Hereticis* in Sexto, onde aos mesmos Hereses se dá hum anno para a reversão, e reconciliação com a Igreja antes de serem julgados por contumazes, e incurfos na pena da Excommunhão maior; em lugar dos trez dias, trez horas, e huma só por todas trez, que com lesiva, e intoleravel oppressão dos Fieis se tem introduzido para vexar os Povos: Fazendo-se com ella celeridade illusorios todos os Direitos, Divino, e Positivo affirma indicados; quando ainda a respeito do anno, que prescreve o dito Cap. *Cum contumacia*, mostrou São Luiz Rey de França, que não era bastante com o ca-

82 Por isto pois o grande, e piissimo *João Gerson*; falando das Excommuniões precipitadas, sem haverem para ellas precedido as admoestações, e a endurecida contumacia allima referidas; se explicou " nestas formaes palavras:

Por isso só he a contumacia, ou verdadeira, ou presúmida naquelle, que não quer comparecer no Juizo da Igreja, a que faz digno de ser excommungado hum Homem, que vive como Chrião: Pois que se elle se acba disposto a ouvir a Igreja; com que razão será tido por Nós por Etbnico, e por Publicano? Na verdade differem muito na consideração; qual seja a contumacia; qual o damno, que della se segue á Igreja; qual a materia; e quaes circumstancias, em que se incorre na Censura: Por que em materia da Fé, e de Religião, he mais attendível o damno, que causa a contumacia, do que as pequenas questões de pouca importancia, nas quaes nunca a obediencia be tão proveitosa, quanto be prejudicial a Excommunião, que separa dos suffragios Espirituaes, e da communicação dos Santos; de tal sorte, que o Proceſſo, que se faz nos Tribunaes Seculares para se imporem as penas capitaes, ou temporaes, be muitas, e muitas vezes mais brando, do que o outro, com que hum Prelado procura, que a Alma seja separada de Deos, que be a sua vida; e seja dada ao Dem-

mo-

so do Duque da Bretanha, que não obstante ser huma Pessoa tão grande, lhe forão necessarios sete annos para convencer, e fazer julgar as violencias das Excommuniões; que os Bispos da mesma Bretanha lhe tinhão declarado, para lhe usurparem com impia iniquidade os seus proprios Direitos Temporaes; como se vio allima pelo §. 67.

a Tom. III. no Liv. *De vita spiritua-*
li animæ pag. 42. Corollario septimo ibi:

Sola itaque contumacia vera, vel presumpta, reuens hære iudicio Ecclesie, reddit hominem pro Christiano se gerentem dignum Excommunicatione: Nam si paratus est audire Ecclesiam, qualiter velat etbnicus nobis erit, et publicanus?

Porro differt plurimum qualis est contumacia, et quam damnosa Ecclesie, pro qua materia, et circa quam incurritur: Nam peior est contumacia in materia Fidei, et Religionis, quam pusilla questionis de pauci denarius ubi nunquam tantum prodest obedientia, quantum obest Excommunicatio separativa a spiritualibus suffragiis, et Societate Sanctorum; ita ut longe mitior sit processus, qui fit in Curis Secularibus per punitiones Corporales, seu temporaes, quam ubi per Pralatam praesumendi quaritur anima a Deo vita sua, et dari Satana in interitum non solum carnis, sed spiritus, ne jam saluus fiat, ab aliorum auxiliis desitutus.

monio; e que com estrago não só do Corpo, mas também do Espírito, fique destituida das Orações dos Fieis, para que se não possa salvar.

83 O mesmo provirão com igual força os outros doutos, e pios Canonistas *Zegero Bernardo Van-Espen* ^a, e *Francisco Salgado de Somosa* ^b, mostrando o Segundo, que nem ainda por contrato, ou por consentimento proprio, pôde alguém ficar incurso em Excommunhão, sem precederem citação, conhecimento de causa, e contumacia; porque isto seria proceder-se de facto com violencias contrarias aos Direitos Natural, e das Gentes. Por estes solidísimos fundamentos se estão quotidianamente removendo nos Juizos da Coroa das Cidades de Lisboa, e do Porto, por via de Recurso estas violencias feitas pelos Ministros Ecclesiasticos, quando procedem de facto; esbulhando as Partes dos seus Direitos; ou excommungando-as sem precederem os termos, e requisitos assima indicados ^c. E tudo isto he conforme á Ley, e aos usos, e costumes deste Reyno ^d, que sempre nelle forão sagrados, e inviolaveis.

84 Constando pois por modo evidente, que para se fazerem grassar em Portugal, e seus Dominios as ditas Excommunhões escritas nas referidas *Bullas da Cea*, e accumuladas nas outras *Bullas dos Índices Expurgatorios*; não precederão os trez indispensaveis requisitos assima ponderados: Isto só bastaria para se tornar a concluir por huma parte a notoria nullidade, e violencia das mesmas Excommunhões, pelo que toca aos Reynos, e Vassallos de Vossa Magestade: E para se concluir pela outra parte a urgencia, em que as mesmas oppressões constituem a Alta, e Suprema Protecção de Vossa Magestade, para as repellar com a efficacia da sua indefectivel Providencia.

85 O

^a No seu Tratado das Censuras Ecclesiasticas, que vem no Tom. IV. das suas Obras, Cap. 3. per totum.

^b No Tratado *De Retentione Bullar.* Part. II. Cap. 27. num. 54.

^c *Pereira De Manu Regia* Tom. I. Cap. 6. sub num. 2. *Portugal De Donat.*

Liv. II. Cap. 31. num. 15, 16, e 68. *Oliva De For. Ecclesia* Part. I. quæst. 16. num. 26, 27, 28, e 29.

^d Estabelecidos na *Ordenação* Liv. I. Tit. IX. §. 12., e no testemunho dos Doutores, que sobre ella escreverão.

85 O que procede muito mais apertadamente, quando se considera: 1. Que esta Violencia accresceo a todas as seis assima substanciadas: 2. Que se as referidas Violencias clamarião por hum prompto, e eficaz remedio, no caso de se haver com ellas procedido contra qualquer particular Vassallo de Vossa Magestade; muito mais dignas se devem fazer da dita providencia, quando se vê, que os opprimidos com ellas forão a Coroa de Vossa Magestade, e todos os seus Reynos, e Vassallos delles: 3. Que em lugar das previas citações, das necessarias admoestações, e das precedentes contumacias, sem as quaes não ha Excommunhão; accrescêrão tambem da parte dos chamados *Jesuítas* clandestinos Introdutores; e Grassadores das mesmas Excommunhões, malicias tão notorias, e tão extraordinarias, como forão:

Huma, a de enxertarem muitos annos depois do falecimento dos seus dous *Jesuítas*, *Francisco de Toledo*, e *Baptista Fragozo*, dentro nas suas Obras a dita *Bulla da Cea*, com que nenhum delles na sua vida tinha sahido ao Mundo:

Outra, a da obrepção, subrepção, e artificio, com que debaixo dos disparados titulos *De instructione Sacerdotum*, e *De Regimine Reipublice Christiane*; fizeram entrar furtivamente a referida Bulla naquelles dous Livros, onde menos a podia fazer suspeitar a simulação daquelles titulos; para assim a hirem familiarizando com o descuido dos pouco prevenidos Leitores; até fazerem perder com este artificio a estranheza della entre as Pessoas de pouca instrucção; e muito mais entre as que nenhuma instrucção tinham para se defenderem:

Outra, a do igual, e façanhoso dolo, com que ao mesmo tempo, em que por huma parte estavam forçando em Lisboa com Excommunhões a todo este Reyno, para succumbir ás *Bullas dos Indices Expurgatorios*; e a arruinar todas as suas Livras.

Part. II.

Dd

vra-

^a Todos estes doloosos artifiícios fíção *monstração Sexta* desde o §. 22. até o §. 140: E nesta mesma Súplica debaixo do titulo da *Quarta Violencia*.

varias; estavam pela outra parte clamando na Corte de Madrid contra a insubsistencia das referidas Bullas, para se santiguarem, e fazerem adormecer aquella Corte sobre o que a este respeito estava passando em Lisboa na ausencia do Monarca então Rey-nante¹ em ambas as ditas duas Cortes².

86 E se não ha justiça, ou equidade em algum dos Direitos Divino, Natural, das Gentes, Canonico, Civil, ou Patrio, que permittão, que os Homens dolosos sejam patrocinados pelo seu proprio dolo em damno de Terceiros; bastaria tambem haverem sido as referidas *Bullas da Cea*, e dos *Expurgatorios*, introduzidas em Portugal com tantos Eltratagemas, e com tantas simulações, e prejuizos públicos, para se repellirem, e mandarem entregar ao perpetuo silencio; sem o qual tem mostrado a successiva experiencia de dous Seculos, que não ha Monarquia, não ha socego público, nem na Igreja, nem no Estado.

CONCLUSÃO DO RECURSO.

87 Sendo tão claras, e tão manifestas, SENHOR, as *Sete Violencias*, que clamão no presente Recurso com a mais indispensavel urgencia pelo poderoso auxilio da Real Protecção de Vossa Magestade: Não he nada menos notoria a Justiça da Alta Providencia, com que Vossa Magestade póde soccorrer a sua Coroa, e os seus Vassallos; imitando os Monarcas, e Principes Soberanos mais pios, orthodoxos, e tementes a Deos, que tem successivamente occorrido á natural defeza dos Sagrados Direitos das suas Soberanias, e da tranquillidade pública dos seus Póvos em todos os casos de Excommunhões ainda menos nocivas, e tão incompetentes, e attentadas, como o forão as que se accumulárão contra estes Reynos, e paz pública delles, assim na referida *Bulla* intitulada *da Cea do Senbor*, como nas outras Bullas, com que se pertendêrão cubrir os referidos *Índices Expurgatorios Romano-Jesuiticos*.

88 A

^a Os factos desta contradicção forão já manifestos pela *Primeira Parte* na *Divisão VIII.* delde o §. 273. até o §. 300.

88 A dita Providencia tem pois sido sempre, e he presentemente: Em quanto á substancia, a de cortarem os mesmos Monarcas, e Principes Soberanos com a sua Espada material os nocivos abusos da outra Espada Espiritual; como fica manifesto no Preambulo do presente Recurso ^a: E em quanto ao modo, em defabularem os Póvos das illusões, que se lhes pertendem fazer para inquietallos com Censuras tão sediciosas, tão incompetentes, e tão alheias da Jurisdicção da Igreja, e dos exercicios dos seus Ministros, como são as que se contém nas referidas Bullas: Repellindo-as todas as Cortes Catholicas Romanas da Europa com a publicação de Annulatorias:

Com as quaes (diz o pio, e douto Van-Espen) se rescindem, annullão, cassão, e declarão irritos os actos incompetente-mente attentados pelos Superiores, e Juizes Ecclesiasticos, em prejuizo, e diminuição da Suprema Jurisdicção do Principe, dos Canones da Igreja, e das Leys, e Costumes da Patria; e se inibem todos os Vassallos, para não darem algum assenso, ou attenção, por qualquer modo que seja, aos referidos actos attentatorios ^b.

89 E passando o mesmo pio Doutor a especificar os casos, em que tem proprio, e preciso lugar as ditas Annulatorias, os refere ^c: Chamando para testemunhas delles os Juris-Consultos da mais conhecida Religião, e da mais estabelecida authority, que substanciou nestas formaes palavras:

O clarissimo Varão Paulo Christineu nas suas Decisões Belgicas, principalmente nas Decisões quarenta e trez, quarenta e quatro, quarenta e cinco, e quarenta e seis, explicou claramente os casos, em que antigamente se aggravava aqui (em Flandres) por abuso de Jurisdicção: Porém hoje, havendo-se mudado a fórma, se recorre ao outro semelhante remedio do Recurso ao Principe, e aos seus Tribunaes para a Annulatoria: Convem a saber,

Dd ii

ber,

^a Desde o §. 4. até o §. 13. inclusivamente.

^b São palavras formaes do mesmo Van-

Espen no Tratado De Recursu ad Principem Cap. V. §. 1.

^c Ibidem.

ber, quando pelos Rescriptos Pontificios se manda, faz, ou maquina alguma cousa, que ou seria illicita conforme a Direito, ou seria contraria aos Canones, e ás Concordatas.

Item quando se commette notorio attentado pelos Arcebispos, Bispos, seus Vigarios, e outros Juizes Ecclesiasticos em damno da Jurisdicção Secular, ou das Leys geraes, ou dos santos Decretos da diuturna, e veneranda Antiquidade, ou das Liberdades da Igreja, ou dos Privilegios da Patria.

E todas as vezes que a Igreja abusa notoriamente da sua Jurisdicção, ou usurpa o conbecimento dos negocios, que pertencem ao Foro Secular.

Tambem atesta Zypen, que quando se commette qualquer attentado pelos Ecclesiasticos contra a Jurisdicção do Principe immediata, ou mediata; contra os seus Direitos Regios; ou contra os Privilegios da Patria; se defendem estes por uso immemorial com as Annulatorias. Livro II. Titulo De Ordine cognitionum Resp. segunda, num. 6.

E com razão disse Huberto Loyens Secretario da Suprema Curia de Brabante, no Tratado, que sobre ella compoz, falando deste remedio das Annulatorias, que erão huma derogação, e recisão, quando a Jurisdicção albeia (itto he Temporal) se usurpava, ou illudia.

90 No Paragrafo Segundo do dito Capitulo Quinto estabelecio o mesmo Doutor por modo invencivel, que as ditas Annulatorias se extendem a remover as Censuras Ecclesiasticas: Porque os Principes Soberanos por força do solemne juramento, que prestão no acto da sua inauguração, se achão obrigados a defenderem, e conservarem contra os mesmos Ecclesiasticos, que abusarem da sua Jurisdicção, as Leys, e as louvaveis Liberdades da Igreja, e da Patria: Pondo por exemplos os Vassallos, que são chamados para hirem litigar a Roma; e os Parocos, que são constringidos pelos seus Bispos a executarem alguma Bulla, que não haja sido aceita pelo seu Soberano; como neste Reyno succedeo com as Bullas, que fazem os objectos

ctos do presente Recurso: Suppondo, que contra os que se achão nestes, e semelhantes calos, se fulminão Censuras debaixo do pretexto de que são contumazes: Perguntando: *Quem haverá, que não veja, que o vibrador de semelhantes Censuras commette manifesto attentado, abusando da sua Jurisdicção, ou excedendo os limites della?* Dizendo, que por estas Censuras são claramente violados, e desprezados não só os Direitos, e Jurisdicção do Principe; mas também as Leys sagradas da Patria, e as determinações dos mesmos Canones: E concluindo: *Por tudo o referido não padece a menor dúvida, que o Principe, ou os Tribunaes em seu Nome, podem declarar cassadas, e nullas semelhantes Censuras, que pela sua mesma natureza se achão cassadas, e invalidas; não só para o mesmo Principe vindicar com o Poder, que do Ceo lhe foi dado, a sua Jurisdicção enormemente leza, e os sagrados Canones; mas também para conservar a paz, e Liberdade pública dos Ecclesiasticos; e proteger, e defender os seus Cidadãos opprimidos.*

91 O que confirmou com o grande, e sabio Doutor Theologo João Gerson ^a, tranferevendo delle as palavras seguintes:

Sendo que algumas Sentenças do Bispo, ou do Papa, não só se não devem executar, mas nem ainda temer; como por exemplo, quando a Sentença contém erro intoleravel: E isto pôde succeder muitas vezes: A saber, quando o Bispo, ou o mesmo Papa, abusarem da sua Jurisdicção; quando sentenciarem com prejuizo da justa Liberdade; por exemplo excommungando aquelles, que obedecem ao seu Rey, ou ás suas justas Leys. Assim o notou Innocencio; e se sustenta fundamentalmente pela infallibilidade da Ley Divina, e Natural.

O Rey pôde defender-se contra os que procedem contra a sua Pessoa, ou contra os seus Vassallos nos referidos termos, da mesma sorte que o pôde praticar contra os que pertendem usurpar-lhe os Dominios Temporales do seu Reyno. O

^a Tom. II. In discussione illius assertionis *Sententia Pastoris etiam injusta timenda est, et tenenda* pag. 425. col. 2. ibi.

O mesmo Rey deve proteger os seus Vassallos, se por occasião dos referidos factos, e da obediencia, que tiverem ás suas Ordens, chegarem a padecer, assumindo (o Rey) a si a causa. E debaixo desta protecção podem, e devem viver em socego os Vassallos Seculares, e Ecclesiasticos.

92 E o grande Senescal Monsieur De Real estabelece o mesmo Direito de annullarem as Bullas Pontificias, que contém abusos taes, como os de que se trata no presente Recurso ^a: Mostrando-o claro, e manifesto com erudições, e com exemplos, que excluem toda a justa réplica.

93 Por isso constitue o mesmo Direito hum dos principios elementares do socego público da Igreja, e do Estado; e huma practica universal de todas as Cortes Catholicas Romanas, que mais se distinguem na veneração, que de justiça se deve á Santa Sede Apostolica.

94 Na *Alta Alemanha* he constante, que se observa a referida practica ^b: Sendo muito proximos, e muito authenticos testemunhos da observancia della as duas Annullatorias, de que o Supplicante não póde omitir pelo menos a substancia do conteúdo nellas.

95 *Primeira Annullatoria.* Havendo publicado o Santo Padre Clemente XI. no dia vinte e sete de Julho de mil setecentos e sete huma Bulla, pela qual não só pertendeo annullar huma Convenção, que se tinha celebrado, para que as Tropas Alemans tomassem Quarteis de inverno nos Ducados de Parma, e Placencia; mas tambem publicar incursos em Excommunições reservadas á Sede Apostolica os Ministros, Commissarios, e Officiaes de Guerra do Exercito Imperial: Se explicou o Imperador Joseph I. a respeito da referida Bulla pelo seu Diploma dado em Vienna de Aultria no dia vinte e seis de Junho de mil setecentos e oito: Dizendo, que a dita Bulla havia sido expedida, *não para defender a Herança do Senbor, mas sim para usur-*

^a No Tom. VII. da sua *Sciencia do Governo* Cap. IV. §§. 63, e 69.

^b Como attesta o mesmo *Van-Esper De Recursu* Cap. V. §. 5.

usurpar os Direitos Imperiaes sobre os Ducados de Parma, e Placencia; sendo Nós obrigados pelas Leys Divinas, e Humanas, pelo dictame da recta razão, pelo Direito das Gentes, e por outros principios de justiça, e piedade, a defendermos os Nossos proprios Direitos, e os do Imperio Germanico; depois de havermos ouvido o parecer do Nosso Conselho de Estado, e do Conselho Aulico Imperial; e depois de havermos tambem consultado outros grandes Theologos, e doutos Canonistas, e Legistas das Nações Estrangeiras; para a defeza dos mesmos Direitos proprios, e Imperiaes; determinamos cassar, annullar, abolir, e declarar solemnissimamente irrita, e injusta a referida Bulla; e juntamente prohibir a todos, e cada hum dos Ecclesiasticos, e Seculares Vassallos Nossos, e do Imperio, e aos Nossos Ministros, e Subditos, debaixo das penas da Nossa gravissima indignação, e do Imperio, da confiscação de todos os seus bens, e de pena corporal, que não dem alguma attenção, nem fação algum caso do que se contém na referida Bulla; mas antes Mandamos apertadamente, que obedeção, como devem, constantemente a estes Nossos Mandados, e Ordens, na certeza; de que não faltaremos em corresponder com a Nossa Protecção, e Imperial Clemencia aos obedientes.

96 Segunda Annullatoria. Succedendo no tempo do Interregno, immediato ao falecimento do Imperador Leopoldo, interporem seis Doutores da Universidade de Colonia hum incompetente, e attentado Recurso perante o Nuncio Apostolico contra o Doutor Gaspar Joseph Huygens Deão da mesma Universidade pouco antes eleito; e impetrarem contra elle alguns Rescriptos comminatorios, e Declaratorias de Excommunição: Logo que o Imperador Carlos VI. subio ao Throno do Imperio; conformando-se com as Disposições do Direito, e das Constituições Imperiaes; em Decreto de trinta e hum de Janeiro

^a Esta Annullatoria se acha substanciada pelo mesmo Van-Espen no lugar citado na Nota proxima precedente, e transcrita no Appendix dos Monumentos, que elle accumulou no fim do Tomo IV, onde se acha collocada debaixo da letra T.

ro de mil setecentos e treze *caffou, annullou, abolio, e declarou nulos os ditos Rescriptos do Nuncio, por haverem sido pela sua mesma natureza invalidos, e nulos: E alem disso mandou sequestrar todos os bens Temporaes dos referidos seis Doutores em pena da temeridade daquelle seu Recurso* ^a.

97 Na *Baixa Alemanha, ou Flandres*, são igualmente constantes o mesmo Direito, e o mesmo Costume pela inconcussa pratica, que refere, e prova o dito pio, e douto *Van-Espen* com Monumentos antigos, e modernos, que comprehendem desde o anno de mil quinhentos sessenta e cinco até o de mil setecentos vinte e hum ^b: Accumulando no Appendix dos Monumentos ^c hum grande numero de Resoluções, e Decretos, que assim o justificação indubitavelmente.

98 E isto he o que se está actualmente observando tão firme, e inviolavelmente, como prova o Decreto do Serenissimo Principe Carlos Alexandre de Lorena, Governador do Paiz Baixo Aultriaco, expedido em Bruxellas a dous de Maio de mil setecentos cincoenta e nove; pelo qual com o declarado motivo de se acharem proscriptas as Obras do Doutor *Van-Espen* no *Index Expurgatorio* de Roma, que então se tinha reimpresso, annullou o dito *Index*; prohibindo-o, e mandando sequestrar os Exemplares d'elle; não obstantes as Bullas Pontificias, com que estão munidos ^d.

99 Em *França* são igualmente constantes o mesmo Direito, e o mesmo Costume, pela inconcussa pratica, que tambem refere, e prova o dito pio, e douto *Van-Espen* ^e: Que notoriamente se deduz da grande, e respeitavel antiguidade dos exemplos de ElRey São Luiz assima referidos ^f: Que mais am-

^a Tambem esta Annulatoria se acha substanciada pelo mesmo *Van-Espen* no mesmo lugar citado na Nota proxima precedente; e no dito Appendix final dos Monumentos se achão copiadas a Petição de Recurso, e a Resolução do Imperador, que deitrio a ella.

^b No mesmo Cap. V. §. 3.

^c Desde a letra A até a letra S inclusivè.

^d Este Decreto já foi copiado na *Segunda Parte, Demonstração Quinta*, debaixo do §. 20.

^e No mesmo Cap. V. §. 4.

^f Desde o §. 64. até o §. 69. inclusivè do presente Recurso.

ampla, e mais modernamente explicou com vasta, escolhida, e pia erudição o douto Senescal Monsieur *De Real* na sua *Sciencia do Governo* ^a: E que especificamente se confirmou no mesmo identico caso dos procedimentos, com que a *Bulla da Cea* foi annullada em França, e punidos os Prelados, que a quizerão observar naquella Monarquia ^b.

100 Em *Helvecia*, ou nos Cantões Suíços, estavam já em observancia aquelle Direito, e aquelle Costume desde tempos de tanta antiguidade, que Monsieur *Vogel* no Tratado Historico, e Politico das Ligas entre a Monarquia de França, e os Treze Cantões ^c refere, que publicando o Nuncio Apostolico hum Monitorio contra aquelles dos ditos Cantões, que se achavão no partido de El Rey Carlos VIII. ^d, declarando-os por excommungados, se dentro no termo de quinze dias se não separavão dos interesses daquelle Príncipe, para entrarem na confederação, que se formava contra Elle: Succedeo tanto pelo contrario, que os Suíços oppuzerão á dita Excommunhão hum público Edital, pelo qual a declararão abusiva, e de nenhum effeito; fazendo affixar o mesmo Edital nos lugares públicos da sua Jurisdicção.

101 Em *Veneza* estavam tambem já em observancia o mesmo Direito, e o mesmo Costume ao tempo, em que se lhe pertendeo introduzir a *Bulla da Cea* ^e: Sendo muito conhecida a formal, e significante Annulatoria daquella República, affixada em seis de Maio de mil seiscentos e seis contra o Interdicto, com que o Santo Padre Paulo V. a pertendeo ferir ^f.

102 Em *Napoles*, e *Sicilia* estiverão tambem sempre o mesmo Direito, e o mesmo Costume em tanta observancia, co-

Part. II.

Ee

mo

^a Tom. VII. Cap. IV. §. 68. com os seguintes.

^b Tudo isto fica manifesto debaixo do §. 65. do presente *Recurso*.

^c Pag. 35, e 36.

^d Que principiou a reynar no anno de 1483.

^e Como fica provado no §. 67. do pre-

sente *Recurso*.

^f Transcripto no Tom. III. Liv. II. pag. 27. cum seqq. das Obras de *Frei Paulo Sarpi* impressas em *Helmslad* no anno de 1763; e assumpto do Cardeal *Bellarmino*, e dos Escritores de *Veneza*, que ficão compilados debaixo do dito §. 67. na Nota ^b.

mo fica superabundantemente provado com os decisivos factos dos procedimentos, que teve aquella Corte; assim a respeito da *Sessão Quarta do Concilio Tridentino*, pelo que pertence ao Titulo *De editione, & usu Sacrorum Librorum*, e ás Bullas expedidas sobre a Censura, e prohibição de Livros^a; como sobre a introdução da *Bulla da Cea*^b: Factos, e procedimentos, que da mesma sorte concluem, que na Corte de Napoles se annullarão sempre, e annullão ainda as Bullas, e Excommunhões; que ou excedem os limites da Jurisdicção Espiritual; ou são ordenadas a invadir o Supremo Poder Temporal da Coroa; e a vexar, e opprimir os Vassallos Ecclesiasticos, e Seculares, que vivem debaixo da sua Protecção.

103 Em *Hespanha* estiverão tambem sempre em vigor o mesmo Direito, e o mesmo Costume depois de muitos Seculos^c em quanto á substancia; posto que seão diversos os procedimentos naquella Monarquia em quanto ao modo.

104 Naquelles casos, em que cabe no possivel, que sem maior estrondo se evitem os prejuizos das Bullas da Curia de Roma, que contém usurpações das Regalias, que ainda nas materias Ecclesiasticas pertencem aos Senhores Reys Catholicos, ou por Direito, ou por Indultos Pontificios, ou por antigos Costumes sempre tolerados pela Sede Apostolica: Occorrendo os mesmos Monarcas a estas violencias feitas á sua Real Authoridade, e aos Direitos da sua Coroa: Impedem a execução das taes Bullas, retendo-as em si, para evitarem escandalo, debaixo do obsequioso pretexto, de que ficão retidas em quanto representão á mesma Sede Apostolica os inconvenientes, que nel-

^a Compilados na *Segunda Parte da Deducção Chronologica, Demonstração Quinta* d'elle o §. 27. até o §. 37. inclusive.

^b Tambem compilados na mesma *Segunda Parte Demonstração Sexta* debaixo dos §§. 68, 69, 70, 71, 72, e 73.

^c Assim o attestão entre os Doutores Estrangeiros o peritissimo Pratico *Ferre-*

cio no seu Tratado *De abusu* Liv. I. Cap. II. num. 16. E assim o confirma o mesmo *Van-Espen De Recursu* Cap. V. sub §. 4. verſ. *Quod Hispaniam attinet*: E entre os Nacionaes *Salgado* nos Tratados *De Reg. Protest.*, e de *Retent. Bullarum*; *Cevallos De Cognitione per viam violentia*; *Solorzano De Jure Indiar. Fraſco De Patronatu*, e outros.

Sentenças proferidas no Juizo da Coroa, Assentos da Meza do Desembargo do Paço, e Resoluções Regias; e mandando occupar todas as Temporalidades do referido Colleiitor, até ser ultimamente expulso destes Reynos ^a.

108 Em todos os casos porém, ou sejam da natureza dos Primeiros, ou sejam da natureza dos Segundos, em que se exhibem Breves, ou Bullas Apostolicas = *Despues de vistos los Processos, constando por ellos que lo que se ha traído es contra las Leyes, y Bullas concedidas, y costumbre antiga; y contra los Patronazgos, ó Indultos: Danse, atenta la calidad de los negocios, y inobediencia, las Cartas necessarias; assi para que no usen de las Bullas; como para secrestar los bienes, y temporalidades de los que fueren inobedientes; y para que parescan en la dicha Real Audiencia, y salgan del Reyno, y acudan con los frutos á aquellos a cuyo favor se sentenciare; y se den todas las de mas Provisiones que les pareciere, que se deven dar, segun la calidad de la causa, para que se conserve, y guarde lo que en estos casos por las Bullas, y Leyes del Reyno está proveido ^b.*

109 Em Portugal nem podião ser, nem forão outras as Leys, ou os Costumes diversos; porque em nada erão incompativeis com a Religiosissima piedade desta Monarquia; antes muito conformes á grande Religião, em que ella sempre se distinguio.

110 He certo, que os Senhores Reys deste Reyno forão sempre em todos os Seculos zelosissimos, e exemplarissimos Defensores da Igreja, e dos seus legitimos Direitos, para os fa-

ze-

^a Como tambem se fez certo na Segunda Parte da mesma Dedução pela Demonstração Sexta de baixo do §. 114. com os seguintes.

^b São palavras formaes do conhecido Doutor Hespanhol *Monteroso* no seu Livro intitulado *Practica de las Chancellarias* Tratado V. Cap. II. fol. 81. vers. e no §. penultimo. E o mesmo atesta tambem *Salgado De Supplicatione ad*

Santissimum Parte II. Cap. XXIV. sub num. 58, e num. 64: Sendo esta pratica trivial, e fundada nas antiquissimas, e terminantissimas Leys da mesma Monarquia, expressas in Leg. 18, in Leg. 21, in Leg. 25, Lib. I. Tit. III. Recop. & in Leg. 80. Tom. III. Lib. II. ejusdem Recopil. , cujos transumptos vão juntos nas Provas de baixo do NUMERO XVI.

zerem conservar sagrados, e inviolaveis em todas as occasiões, que se lhes presentarão, com o mesmo Religiosissimo Espirito, com que á custa de tanto sangue dos seus fieis, e heroicos Vassallos; e de tantos, e tão importantes Theouros do seu Real Erario, abríão novos caminhos á propagação da verdadeira Fé, e fizeram amanhecer a luz do Evangelho em tantas, e tão remotas Regiões da Africa, da Asia, e da America.

111 He porém igualmente certo, e a todo o Mundo notorio, que os ditos Senhores não deixarão com tudo isso á Vossa Magestade os outros irracionaveis, e nocivos exemplos de abandonarem: Nem a mesma Igreja, que tão devotamente protegerão, ás desordenadas paixões de quaesquer Prelados, ou Ministros Ecclesiasticos, que, abusando da sua Authoridade, e deixando se possuir pelas paixões do odio, ou da cubiga; diffamassem, e maculassem os seus Santos Ministerios com invasões da Jurisdicção Secular, e dos legitimos Direitos de Terceiros: Nem deixarão a Suprema Authoridade Regia em preza aos attentados, que contra ella se commettessem debaixo da sombra da veneração da Igreja; profanando-se para isso o seu Santo Nome, e Sagrados Direitos: Nem os Vassallos opprimidos pelos mesmos Ecclesiasticos com violencias cubertas com o douorado, e especioso véo da Religião; sendo a esta na realidade tão diametralmente oppostas, quanto são contrarias aos Direitos Divino, Natural, e das Gentes; aos Sacrosantos Textos de hum, e outro Testamento; e aos Canones, e Leys, que constituem o complexo de todo o Direito Positivo: Nem (finalmente) deixarão os ditos Senhores á Vossa Magestade os exemplos de abandonarem o público socego da mesma Igreja, e dos seus Reynos, e Dominios, aos funestos perigos, e consequentes estragos, que sempre resultarão, e hão de resultar, da confusão, e dos conflictos das duas Supremas Jurisdicções: Perigos, e estragos, que nestes Reynos mostrou bem tragicamente a experiencia de mais de dous Seculos, que não podem ser nunca demaziadamente precavidos.

112 E he em fim tambem certo, e notorio a todos os presentes, que Vossa Magestade, em gloriosa emulação dos seus Regios Predecessores: Assim como tem por huma parte protegido, e auxiliado com a força do seu potente Braço a todos os Prelados Diocefanos, e Regulares dos seus Reynos, e Dominios, nas muitas conjuncturas, em que recorrêrão a Vossa Magestade para os soccorrer, e ajudar; ou contra as violações das suas justas immunities; ou contra as usurpações da sua Jurisdicção Espiritual; ou contra as rebeldias, e resistencias dos seus Subditos; ou contra a obstinação dos peccadores públicos, e contumazes, que intentárão fazer desprezo das tremendas Censuras contra elles legitimamente fulminadas: Tem Vossa Magestade pela outra parte sustentado correspectivamente com igual vigilancia a Religião do Sagrado Juramento, que prestou no faustissimo acto da sua Coroação; de sustentar inteiros, e illesos os Direitos da sua Coroa; e de manter todos os seus fieis Vassallos em paz, e em justiça; contra todos os que ou invadissem os mesmos Regios Direitos; ou perturbassem entre os mesmos Vassallos o público socego: Juramento deduzido não só dos Direitos Divino, e Natural sempre inalteraveis, que nenhuma disposição de Direito Positivo pôde restringir, nem ampliar; mas tambem da expressa disposição da mesma Ley Fundamental do Reyno; sem que esta Ley, ou aquelles Direitos permittão na sua observancia alguma excepção de Estados, Pessoas, ou Dignidades, quaesquer que ellas sejam.

113 Por isso pois as Leys, e Costumes de Portugal forão sempre em todos os Reynados, de que existem memorias, e são ainda hoje conformes ás Leys, e aos Costumes dos outros Reynos da Europa mais pios, e orthodoxos, pelo que pertence ao ponto especifico de se declararem nullas todas as Bullas, Rescriptos, e Sentenças, que fulminão Censuras Ecclesiasticas; quando estas são fulminadas, ou incompetentemente pa-
ra

a Como fica irrefragavelmente provado na presente *Supplica* desde o §. 4. até o §. 13. inclusivamente.

ra se usurpar a Suprema Jurisdição da Coroa, e para se diminuir os Direitos, e louvaveis Costumes do Reyno; ou para se vexarem com violencias os Vassallos pacificos possuidores pelos que pertendem esbulhallos das suas posses com Excommuniões vibradas, ou sem precederem citação, e audiencia; ou ainda precedendo ambas, sem se haverem observado na fórma dos Processos a ordem, e os termos, que todos os Direitos estabelecêrão, para serem observados tão impreterivelmente, como fica assima manifesto: E isto he o que desde os primeiros Seculos da Monarquia Portugueza até agora se tem praticado com a successiva, e inviolavel observancia, que irrefragavelmente se prova por Monumentos de tanta, e tão respeitavel authoridade, como são os que manifestão os exemplos seguintes.

114 Seja o *Primeiro Exemplo* o Diploma Annulatorio do Senhor Rey D. Diniz, expedido no anno de mil trezentos cincoenta e seis da Era de Cesar; rescindindo, e cassando as Excommuniões, que os Ouvidores do Bispo, e Vigarios de Santa Cruz de Coimbra tinham fulminado incompetentemente contra Payo Annes sobre a posse de huma Vinha ^a.

115 Seja o *Segundo Exemplo* o formalissimo *Protesto Annulatorio*, que os Embaixadores do Senhor Rey D. João o I. fizeram inferir nas AÇas do Concilio de Constança; declarando nelle por irritos, vãos, e de nenhum effeito todos os factos, que se determinassem no mesmo Concilio em prejuizo da Independencia Temporal, e dos Direitos da Coroa deste Reyno ^b.

116 Seja o *Tercero Exemplo* o Assento determinado pelo Senhor Rey D. Affonso V. nas Cortes, que se congregarão em Santarem no anno de mil quatrocentos cincoenta e seis, onde mandou annullar pelo Supremo Senado da Relação os procedimentos, que fossem usurpativos da sua Real Jurisdição; reservando a si as outras demonstrações contra os Ecclesiasticos, que commettessem aquelles attentados, nestes precisos termos:

Ao

^a Este Diploma já fica copiado debaixo do §. 71. do presente Recurso.

^b Tambem fica copiado na *Segunda Parte Demonstração VI* debaixo do §. 5.

Ao qual Capitulo Nós respondemos, e demos a elle em resposta, que mandamos, que os da Nossa Relaçõ fação vir os Vigairos, e os que se delles aggravaõ, à Relaçõ; e se virem por Direito, que os ditos Vigairos tomão Jurdiçõ nos casos, em que a elles non pertence por Direito, que lbes defendão da Nossa parte, que non tomem conbecimento de taes Feitos; e non o querendo elles fazer, que no lo eruiem dizer, e tornaremos a ello, como Nossa mercê for.

117 Seja o Quarto Exemplo o que sustenta a grande authoridade das Ordenaçõs do mesmo Senhor Rey D. Affonso V. no Titulo Das Letras, que vem da Corte de Roma, ou do Grão Mestre: Mandando exprelsamente, que quando contiverem ou falsidade, ou obrepção, e subrepção, ou usurpação da Jurisdicção Real, ou offensa dos Direitos do Reyno, e dos seus Vassallos, e Naturaes, ou espolio de qualquer Pessoa, que esteja na posse de qualquer beneficio; que em todos, e cada hum destes casos, não fõmente se não conceda o Regio Beneficito para se executarem as referidas Letras; mas que no caso de se haverem já executado, aquelles, que o fizelsem, fossem suspensos, sendo Officiaes; e não o sendo, fossem prezos, degradados, multados, e até açoutados: E accrescentando = *E mais todo o que for feito, dito, e allegado por tal publicação, em virtude della seja nenhum, e de nenhum valor, assi como se tal Letra, ou Rescripto nunca fora publicado. E porque somos certos que assi foi sempre usado em tempo dos Reys, que ante Nós forão; mandamos, que assi se cumpra, e guarde daqui em diante, polo entendermos assi por muito serviço de Deos, e Nosso, e bem do Nosso Povo. E ainda somos certamente informados, que dando lugar a se publicarem geralmente as Letras, e Rescriptos, davamos azo a se fazerem muitas falsidades, e ordenarem muitas, e prolongadas demandas; de que se seguião grandes gastos, e despesas às partes, e além desto mortes, e offensas graves, sem nenhuma emenda; cá se farião em taes lugares, onde Nós, nem*

Nos

a Ibidem transcripto este Assento debaixo do §. 6.

Nossas Justicas não poderião prover por algum remedio de Direito ^a.

118 Seja o *Quinto Exemplo* o do Diploma expedido em Evora a quatro de Fevereiro de mil quatrocentos noventa e cinco pelo Senhor Rey D. João o II; o qual com hum golpe de mão grande Mestre, como elle foi, da Arte de Reynar, annullou todas as Bullas, Breves, Rescriptos, e Sentenças, que contivessem usurpações, e nullidades: Prohibindo, que se dêsse qualquer auxilio para a sua execução sem especial, e immediata ordem dos Defembargadores do Paço, que então constituirão o seu Conselho intimo, dando-lhe ainda este immediata conta nos casos occorrentes ^b.

119 Seja o *Sexto Exemplo* o da Ordenação do Senhor Rey D. Manoel; a qual depois de referir os termos, em que as Censuras Ecclesiasticas não ligão, conclue, que contra ellas se dem Cartas Annulatorias nestes precisos termos:

E quando não quizerem conceder; dará Cartas a aquelles, contra quem os Viguarios, ou Viguario proceder, porque os non evitem, nem prendão por suas Censuras; nem levem delles penas de Excommunguados, nem guardem, nem executem suas Sentenças, nem Mandados, como sempre se costumou em semelbantes casos ^c.

120 Sendo pois este o estado das cousas pertencentes a este ponto até a indistincta, e prepotente acceitação; que os *Jesuítas* fizeram do Concilio de Trento no apparente, e infelicissimo Reynado do Senhor Rey D. Sebastião; não permite a importancia da materia, que o Supplicante deixe de reflectir neste lugar, em que a referida acceitação em nada alterou a Independencia Temporal do Supremo Poder do mesmo Monarca, e os Direitos Temporaes da sua Coroa, e Reyno; porque todos estes inaufervéis, e inabdicaveis Direitos ficarão sempre

Part. II.

FF

fal-

^a Tambem esta Ordenação fica transcrita *ibidem* debaixo do §. 9.

^b Tambem fica *ibidem* copiada debaixo do §. 10.

^c Tambem copiada *ibidem* debaixo do §. 14.

salvos, e indemnes, ainda a respeito do mesmo Regio, surprehendido, e supposto Aceitante, pela Paternal, expressiva, e concludente Bulla do Santissimo Padre Pio V, como repetidas vezes se tem já ponderado ^a. E continuando em deduzir a ferie dos Exemplos:

121 Seja o *Setimo* a formal repulsa da *Bulla da Cea*; a qual já fica tambem mostrado pela *Segunda Parte* ^b, que não só não alterou aquelles Direitos, e aquelles Costumes testificados pelos seis Exemplos assima substanciados; mas que antes muito pelo contrario o que succedeo a respeito da referida Bulla, confirmou clara, e positivamente até pelo Sagrado Oraculo do Santo Padre Gregorio XIII, os mesmos Direitos, e Costumes.

122 Seja o *Oitavo Exemplo* o signficante, e decisivo aggregado dos factos, com que o Senhor Rey D. Philippe II. ao tempo, em que entrou no Governo da Monarquia Portugueza tornou a repellar os attentados da referida *Bulla da Cea*, até chegar a escrever no anno de mil quinhentos oitenta e dous desde esta Corte de Lisboa ao *Cardeal de Granvela* a fortissima Carta, que foi tambem substanciada na mesma *Segunda Parte da Deducção*, que faz a base do presente Recurso ^c.

123 Seja o *Nono Exemplo* o Alvará de vinte e sete de Junho de mil seiscentos e dous, com que o Senhor Rey D. Philippe III. inhibio a execução do Motu-proprio, que o Santissimo Padre Pio V. havia feito expedir sobre as compras dos Censos: Annullando o dito Monarca a execução d'elle em quanto á substancia: E usando em quanto ao modo do obsequioso pretexto, que era do costume em semelhantes casos menos escandalofos; isto foi: *Que tinha escrito a Sua Santidade sobre o dito Motu-proprio* ^d.

124 Se-

^a Na *Parte Primeira Divisão V.* desde o §. 115. até o §. 132: E na *Parte Segunda* pela *Demonstração Sexta* nos §§. 18, 19, e 20.

^b Na *Demonstração Sexta* desde o §. 22. até o §. 84.

^c Isto he na *Demonstração Sexta* de baixo dos §§. 64, 65, e 66.

^d Este Alvará foi extrahido do Livro VII. das Leys Extrayagantes da Casa da Supplicação, onde se acha lançado a fol. 19. com a seguinte nestes precisos termos:

Eu ElRey. Faço saber aos que este Alvará virem, que por justos respeito, que me a isso moverem, por evitar os multos inconvenientes, que se seguem do cum-

124 Seja o *Decimo Exemplo* a mesma ultima Compilação das Ordenações deste Reyno publicada nos principios do Reynado do dito Senhor Rey D. Philippe III, ou no anno de mil seiscentos e dous: A qual, não obstante que fosse compilada pelos Faccionarios dos mesmos *Jesuítas*, confitue huma demonstração authentica, de que não podendo elles ainda assim prevalecer contra a invencivel força das respeitaveis Leys, e nunca violados Costumes assima referidos; forão forçados a succumbir a ellas, e a elles, para deixarem confirmar por aquella nova Ley o mesmo, que tinham determinado as antigas: Isto he, para se declararem nullas por Sentenças do Juizo da Coroa todas as Excommunhões, que contivessem usurpação da Jurisdicção Real, ou força, e oppressão notorias. E assim foi expressamente determinado pela dita *Nova Ordenação* nos lugares seguintes.

125 Primeiramente. No Livro Primeiro Titulo Nove, que contém o Regimento dos Juizes da Coroa, se ordenou pelo Paragrafo Doze:

Porém não tomarão conhecimento de agravo, que as Partes tirem de Juizes Ecclesiasticos, nos casos, de que o conhecimento lhes pertence; salvo quando se aggravarem de notoria oppressão, ou força, que se lhes faça, ou de se lhes não guardar o Direito Natural; porque nestes casos, Nós como Rey, e Senbor

Ff ii

te-

primento do Motu-proprio do Papa Pio V, que trata das vendas de Censos; por serem dadas sobre demandas, que do dito Motu-proprio tiverão origem, muitas Sentenças contrarias humas das outras: Hey por bem, e me praz, que no cumprimento do dito Motu-proprio se sobre esse neste Reyno em quanto não tiver resposta de Sua Santidade ao que lhe tenho escrito sobre o dito Motu proprio. E este Alvará se registrará no Livro da Mesa dos Meus Desembargadores do Paço, e nos das Casas da Supplicação, e Porto, aonde semelhantes Alvarás se costumão registrar, para a todo o tempo se saber

como assi o tenho mandado. O qual bey por bem que valha, posto que haja de durar mais de hum anno; e que não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. Luiz de Lemos o fez em Lisboa a vinte e sete de Junho de mil seiscentos e dous. E eu Rodrigo Sanchez o fiz escrever. = Rey. =

Alvará para Vossa Magestade ver. Por Carta de Sua Magestade de vinte e seis de Fevereiro de mil seiscentos e dous. d' Amaral. d' Aguiar.

a Como fica mostrado na Segunda Parte Demonstração Sexta §. 89.

temos obrigação de acudir a Nossos Vassallos. E depois de os Juizes de Nossos Feitos julgarem, que o conbecimento pertence a Nossas Justicas, e não ás Ecclesiasticas; mandarão ás Nossas Justicas, que não evitem as taes Pessoas, nem lhes levem penas de Excommungados, por sempre assim se costumar, e não haver outro meio para se não tomar Nossa Jurisdicção.

126 Em Segundo lugar. No mesmo Livro Primeiro da Ordenação Titulo Doze, que contém o Regimento do Procurador da Coroa, depois de lhe haver imposto no Paragrafo Quinto a obrigação de precaver, que com a Jurisdicção Ecclesiastica nem se ulurpe a Alta Jurisdicção, e Direitos da Monarquia, nem se proceda nos Juizos Ecclesiasticos contra Leigos, ou sobre bens Temporaes; se determina pelo Paragrafo Sexto, que se rescindão, irritem, e annullem as Excommunhões fulminadas naquelles casos; estabelecendo-se:

E quando os Juizes Ecclesiasticos não quizerem desffir de tomarem Nossa Jurisdicção, os Juizes de Nossos Feitos darão Cartas áquelles, contra quem os ditos Juizes Ecclesiasticos procederem; nas quaes lhes encommendarão, que não procedão contra elles: E nellas declararão, que a Jurisdicção pertence a Nós: E mandarão a Nossas Justicas, que não guardem seus Mandados, como de Juizes incompetentes; e que não os evitem, nem prendão por suas Censuras, nem levem delles penas de Excommungados, nem guardem, nem executem suas Sentenças.

127 Seja o Undecimo, e ultimo Exemplo o complexo de Sentenças do Juizo da Coroa da Casa da Supplicação; de Afentos da Meza do Desembargo do Paço; e de Resoluções, e Cartas Regias, com que no proximo seguinte Reynado do Senhor Rey D. Philippe o IV, em conformidade com todas as referidas Leys, e Costumes (com ellas sempre coherentes) rescindio, irritou, e declarou aquelle Monarca nullas, e de nenhum effeito, assim as Bullas, e Ordens na realidade maquinadas, e escritas pelo façanhoso Padre Nuno da Cunha, e na apparencia expedidas em Nome do Santo Padre Urbano VIII; como os

Cedulões, ou Editaes de Excommunhão, com que o Bispo de Nicaltro Colleitor Apostolico, em manifesta Collusão com os *Jesuítas*, havia perturbado o público socego desta Corte de Lisboa pelas affixações dos referidos Editaes no Domingo de Ramos, que se contárão dezeseis de Março, e no dia vinte e cinco de Junho do anno de mil seiscentos trinta e seis; até serem occupadas ao mesmo Colleitor todas as Temporalidades, e elle sahir do aperto, em que o tinham posto as mesmas Temporalidades, fugindo ao tempo, em que estava para ser expulso deste Reyno *.

128 As ditas Leys, e os ditos Costumes de se irritarem, cassarem, e declararem nullas, e de nenhum effeito as referidas Excommunhões incompetentes, attentadas, e violentas, se ficarão pois sempre successiva, e inalteravelmente observando no Juizo da Coroa, e na Meza do Defembargo do Paço, por huma trivial, e quotidiana pratica, que tem constituido em ambos os referidos Tribunaes a praxe de julgar, e decidir, observada em todos os successivos Reynados, que decorrerão desde o do Senhor Rey D. João o IV. até o presente, por tantas Sentenças, e Assentos; que nem se podem já reduzir a numero; nem se faz necessario; bastando, para ficar esta conclusão estabelecida em huma indubitavel certeza, remetter-se o Supplicante, como remette, não só á Collecção das mesmas Sentenças, e Assentos, que o Pratico Consulente *Manoel Alvares Pegas* accumulou no Tomo III. dos seus Commentarios á dita Ordenação do Livro I. Titulo IX. Paragrafo 12; mas tambem ao público, e notorio conhecimento do que se está todos os dias praticando ao dito respeito.

129 Leys, Costumes, e Pratica, ás quaes não tem faltado, nem ainda o positivo, e exprello consentimento da Curia de Roma, successiva, e formalmente prestado pelos seus Nuncios, que vem a este Reyno: Como consta pelos actos da re-

* Todos estes factos se achão deduzidos na *Parte Primeira Divisão Oitava* desde o §. 308. até o §. 333.

recepção, que na sua entrada se praticão, exemplificados com o que passou a respeito dos ultimos dos referidos Nuncios; os quaes, não obstante que nos Breves da sua Commisão tragão os Poderes de *Legados a latere*; com tudo isto está, que não são admittidos a exercitar antes de exhibirem os referidos Breves na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, para obterem antes de tudo o Regio Beneplacito: O qual se lhes não concede, sem precederem pelo que toca ao ponto, de que se trata, duas cousas, as quaes são as seguintes.

130 A Primeira he a Carta, em que o Secretario de Estado declara aos mesmos Nuncios as restricções, com que os Senhores Reys lhes permitem a execução dos referidos Breves: Explicando-se (pelo que pertence ao ponto, de que se trata) na maneira seguinte:

Excellentissimo, e Reverendissimo Senbor.

Sua Magestade foi servido mandar ver na fôrma do estylo os Breves, que Vossa Excellencia me remetteo: E me ordena diga a Vossa Excellencia em seu Real Nome, que não obstantes os poderes, que nelles se concedem, não deve Vossa Excellencia visitar as Cathedraes; nem tomar conhecimento de causas algumas em primeira instancia; nem praticar outras cousas, de que possa seguir-se detrimento à quietação pública, e boa ordem da administração da Justiça; pois não pôde ser da intenção de Sua Santidade, que se alterem os Costumes louvaveis, ou se pervertão as Leys, Estylos, e Concordatas do Reyno; ou das faculdades do Nuncio Apostolico se siga perturbação ao bem commum, e soccego dos Subditos de Sua Magestade: Pelo que não deve Vossa Excellencia seguir no exercicio das faculdades, que lhe são concedidas, senão os usos, que se acharem convenientemente praticados; absten-do-se de tudo o que for novidade, ou se tiver abusivamente introduzido em prejuizo, e perturbação dos Vassallos do mesmo Senbor: Tendo Vossa Excellencia entendido, que em tudo o que praticar, ou permittir se pratique em contrario, se tomará conheci-
men-

mento como de violencia no Juizo da Coroa: E quando para elle se interpuzerem Recursos por estes fundamentos, se ha de suspender no procedimento das causas, e se hão de remetter os autos, para que á vista delles se conbeça se bouve violencia:

Concluindo a mesma Carta pelo paragrafo final:

E dando-me Vossa Excellencia resposta por escrito ao que nesta tenbo expressado, restituirei os Breves á Pessoa, por quem Vossa Excellencia os mandar buscar; ficando prompto para servir a Vossa Excellencia no que se offerecer. Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço a quatorze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro. = Excellentissimo, e Reverendissimo Senbor. = Beija as mãos de Vossa Excellencia = Seu obsequiosissimo, e obrigadissimo Servidor = Marco Antonio de Azevedo Coutinho.

131 A Segunda cousa he, que antes de se restituirem ao Nuncio os referidos Breves, escreve Elle ao Secretario de Estado a Carta Reverfal, cujo teor he o seguinte:

Eccellenza.

AL Signore Maestro di Camera, che presenterà a Vostra Eccellenza questo mio devotissimo foglio, la supplico di voler far consegnare li Brevi, che l' Eccellenza Vostra si è degnata con tanta prontezza de sollecitare, e fargli spedire. Io le ne rendo distintissime grazie, e la prego di assicurare la Maestà del Re, che la venerazione, che professo alla sua Sovrana Persona, mi farà sempre avere a gloria la puntuale ubbidienza alli suoi supremi comandi, e la premura di uniformarmi alli suoi giusti sentimenti: E sospirando in tanto la sorte di poter anche ubbidire all' Eccellenza Vostra, con invariabile ossequio mi protesto. = Di Casa diecisette Giugno mille setecento quaranta quatro. = Di Vostra Eccellenza = Devotissimo, obligatissimo Servitore = Luca Arcivescovo di Nicomedia.

Com

Esta Carta já foi copiada *ad extensum* nas Notas da outra Petição de Recurso, que o Supplicante interpoz sobre o Breve *Apostolicum pascendi*, onde se

explicou com os Regressos da recepção dos ultimos dous Nuncios, desde o §. 47. até o §. 57.

Com o Nuncio *Filippe Acciajoli* se praticou o mesmo.

132 O que tudo se participa á Meza do Desembargo do Pago, ao Regedor da Casa da Supplicação, e aos Prelados, para a sua devida observancia.

133 É porque pela deducção, connexão, e união dos Factos, e Direitos, que ficão referidos, todas, e cada huma das *Sete Violencias*, que constituem os objectos do presente *Recurso*, se fazem tão notorias, como he evidente, que o tracto successivo dos seus perniciosissimos effeitos arruinou, e continuaria em arruinar a Igreja, e a Monarquia destes Reynos, até serem ambas inteiramente destruidas, se não as foccorresse a Real, Religioza, e indefectivel Providencia de Vossa Magestade com os efficazes remedios, que todos os Monarcas, e Principes Soberanos deste, e dos mais Reynos da Europa, tem applicado ás referidas violencias per si mesmos immediatamente, quando os meios, para ellas cessarem, excedem á Jurisdicção dos Tribunaes estabelecidos para a inspecção destes gravissimos negocios:

Suplica o Recorrente a Vossa Magestade seja servido occorrer á indispensavel necessidade de sustentar por huma parte as justas Immunidades, e a Religioza veneração da Igreja, de que he Supremo Protector nos seus Reynos, e Dominios; de sorte que os abusos destes, ou daquelles Delegados, e Ministros Ecclesiasticos, não causem no público escandalos, que arrisquem, ou a santa, e inviolavel observancia dos Direitos da mesma Igreja; ou a veneração devida ao respeitavel caracter de cada hum dos sobreditos Ecclesiasticos: E de sustentar Vossa Magestade pela outra parte (como Rey, e Senhor So-

⁴ Na conformidade dos Avisos, que forão copiados nas Notas da mesma *Petição de Recurso* de baixo dos §§. 52, 53, 54, 55, e 56.

berano, que não reconhece Superior na Temporalidade) toda a livre Independencia della; sem a qual nem a Monarquia, nem a Sociedade Civil dos Póvos, que á sombra do Throno devem gozar de tranquillo socego; nem ainda o mesmo Estado Ecclesiastico, poderão subsistir: Fazendo Vossa Magestade arrancar pelas suas perniciosissimas raizes os inveterados males das clandestinas, e dolozas introducções dos referidos *Indices Expurgatorios*, e da *Bulla da Cea*, com as quaes se tem tantas vezes abalado, e não menos de trez vezes demolido o mesmo Regio Throno; e se tem atrocissimamente injuriado, não só os mais respeitaveis Tribunaes, e os maiores Magistrados desta Corte, e Reyno; mas tambem todo o Commum da Nação Portugueza, que na Poderosa Tutela das Paternaes Providencias de Vossa Magestade assegura firmemente a conservação das suas vidas, honras, e fazendas; até agora sacrificadas com as ditas Introducções, pelos insultos físicos, e moraes, com que pelo longissimo periodo de quasi Seculo e meio as tem atormentado a ferocidade dos Inventores, e Propagadores daquellas duas malignas Introducções, e dos pretextos, que com ellas tomárão; sendo estes tanto mais criminosos, quanto mais disfarçados com as apparencias, e profanações da Religião, que só deve dirigir os Fieis para a Bemaventurança eterna, e não distrahillos dos caminhos da Caridade, e da Justiça, para os precipitar na confusão, e na discordia, em universal ruina do Mundo Christão, e de todo o Genero Humano.

E R. M.

O Procurador da Coroa *Jozeph de Seabra da Silva*.

Part. II.

A P.

A P P E N D I X
PARA SERVIR DE SUPPLEMENTO
A O
RECURSO DO SUPPLICANTE
PROCURADOR DA COROA.

§. I.



E cousa certamente digna do mais extremo espanto, que contra a invencivel força das solidas, e demonstrativas verdades do Direito Divino, e Natural; das Disposições de ambos os Testamentos; das literaes Doutrinas dos Sagrados Apostolos, e dos Santos Padres, e Concilios Geraes, e Provinciaes, que estabelecêrão a separação das duas Supremas Jurisdicções, e a Independencia Temporal dos Principes Soberanos, pelos claros, e decisivos termos, que forão substanciados na *Divisão XII. da Parte Primeira*, e resumidos na *Segunda Parte da Deducção*, que serve de base ao presente *Recurso*; conseguissem os Curiaes de Roma, e depois delles os denominados *Jesuitas*, perturbarem no todo, e destruir em nas partes a Europa inteira com as frivolas pertençações do seu Imperio Temporal, e Terreno, pretextado com as falsas *Decretaes de Isidoro Mercador*: E que a mesma pertençação, e os mesmos estragos tenham continuado ainda depois de se terem feito manifestas a simulação, e a falsidade das mesmas *Decretaes*!

2 E o mesmo justo, e necessario espanto faz digna da maior, e mais séria reflexão a notoria causa, que ficou produzindo nestes Reynos aquelles perniciosissimos, e funestissimos

effeitos : Para que, sendo tirada do profundo silencio, em que esteve até agora; passando ao conhecimento do público; e vindo a cessar com ella os estragos da discordia entre a Igreja, e o Estado; possa colher Portugal tranquillamente os uteis, e saborosos frutos da Paz Evangelica, e da Caridade, e União Christã.

3 Aquella causa pois se tem manifestado por ambas as *Partes* da dita *Deducção*, e por ambas as *Súplicas* de Recurso nellas estabelecidas, que essencialmente consistio no façãoho Estratagemas, com que os mesmos denominados *Jesuitas*; por huma parte degradarão destes Reynos ha Seculo e meio a razão informada, e contrahida aos certos, e communs principios dos sagrados; e antidoraes Direitos Natural, e Divino; das Apostolicas Doutrinas; da infallivel Tradição da Igreja; e das *Decisões Conciliares* affirma referidas: E com que pela outra parte forão introduzindo a authoridade extrinseca da sua razão particular, informe, vaga, perplexa, e dependente das imaginações, e opiniões dos seus *Escritores Casuistas*.

4 Em tal fórma, que desde que os mesmos *Jesuitas* pervertêrão as *Escolas*, e as *Universidades* de Portugal, não tornárão a ver-se entre Nós, nem nas *Conclusões* dos *Theologos*, nem nas *Composições*, ou *Conselhos* dos *Moralistas*, allegados, ou seguidos os *Sacrosantos Textos* de hum, e outro *Testamento*; as *Doutrinas* dos *Santos Apostolos* immediatamente recebidas do seu *Divino Mestre*; os *illuminados Escritos* dos *Santos Padres* da Igreja; a sua *Tradição inconcussa*; ou as *Canonicas Decisões* dos *Concilio*s; quando he certo, e infallivel, que neste complexo se contém os *essenciaes constitutivos* da *Unidade*, da *Conformidade*, e da *Visibilidade*, que forão sempre, e serão até o fim do Mundo illeparaveis da Igreja fundada por Christo Senhor Nosso.

5 E em tal fórma, que muito pelo contrario tudo o que se leo, e ouvio nestes ultimos tempos forão: Por huma parte *Systemas* novos, e tão diversos como as *imaginações* dos que os

inventário, a respeito dos pontos da Religião, e da Moral, que em si contém verdades Divinas, eternas por sua natureza, e como taes incompatíveis com as supposições, e invenções humanas, que sempre servem de bases aos Systemas: Por outra parte questões metafysicas, inutil, e ociosamente escritas, instadas, e defendidas, conforme os caprichos dos Partidos das diferentes Escolas dos Inventores, e Impugnadores dellas: E pela outra parte opiniões diversas, ainda a respeito da observancia dos mesmos Divinos *Preceitos do Decalogo*; até chegarem estes a padecer as ampliações, e excepções humanas, com que se tem abominavelmente capeado a mentira, o perjurio, o homicidio voluntario, o furto artificioso, a calumnia, o odio contra o proximo, a discordia dos Fieis unidos em Jesus Christo pelos seus sacrosantos exemplos, e pelas suas Evangelicas Doutrinas; as rebelliões dos Vassallos contra os seus Reys, e Naturaes Soberanos; e os outros abominaveis vicios, que na *Moral Practica* dos mesmos *Jesuítas*, e dos que os seguirão, se achão a cada passo.

6 O modo pois, com que obrou a referida causa para produzir todos aquelles perniciosissimos effeitos, não podendo deixar de haver sido hum instante objecto das mais infatigaveis diligencias, em quanto se não chegou a descobrir, para se poder desconcertar em commum beneficio; veio em fim a manifestar-se á força de exames, e de combinações, que foi visivel, e notoriamente o mesmo identico modo, com que o malvado Mafoma em menos de quarenta annos opprimio, e precipitou no Inferno os infelices Habitantes de mais de ametade das Regiões do Nosso Hemisferio*. E assim se verá claramente do que vou referir.

7 Primeiramente. Arrogou-se Mafoma com a hypocrisia, com o fanatismo, e com a supposição de fingidos milagres, a authoridade, e a veneração de Profeta. E assim o praticarão
se-

* Como fica manifesto na *Parte Primeira* da *Deducção Chronologica* pela *Divisão Decima* debaixo do §. 413. na Nota letra E.

semelhantemente os referidos *Jesuitas*: Chamando se a si mesmos *Apostolos*: Denominando *Companhia de Jesus* a sua Sociedade: E inventando os Profetas *Simão Gomes*, e *Gonsalo Annes Bandarra*, para enganarem os Póvos ^a.

8. Em Segundo lugar. Principiou o mesmo Mafoma todos, e cada hum dos Capitulos do seu maldito Alcorão pelas santas palavras = *Em Nome de Deos Bemdito* = *Em Nome de Deos Misericordioso*: Allegando sempre a todo o proposito, e a cada quatro palavras com Deos Nosso Senhor: E ameaçando muito amiudo com castigos descidos do Ceo, e com as penas do Inferno, a todos os que o não cressem, e não seguisssem os seus perniciosissimos dictames. E assim o praticou tambem semelhantemente o *Synedrio* dos mesmos *Jesuitas* pela successiva ferie dos seus factos, que a todo o Mundo tem sido manifestos; como se achão deduzidos na *Primeira Parte da Dedução Chronologica*, e *Analytica*, principalmente nos lugares abaixo indicados ^b.

9. Em Terceiro lugar. Fez o mesmo Mafoma desterrar, invenenar, e assassinar todos os Varões pios, e constantes, que intentou tirar do seu caminho; fingindo antecedentes Profecias, para attribuir a castigos da Mão Omnipotente os attentados da sua propria, e maligna crueldade. E o mesmo praticou tambem semelhante, e successivamente o mesmo *Synedrio Jesuitico*; não só no grande numero de infelizes, que tem sacrificado á sua cruel, e tyrannica cubica; mas tambem nos abusos, que tem feito dos flagellos dos Terremotos, das Pestes, das Guerras, e das outras mais particulares calamidades, para se arrogarem publicamente o arbitrio dos mesmos flagellos, e calamidades: Accrescentando a confternação dos Póvos com as suas exhortações maliciosas: E fazendo-lhes crer, que delles *Jesuitas* dependia o remedio daquellas geraes necessidades ^c.

10 E

^a Consta dos lugares indicados na Nota proxima seguinte.

^b *Divisão II.* desde o §. 16. até o §. final: *Divisão VI.* desde o §. 196. até o

§. 221: *Divisão IX.* desde o §. 346. até o §. 361: E *Divisão X.* desde o §. 403. até o §. 414.

^c Estes factos se vem principalmente

10 E isto como se as Orações da Igreja Universal, e a communicacão dos Santos, se achassem reduzidas a elles *Jesuitas* sómente: Como se ainda na Ordem do Estado Ecclesiastico fosse nullo todo o Clero Secular, e Regular, donde tem sahido os muitos, e muito grandes Santos, que estamos venerando sobre os Altares: E como em fim se esta suberba, ainda tomada na sua abstracção, pudesse ser compativel com alguma virtude.

11 Em Quarto lugar. Desterrou o mesmo Mafoma toda a lição de hum, e outro Testamento; todas as Doutrinas dos Apostolos; todas as Tradições dos Santos Padres, que até aquelle tempo haviam sido inspirados para luzes, e Mestres de todo o Christianismo; todas as Decisões dos Concilios, que nos primeiros seis Seculos da Igreja se tinham congregado; e todos os Livros de sã Doutrina, e util instrucção: Reduzindo as applicações, e os estudos dos Homens aos unicos objectos dos Capitulos do seu maldito Alcorão, em que estabeleceo hum novo, e abominavel Systema de Fé, e de Moral; espalhando-o, e diffundindo-o por todas as Regiões, que opprimio; e conseguindo finalmente fazer assim prevalecer aquelle seu falso, e malvado Systema (por elle imaginado para a ruina do Genero Humano) contra as saudaveis, e eternas verdades do Evangelho de Christo Senhor Nosso. O peor he porém, que assim o conseguio; e que não podia deixar de conseguillo, por huma razão demonstrativamente certa, que na ordem natural das cousas do Mundo tem sido, e será sempre de força invencivel, quando a ella se não oppõe fortemente a prudencia illuminada para a combater com grande vigor em tempo opportuno.

12 A dita razão foi pois; porque achando-se sempre no Mundo poucos Homens instruidos, e sabios; e sendo pelo contrario quasi infinito o numero daquelles, que por não profes-

na *Parte Primeira Divisão V.* desde o §. 115. até o §. 121: Na *Divisão VI.* desde o §. 184. até o §. 195: Na *Divisão VII.* desde o §. 243. até o §. 250: Na *Divisão XII.* desde o §. 633. até o §. 644: E na *Divisão XV.* desde o §. 887. até o §. final.

fessarem Letras, se governão sómente pelo que os maliciosos lhes querem persuadir; daqui veio, que o incomparavelmente maior numero destes segundos Homens illudidos, e feitos fanaticos pelo dito malvado Maforma, veio a prevalecer por huma indispensavel necessidade, contra o outro incomparavelmente menor numero dos Fieis, que erão illuminados: Accrescendo, que estes Fieis illuminados só tinham para sustentarem as verdades eternas, que seguíão, a força da razão: E esta de nada lhes servio para este Mundo, depois que o mesmo Maforma, e os seus Sequazes tinham feito prevalecer contra ella a geral, e tumultuaria sedição das novas authoridades do seu maldito Alcorão, e dos que o prégravão; ou depois que cessou inteiramente a Razão, e a Authoridade Divina; e que não houve naquellas Regiões senão Authoridades Humanas para as dirigirem.

13 Isto foi tambem pois o mesmo, que semelhantemente praticou o dito *Synedrio Jesuitico* nestes Reynos, e todos os seus Dominios: Fazendo por huma parte perseguir, atormentar, assassinar, e submergir todas as Universidades, todas as Escolas, e todos os Doutores: Fazendo por outra parte maquinar na China o malvado Plano, que no anno de mil quinhentos oitenta e hum estabeleceu nella o façanhoso Visitador *Alexandre Valignano*, e que da Asia passou á Africa, á America, e a Portugal; até sermos forçados pela publicação do *Index Expurgatorio* do seu *Balthazar Alvarez* (pela qual ficamos igualados com os Chinas, Japonezes, Malabares, Negros Africanos, e Indios Americanos no ponto essencial, de que se trata; isto foi, de não lermos outros Livros, que não fossem os delles *Jesuitas*, e seus Sequazes) a não sabermos senão o que elles quizerão que soubessemos; e não crermos por huma necessaria consequencia senão o que a elles lhes servia que cressemos, ou fosse verdade, ou mentira, ou fosse razão, ou fosse absur-

a Como fica manifesto em Compendio na *Introdução Previa da Segunda Parte.*

absurdo : E fazendo pela outra parte em fim sepultar no silencio a Sagrada Escritura, as Doutrinas dos Apostolos, a Tradição da Igreja, as Obras dos Santos Padres, e as Decisões dos Concilios, que contém as verdades eternas, e as regras certas, e infalliveis para conhecermos, e seguirmos as mesmas eternas verdades, como affima digo: Veio o mesmo *Synedrio* a conseguir, que contra tudo o referido ficassem prevalecendo não só as suas Authoridades, e Opiniões tão vacillantes, e falliveis, como o costumão ser sempre os juizos dos Homens ainda menos arrebatados pelas cegas paixões, que pervertêrão o mesmo façanhoso *Synedrio* delde os seus principios; mas tambem que ás suas Authoridades, e Opiniões sómente fossem reduzidos todos os Dogmas, e toda a Moral Christã; sob pena de serem tratados como Hereges, e perseguidos na honra, na vida, e na fazenda, todos, e cada hum dos que dissessem, ou escrevessem o contrario do que ensinavão as Opiniões dos Authores da dita *Sociedade*.

14 Opiniões, digo, as quaes persuadindo os seus Authores, para as fazerem acceitas, e agradaveis, que continhão huma Religião, e huma Moral mais favoravel, e benigna; se tem visto muito pelo contrario: Que authorizárão a mentira, o perjurio, o homicidio voluntario, o furto, a calumnia, o odio contra o Proximo, a discordia dos Fieis unidos em Jesus Christo, as rebelliões dos Vassallos contra os seus Reys, e naturaes Soberanos, como tambem fica affima dito: Que tem feito em muitas occasiões a Europa hum Theatro das mais tragicas, e deploraveis Scenas: E que em outras occasiões tem notoriamente impedido a reunião das Nações, que se achão separadas da Communhão Romana, pelo horror, que lhes fizerão as taes opiniões, e os igualmente horrorosos factos, que dellas se seguirão; por mais que os Escritores da referida *Sociedade*, e os seus Adherentes se tenham esforçado para persuadirem, que elles são os que mais fortemente pugnão pela Religião para a

Part. II.

Hh

de-

a Como tambem consta da mesma *Introdução Previa*.

defenderem; ao mesmo tempo em que até agora a tal defeza de nada tem servido.

15 Em fim tudo isto se reduz ao ponto substancial de nos acharmos com a referida causa, e pelo dito modo degradados da Razão informada, e contrahida aos ditos principios sagrados, e infalliveis; e de nos acharmos entregues ás Authoridades Humanas, ou á extravagancia das Opiniões dos Escriitores; sendo em si tão varias, e incertas, como o forão sempre os juizos, e as paixões dos Homens; sem que entre Nós houvesse depois da triste, e formidavel Epoca daquelles *Estratagemas Jesuiticos*, Principios certos, ou Regras fixas, e infalliveis, que separassem a Religião da Superstição; a Devoção do Fanatismo; e a Moral suave, e doce do Evangelho, da Ethica feroz, e sanguinaria dos intitulados *Casuistas*.

16 Ethica, a qual só tem servido: *Primò*, para fazer grassar em toda a Europa as mesmas perturbações, e os mesmos estragos, que nas Regiões Orientaes fez o tyrannico Imperio do malvado Mafoma; sem haver destas partes Occidentaes Monarquia, Principado, Casa, ou Individuo, que possa ter hum só momento de tranquillidade, ou segurança, em quanto vagarem todos pelos immensos espaços das imaginações, ou Opiniões dos mesmos *Jesuitas*, e dos que os seguirão nas Obras, que escreverão: *Secundò*, para terem toda a mesma Europa em successivo rebate, e continua vigilancia contra os assaltos do Fanatismo Systematico, que tem causado tantos estragos em todas as Nações; tendo quasi todas feito traduzir na sua propria lingua o maldito Codigo do dito Systema, ou o Alcorão do Mafoma: Para que fazendo-se assim conhecidas, e vulgares as artificiosas malicias daquelle abominavel Hypocrita; a ninguem possão prejudicar depois de vulgarizadas, e ridiculizadas pelo claro conhecimento dos seus maliciosos artificios.

17 Pois que he evidentemente certo, que se estes se houvessem vulgarizado nos Povos, antes da Liga de França; antes das Revoluções, que succedêrão em Inglaterra depois da

mor-

morte de ElRey Henrique VIII; antes da Guerra de trinta annos, que desolou toda a Alemanha; e antes dos Estratagemas, com que os *Jesuitas*, *Simão Rodrigues*, *Luiz Gonçalves*, *Leão Henriques*, *Miguel de Torres*, *João Nunes*, *André Fernandes*, *Antonio Fernandes*, *Antonio Vieira*, *Nuno da Cunha*, *Manoel Fernandes*, e os outros seus *Socios*, assolarão todos estes Reynos, e seus Dominios: He evidentemente certo, digo, que havendo sido conhecidos os Estratagemas da hypocrisia, e do Fanatismo Systematico, antes daquelles horrorosos estragos: Por huma parte pouco, ou nada terião padecido a Religião, a Moral, e o socego público: E pela outra parte com os castigos de alguns daquelles primeiros Hypocritas, e Heresiarcas do Fanatismo Systematico, se terião escaumentado em commum beneficio os que depois delles intentassem seguir o mesmo tenebrolo caminho, para nelle pararem.

18 Não entendo persuadir com tudo, que todos os que usarão da *Rouqueta* daquella façanhosa *Sociedade*, se propuzerão por exemplar *Mafoma*, para o imitarem: Porque tenho por certo, que debaixo da mesma *Rouqueta* podia haver, e houve com effeito, Homens justos, e santos; os quaes por haverem sido sempre excluidos dos iniquos mysterios do Systema carnal de *Diogo Laynes*, e seus *Socios*, e dos que depois delles forão ampliando, propagando, e perpetuando o mesmo Systema; passarão ao Ceo com pios sentimentos, sem lhes haverem passado pela imaginação as horrorosas maquinações do Espirito Terreno, e dominante do façanhoso *Synedrio* da sua *Sociedade*.

19 Pias, e piíssimas forão, por exemplo, as intenções, com que *Santo Ignacio* offereceo ao Santo Padre Paulo III. a *Formula* abstracta, que os seus *Socios* havião fabricado; como confessou o seu célebre Escriitor *Orlandino*: Dizendo, que fora escrita *De Sociorum Consilio* ^a. E havendo mostrado as obrepções, subrepções, e vastos fins terrenos, que depois se manifestarão na referida *Formula*, que nella não teve aquelle glo-

Hh ii

rio-

rioso Santo mais do que a boa fé, com que a tinha acceito, e offerecido para a confirmação; na intelligencia, de que tinha sido ordenada para a honra de Deos, e proveito do Proximo; quando pelo contrario o que ella na realidade continha, forão as sementes das discordias univerfaes, e das ruinas do Mundo, que tem sido manifestas por ambas as duas *Partes da Deducção Chronologica, e Analytica*, e por ambos os *Recursos*, que nel-las se achão estabelecidos.

20 Pias, e piíffimas forão tambem, por outro exemplo, as intenções, com que *São Francisco de Borja* offereceo desde Hespanha ao mesmo Santo Padre Paulo III, para o confirmar, o *Quaderno dos Exercicios*, que a *Sociedade* persuadio haver composto em Roma *Santo Ignacio*: Não tendo tambem os ditos *Exercicios* daquelle pio, e Santo Offerente mais do que a religiosa piedade, com que os recebeo, e tomou no sentido da bondade abstracta, que nelles se continha; sem que percebesse os perniciosíffimos abusos, a que ordenava os mesmos louvaveis *Exercicios* a occulta, concentrada, e mysteriosa malicia do *Synedrio*, ou *Governo da Sociedade Jesuitica*; como tambem fica visto no *Segundo Recurso* ^a.

21 Pias, e piíffimas forão tambem por outros exemplos as intenções, com que o mesmo Santo Padre Paulo III, e tantos outros dos seus Successores no Pontificado, confirmarão a referida *Formula*, os referidos *Exercicios*, e os mais *Institutos da dita Sociedade*: Tomando-os da mesma sorte nas suas abstracções, e no sentido espirital, e mystico, que significavão as suas apparencias; sem poderem precaver as obrepções, subrepções, e maquinações de Imperio Terreno, e ruina do Mundo, que tinham feito os Systematicos, reconditos, e secretíffimos pontos de vista dos Inventores dos ditos *Institutos*; porque para se comprehenderem tão cubertas, e tão artificiosas malicias, não bastava a Comprehensão Humana; e Deos Nosso Senhor, se vê, que naquelles actos não quiz repartir com os Vigarios do seu Uni-

^a Desde o §. 44. até o §. 54.

Unigenito Filho a Compreensão Divina; por a los juizos superiores a todos os esforços da investigação dos Homens mais doutos, e mais illuminados.

22 É pias, e piíssimas forão em fim, por ultimos exemplos, as intenções daquelles Particulares Individuos da mesma *Sociedade*; os quaes, por se lhes não haverem communicado nunca os iniquos mysterios do seu façanhoso Governo; ou pelo medo, que incutirão com as suas virtudes; ou por não confiarem da sua virtuosa simplicidade de coração segredos de tanta consequencia, que a revelação delles traria necessariamente depois de si a necessaria destruição de toda aquella grande maquina; vivirão dentro nella *Estrangeiros*; obedecendo como subditos; servindo como *Escravos*; e caminhando assim para o porto da Gloria no meio das tormentas daquelle *Mundo Jesuitico*; sem que pudessem fazer no seu Espirito alguma impressão as maximas, e as maquinações do *Synedrio*, ou *Governo supremo da dita Sociedade*: O qual certa, e demonstrativamente se tem manifestado, que he aquelle, que em si contém todos os venenos, todas as pestes, e todos os flagellos da Sociedade Civil, e União Christã.

23 Porém o mais he, que nem ainda a respeito deste mesmo *Synedrio*, cheguei tambem a formar o positivo, e deliberado conceito, de que elle houvesse posto diante dos seus olhos o Alcorão do Mafoma, para o copiar; porque ninguém póde, nem deve dar por certo aquillo, que não vio.

24 O que entendi, e julguei (sem me ficar escrupulo de peccar contra a Justiça, ou contra a Caridade, quando sou forçado pelas indispensaveis obrigações do meu Officio, e da saúde pública, a desabufar os que se achão illudidos com tão perniciosos enganos): O que entendi, e julguei, digo, foi, que, sendo abstrahidas por huma parte as Maximas, e os Estratagemas do Alcorão do Mafoma, e dos seus Ministros, e Sequazes, nos pontos assim indicados: Sendo tambem abstrahidos pela outra parte os *Institutos*, e os artificios de *Diogo Laynez*,

noz, dos seus *Socios*, e dos seus *Succeffores*, que successiva, e systematicamente seguirão, e propagarão o seu espirito até o dia de hoje; como tambem ficão notorios em ambos os *Recurfos*, e nas duas *Partes* da *Deducção*, que lhes serve de base: E sendo combinados ambos os ditos *Systemas* com a exacta attenção, que faz indispensavel hum negocio, que decide de todos os interesses da Sociedade Civil, e União Christã: Se não poderá duvidar com alguma apparencia de razão, de que entre os dous *Systemas*, e entre os meios, e os modos, com que forão estabelecidos, e praticados, não só ha semelhança, mas que ha além della huma identidade fysica, e notoria.

25 A differença, que sómente se acha, sendo tudo apurado pelo mais justo calculo, he a de haverem tido *Diogo Laines*, e os que o seguirão, para conduzirem o seu carnal *Systema* muito maior numero de meios, e de modos, do que teve o malvado *Mafoma*: Porque este abolindo o Sacramento do Baptismo, para delle voltar á Circumcisão da *Ley Velha*; abolindo a crença nos principaes *Mysterios* da Nossa Santa Fé; e fazendo á Igreja huma pública, e declarada guerra; concitou contra si os potentes *Braços* dos *Monarcas*, e *Principes Christãos*, para defenderem o *Sacrosanto Evangelho*: E aquelles, atacando, e destruindo a Igreja dentro na mesma Igreja com os abusos dos seus *Sagrados Ministerios*, e com as falsas, e especiosas apparencias do augmento da Fé, e do Culto Divino; vierão a atear na mesma Igreja o incendio da *Guerra Civil*, que a tem devorado; vierão a ser *Lobos* disfarçados em *Pastores* no rebanho, e no curral das *Ovelhas* de *Christo*; e vierão a arruinar o *Mundo Christão* com perpetuas discordias debaixo dos symbolos da *Paz* do mesmo *Evangelho*.

26 Deixando pois assim demonstrada a indispensavel necessidade, que ha, de se restituir por huma parte inteiramente ao seu devido lugar a força da *Razão* informada, e contrahida aos certos, infalliveis, e sagrados *Principios communis* assim referidos; e de se desterrarem pela outra parte as maquinações,

e os

e os sofismas das Authoridades Humanas, e das Opiniões particulares, vagas, informes, perplexas, e dependentes das imaginações, e das paixões dos Escritores: Passo a confutar algumas das principaes das referidas Opiniões, que tem mais immediata connexão com as indispensaveis providencias, que fizerão os objectos do *Segundo Recurso*, á que acabo de pôr a ultima mão.

27 Havendo os *Jesuitas* adoptado delde os seus principios o Systema daquelles dos Curiaes de Roma, que com os pretextos das falsas *Decretas* tinham intentado estabelecer sem razão, e sem forças, hum Terreno, e Universal Imperio de Sofismas: Procurarão extender o alcance das Excommunhões contra a natureza da sua Espiritualidade; ou a ferirem com ellas as cousas Temporaes, e Terrenas; ou a serem pelo menos tratadas, ainda quando erão provenientes de Humanas paixões, como se tratão os Mysterios da Fé; aos quaes necessariamente devemos sujeitar, e todos os Fieis sujeitamos, o nosso entendimento; sem lhe fazermos nisso a menor violencia: *Primò*, porque não ha cousa, que seja mais conforme á boa razão, do que he não caberem na limitada esfera da Comprehensão Humana os Mysterios da infinita Providencia Divina: *Secundò*, porque ainda assim se não acha em algum dos ditos Mysterios cousa, que implique com o recto dictame da razão; todos são com ella congruentes; e se os não percebe, he porque lhe ficão em inacessivel distancia superiores.

28 Nada porém tem isto de commum com as Censuras abusivas, e fulminadas nos casos, em que não tem lugar os golpes daquella tremenda Espada Espiritual: Porque nem são superiores á Comprehensão Humana; nem lhe ficão inacessiveis por serem mysteriosos. Antes pelo contrario são sempre consistentes em factos fysicos, e manifestos, que os Sentidos Corporaes, e as Potencias da Alma percebem, e comprehendem perfeitissimamente.

29 Vem pois a consistir o negocio das referidas Excommunhões nos dous pontos substanciaes, a saber: Ou de serem com-

competentes, e justas, para se temerem, reverenciarem, e obfervarem, em quanto os que se achão ligados com ellas se não fazem com a sua penitencia dignos da misericordia da Santa Madre Igreja: Ou de serem abusivas, incompetentes, dispoticas, e nullas, para dellas se defenderem os que se achão gravados com huma tão atroz, e intoleravel injuria, pelos meios licitos, e honestos, com que assistem aos mesmos gravados os Direitos Natural, e Divino, inacessivelmente superiores ao particular Direito Positivo das taes Excommunhões; sem que a isto possão obstar os argumentos, com que se tem pretendido sustentar o contrario com manifesta injuria da verdade, e da Religião; sendo os principaes entre elles os seguintes.

Primeiro Argumento.

30 Antes de haver no Mundo *Jesuitas*, já se tinha pretendido fazer nelle passar por certa a Proposição seguinte = *Sententia Pastoris etiam injusta timenda est, & tenenda* =; sem para isso haver mais fundamento do que o da vontade dos que intentarão fazer a Excommunhão hum mysterio de iniquidade; confundindo os lugares, os tempos, e as materias; e até falsificando o mesmo Texto, com que intentarão pretextar aquella Proposição falsa, erronea, absurda, e heretica.

31 Sendo o referido Texto o Capitulo = *Sententia I. Caul. II. Quæst. 3.*: E reduzindo-se este Texto ás precisas palavras = *Sententia Pastoris sive justa, sive injusta, timenda est* =: Já se vê, que a palavra = *Tenenda* = foi notoriamente accrescentada; e que foi falsamente supposta; para com ella se persuadirem os absurdos, que não havia no referido Texto.

32 Porque este, em quanto declarou, que os Fieis devião temer até as Censuras injustas; fallou no sentido mystico de S. Gregorio Magno, cujas forão originalmente as palavras do dito Texto, como nelle mesmo se nota: Fallou espiritalmente para o Foro interno, significando com solida Doutrina a grande veneração, que devem ter aos seus Pastores indignados as

Ove-

Ove-
termo
palav

Basil
a inf
po:
porq

e dig
milia
Pasto
vem

do P
tar t

justè
time
ipsar
Dep
culp
nu F
cium
mida

quel
milia
vere
ouvi
Trib
que
ta,
ção
que

Ovelhas do Rebanho de Christo: E estes forão os verdadeiros termos, e o verdadeiro, e genuino sentido, em que as ditas palavras se escreverão por S. Gregorio Magno.

33 O lugar, em que elle as publicou foi o pulpito da Basílica Constantiniana; o tempo foi o da Pascoa; e a materia a instrucção dos que devião commungar naquêlle Santo tempo: materia, que em tudo era Espiritual, e do foro interno, porque as do foro exterior não tocão ao pulpito.

34 Então pois: Havendo aquelle grande Santo Doutor, e digno Vigario de Christo Senhor Nosso, principiado a sua Homilia XXVI pela bellissima instrucção, com que exhortou os Pastores Sagrados á imparcial, e inteira justiça, com que devem usar das Censuras: E continuando o seu Sermão debaixo do Prenotando desta solida, e santa Doutrina: Passou a exhortar tambem os Fieis daquella Metropoli, dizendo = *Sed utrum justè, an injustè obliget Pastor, Pastoris tamen Sententia Gregi timenda est; ne is, qui subest, & cum injustè forsitán ligatur, ipsam obligationis suæ Sententiam ex alia culpa mereatur.*

Depois do que passou a declarar logo abaixo, qual era a dita culpa accidental nestes precisos termos = *Is autem, qui sub manu Pastoris est, ligari timeat vel injustè; nec Pastoris sui judicium temerè reprehendat; ne etsi injustè ligatus est, ex ipsa tumida reprehensionis superbia culpa, que non erat, fiat.*

35 Donde resulta huma clara demonstração, de que aquelle grande Santo Doutor da Igreja se reduzio na dita Homilia a persuadir do pulpito para o foro interno a espirital reverencia, com que as Ovelhas do Rebanho de Christo devem ouvir as vozes dos seus Pastores indignados; sem decidir *pro Tribunali* para algum dos foros, e menos para o exterior; ou que se sustentasse como justa a Excommunhão, que fosse injusta, que he, o que se pertendeo persuadir com a falsa supposição da palavra *Tenenda*; ou que se cresse, que era justiça, o que constasse, que era iniquidade.

36 Porque isto seria commetter-se contra o mesmo San-

to Doutor a sacrilega calúnia de o fazerem Author de huns absurdos tão grandes, e tão contrarios ao recto dictame da Razão natural, como ás Letras Divinas, e ás Disposições Canonicas.

37 Pois que os referidos absurdos se achavão por taes sentenciados pelo Profeta Isaias ^a: Pelo mesmo S. Gregorio Papa na Homilia XXVII, ou proxima seguinte ^b: Pelo Summo Pontífice S. Gelasio ^c: Pelo grande, e respeitavel juizo de Santo Agostinho ^d: Pelo sentimento de Origenes na Homilia sobre o Capitulo XXIV do Levitico ^e: E pelos authenticos Testemunhos em fim dos Summos Pontífices, Innocencio III ^f, e Alexandre III ^g, que concluem a notoria falsidade da dita Proposição; numerando os casos, em que as Excommunhões, e ainda do mesmo Papa, não só se não devem sustentar, mas nem ainda temer, quando contém erros, ou absurdos notorios.

38 De

^a Vers. 20. dizendo = *Siquis dixerit injustum justum, abominabilis est apud Deum.*

^b *Ipse ligandi, atque solvendi potestate se privat, qui hanc pro suis voluntatibus, et non pro subditorum juribus exercet = Et infra = Tunc est vera absolutio Praesidentis, cum interni iudicis sequitur arbitrium = Et infra = Non debet poenam sustinere Canonicam, in cujus damnationem non est Canonica prolata Sententia.*

^c No Texto do Cap. Cui 46. caus. 2. quaest. 3. ibi:

Cui est illata Sententia, deponat errorem, et vacua est: Sed si injusta est, tanto eam curare non debet, quanto apud Deum, et Ecclesiam ejus neminem potest iniqua gravare Sententia. Ita ergo ea se non absoluti desideret, qui se nullatenus perspicit obligatum.

^d No outro Texto do Cap. Illud 27. caus. 2. quaest. 3. ibi:

Illud plane non timere dixerim, quod si quisquam fidelium fuerit anatematizatus injuste, potius ei olerit, qui sa-

cit, quam qui hanc patitur injuriam. Spiritus enim Sanctus habitans in Sanctis, per quem quisque ligatur, aut solvitur, immeritam nulli ingerit poenam. Per eum quippe diffunditur caritas in cordibus nostris, qua non agit perperam. Pax Ecclesiae dimittit peccata, et ab Ecclesia pace alienatio tenet peccata, non secundum arbitrium hominum, sed secundum arbitrium Dei. Petra enim tenet, petra dimittit, columba tenet, columba dimittit, unitas tenet, unitas dimittit.

^e No outro Texto do Cap. Cum aliquis 7. caus. 24. quaest. 3. ibi:

Cum aliquis exit a veritate, a timore Dei, a Fide, a Charitate, exit de Castris Ecclesiae; etiamsi per Episcopum vocem minime abiciatur: Sicut e contrario, dum aliquis non recto iudicio foras mittitur, scilicet, si non ante exierit, id est, si non egerit, ut mereretur exire, nihil leditur. Interdum enim qui foras mittitur, intus est; et qui foris est, intus retineri videtur.

^f No Cap. 55. De Appellationibus.

^g No Cap. 16. eodem Titulo.

38 De tudo isto resultou, que atrevido-se hum Legado Romano a propalar a dita Proposição no Concilio de Conf-tança, causou com ella o escandaloso espanto, com que haven-do sido mandada censurar pelo pio, e illuminado João Gerson; demonstrou este com incontestavel evidencia: Que a mesma Proposição era falsa: Que era temeraria por impossivel de se poder reduzir a effeito: Que era erronea, e contraria aos bons costumes, e aos Canones: Que era por isso suspeita na Fé, com grande fundamento: E concluiu, que fazia tambem suspeito na Fé o Legado, que a tinha proferido: Que este devia ser obriga-do a comparecer no Tribunal da Fé, ou para se retractar, ou para ser relaxado á Justiça Secular, se pertinazmente insistisse em sustentar a dita Proposição falsa, temeraria, erronea, e he-retica *.

39 Consequentemente passárão a escrever os Doutores, que glossárão os referidos Textos dos Capitulos XVI, e LV de *Appellationibus*, que semelhantes Censuras injustas, e nullas, nem necessitam de retractação judicial; nem de absolvição; nem induzem irregularidade nos que depois dellas celebrão; nem tambem necessitam do remedio ordinario da Appellação.

40 E esta he a mesma solida, e constante verdade, que *ex professo* estabeleceu o consummado, e pio Canonista *Zegero Bernardo Van-Espen* no seu Tratado de *Recursu* ^b: Concluindo, que os Ministros, e Senadores Regios não devem desamparar, ou subterfugir as Causas de Recurso pelo motivo das Excom-munhões injustas contra elles comminadas, ou já effectivamente fulminadas ^c:

41 A mesma solida, e constante verdade, que foi esta-belecida sobre a invencivel força dos principios, que substanciei no Preambulo do Recurso, a que este Appendix serve de ad-dição ^d:

^a Assim consta do mesmo *Gerson* no Tomo II. da Compilação das suas Obras, col. 424. debaixo do Titulo = *Discussio illius Assertionis = Sententia Pastoris etiam injusta rimenda est, et revocanda.*

ii ii 42 A
^b Cap. VII. per totum, onde nada fica que delejar.

^c Na conclusão final do mesmo Cap. VII.

^d Desde o §. 4. até o §. 13.

42 A mesma solida, e constante verdade, com que o Imperador Joseph I. fundou a conclusão da sua Annulatoria de vinte e seis de Junho do anno de mil setecentos e oito compilada pelo mesmo *Van-Espen* nestas formaes palavras " :

E sendo que conforme o juizo dos Santos Padres, e Concilios, as Excommunhões injustas só devem ser tremendas para os mesmos, que as fulminão, e não para aquelles, contra os quaes são fulminadas, &c.

43 E a mesma solida, e constante verdade em fim, com que desde os principios deste Reyno os Senhores Reys d'elle, imitando o piíssimo exemplo de São Luiz Rey de França, e de outros piíssimos Monarcas, removêrão sempre por Annulatorias expedidas, ou nos seus Reaes Nomes immediatamente, ou pelos seus Tribunaes, semelhantes Censuras incompetentes, iniquas, e per si mesmas nullas, quando com ellas se pertendeo usurpar a Jurisdicção da Coroa, ou perturbar o público fozgo ^b.

Segundo Argumento.

44 Contra a mesma solida, constante, e clara verdade pertendêrão ainda aquelles, que entre os Ecclesiasticos buscão na escuridade da confusão os meios de lisongearem a sua cubiça de dominar o Mundo Temporal, oppor o subterfugio, de que sendo as Excommunhões infligidas pela Jurisdicção Espiritual, não podião ser levantadas pelos Ministros Seculares com a sua Jurisdicção Temporal, e Terrena. Este argumento não foi porém nunca, nem será já mais digno da menor attenção.

45 Se as Excommunhões são competentes, são justas, e são válidas, não só se não oppõem a ellas os Principes Soberanos per si, ou pelos seus Ministros; mas antes pelo contrario concorrem muito religiosamente para auxiliallas; constan-
gen-

^a No Compendio dos Monumentos compilados no fim do Tomo IV. debaixo da letra T.

^b Como fica provado na mesma *Petição* do Segundo *Recurso* desde o §. 66. em diante.

gendo os Censurados a que obedeção a ellas com toda a devida sujeição á Igreja, como fica allima ponderado.

46 Porém se as mesmas Excommunhões são abusivas, são incompetentes, são iniquas, e são *ipso facto*, e *ipso jure* nullas de sua natureza: Se estas Excommunhões são taes, que não necessitam, nem de serem revogadas por Sentença Judicial; nem do ordinario remedio da Appellação; nem de absolvição no foro interno; nem affectão com irregularidade os que depois dellas celebrão; como acabo de ponderar allima na confutação do primeiro Argumento: Se estas são sómente as Excommunhões, de que se trata para se removerem nos casos dos Recursos: Claro, e clarissimo fica, que nenhum pretexto, nem ainda córado, tiverão os Inventores do dito subterfugio para pertenderem, que produzissem effeito as causas, que nunca chegarão a existir; ou que prestassem impedimento ao socego público as Censuras, que na realidade nunca o tinhão sido; e que de taes não tem mais do que o nome, com que as paixões humanas as cobrem para com elle perturbarem os Póvos na presença dos respectivos Soberanos, e dos seus Tribunaes, que são indispensavelmente adstrictos com as obrigações de os protegerem, e defenderem pelos Direitos Natural, e Divino, como repetidas vezes se tem considerado.

47 Por isso pois o Poder dos Principes Seculares se estende a remover as ditas Censuras Ecclesiasticas, quando são abusiva, incompetente, e nullamente vibradas; declarando o abuso, incompetencia, e nullidade, que ellas tem já em si mesmas na realidade, para que com as suas falsas apparencias não enganem, e perturbem as consciencias dos Póvos, onde são fulminadas: É não julgando os ditos Ministros Seculares Causas Espirituaes do Foro da Igreja; como com artificiosa confusão se quiz persuadir.

48 E este he o solidissimo, e religiosissimo Direito, que foi substanciado no Preambulo da dita *Petição de Recurso*; e

na

na Conclusão della ^a: E que se tem sempre inconcussamente observado pelos mais religiosos Monarcas, e Principes Soberanos na Alta Alemanha, em Flandres, em França, em Helvecia, em Veneza, em Napoles, e Sicilia, em Hespanha, e em Portugal ^b.

Terceiro Argumento.

49 Procurarão tambem os Authores dos mesmos argumentos persuadir, que os sequestros nos bens dos Prelados, ou Ministros, que fulminão as referidas Censuras sujeitas ao *Recurso*, e ás occupações das suas temporalidades, são contrarias á liberdade Ecclesiastica, e por isso illicitas.

50 E he bem facil de ver, que este argumento sahio da Officina da mesma confusão dos outros proximos precedentes, e que pecca no vicio de supposições falsas.

51 Pois que por huma parte he bem certo, que nada tem as Espiritualidades da Igreja, que sempre se respeitão por todos os Principes, e Tribunaes Christãos, como já fica ponderado assima, com os fundos de Terras, rendimentos, e móveis, que constituem as Temporalidades dos ditos Prelados, e Ministros Ecclesiasticos; porque o serem accidentalmente possuidas por Elles, lhes não destroe a substancia da Secularidade, que as ditas cousas materiaes tem pela sua mesma inalteravel natureza: E pois que pela outra parte já fica tambem manifesto assima, que nem a *Bulla da Cea* ^c, nem os argumentos de paridade, e de razões de congruencia, com que se pertendeo destruir a natureza das referidas cousas materiaes, podião introduzir nellas a Espiritualidade, de que a sua materia Temporal, e Terrena, e a sua natural sujeição devida ao Supremo Poder dos Soberanos, em cujos Reynos, ou Estados existem, lhes não

^a Desde o §. 87. até o §. 94.

^b Como fica notorio na mesma Conclusão desde o §. 94. até o §. final.

^c Pela Segunda Parte na *Demonstração Sexta* desde o §. 22. até o §. 84. se

vê, que a ninguem obtou nunca esta *Bulla da Cea*, notoriamente nulla para esbulhar os Principes Soberanos dos Direitos, que de Deos Todo-Poderoso receberão immediatamente.

não
forte
do c
necê

penlã
bens
Princ
clesia
lhant

prim
obrig
mos
cont
centú
sejão
dos n

5
cipes
coac
tame

5
turo

5
p
facien
le no
quart
jutor
dat.

a N
curso
b C

não podião permittir, que fossem susceptiveis ^h: Da mesma forte não pudéram conseguir, que no Mundo Christão civilizado obrassem o extraordinario milagre da conversão, que era necessaria para se fazerem sagradas tantas cousas profanas.

52 Por isso pois forão sempre licitas, honestas, e indispensavelmente precisas as multas pecuniarias, a confiscação dos bens, e a occupação das Temporalidades determinadas pelos Principes Soberanos, e pelos seus Tribunaes contra os ditos Ecclesiasticos, que temerariamente gravão, e injurião com semelhanças Censuras.

53 Primò, porque he muito mais forte do que ellas a primitiva, antidoral, inabdicavel, inaufervel, e indispensavel obrigação, que os Direitos Natural, e Divino impõem aos mesmos Soberanos de protegerem, e defenderem os seus Vassallos contra as violencias dos Ecclesiasticos, que os opprimem com censuras abusivas, incompetentes, nullas, e violentas; posto que sejão infligadas debaixo dos nomes mais veneraveis, e até nos dos mesmos Summos Pontifices ^h.

54 Secundò, porque para isso he que os mesmos Principes Soberanos tem ainda dentro na mesma Igreja esta força coactiva, estabelecida pelos Textos Sagrados de ambos os Testamentos, e pelas mesmas Disposições do Direito Canonico.

55 O Santo Rey Profeta predizendo a felicidade do futuro Reyno de Salamão, se explicou nestas formaes palavras ^c:

Humiliabit calumniatorem, liberabit pauperem a potente, & pauperem, cui non erat adjutor animas pauperum salvas faciet ex iniquitate redimet animas eorum; & honorabile nomen eorum coram illo. E no Psalmo oitenta e hum, verso quarto: Ut egenos, & pauperes de manu potentis eripiat, & adjutorem, & protectorem eorum se in tempore tribulationis ostendat.

56 O

^a Na mesma Petição do Segundo Recurso desde o §. 4. até o §. 60. em diante.

^b Como fica provado na mesma Peti-

ção do Segundo Recurso desde o §. 4. até o §. 13.

^c Psalmo 71, vers. 12, 13, e 14.

56 O mesmo Salamão ^a ibi:

Si videris calumnias egenorum, & violenta judicia, & subverti justitiam in provincia, non mireris super hoc negotio: Quia excelsior est alius, & super hos quoque eminentiores sunt alii; ut si priores judicio violento, & subversa justitia egenos oppresserint, hos protegant, ac in illos animadvertant. Et insuper si & hi defecerint, universae terrae Rex imperet servienti.

57 S. Paulo ad Romanos ^b ibi:

Si malum feceris, time: non enim sine causa (Princeps) gladium portat: Dei enim Minister est, vindex in iram ei, qui malum agit.

58 No Direito Civil in Leg. unic. cod. Quando Imperator inter, &c. ibi:

Quod si pupilli, vel viduae, alique fortuna injuria miserabiles, judicium nostrae Serenitatis oraverint, praesertim cum alicujus potentiam perhorrescunt, cogantur eorum adversarii examini nostro sui copiam facere.

59 É no Direito Canonico pelos dous formalissimos Textos in Cap. *Regum* vinte e tres, *Causa* vinte e tres, *Quaest. quinta*: Et in Cap. *Principes* vinte, da mesma *Causa*, e *Questão*, que forão copiados debaixo das *Notas quarta*, e *quinta* do segundo *Recurso*.

60 Tertiò, e em fim; porque nestes Textos Sagrados, Canonicos, e Civis se fundarão todas as *Leis*, e *costumes*, com que se estabeleceo, praticou sempre, e está actualmente praticando a observancia das referidas multas pecuniarias, confiscação de bens, e occupação de *Temporalidades*.

Quar-

^a No Cap. 5. vers. 7. e 8. do Ecclesiasticos.

^b Cap. 13. vers. 4.

^c Como fica manifesto na *Parte Primeira Divisão VIII.* desde o §. 327. até o §. 333.

Na *Demonstração Sexta da Segunda Parte* desde o §. 62. até o §. final; e na *Petição* do ultimo *Recurso* desde o §. 123. em diante.

terfu
com
form
lari
excor
cet,
serva
tio p
tos d
ferido

que
hend
vo su
beran
para
Natu
co,
affim
sa al
antes
que a
faria
curso

Trad
efcre
fobre

tro
F
a L

Quarto Argumento.

61 Pertendêrão tambem os Authores dos mesmos Subterfugios impugnar as ditas Annulatorias, e Temporalidades, com a disposição do Concilio Tridentino Sessão XXV. *De Reformatione* Capitulo III. nestas palavras: *Nefas autem sit Seculari cuilibet magistratui prohibere Ecclesiastico Judici, ne quem excommunicet, aut mandare, ut latam excommunicationem revocet, sub pretextu, quod contenta in presenti Decreto non sint observata: Cum non ad Seculares, sed ad Ecclesiasticos, hæc cognitio pertineat.* Porém esta Disposição em nada alterou os Direitos dos Príncipes Soberanos, e os louvaveis costumes affirma referidos.

62 Primeiramente: Porque na vaga generalidade, em que forão concebidas aquellas palavras, se não podia comprehender hum tão especial, tão faudavel remedio, e tão caritativo subsidio, como he o com que os Monarcas, e Príncipes Soberanos foccorrem os opprimidos, e miseraveis; fundando-se para isso no recto dictame da Razão, nos principios do Direito Natural, e Divino, nas Disposições do mesmo Direito Canonico, nas Leys Patrias, e nos longos, e immemoriaes Costumes affirma referidos. E como o dito Concilio não determinou coufa alguma especial sobre os ditos Direitos, e costumes; mas antes se vê que dispoz geral, e indistinctamente: He preciso que a sua Disposição geral receba a especial, juridica, e necessaria limitação, de que não comprehendeo os Casos do Recurso.

63 Ao que accrefce ser esta a solida, e constantissima Tradição de todos os Doutores mais pios, e orthodoxos, que escrevêrão sem preocupação, e só com os olhos na verdade, sobre o referido Concilio.

64 O Douto *D. Francisco Salgado*, citando muitos outros Doutores, se explicou nestes precisos termos: *Sub tanta*
Part. II. Kk ver-

verborum generalitate non est comprehendendum tam salubre remedium; & charitativum subsidium miseris, & oppressis specialiter à Jure Canonico, ex ratione, & principiis juris Naturalis, & Divini, permissum; longo usu immemoriali conservatum; super quo cum Tridentinum nihil specialiter inducat, sed generaliter potius disponat, hanc limitationem à Jure approbatam debet accipere.

É continuando no numero duzentos e trinta e hum, accrescenta: Cum Concilium Tridentinum generaliter loquatur, nullo modo intelligitur, nec disponit de hoc specialissimo Juris remedio, & Recursu; nec talis defensionis facultas, omni jure Principi competens, comprehenditur sub tali Decreto.

65 O outro Doutor D. Feronymo de Cevallos ^a tambem resolveo o mesmo, dizendo, que não obsta a referida Disposição do Concilio, quando o Juiz Secular Cognoscit per viam violentia in casu Legis Regni; quia tunc de jure, & consuetudine talis cognitio pertinet ad Judices Regios, & illud dicitur proprium Officium Regis jure Naturali concessum.

66 O doutissimo, e piíssimo Bispo de Segovia Covarruvias, que assistio ao mesmo Concilio Tridentino, onde se fez tão assignalado pela sua distincta erudição, virtude, e integridade; havendo sido escolhido para fazer os Decretos da Reformação; e sendo por isso inteiramente instruido na mente do mesmo Concilio; se explicou ^b nestes claros, e decisivos termos: *Illud observantissimum est.... POSSE AB HIS, QUI A JUDICIBUS ECCLESIASTICIS VI, ET CENSURIS OPPRIMUNTUR, Regios Auditores, & Consiliarios, qui apud Regia Suprema Prætoria litigantibus jura reddunt, OMNINO ADIRI, UT VIM AUFERANT, ET COMPELLANT JURAS ECCLESIASTICOS AB EA INFERENDA CESSARE.*

E continúa: *Quod si quis contendat A PRINCIPIBUS SECULARIBUS HANC TOLLERE POTESTATEM, STATIM non quidem serò comperiet EXPERIMENTO MANIFESTISSIMO, QUANTUM CALAMITATIS REIPUBLICÆ INVEXERIT.*

67 O

^a No Tomo II. Quest. Pract. Quest. 897.

^b Pract. Quest. Cap. 35. n. 3.

6
dame
douto
6
Portu
Souza
vas,
verna
fez o
tado
nhão
6
mesm
XXX
Princi
Prote
a favo
devoti
Offici
cation
res,
nem
dos,
se lhe
poder
7
cilio,
De R
rão r
nem t

^a No
Cap. VI
^b Co
te pela
ate o S
e Co

67 O mesmo confirmou neste presente seculo com fundamentos, e authoridades superiores a toda a justa réplica o douto, e pio Canonista *Zegero Bernardo Van-Espen*.

68 E na mesma fórma o tinha decidido *ex professo* em Portugal o Douto Ministro Ecclesiastico *Feliciano de Oliveira e Sousa*, depois de haver sido Vigario Geral dos Bispados de Elvas, Viseu, e do Arcebispado de Braga; e ultimamente Governador do Bispado de Lamego: sendo esta Decisão a que fez o assumpto da Questão XV. da *Parte Primeira* do seu Tratado *De Foro Ecclesie*, onde cita os outros Doutores, que tinham escrito até o seu tempo sobre o mesmo ponto.

69 Em segundo lugar se confirma tudo o referido pelo mesmo Concilio de Trento no *Capitulo XX.* da mesma *Sessão XXV. De Reformatione*: lembrando aos Imperadores, Reys, Principes, e Republicas, que forão constituidos por Deos para Protectores da Fé, e da Igreja; e exhortando-os para prestarem a favor dellas os seus cuidadosos auxilios: *Quo cultus Divinus devotè exerceri, & Prælati, cæterique Clerici in residenciis, & Officiis suis, quieti, & sine impedimentis, cum fructu, & ædificatione populi permanere valeant.* O que os mesmos Imperadores, Reys, e Principes não poderião de nenhuma sorte fazer, nem o Concilio commetter-lhes os fins de conterem os Prelados, e Clerigos dentro dos limites daquellas suas obrigações, se lhes houvesse querido tirar os meios para os compellir, ou o poder de usarem das Leys, e Costumes assima referidos.

70 Em terceiro, e ultimo lugar: Porque nem o dito Concilio, pelo que pertencia ao referido *Capitulo III.* da *Sessão XXV. De Reformatione*, nem a Bulla da Cea com elle coherente, forão recebidos pelas Cortes Catholicas Romanas da Europa, nem tão pouco pela da de Portugal: antes pelo contrario no di-

^a No seu referido Tratado de *Recursu* Cap. VI. §. 8.

^b Como fica mostrado na *Segunda Parte* pela *Demonstração Sexta* desde o §. 62. até o §. 73.

^c Como tambem fica mostrado na *Pri-*

meira Parte Divisão V. desde o §. 115. até o §. 132. E na *Parte Segunda Demonstração Sexta* desde o §. 18. em diante. E desde o §. 62. até §. final. E na *Petiçào* do ultimo *Recurso* desde o §. 123. em diante.

260 Appendix á Petição de Recurso.

dito Concilio ficou preservada toda a Temporalidade desta Co-
roa, até pela clarissima Bulla do Santissimo Padre Pio V. ^a. E
a dita Bulla da Cea foi positiva, e manifestamente repellida,
como consta da outra Bulla do Santo Padre Gregorio XIII. ^b fi-
cando por isso a referida Bulla da Cea postergada, reduzida a
caducidade, e abolida pelas successivas, e numerosas Leis, Cos-
tumes, e Actos contrarios, que ficão referidos ^c.

71 Finalmente a quotidiana pratica observa, e ensina, que
se não determinão os referidos procedimentos sem preceder cir-
cumspecto, maduro, e religioso exame, sobre as Censuras, que
fazem objectos de Recursos: Ou para se fazerem temer, e ob-
servar no caso de serem competentes, e justas: Ou para se rep-
pellirem com os procedimentos assima declarados, quando são
abusivas, incompetentes, nullas, e violentas: Fazendo sempre
neste segundo caso os fundamentos intrinsecos dos Recursos, o
abuso, a incompetencia, a nullidade, e a violencia, com que
as Censuras se simulão para se infligirem de facto com attenta-
dos offensivos do Supremo Poder Temporal, das Leys Patrias,
e do socego público: e observando-se assim outra vez a Sacro-
fanta Sentença pronunciada no Evangelho por Christo Senhor
nosso, que mandou dar a Deos o que era de Deos, e a Cesar
o que era de Cesar.

^a Copiada na *Parte Primeira Divi-
são V.* de baixo do §. 131.

^b Tambem copiada de baixo do §. 81. da
Demonstração Sexta da Parte Segunda.

^c Na *Segunda Parte* pela *Demonstra-
ção Sexta* desde o §. 74. até o fim da mes-
ma Demonstração.

F I M.









